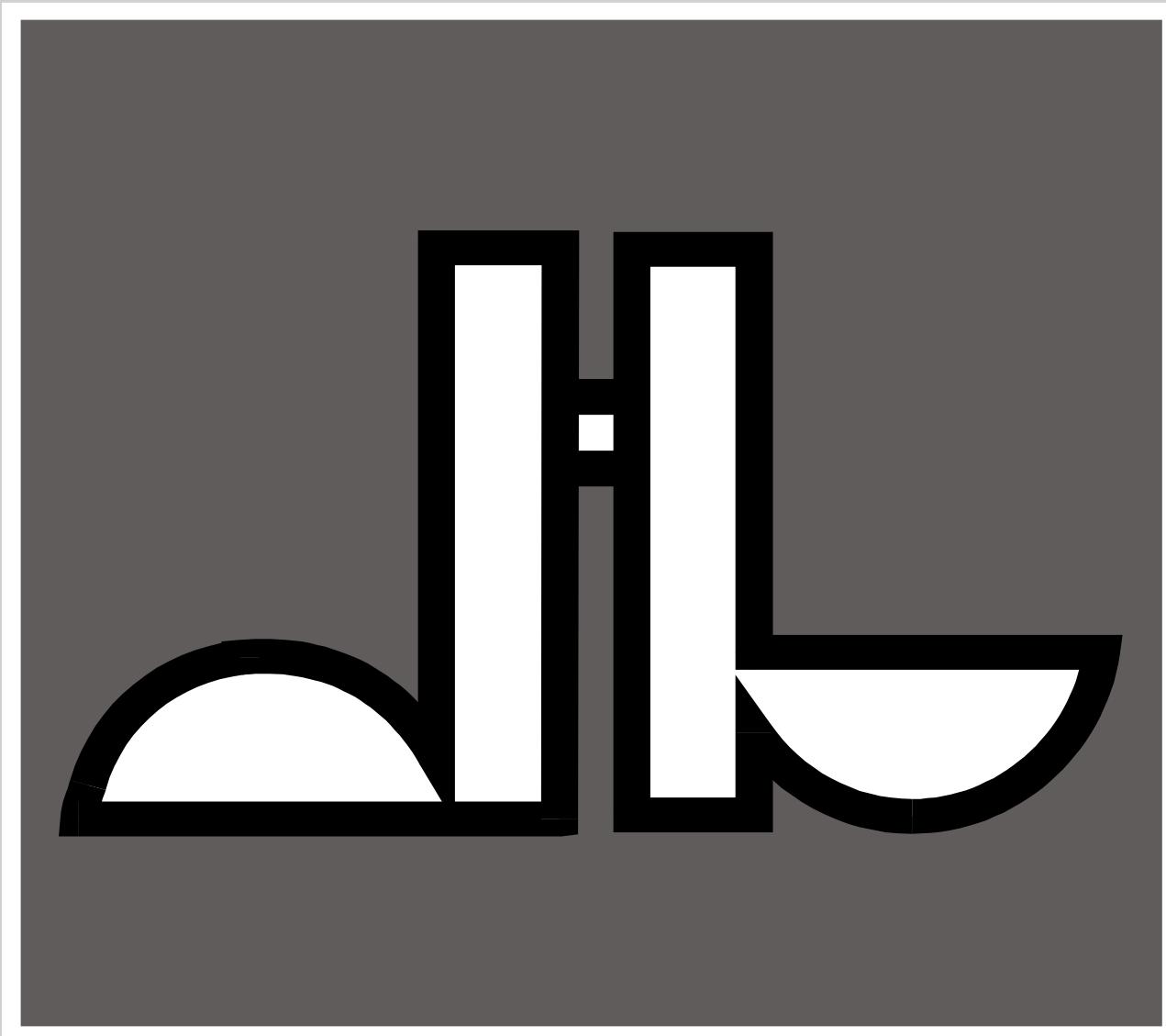




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LIX - Nº 012 - QUARTA E QUINTA-FEIRA, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2004 - BRASÍLIA-DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente

Senador **JOSE SARNEY** – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA** – PFL – PE

2º Vice-Presidente

Senador **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** – PSDB – TO

1º Secretário

Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA** – PMDB – BA

2º Secretário

Senador **ALBERTO SILVA** – PMDB – PI

3º Secretário

Deputado **NILTON CAPIXABA** – PTB – RR

4º Secretário

Senador **SÉRGIO ZAMBIASI** – PTB – RS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 9ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 e 15 DE SETEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 60, de 2004-CN, que amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. (Mensagem nº 167, de 2004-CN, nº 581/2004, na origem).....

Nº 61, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$86.146.478,00 (oitenta e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. (Mensagem nº 168, de 2004-CN, nº 582/2004, na origem).

Nº 62, de 2004-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 169, de 2004-CN, nº 583/2004, na origem).

Nº 63, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$1.007.884.000,00 (um bilhão, sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 170, de 2004-CN, nº 584/2004, na origem).

Nº 64, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor globo de R\$39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 171, de 2004-CN, nº 593/2004, na origem).

Nº 65, de 2004-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, crédito especial no valor total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de

reais), para os fins que especifica. (Mensagem nº 172, de 2004-CN, nº 594/2004, na origem).....	2005
Nº 66, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 173, de 2004-CN, nº 595/2004, na origem).....	2007
Nº 67, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$3.561.600,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos de reais), para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. (Mensagem nº 174, de 2004-CN, nº 579/2004, na origem).	2010
Nº 68, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos transportes, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contigência, crédito suplementar no valor global de R\$720.999.610,00 (setecentos e vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez reais), para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. (Mensagem nº 175, de 2004-CN, nº 580/2004, na origem).	2012
Nº 69, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e tecnologia, da Educação e da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R\$208.340.000,00 (duzentos e oito milhões, trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. (Mensagem nº 176, de 2004-CN, nº 585/2004, na origem).	2037
Nº 70, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$2.791.452,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 177, de 2004-CN, nº 586/2004, na origem).....	2041

	Nº 71, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R\$26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica. (Mensagem nº 178, de 2004-CN, nº 587/2004, na origem).	2046	ria nº 177, de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.....	2093
	Nº 72, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Presidência da República e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$86.910.146,00 (oitenta e seis milhões, novecentos e dez mil, cento e quarenta e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 179, de 2004-CN, nº 588/2004, na origem).....	2050	Veto Parcial nº 14, de 2004 (Mensagem nº 127, de 2004-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2004 (nº 3.332/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União, e dá outras providências.....	2107
	Nº 73, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor global de R\$45.869.800,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), para os fins que especifica. (Mensagem nº 180, de 2004-CN, nº 589/2004, na origem).....	2057	Veto Parcial nº 15, de 2004 (Mensagem nº 128, de 2004-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2004 (nº 3.501/2004, na Casa de origem), que reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.....	2110
	Nº 74, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$125.055.888,00 (cento e vinte e cinco milhões, cinqüenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para os fins que especifica,e dá outras providências. (Mensagem nº 181, de 2004-CN, nº 590/2004, na origem).....	2061	Veto Parcial nº 16, de 2004 (Mensagem nº 129, de 2004-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 40, de 2004, oriundo da Medida Provisória nº 183, de 2004, que reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS, incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.....	2115
	Nº 75, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$347.377.162,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 182, de 2004-CN, nº 592/2004, na origem).....	2073	Veto Parcial nº 17, de 2004 (Mensagem nº 131, de 2004-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004 (nº 3.113/2000, na Casa de origem) que institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas.....	2124
	Nº 76, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$783.418.458,00 (setecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 183, de 2004-CN, nº 591/2004, na origem).....	2084	1.2.3 – Comunicações da Presidência Estabelecimento de calendário para tramitação e designação das Comissões Mistas incumbidas de relatar os Votos Parciais nºs 13 a 17, de 2004, lidos anteriormente.....	2124
	1.2.2 – Leitura de Votos presidenciais Veto Parcial nº 13, de 2004 (Mensagem nº 126, de 2004-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004, oriundo da Medida Provisó-		Leitura, na sessão do Senado Federal de 13 do corrente, e publicação, em Suplemento do Diário do Senado Federal desta data, o Relatório nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, que concluiu com recomendações e apresentação de projetos de lei.....	2125

1.2.4 – Discursos do Expediente (breves comunicações)

DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Preocupação com a condução do atual Governo rumo ao autoritarismo.....

2125

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY – Parabenizando o Governo pela adoção da Medida Provisória do ProUni, regulamentando a aplicação de impostos gerados nas universidades e faculdades particulares em bolsas de estudo e financiamento aos alunos carentes. Defesa da aprovação de projeto de lei, de autoria de S.Exa., que cria a Universidade Federal do Norte do Paraná.....

2132

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Necessidade da aprovação de projeto de resolução que discipline o funcionamento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Posicionamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 49, que trata de reajuste dos militares....

2126

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES – Questionamentos sobre o funcionamento da Comissão Mista de Orçamento tendo em vista o término da vigência do projeto de resolução que regulamentava seus trabalhos.

2127

O SR. PRESIDENTE (INOCÉNCIO OLIVEIRA) – Resposta ao Deputado Virgílio Guimarães sobre a condução dos trabalhos da Comissão Mista de Orçamento.....

2128

DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN, como Líder – Posicionamento contrário à votação de matérias cujos relatórios não tenham sido apresentados com antecedência mínima de 24 horas.....

2128

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Defesa da apreciação de projetos de abertura de créditos a serem lidos na presente sessão.

2128

SENADOR FERNANDO BEZERRA, como Líder – Posicionamento favorável à votação do Projeto de Lei nº 49, de 2004-CN, e suspensão da sessão para acordo sobre as demais matérias.....

2129

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Inclusão de projeto de lei que abre crédito suplementar para o Fundep do Piauí, na Ordem do Dia da presente sessão.

2130

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA, como Líder – Críticas à obstrução da pauta pela não instalação de comissão mista destinada a analisar medida provisória editada com o objetivo de evitar que o Ministério Público prosseguisse com as investigações em torno da suposta sonegação de Imposto de Renda pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

2130

1.3 – ORDEM DO DIA
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

2131

Projeto de Lei nº 49, de 2004-CN, que altera os itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (Lei Orçamentária de 2004).

Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Alberto Fraga, Jair Bolsonaro, Alberto Goldman, Heráclito Fortes, Eduardo Valverde, Tião Viana e Carlos Willian, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Fernando Bezerra. À sanção.

2132

1.3.1 – Suspensa às 20 horas e 31 minutos do dia 14 de setembro de 2004 a sessão é reaberta às 13 horas e 26 minutos do dia 15 de setembro de 2004

1.3.2 – Ofícios

Nºs 249, 250, 259, 260 e 263/2004, de 13 e 14 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 208, 209, 210, 212 e 213, de 2004. ..

2139

Nº 722/2004, de 14 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 213, de 2004.....

2140

Nºs 1.114 e 1.118/2004, de 14 e 15 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 213 e 212, de 2004.....

2140

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 214, de 2004, em 13 de setembro de 2004 e publicada em 14 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

2141

1.3.4 – Ordem do Dia (continuação)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 31, de 2004-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$93.700.173,00 (nove-
ta e três milhões, setecentos mil, cento e setenta e três reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. **Aprovado o substitutivo**, após parecer de plenário, proferido pelo Sr. Fernando Bezerra. À sanção.

2148

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 32, de 2004-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$33.016.820,00 (trinta e três milhões, dezesseis mil, oitocentos e vinte reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Aprovado**, após parecer de plenário, proferido pelo Sr. Fernando Bezerra. À sanção.

2152

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 43, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$2.180.400.447,00 (dois bilhões, cento e oitenta milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Aprovado**, após parecer de plenário, proferido pelo Sr. Gilmar Machado, tendo usado da palavra os Srs. Wasny de Roure e Alberto Goldman. À sanção.....

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 58, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$754.729.132,00 (setecentos e cinqüenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Aprovado**, após parecer de plenário, proferido pelo Sr. Fernando Bezerra, tendo usado da palavra o Sr. Alberto Goldman. À sanção.....

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 69, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R\$208.340.000,00, (duzentos e oito milhões, trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. **Aprovado o Projeto de Lei nº 69, de 2004 – CN**, após parecer de plenário, proferido pela Sra. Roseana Sarney, que concluiu pelo desmembramento do projeto, em Projeto de Lei nº 69 e nº 69-A, de 2004, tendo usado da palavra o Sr. Alberto Goldman. À sanção.....

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 60, de 2004-CN, que amplia o limite a que refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Fica acrescido em R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais).

Aprovado, após parecer de plenário, proferido pelo Sr. Fernando Bezerra, tendo usado da palavra o Sr. Zonta. À sanção.....

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 40, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da

Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$206.524.299,00 (duzentos e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Aprovado, após parecer de plenário, proferido pelo Sr. Fernando Bezerra. À sanção.....

2200

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 42, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para os fins que especifica, e dá outras providências. **Aprovado o substitutivo**, após parecer de plenário, proferido pelo Sr. Valdir Raupp, tendo usado da palavra o Sr. Pauderney Avelino. À sanção.....

2206

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 37, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. **Aprovado o substitutivo**, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Valdir Raupp, tendo usado da palavra o Sr. Pauderney Avelino. À sanção.....

2210

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Redação Final ao Projeto de Lei nº 29, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica. **Aprovada**. À sanção.....

2221

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 26, de 2004 – CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Redação Final ao Projeto de Lei nº 28, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica. **Aprovada**. À sanção.....

2222

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

3 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

5 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 9^a Sessão Conjunta, em 14 e 15 de Setembro de 2004

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência dos Srs. Inocêncio de Oliveira, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma

ÀS 19 HORAS E 07 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES NO PLENÁRIO DO SEN-
ADO FEDERAL AS SRAS. E OS SRS. SENA-
DORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloízio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Pe-

res – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otávio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Mário Calixto – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana Valdir Raupp – Valmir Amaral

AS SRAS. E OS SRS. DEPUTADOS.

52^a Legislatura
2^a SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA N° 009 - 14/09/2004 NO PLEN. DO SF

Registro Eletrônico de Presença em Plenário
Início : 14/09/2004 19:07
Fim : 15/09/2004 15:06

Total de Presentes : 392

RORAIMA

001 - Alceste Almeida
553 - Almir Sá
002 - Dr. Rodolfo Pereira
003 - Francisco Rodrigues
004 - Luciano Castro
005 - Maria Helena
007 - Pastor Frankembergen
008 - Sueley Campos
Presentes Roraima: 8

AMAPÁ

017 - Antonio Nogueira
014 - Eduardo Seabra
Presentes Amapá: 2

PARÁ

019 - Anivaldo Vale
018 - Ann Pontes
021 - Babá
029 - Josué Bengtson
030 - Paulo Rocha
035 - Vic Pires Franco
025 - Zé Geraldo
026 - Zé Lima
Presentes Pará: 8

AMAZONAS

038 - Átila Lins
036 - Francisco Garcia
041 - Humberto Michiles
042 - Lupércio Ramos
043 - Pauderney Avelino
040 - Vanessa Grazziotin
Presentes Amazonas: 6

RONDÔNIA

047 - Anselmo
045 - Confúcio Moura
048 - Eduardo Valverde
013 - Hamilton Casara

Partido	Bloco
PMDB	
PL	PL/PSL
PDT	
PFL	
PL	PL/PSL
PPS	
PTB	
PP	

PT
PTB

PSDB
PMDB
S.Part.
PTB
PT
PFL
PT
PP

PPS
PP
PL
PPS
PFL
PCdoB

PT
PMDB
PT
PSB

	Partido	Bloco
RONDÔNIA		
050 - Marinha Raupp	PMDB	
049 - Miguel de Souza	PL	PL/PSL
046 - Nilton Capixaba	PTB	
Presentes Rondonia: 7		
ACRE		
549 - João Tota	PL	PL/PSL
057 - Nilson Mourão	PT	
056 - Perpétua Almeida	PCdoB	
058 - Ronivon Santiago	PP	
059 - Zico Bronzeado	PT	
Presentes Acre: 5		
TOCANTINS		
061 - Darci Coelho	PP	
060 - Eduardo Gomes	PSDB	
063 - Kátia Abreu	PFL	
064 - Maurício Rabelo	PL	PL/PSL
065 - Osvaldo Reis	PMDB	
067 - Pastor Amarildo	PSC	
066 - Ronaldo Dimas	PSDB	
Presentes Tocantins: 7		
MARANHÃO		
068 - Antonio Joaquim	PP	
070 - César Bandeira	PFL	
073 - Clóvis Fecury	PFL	
071 - Costa Ferreira	PSC	
074 - Dr. Ribamar Alves	PSB	
552 - Eliseu Moura	PP	
075 - Gastão Vieira	PMDB	
080 - Pedro Fernandes	PTB	
082 - Pedro Novais	PMDB	
086 - Sebastião Madeira	PSDB	
081 - Terezinha Fernandes	PT	
084 - Wagner Lago	PP	
Presentes Maranhão: 12		
CEARÁ		
089 - Almeida de Jesus	PL	PL/PSL
087 - Aníbal Gomes	PMDB	
091 - Antonio Cambraia	PSDB	
092 - Ariosto Holanda	PSDB	
090 - Arnon Bezerra	PTB	
088 - Bismarck Maia	PSDB	
541 - Gonzaga Mota	PSDB	
567 - Gorete Pereira	PL	PL/PSL
093 - João Alfredo	PT	
096 - José Linhares	PP	
097 - José Pimentel	PT	
098 - Léo Alcântara	PSDB	
100 - Leônidas Cristino	PPS	

	Partido	Bloco
CEARÁ		
550 - Mauro Benevides	PMDB	
101 - Moroni Torgan	PFL	
106 - Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	
107 - Vicente Arruda	PSDB	
108 - Zé Gerardo	PMDB	
Presentes Ceará: 18		
PIAUÍ		
109 - Átila Lira	PSDB	
111 - B. Sá	PPS	
112 - Ciro Nogueira	PP	
114 - Júlio Cesar	PFL	
110 - Marcelo Castro	PMDB	
115 - Moraes Souza	PMDB	
117 - Mussa Demes	PFL	
554 - Nazareno Fonteles	PT	
118 - Paes Landim	PTB	
555 - Simplicio Mário	PT	
Presentes Piauí: 10		
RIO GRANDE DO NORTE		
123 - Henrique Eduardo Alves	PMDB	
534 - Lavoisier Maia	PSB	
122 - Nélio Dias	PP	
125 - Sandra Rosado	PMDB	
Presentes Rio Grande do Norte: 4		
PARAÍBA		
128 - Benjamin Maranhão	PMDB	
130 - Carlos Dunga	PTB	
568 - Damião Feliciano	PP	
134 - Domiciano Cabral	PSDB	
543 - Inaldo Leitão	PL	PL/PSL
131 - Lúcia Braga	PT	
133 - Luiz Couto	PT	
542 - Marcondes Gadelha	PTB	
259 - Philemon Rodrigues	PTB	
136 - Wellington Roberto	PL	PL/PSL
137 - Wilson Santiago	PMDB	
Presentes Paraíba: 11		
PERNAMBUCO		
142 - André de Paula	PFL	
144 - Armando Monteiro	PTB	
152 - Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	
141 - Fernando Ferro	PT	
143 - Gonzaga Patriota	PSB	
145 - Inocêncio Oliveira	PFL	
156 - Joaquim Francisco	PTB	
561 - Jorge Gomes	PSB	
150 - José Múcio Monteiro	PTB	
151 - Luiz Piauhylino	PTB	

	Partido	Bloco
PERNAMBUCO		
161 - Marcos de Jesus	PL	PL/PSL
138 - Maurício Rands	PT	
146 - Pastor Francisco Olímpio	PSB	
153 - Pedro Corrêa	PP	
157 - Renildo Calheiros	PCdoB	
163 - Ricardo Fiúza	PP	
158 - Roberto Freire	PPS	
159 - Roberto Magalhães	PTB	
160 - Severino Cavalcanti	PP	
Presentes Pernambuco: 19		
ALAGOAS		
162 - Benedito de Lira	PP	
166 - Givaldo Carimbão	PSB	
167 - João Caldas	PL	PL/PSL
165 - João Lyra	PTB	
169 - José Thomaz Nonô	PFL	
557 - Jurandir Boia	PSB	
171 - Olavo Calheiros	PMDB	
170 - Rogério Teófilo	PPS	
Presentes Alagoas: 8		
SERGIPE		
172 - Bosco Costa	PSDB	
173 - Heleno Silva	PL	PL/PSL
570 - Ivan Paixão	PPS	
174 - Jackson Barreto	PTB	
177 - João Fontes	S.Part.	
178 - José Carlos Machado	PFL	
Presentes Sergipe: 6		
BAHIA		
181 - Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	
183 - Aroldo Cedraz	PFL	
186 - Claudio Cajado	PFL	
184 - Colbert Martins	PPS	
188 - Daniel Almeida	PCdoB	
189 - Edson Duarte	PV	
191 - Félix Mendonça	PFL	
194 - Fernando de Fabinho	PFL	
195 - Guilherme Menezes	PT	
196 - Jairo Carneiro	PFL	
198 - João Almeida	PSDB	
199 - João Leão	PL	PL/PSL
192 - Jonival Lucas Junior	PTB	
202 - José Carlos Aleluia	PFL	
197 - José Carlos Araújo	PFL	
203 - José Rocha	PFL	
200 - Josias Gomes	PT	
206 - Jutahy Junior	PSDB	
204 - Luiz Alberto	PT	

	Partido	Bloco
BAHIA		
182 - Luiz Bassuma	PT	
205 - Luiz Carreira	PFL	
207 - Marcelo Guimarães Filho	PFL	
210 - Mário Negromonte	PP	
208 - Milton Barbosa	PFL	
214 - Paulo Magalhães	PFL	
212 - Pedro Irujo	PL	PL/PSL
211 - Reginaldo Germano	PP	
213 - Robério Nunes	PFL	
215 - Severiano Alves	PDT	
218 - Walter Pinheiro	PT	
216 - Zelinda Novaes	PFL	
217 - Zezéu Ribeiro	PT	
Presentes Bahia: 32		
MINAS GERAIS		
223 - Aracely de Paula	PL	PL/PSL
224 - Cabo Júlio	PSC	
226 - Carlos Melles	PFL	
521 - Carlos Mota	PL	PL/PSL
222 - Carlos Willian	PSC	
225 - César Medeiros	PT	
527 - Cleuber Carneiro	PFL	
230 - Eduardo Barbosa	PSDB	
232 - Eliseu Resende	PFL	
233 - Fernando Diniz	PMDB	
236 - Geraldo Thadeu	PPS	
234 - Gilmar Machado	PT	
237 - Isaías Silvestre	PSB	
238 - Ivo José	PT	
239 - João Magalhães	PMDB	
246 - João Paulo Gomes da Silva	PL	PL/PSL
241 - José Militão	PTB	
249 - José Santana de Vasconcellos	PL	PL/PSL
250 - Júlio Delgado	PPS	
245 - Lael Varella	PFL	
251 - Leonardo Mattos	PV	
253 - Leonardo Monteiro	PT	
243 - Lincoln Portela	PL	PL/PSL
254 - Marcello Siqueira	PMDB	
247 - Márcio Reinaldo Moreira	PP	
262 - Mário Assad Júnior	PL	PL/PSL
267 - Mário Heringer	PDT	
252 - Mauro Lopes	PMDB	
269 - Odair	PT	
255 - Odelmo Leão	PP	
256 - Osmônio Pereira	PTB	
257 - Paulo Delgado	PT	
258 - Rafael Guerra	PSDB	
272 - Reginaldo Lopes	PT	

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
523 - Romeu Anizio	PP	
260 - Romeu Queiroz	PTB	
263 - Ronaldo Vasconcelos	PTB	
266 - Sérgio Miranda	PCdoB	
268 - Silas Brasileiro	PMDB	
264 - Virgílio Guimarães	PT	
271 - Vittorio Medioli	PSDB	
Presentes Minas Gerais: 41		
ESPIRITO SANTO		
274 - Feu Rosa	PP	
273 - Iriny Lopes	PT	
275 - Manato	PDT	
278 - Marcus Vicente	PTB	
280 - Neucimar Fraga	PL	PL/PSL
279 - Nilton Baiano	PP	
281 - Renato Casagrande	PSB	
282 - Rose de Freitas	PMDB	
Presentes Espírito Santo: 8		
RIO DE JANEIRO		
284 - Alexandre Cardoso	PSB	
285 - Alexandre Santos	PP	
286 - Almerinda de Carvalho	PMDB	
283 - Almir Moura	PL	PL/PSL
287 - André Luiz	PMDB	
292 - Antonio Carlos Biscaia	PT	
291 - Bernardo Ariston	PMDB	
532 - Carlos Nader	PL	PL/PSL
289 - Carlos Rodrigues	PL	PL/PSL
290 - Carlos Santana	PT	
295 - Chico Alencar	PT	
294 - Dr. Heleno	PP	
298 - Edson Ezequiel	PMDB	
300 - Eduardo Cunha	PMDB	
307 - Eduardo Paes	PSDB	
296 - Fernando Gabeira	S.Part.	
304 - Fernando Lopes	PMDB	
299 - Francisco Dornelles	PP	
302 - Jair Bolsonaro	PTB	
293 - João Mendes de Jesus	PSL	PL/PSL
305 - José Divino	PMDB	
306 - Josias Quintal	PMDB	
308 - Juíza Denise Frossard	S.Part.	
309 - Julio Lopes	PP	
312 - Leonardo Picciani	PMDB	
313 - Luiz Sérgio	PT	
317 - Miro Teixeira	PPS	
318 - Nelson Bornier	PMDB	
319 - Reinaldo Betão	PL	PL/PSL

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
323 - Roberto Jefferson	PTB	
326 - Sandro Matos	PTB	
327 - Simão Sessim	PP	
328 - Vieira Reis	PMDB	
Presentes Rio de Janeiro: 33		
SÃO PAULO		
330 - Alberto Goldman	PSDB	
333 - Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	
329 - Amauri Gasques	PL	PL/PSL
340 - Angela Guadagnin	PT	
332 - Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	
334 - Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	
336 - Arlindo Chinaglia	PT	
337 - Arnaldo Faria de Sá	PTB	
338 - Carlos Sampaio	PSDB	
344 - Celso Russomanno	PP	
339 - Cláudio Magrão	PPS	
345 - Corauchi Sobrinho	PFL	
348 - Delfim Netto	PP	
342 - Devanir Ribeiro	PT	
349 - Dr. Pinotti	PFL	
350 - Durval Orlato	PT	
351 - Edna Macedo	PTB	
352 - Elímar Máximo Damasceno	PRONA	
353 - Enéas	PRONA	
354 - Gilberto Nascimento	PMDB	
360 - Iara Bernardi	PT	
355 - Ildeu Araujo	PP	
359 - Ivan Valente	PT	
362 - Jamil Murad	PCdoB	
363 - Jefferson Campos	PMDB	
335 - João Batista	PFL	
364 - João Herrmann Neto	PPS	
361 - João Paulo Cunha	PT	
366 - José Eduardo Cardozo	PT	
367 - José Mentor	PT	
369 - Julio Semeghini	PSDB	
370 - Lobbe Neto	PSDB	
375 - Luiz Carlos Santos	PFL	
376 - Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	
371 - Luiza Erundina	PSB	
377 - Marcelo Ortiz	PV	
378 - Marcos Abramo	PFL	
526 - Mariângela Duarte	PT	
373 - Medeiros	PL	PL/PSL
380 - Michel Temer	PMDB	
374 - Milton Monti	PL	PL/PSL
381 - Nelson Marquezelli	PTB	
382 - Orlando Fantazzini	PT	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
530 - Paulo Kobayashi	PSDB	
383 - Paulo Lima	PMDB	
384 - Professor Irapuan Teixeira	PP	
388 - Professor Luizinho	PT	
391 - Roberto Gouveia	PT	
386 - Robson Tuma	PFL	
533 - Rubinelli	PT	
387 - Salvador Zimbaldi	PTB	
393 - Valdemar Costa Neto	PL	PL/PSL
394 - Vanderlei Assis	PP	
396 - Vicentinho	PT	
397 - Walter Feldman	PSDB	
347 - Wanderval Santos	PL	PL/PSL
562 - Zarattini	PT	
Presentes São Paulo: 57		
MATO GROSSO		
566 - Amador Tut	PL	PL/PSL
399 - Carlos Abicalil	PT	
400 - Celcita Pinheiro	PFL	
569 - Lino Rossi	PSB	
401 - Ricarte de Freitas	PTB	
405 - Thelma de Oliveira	PSDB	
Presentes Mato Grosso: 6		
DISTRITO FEDERAL		
408 - Alberto Fraga	PTB	
411 - Jorge Pinheiro	PL	PL/PSL
409 - José Roberto Arruda	PFL	
410 - Maninha	PT	
547 - Osório Adriano	PFL	
412 - Sígmaringa Seixas	PT	
414 - Tatico	PTB	
525 - Wasny de Roura	PT	
Presentes Distrito Federal: 8		
GOIÁS		
416 - Barbosa Neto	PSB	
415 - Carlos Alberto Leréia	PSDB	
517 - Enio Tatico	PTB	
418 - João Campos	PSDB	
419 - Jovair Arantes	PTB	
420 - Leandro Vilela	PMDB	
421 - Leonardo Vilela	PP	
422 - Luiz Bittencourt	PMDB	
423 - Neyde Aparecida	PT	
428 - Pedro Chaves	PMDB	
429 - Ronaldo Caiado	PFL	
426 - Sandes Júnior	PP	
431 - Sandro Mabel	PL	PL/PSL
563 - Sergio Caiado	PP	

	Partido	Bloco
GOIÁS		
430 - Vilmar Rocha	PFL	
Presentes Goiás: 15		
MATO GROSSO DO SUL		
435 - Geraldo Resende	PPS	
433 - João Grandão	PT	
436 - Murilo Zauith	PFL	
437 - Nelson Trad	PMDB	
439 - Waldemir Moka	PMDB	
Presentes Mato Grosso do Sul: 5		
PARANÁ		
441 - Affonso Camargo	PSDB	
556 - Airton Roveda	PMDB	
445 - Alex Canziani	PTB	
442 - André Zacharow	PP	
443 - Assis Miguel do Couto	PT	
444 - Dilceu Sperafico	PP	
449 - Dr. Rosinha	PT	
460 - Dra. Clair	PT	
461 - Eduardo Sciarra	PFL	
466 - Giacobo	PL	PL/PSL
448 - Hermes Parcianello	PMDB	
451 - José Borba	PMDB	
452 - José Janene	PP	
454 - Luiz Carlos Hauly	PSDB	
456 - Max Rosenmann	PMDB	
462 - Moacir Micheletto	PMDB	
458 - Nelson Meurer	PP	
463 - Osmar Serraglio	PMDB	
467 - Paulo Bernardo	PT	
465 - Ricardo Barros	PP	
518 - Selma Schons	PT	
469 - Takayama	PMDB	
Presentes Paraná: 22		
SANTA CATARINA		
471 - Adelor Vieira	PMDB	
476 - Carlito Merss	PT	
544 - Edison Andrino	PMDB	
472 - Ivan Ranzolin	PP	
473 - João Matos	PMDB	
474 - João Pizzolatti	PP	
480 - Leodegar Tiscoski	PP	
477 - Mauro Passos	PT	
482 - Paulo Afonso	PMDB	
483 - Paulo Bauer	PFL	
484 - Vignatti	PT	
485 - Zonta	PP	
Presentes Santa Catarina: 12		
RIO GRANDE DO SUL		

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
486 - Adão Pretto	PT	
487 - Alceu Collares	PDT	
489 - Augusto Nardes	PP	
490 - Beto Albuquerque	PSB	
495 - Eliseu Padilha	PMDB	
493 - Enio Bacci	PDT	
519 - Francisco Appio	PP	
497 - Francisco Turra	PP	
498 - Henrique Fontana	PT	
499 - Júlio Redecker	PSDB	
502 - Kelly Moraes	PTB	
506 - Luciana Genro	S.Part.	
500 - Luis Carlos Heinze	PP	
508 - Maria do Rosário	PT	
504 - Mendes Ribeiro Filho	PMDB	
510 - Onyx Lorenzoni	PFL	
511 - Orlando Desconsi	PT	
509 - Osvaldo Biolchi	PMDB	
512 - Pastor Reinaldo	PTB	
513 - Paulo Pimenta	PT	
515 - Tarcisio Zimmermann	PT	
516 - Yeda Crusius	PSDB	
Presentes Rio Grande do Sul: 22		

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– As listas de presença acusam o comparecimento de 74 Srs. Senadores e 392 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2004-CN**Amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, fica acrescido em R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 581

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004”.

Brasília, 14 de setembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 272/2004-MP

Brasília, 13 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de ampliação do limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 – Lei Orçamentária de 2004.

2. Essa proposta tem por objetivo o acréscimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ao

limite financeiro destinado à reestruturação de carreiras, no âmbito do Poder Executivo.

3. A medida em proposição visa dar cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 82, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003), o qual determina que esse Anexo conterá “a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas”.

4. Cumpre destacar que será posteriormente encaminhada proposta de abertura de crédito suplementar para promover o correspondente acréscimo nas programações dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pelo pagamento dos servidores cujas carreiras serão objeto de reestruturação.

5. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

Aviso nº 1.115 – C. Civil

Em 14 de setembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Projeto de lei

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004”.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no caput conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações de que trata o caput ao órgão central do referido Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2004 demonstrativo dos saldos das autorizações mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2003, que poderão ser utilizadas no exercício de 2004.

.....
LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

ANEXO VII

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 82 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO

A implementação das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2004 e ao impacto orçamentário financeiro anualizado não superior ao dobro dos referidos limites

I. Preenchimento de Funções e Cargos Comissionados Vagos Constantes da Tabela a que se refere o art. 78 da Lei nº 10.707, 30 de Julho de 2003

II. Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título:

1) Poder Legislativo

I. Câmara dos Deputados

Límite de R\$18.043.606,00 destinados ao provimento de até 307 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

II. Senado Federal

Límite de R\$9.219.445,00 destinados ao provimento de até 318 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2) Poder Judiciário

1. Supremo Tribunal Federal

Limite de R\$791.899,00 destinados ao provimento de até 67 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

II. Superior Tribunal de Justiça

Limite de R\$22.866.482,00 destinados ao provimento de até 729 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

III. Justiça Federal

Limite de R\$56.348.732,00 destinados ao provimento de até 4.333 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

IV. Superior Tribunal Militar

Limite de R\$555.649,00 destinados ao provimento de até 46 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

V. Justiça Eleitoral

Limite de R\$25.003.118,00 destinados ao provimento de até 12.570 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

VI. Justiça do Trabalho

Limite de R\$89.132.750,00 destinados ao provimento de até 7.491 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

VII. Justiça do Distrito Federal e Territórios

Limite de R\$3.477.233,00 destinados ao provimento de até 179 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

3) Ministério Público da União

Limite de R\$34.561.085,00 destinados ao provimento de até 2.975 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

4) Poder Executivo

Limite de R\$400.600.000,00 destinados ao provimento de cargos e funções vagos ou criados nas áreas de:

- a) Auditoria e Fiscalização, até 2.902 vagas;
- b) Gestão e Diplomacia, até 2.527 vagas;
- c) Jurídica, até 711 vagas;
- d) Defesa e Segurança Pública, até 8.232 vagas;
- e) Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 3.353 vagas;
- f) Seguridade Social, Educação e Esportes, até 16.822 vagas;
- g) Regulação do Mercado, até 3.100 vagas
- h) Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 3.433 vagas.

III. Alteração de Estrutura de Carreiras:**1) Poder Legislativo**

Limite de R\$172.951.001,00 destinados à continuidade da implantação do Plano de Carreira do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 7, de 2002.

2) Poder Judiciário

Limite global de R\$735.813.347,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, sendo:

Supremo Tribunal Federal	R\$ 11.387.274,00
Superior Tribunal de Justiça	R\$ 26.329.409,00
Justiça Federal	R\$ 196.937.946,00
Justiça Militar	R\$ 10.612.057,00
Justiça Eleitoral	R\$ 97.783.273,00
Justiça do Trabalho	R\$ 347.590.937,00
Justiça do DF e Territórios	R\$ 45.172.451,00

3) Ministério Público da União

Limite de R\$53.136.185,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002.

4) Poder Executivo

Limite de R\$650.000.000,00 destinados à reestruturação da remuneração de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal e planos equiparados e de carreiras das áreas de Agricultura, Auditoria e Fiscalização, Ciência e Tecnologia, Educação, Gestão e Diplomacia, Previdência, Regulação, Seguridade Social, Tecnologia Militar, Trabalho e Defensoria Pública da União.

Amplia o limite a que se refere o item**III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, fica acrescido em R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente.

**PROJETO DE LEI N° 61, DE 2004-CN
MENSAGEM N° 168, DE 2004-CN
(N° 582/2004, na origem)**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$86.146.478,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$86.246.478,00 (oitenta e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, no valor de R\$7.649.740,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais);

II – excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$72.535.478,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais); e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.961.260,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	
		0663 SEGURANÇA PÚBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS	13.611.000
		ATIVIDADES	
06 122 0663 2372 06 122 0663 2372 0001		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	3.630.000 3.620.000 3.591.260 2.658.740
06 122 0663 2524 06 122 0663 2524 0001		CAPACITACAO DO POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL. CAPACITACAO DO POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL - NACIONAL	560.000 500.000 400.000
06 122 0663 2723 06 122 0663 2723 0001		FATIGULHAMENTO OSTENSIVO E CONTROLE DE TRANSITO NAS RODOVIAS FEDERAIS FATIGULHAMENTO OSTENSIVO E CONTROLE DE TRANSITO NAS RODOVIAS FEDERAIS - NACIONAL	4.241.000 4.241.000 4.241.000
06 128 0663 4572 06 128 0663 4572 0001		CAPACITACAO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO CAPACITACAO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	150.000 150.000 150.000
	TOTAL - FISCAL	13.611.000	
	TOTAL - SEGURIDADE	0	
	TOTAL - GERAL	13.611.000	

**ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30201 - FUNDACAO NACIONAL DO ÍNDIO**

ANEXO F

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

**DEGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA**

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,10

**ORGÃO : S2000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : S2111 - COMANDO DO EXÉRCITO**

DÍGITO : 10000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	C	G	R	M	T	F	VALOR	
		6697 DEFESA DO CONSUMIDOR									
		50.000									

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTE - RS 1.09

ÓRGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

АПЕКС О П

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELLAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTE - RS 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	I	R	M	T	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E		
			F	I	D						
		0695 DEFESA ECONOMICA E DA CONCORRENCIA									250.000
		ATIVIDADES									
14 128	0695 2548	CAPACITACAO E ESPECIALIZACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA DEFESA DA CONCORRENCIA									250.000
14 128	0695 2548 0001	CAPACITACAO E ESPECIALIZACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA DEFESA DA CONCORRENCIA - NACIONAL									250.000
		F 3 2 90 0 100									250.000
	TOTAL - FISCAL										250.000
	TOTAL - SEGURIDADE										0
	TOTAL - GERAL										250.000

**ORGÃO : 36009 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 36911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP.**

АНЕХО II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1.00

ORGÃO : 30900 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

**DECAO : 36006 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELLAMIENTO)

ESTUDOS DE TODAS AS FONTE - 111 | 80

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 300007 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES FIM DA POLICIA FEDERAL

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

Mensagem nº 582

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 86.146.478,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

EM nº 00273/2004-MP

Brasília, 13 de setembro de 2004.

00001.010726/2004-82

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no valor global de R\$ 86.146.478,00 (oitenta e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, conforme quadro abaixo:

Órgão/Unidade	Suplementação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	<u>57.611.000</u>	<u>5.961.260</u>
- Ministério da Justiça (Administração direta)	13.611.000	794.000
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal	41.000.000	
- Departamento de Polícia Federal	3.000.000	417.260
- Fundação Nacional do Índio		
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica		250.000

2. Em relação ao Ministério da Justiça, o crédito permitirá ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal a realização de despesas com a manutenção administrativa de suas unidades operacionais, a capacitação de servidores e de policiais rodoviários e o incremento das ações de policiamento ostensivo na malha rodoviária do País; ao Departamento de Polícia Federal, a manutenção de suas estruturas físicas e operacionais, notadamente aquelas previstas em contratos; à Fundação Nacional do Índio, a fiscalização na Terra Indígena Roosevelt, território da Comunidade Cinta Larga, no intuito de proteger a integridade de suas terras das invasões ilegais promovidas por garimpeiros e contrabandistas.

3. No âmbito do Ministério da Defesa, o atendimento da solicitação viabilizará a realização de despesas pela Aeronáutica e pelo Exército brasileiro, com a utilização de suas tropas em conflitos nos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Piauí, bem como a continuidade do processo de implantação da Brigada de Operações Especiais, ampliando a capacidade de pronta resposta do Exército brasileiro às situações de crise ou conflitos, uma vez que disponibilizará uma tropa altamente adestrada, contando com meios modernos e de avançada tecnologia.

4. A abertura do presente crédito viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, à conta de recursos provenientes de incorporação de superávit financeiro

apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias, estando em conformidade como disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, demonstrase, no quadro anexo, a reestimativa de arrecadação de Recursos Ordinários e utilizados parcialmente neste crédito.

6. Cabe esclarecer que, segundo informações do Órgão, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004), que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de

resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$5.961.260,00 decorrem de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas, e o art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto;

b) R\$72.535.47S,00 tratam-se de suplementação de despesas não-financeiras à conta de incorporação de excesso de arrecadação de receitas não-financeiras; e

c) R\$7.649.740,00 são provenientes de recursos de origem financeira, compensados com o cancelamento de despesas primárias, constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado.

8. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)

Fonte:	NATUREZA	2004		R\$ 1,00
		LEI	REESTIMADO	
11100000 -Impostos		58.378.139.992	59.810.197.951	1.432.057.959
11200000 -Taxes		165.708.288	87.003.442	-78.704.846
12100000 -Contribuições Sociais		28.379.041.477	29.989.476.128	1.610.434.651
12200000 -Contribuições Econômicas		2.449.683.935	2.195.950.717	-253.733.218
13100000 -Receitas Imobiliárias		216.676.288	105.311.475	-111.364.813
13900000 -Outras Receitas Patrimoniais		21.220.335	24.683.247	3.462.912
17200000 -Transferências				
Intergovernamentais		898.956	285.529	-613.427
Transferências de Instituições Privadas		154.812	802.225	647.413
17400000 -Transferências do Exterior		14.412	16.257	1.845
17500000 -Transferências de Pessoas		459.132	87.883	-371.249
19100000 -Multas e Juros de Mora		1.135.896.137	907.813.093	-228.083.044
19200000 -Indenizações e Restituições		119.146.922	239.982.217	120.835.295
19300000 -Receita da Dívida Ativa		234.883.800	195.482.850	-39.400.950
19900000 -Receitas Diversas		1.492.066.039	580.400.692	-911.665.347
22100000 -Alienação de Bens Móveis		1.310.052	523.456	-786.596
24200000 -Transferências				
Intergovernamentais		180	0	-180
Transferências de Instituições Privadas		312	0	-312
25900000 -Outras Receitas		5.783.580	1.957.896	-3.825.684
Subtotal (A)		92.601.084.649	94.139.975.058	1.538.890.409
Utilização (B)				0
	Alterações Orçamentárias Efetivadas (B.1)			-2.935.466.967

Margem para Abertura de Crédito (A-B) **4.474.357.376**

Obs: Houve mudança na classificação de determinadas receitas pelas Portarias SOF nº 17, de 31 de dezembro de 2003 e nº 7, de 28 de maio de 2004.

LEGISLACÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais, as quais serão encaminhadas ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se apta quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 6º, deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em substitutivo existente.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea **a**, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis pra ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (**Veto rejeitado no DO, 03/06/1964**)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo fi-

nanceiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua

ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 330004 - FUNDO DO RÉGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2004-CN MENSAGEM Nº 169, DE 2004-CN (nº 583/2004, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$1.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

		PROGRAMA/ÁREA/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR								
FUNC	PROGRAMATICA		E S E	G O D	R F M	M O D	L U	F T E	V A L O R		
		0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								1.000.000.000	
22 246	0901 0625	OPERAÇÕES ESPECIAIS								1.000.000.000	
22 246	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDÇÕES PÚBLICAS								1.000.000.000	
		CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDÇÕES PÚBLICAS - NACIONAL	S	3	1	90	0	153	400.000.000		
			S	3	1	90	0	154	600.000.000		
		TOTAL - FISCAL							0		
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000.000		
		TOTAL - GERAL							1.000.000.000		

ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 330004 - FUNDO DO RÉGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

		PROGRAMA/ÁREA/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR								
FUNC	PROGRAMATICA		E S E	G O D	R F M	M O D	L U	F T E	V A L O R		
		0003 PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA								1.000.000.000	
09 245	0003 0141	OPERAÇÕES ESPECIAIS								1.000.000.000	
09 245	0003 0141 0001	PAGAMENTO DE SALÁRIO-MATERNIDADE PAGAMENTO DE SALÁRIO-MATERNIDADE - NACIONAL	S	3	1	90	0	153	1.000.000.000		
			S	3	1	90	0	154	600.000.000		
		TOTAL - FISCAL							0		
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000.000		
		TOTAL - GERAL							1.000.000.000		

MENSAGEM Nº 583

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor 1.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

EM nº 274/2004/MP

Brasília, 13 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no valor de R\$1.000.000000,00 (um bilhão de reais), em favor do Ministério da Previdência Social.

2. O crédito destina-se ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPVs, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em virtude do expressivo crescimento do número de RPVs julgadas nos Juizados Especiais Federais, as quais devem ser quitadas no prazo de até 60 dias contados da entrega da Requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa.

3. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de lei à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Ressalto que está sendo proposta a anulação parcial na ação “Pagamento de Salário-Maternidade” em função da alteração introduzida pela Lei nº 10.710, de 5 de agosto de 2003, determinando que o salário-maternidade da segurada empregada, desde 1º de setembro de 2003, deverá ser pago diretamente pela empresa empregadora, exceto nos casos em que o afastamento da mesma seja em função de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

5. Informo que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo em sua execução, unia vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004), que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de remanejamento entre despesas primárias no âmbito do próprio Órgão.

7. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 18 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista

e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

LEI Nº 10.710, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante.

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicas e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de quê trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a

novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação ao grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º inciso III, alínea a, desta lei.

§10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

**PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2004-CN
MENSAGEM Nº 170, DE 2004-CN
(Nº 584/2004, na origem)**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$1.007.884.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério dos Transportes e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$1.007.884.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

mentar no valor global de R\$1.007.884.000,00 (um bilhão, sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003, no valor de R\$341.684.500,00 (trezentos e quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais);

II – excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$508.942.000,00 (quinhentos e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais); e

III – operações de crédito externas, no valor de R\$157.257.500,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00		
			E	S	G	R	M	O	U	T	
		0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									10.000.000
		ATIVIDADES									
26 301	0225 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									10.000.000
26 301	0225 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL									10.000.000
		TOTAL - FISCAL									0
		TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
		TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39292 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00		
			E	S	G	R	M	O	U	T	
		9220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									457.500.000
		ATIVIDADES									
26 782	0220 2334	SINALIZACAO RODOVIARIA									25.000.000
26 782	0220 2324 0001	SINALIZACAO RODOVIARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	311			25.000.000
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS	F	4	2	90	0	311			252.300.000
26 782	0220 2834 0011	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDÔNIA									1.650.000
26 782	0220 2834 0012	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ACRE	F	4	2	90	0	311			750.000
26 782	0220 2834 0013	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	2	90	0	311			3.000.000
26 782	0220 2834 0014	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	2	90	0	311			550.000
26 782	0220 2834 0016	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAPÁ	F	4	2	90	0	311			500.000
26 782	0220 2834 0021	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MARANHÃO	F	4	2	90	0	311			3.500.000
26 782	0220 2834 0022	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PIAUÍ	F	4	2	90	0	311			7.500.000
26 782	0220 2834 0023	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARÁ	F	4	2	90	0	311			10.240.000

			F 4	2	90	0	148	3.000.000
26 782	0220 2834 0024	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F 4	2	90	0	311	13.000.000
26 782	0220 2834 0025	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA	F 4	2	90	0	311	500.000
26 782	0220 2834 0027	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F 4	2	90	0	311	5.000.000
			F 4	2	90	0	148	4.000.000
26 782	0220 2834 0028	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGipe	F 4	2	90	0	311	6.850.000
26 782	0220 2834 0029	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA BAHIA	F 4	2	90	0	311	750.000
			F 4	2	90	0	148	6.000.000
26 782	0220 2834 0031	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4	2	90	0	311	100.000
26 782	0220 2834 0032	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F 4	2	90	0	311	2.000.000
			F 4	2	90	0	148	29.800.000
26 782	0220 2834 0033	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F 4	2	90	0	311	21.840.000
26 782	0220 2834 0035	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F 4	2	90	0	311	4.300.000
			F 4	2	90	0	148	3.460.000
26 782	0220 2834 0041	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARANA	F 4	2	90	0	311	52.000.000
26 782	0220 2834 0042	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F 4	2	90	0	311	7.000.000
			F 4	2	90	0	148	1.500.000
26 782	0220 2834 0043	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F 4	2	90	0	311	5.500.000
			F 4	2	90	0	148	4.000.000
26 782	0220 2834 0051	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F 4	2	90	0	311	2.500.000
26 782	0220 2834 0052	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS	F 4	2	90	0	311	10.500.000
			F 4	2	90	0	148	8.500.000
			F 4	2	90	0	311	16.500.000
			F 4	2	90	1	311	1.500.000
			F 4	2	90	2	311	6.500.000
26 782	0220 2834 0053	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
26 782	0220 2834 0054	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F 4	2	90	0	311	11.500.000
26 782	0220 2841	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS						11.500.000
26 782	0220 2841 0011	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE RONDONIA						79.000.000
26 782	0220 2841 0012	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ACRE	F 4	2	90	0	311	3.000.000
26 782	0220 2841 0013	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F 4	2	90	0	311	700.000
			F 4	2	90	0	148	7.000.000
26 782	0220 2841 0014	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE RORAIMA	F 4	2	90	0	311	5.000.000
			F 4	2	90	0	148	500.000
26 782	0220 2841 0016	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO AMAPA	F 4	2	90	0	311	3.500.000
			F 4	2	90	0	148	500.000
26 782	0220 2841 0017	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F 4	2	90	0	311	500.000
			F 4	2	90	0	148	500.000
26 782	0220 2841 0021	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO	F 4	2	90	0	311	3.000.000
			F 4	2	90	0	148	500.000
26 782	0220 2841 0022	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PIAUÍ	F 4	2	90	0	311	3.000.000
			F 4	2	90	0	148	2.500.000

26 782	0220 2841 0023	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO CEARA	F 4 2 90 0 311	2.500.000
26 782	0220 2841 0024	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F 4 2 90 0 311	2.000.000
26 782	0220 2841 0025	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DA PARAIBA	F 4 2 90 0 311	2.000.000
26 782	0220 2841 0026	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F 4 2 90 0 311	2.000.000
26 782	0220 2841 0027	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F 4 2 90 0 311	1.300.000
26 782	0220 2841 0028	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SERGipe	F 4 2 90 0 311	1.000.000
26 782	0230 2841 0029	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DA BAHIA	F 4 2 90 0 311	4.700.000
26 782	0220 2841 0031	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4 2 90 0 311	10.000.000
26 782	0220 2841 0032	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F 4 2 90 0 311	1.500.000
26 782	0220 2841 0033	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F 4 2 90 0 311	2.000.000
26 782	0220 2841 0035	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F 4 2 90 0 311	1.500.000
26 782	0220 2841 0041	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARANA	F 4 2 90 0 311	4.000.000
26 782	0220 2841 0042	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F 4 2 90 0 311	4.500.000
26 782	0220 2841 0043	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F 4 2 90 0 311	6.000.000
26 782	0220 2841 0051	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F 4 2 90 0 311	4.500.000
26 782	0220 2841 0052	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F 4 2 90 0 311	5.000.000
26 782	0220 2841 0053	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO DISTRITO FEDERAL	F 4 2 90 0 311	1.000.000
26 782	0220 2841 0054	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F 4 2 90 0 311	5.500.000
26 782	0220 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS		101.250.000
26 782	0220 4399 0017	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS		15.600.000
26 782	0220 4399 0021	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO	F 4 2 90 0 148 F 4 2 90 1 311	13.100.000 2.500.000 9.500.000
26 782	0220 4399 0022	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PIAU	F 4 2 90 0 148 F 4 2 90 1 311	7.800.000 1.700.000 6.300.000
26 782	0220 4399 0026	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F 4 2 90 0 148 F 4 2 90 1 311	5.000.000 1.300.000 12.850.000
				440.000

26 782	0220 4399 0031	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4 2 90 0 148	17.500.000
26 782	0220 4399 0043	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F 4 2 90 1 311	12.840.000
26 782	0220 4399 0052	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F 4 2 90 2 311	4.660.000
26 782	0220 4399 0054	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F 4 2 90 0 148	17.300.000
			F 4 2 90 1 311	5.100.000
			F 4 2 90 0 148	4.200.000
			F 4 2 90 2 311	900.000
			F 4 2 90 0 148	17.100.000
			F 4 2 90 1 311	16.000.000
			F 4 2 90 2 311	1.100.000

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES

35.942.000

		ATIVIDADES							
26 128	0225 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							2.500.000
26 128	0225 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL							2.500.000
26 571	0225 6241	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E ADEQUACAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							23.959.500
26 571	0225 6241 0001	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E ADEQUACAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL							23.959.500
26 571	0225 6264	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES							9.482.500
26 571	0225 6264 0001	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - NACIONAL							9.482.500
									3.650.000
									5.700.000
									132.500

0750 APORIO ADMINISTRATIVO

5.450.000

		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							5.450.000
26 122	0750 2000-0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							5.450.000

TOTAL - FISCAL

498.942.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

498.942.000

ÓRGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	D	U	F	T	E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
99 999	9999 0998 99 999 0998 0105	OPERAÇÕES ESPECIAIS RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FISCAL										498.942.000
			F	9	0	99	0	100				498.942.000
		TOTAL - FISCAL										498.942.000
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										498.942.000

MENSAGEM Nº 584

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$1.007.884.000,06, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

EM. nº 00275/2004/MP

Brasília, 13 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério dos Transportes e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$1.007.884.000,00 (um bilhão, sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), para as unidades a seguir especificadas:

ÓRGÃO/UNIDADE	R\$ 1,00	VALOR
Ministério dos Transportes		508.942.000
Ministério dos Transportes - Administração direta		10.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		498.942.000
Reserva de Contingência		498.942.000
- Reserva de Contingência (Fiscal)		498.942.000
TOTAL		1.007.884.000

2. A proposição visa a assegurar ao Ministério dos Transportes o pagamento de despesas de exercícios anteriores com assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes; a manutenção dos serviços administrativos; a capacitação de servidores públicos federais; a continuidade do programa de manutenção da malha rodoviária federal; e a elaboração de estudos de planejamento de transportes e de impacto ambiental no setor rodoviário.

3. O crédito será viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003; de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários; e de operações de crédito externas, e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.2.

4. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 – LDO/2004, que as alterações decorrentes deste crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, conforme mostra o quadro a seguir:

Discriminação	Fonte	Aplicação de Recursos		Origem dos Recursos	
		Primária	Financeira	Primária ^(*)	Financeira
Ministério dos Transportes	311	341,7			341,7
	148	157,2			157,2
Reserva de Contingência (União)	100		498,9	498,9	
Impacto do Resultado Primário		498,9	498,9	498,9	498,9

(*) Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários.

5. O crédito envolve a suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, compensada pela suplementação concomitante da Reserva de Contingência da União, à conta de excesso de arrecadação de receita primária oriunda de Recursos Ordinários. Além disso, o art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, condiciona a execução das despesas da espécie, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecidos no referido Decreto.

6. Ressalte-se que o procedimento de suplementar a Reserva de Contingência com recursos do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários visa propiciar, por meio da utilização parcial do superávit financeiro da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de

dezembro de 2003, a maximização da aplicação dos recursos da CIDE, em favor de sua vinculação, bem como compensar o ingresso dos recursos de operações de crédito externas para a realização de serviços de sinalização, restauração, conservação e manutenção terceirizada de rodovias, a capacitação de servidores públicos federais, e a elaboração de estudos de planejamento de transportes e de impacto ambiental no setor rodoviário, mantendo inalterada a meta fiscal estabelecida para o corrente ano.

7. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação proveniente de Recursos Ordinários, utilizado parcialmente neste crédito em atendimento ao disposto no art. 63, § 9º, da LDO-2004.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – Guido Mantega.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

NATUREZA	2004		R\$ 1.00
	LEI	REESTIMADO	EXCESSO/ FRUSTRADA
11100000 -Impostos	58.378.139.992	59.810.197.951	1.432.057.959
11200000 -Taxas	165.708.288	87.003.442	-78.704.846
12100000 -Contribuições Sociais	28.379.041.477	29.989.476.128	1.610.434.651
12200000 -Contribuições Econômicas	2.449.683.935	2.195.950.717	-253.733.218
13100000 -Receitas Imobiliárias	216.676.288	105.311.475	-111.364.813
13900000 -Outras Receitas Patrimoniais	21.220.335	24.683.247	3.462.912
17200000 - Transferências Intergovernamentais	898.956	285.529	-613.427
17300000 - Transferências de Instituições Privadas	154.812	802.225	647.413
17400000 -Transferências do Exterior	14.412	16.257	1.845
17500000 -Transferências de Pessoas	459.132	87.883	-371.249
19100000 -Multas e Juros de Mora	1.135.896.137	907.813.093	-228.083.044
19200000 -Indenizações e Restituições	119.146.922	239.982.217	120.835.295
19300000 -Receita da Dívida Ativa	234.883.800	195.482.850	-39.400.950
19900000 -Receitas Diversas	1.492.066.039	580.400.692	-911.665.347
22100000 -Alienação de Bens Móveis Transferências	1.310.052	523.456	-786.596
24200000 - Transferências Intergovernamentais	180	0	-180
24300000 - Transferências de Instituições Privadas	312	0	-312
25900000 -Outras Receitas	5.783.580	1.957.896	-3.825.684
Subtotal (A)	92.601.084.649	94.139.975.058	1.538.890.409
Utilização (B)			0
Alterações Orçamentárias Efetivadas (B.1)			-2.935.466.967

Margem para Abertura de Crédito (A-B)

4.474.357.376

Obs: Houve mudança na classificação de determinadas receitas pelas Portarias SOF nº 17, de 31 de dezembro de 2003 e nº 7, de 28 de maio de 2004.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

LEI Nº 4.320, DE 11 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercido anterior; (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

II – os provenientes de excesso de arrecadação (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro, o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para

o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º inciso III, alínea a, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos Órgãos dos Poderes, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de

despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2004-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R\$39.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orcamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R\$39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	O	R	M	I	F	V	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										30.300.000	
02 061		0570 4269	ATIVIDADES								
02 061		0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS								
			PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL								
										30.300.000	
										30.300.000	
										30.300.000	
TOTAL - FISCAL										30.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										30.300.000	

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R M D	M U D	F T E	V A L O R	
0683 GESTAO DA POLITICA EXTERNA								9.200.000	
		ATIVIDADES							
07 211	0683 6218	MISSOES OFICIAIS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA AO EXTERIOR						9.200.000	
07 211	0683 6218 0001	MISSOES OFICIAIS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA AO EXTERIOR - NACIONAL						9.200.000	
			F	3	2	90	0	100	
TOTAL - FISCAL								9.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								9.200.000	

**PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2004-CN
MENSAGEM Nº 172, DE 2004-CN
(Nº 594/2004, na origem)**

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, crédito especial no valor total de R\$2.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) crédito es-

pecial no valor total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria, conforme demonstrado no “Quadro Síntese por Receita” constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1.00
QUADRO SÍNTSE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	TOTAL - GERAL 2.000.000 2.000.000
QUADRO SÍNTSE POR SUBFUNÇÕES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	TOTAL - GERAL 2.000.000 2.000.000
QUADRO SÍNTSE POR FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	TOTAL - GERAL 2.000.000 2.000.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	TOTAL - GERAL 2.000.000 2.000.000
QUADRO SÍNTSE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	TOTAL - GERAL 2.000.000 2.000.000
QUADRO SÍNTSE POR ÓRGÃO	
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	TOTAL - GERAL 2.000.000 2.000.000
QUADRO SÍNTSE POR RECEITA	
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.000.000
6.1.0.0.00 RECURSOS PRÓPRIOS	2.000.000
6.1.1.0.00 GERACAO PRÓPRIA	2.000.000
TOTAL DA RECEITA...2.000.000 RECEITAS CORRENTES...2.000.000 RECEITAS DE CAPITAL...0	

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	CRÉDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00
TOTAL DO ÓRGÃO : R\$ 2.000.000	
QUADRO SÍNTSE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	2.000.000
QUADRO SÍNTSE POR SUBFUNÇÕES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	2.000.000
QUADRO SÍNTSE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	2.000.000
QUADRO SÍNTSE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39211 COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO	2.000.000
QUADRO SÍNTSE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.000.000
TOTAL	2.000.000

QUADRO SÍNTSE POR RECEITA				
6.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				
6.1.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS				
6.1.1.0.00 GERAÇÃO PRÓPRIA				
TOTAL DA RECEITA	2.000.000	RECEITAS CORRENTES		
			2.000.000	RECEITAS DE CAPITAL

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	CRÉDITO ESPECIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.000.000

QUADRO SÍNTSE POR FUNÇÕES				
26 TRANSPORTE				

QUADRO SÍNTSE POR SUBFUNÇÕES				
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO				

QUADRO SÍNTSE POR PROGRAMAS				
6230 CORREDOR LESTE				

QUADRO SÍNTSE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA				
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				

TOTAL				

QUADRO SÍNTSE POR RECEITA				
6.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				
6.1.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS				
6.1.1.0.00 GERAÇÃO PRÓPRIA				
TOTAL DA RECEITA	2.000.000	RECEITAS CORRENTES		
			2.000.000	RECEITAS DE CAPITAL

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	CRÉDITO ESPECIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO-SUBTÍTULO-PRODUTO	E	S	F	G	N	D	M	U	F	T	E	VALOR
6230 CORREDOR LESTE														2.000.000
		PROJETOS												
26 784	0230 1005	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO PORTO DE VITÓRIA												2.000.000
26 784	0230 1005 0072	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO												2.000.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL MÉTRICAS CUBICAS)												2.000.000
		135.042												
		TOTAL - INVESTIMENTO												2.000.000

MENSAGEM Nº 594

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, crédito especial no valor total de R\$2.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

EM nº 261/2004/MP

Brasília, 2 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 67, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), crédito especial no valor total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Companhia Docas do Espírito Santo – CO-

DESA, para atendimento de pleito do Ministério dos Transportes.

2. O referido crédito destina-se à ação Dragagem de Aprofundamento do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com vistas a permitir a entrada e atração de navios com mais de 11 (onze) metros de calado nos berços do Cais de Capuaba.

3. Os recursos necessários à abertura do referido crédito são decorrentes de geração própria da Codesa.

4. Quanto à meta global de superávit primário fixada para 2004, para o conjunto das empresas estatais federais, equivalente a 0,70% do Produto Interno Bruto – PIB, a abertura do referido crédito não afeta a sua previsão, uma vez que o incremento de despesas gerado está sendo compensado pela previsão de geração de maiores receitas primárias ou por diminuição de outras despesas primárias do conjunto de empresas estatais. Cabe ressaltar que essa meta está mantida na reprogramação do Programa de Dispên-

dios Globais – PDG, para 2004, aprovada por Vossa Excelência por intermédio do Decreto nº 5.181, de 13 de agosto de 2004

5. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

LEGISLACÃO CITADA

LEI N° 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

DECRETO N° 5.181, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

Altera o Programa de Dispêndios Globais – PDG, das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 4.988, de 16 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 66, DE 2004-CN

MENSAGEM N° 173, DE 2004-CN

(Nº 595/2004, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$9.100.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei Orcamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 20.837, de 1º de janeiro de 2004), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3
Brasília.

ÓRGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MENSAGEM Nº 595

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$9.100.000,00, para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

EM nº 262/2004-MP

Brasília, 3 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) no valor de R\$9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), em favor deste Ministério.

2. A suplementação visa ao pagamento de despesas provenientes de obrigações contratuais com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para operacionalização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, e do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

3. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2004), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de despesas primárias que correrão à conta de incorporação de excesso de arrecadação de receitas primárias, e o art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, e alterações, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

4. Em cumprimento ao disposto no art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 2003, demonstra-se, em anexo, o excesso de arrecadação das receitas que dão origem à fonte de recursos envolvida neste crédito.

5. A abertura do crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, à conta de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, estando de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)

Fonte:	00	2004		R\$ 1,00 EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
		LEI	REESTIMADO	
11100000 - Impostos	58.378.139.992	59.810.197.951	1.432.057.959	
11200000 - Taxas	165.708.288	87.003.442	-78.704.846	
12100000 - Contribuições Sociais	28.379.041.477	29.989.476.128	1.610.434.651	
12200000 - Contribuições Econômicas	2.449.683.935	2.195.950.717	-253.733.218	
13100000 - Receitas Imobiliárias	216.676.288	105.311.475	-111.364.813	
13900000 - Outras Receitas Patrimoniais	21.220.335	24.683.247	3.462.912	
17200000 - Transferências Intergovernamentais	898.956	285.529	-613.427	
17300000 - Transferências de Instituições Privadas	154.812	802.225	647.413	
17400000 - Transferências do Exterior	14.412	16.257	1.845	
17500000 - Transferências de Pessoas	459.132	87.883	-371.249	
19100000 - Multas e Juros de Mora	1.135.896.137	907.813.093	-228.083.044	
19200000 - Indenizações e Restituições	119.146.922	239.982.217	120.835.295	
19300000 - Receita da Dívida Ativa	234.883.800	195.482.850	-39.400.950	
19900000 - Receitas Diversas	1.492.066.039	580.400.692	-911.665.347	
22100000 - Alienação de Bens Móveis	1.310.052	523.456	-786.596	
24200000 - Transferências Intergovernamentais	180	0	-180	
24300000 - Transferências de Instituições Privadas	312	0	-312	
25900000 - Outras Receitas	5.783.580	1.957.896	-3.825.684	
Subtotal (A)	92.601.084.649	94.139.975.058	1.538.890.409	
Utilização (B)				0
Alterações Orçamentárias Efetivadas (B.I)				-1.272.046.944

Margem para Abertura de Crédito (A-B)

Obs: Houve mudança na classificação de determinadas receitas pelas Portarias SOF nº 17, de 31 de dezembro de 2003, e nº 7, de 28 de maio de 2004.

2.810.937.353

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e Fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

.....
LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas dos precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 6º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 6º, Inciso III, alínea a desta lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....
DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser aberto neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

.....
LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponí-

veis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;
(Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei: (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saídos, dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á

a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2004-CN
MENSAGEM Nº 174, DE 2004-CN**

(Nº 579/2004, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$3.561.600,00 para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de 3.561.600,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º decorrem de operação de crédito externa.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo II desta lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ÓRGÃO : 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56000 - CONSELHO NACIONAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ORGAO : 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

MENSAGEM Nº 579

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto
à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto
do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da
União, em favor do Ministério das Cidades, crédito su-
plementar no valor de R\$3.561.600,00, para reforço
de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente,
e dá outras providências”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

EM nº 269/2004-MP.

Brasília, 9 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dírio-me a Vossa Excelência para apresentar
Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União
(Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) crédito su-
plementar no valor de R\$3.561.600,00 (três milhões,
quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais),
em favor do Ministério das Cidades, e dá outras pro-
vidências.

2. O referido crédito visa a possibilitar a execução
de obras do projeto “Implantação do Trecho Sul do Sis-
tema de Trens Urbanos de Fortaleza – no Estado do
Ceará”, no âmbito da Companhia Brasileira de Trens
Urbanos – CBTU.

3. Esclareço, por oportuno, que o referido crédito
será viabilizado com recursos oriundos de operação
de crédito externa, e está em conformidade com o dis-
posto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17
de março de 1964, obedecidas às prescrições do art.
167, inciso V, da Constituição.

4. Em atendimento ao disposto no art. 63, § 11,
da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretri-
zes Orçamentárias de 2004 – LDO-2004), está sendo
proposto o cancelamento de despesas primárias con-
stantes do Anexo II do Projeto de Lei ora encaminhado,
como compensação pela suplementação de despesa
primária à conta de recursos de origem financeira.

5. Nessas condições, submeto à deliberação de
Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a
efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

**Estima a receita e fixa a despesa da
União para o exercício financeiro de 2004.**

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

**Dispõe sobre as diretrizes para a elab-
oração da lei orçamentária de 2004 e dá
outras providências.**

.....
Art. 83. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclu-
sivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consid-
eradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de pre-
catórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstan-
ciadas que os justifiquem e que indiquem as conse-
qüências dos cancelamentos de dotações propostos
sobre a execução das atividades, projetos, operações
especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea a, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificava. (Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DO de 3-6-1964).

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos

adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saído positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)

**PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2004-CN
MENSAGEM Nº 175, DE 2004-CN
(Nº 580/2904, na origem)**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos Transportes, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$720.999. G10,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos Transportes, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$720.999.610,00 (setecentos e vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil, Seiscentos e dez reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003, no valor de R\$111.368.910,00 (cento e onze milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais);

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$323.478.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais) sendo:

a) R\$11.500.000,00 (onze milhões o quinhentos mil reais) de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural;

b) R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) de Outras Contribuições Econômicas; e

c) R\$273.978.000,00 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e oito mil reais) de Recursos Ordinários;

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$235.865.488,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e Sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

IV – operações de crédito externas, no valor de R\$50.287.212,00 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ÓRGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32102 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECLAMOS DE TODAS AS FONTES - RS | 99

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32365 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP

ANEROI

CREATIVO SPLENDOR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

BECAS DE TODAS LAS FONTESES - 33 | 40

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39167 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

**ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39758 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANT**

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO-PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR							
			E	C	R	M	I	F	VALOR	
		0220 MANTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							251.943.000	
		ATIVIDADES								
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							130.242.698	
26 782	0220 2834 0011	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDÔNIA	F	4	2	90	0	111	3.380.000	
26 782	0220 2834 0012	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ACRE	F	4	2	90	0	111	500.000	
26 782	0220 2834 0013	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	2	90	0	111	6.150.000	
26 782	0220 2834 0015	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	90	0	111	6.150.000	
26 782	0220 2834 0017	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	4	2	90	0	111	19.372.556	
26 782	0220 2834 0019	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MARANHÃO	F	4	2	90	0	111	1.830.000	
26 782	0220 2834 0021	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PIAUÍ	F	4	2	90	0	111	2.260.836	
26 782	0220 2834 0023	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	90	0	111	2.950.000	
26 782	0220 2834 0024	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	2	90	0	111	4.181.819	
26 782	0220 2834 0025	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAÍBA	F	4	2	90	0	111	2.130.000	
26 782	0220 2834 0026	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	90	0	111	8.500.000	
26 782	0220 2834 0027	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	2	90	0	111	2.875.000	
26 782	0220 2834 0028	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	2	90	0	111	3.645.980	
26 782	0220 2834 0029	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	111	5.341.000	
26 782	0220 2834 0031	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	111	3.542.000	
26 782	0220 2834 0032	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	90	0	111	4.600.000	
26 782	0220 2834 0033	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	90	0	111	8.435.407	
26 782	0220 2834 0035	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	111	14.592.800	
26 782	0220 2834 0041	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	111	9.070.000	
26 782	0220 2834 0043	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	111	9.070.000	

26 782	0220 2834 0051	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F 4 1 2 90 0 111	3.750.000
26 782	0220 2834 0052	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS	F 4 1 2 90 0 111	6.500.000
26 782	0220 2834 0053	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL	F 4 1 2 90 0 111	2.136.900
26 782	0220 2834 0054	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F 4 1 2 90 0 111	350.400
26 782	0220 2841	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS		6.600.000
26 782	0220 2841 0015	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA	E 4 1 2 90 0 111	16.000.000
26 782	0220 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS		5.705.302
26 782	0220 4399 0015	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA	F 4 1 2 90 0 148	5.705.302
			F 4 1 2 90 1 111	4.177.462
				1.527.840

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES 10.000.000

ATIVIDADES							
26 571	0225 6241	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E ADEQUACAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES					10.000.000
26 571	0225 6241 0001	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E ADEQUACAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL					10.000.000
			F 3 1 2 90 3 111				10.000.000

0230 CORREDOR LESTE 52.990.000

PROJETOS							
26 782	0230 1336	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE MINAS GERAIS					52.990.000
26 782	0230 1336 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRECHO BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG					52.990.000
			F 4 1 2 30 0 148				42.805.000
			F 4 1 2 30 2 111				8.017.000
			F 4 1 2 90 2 111				2.100.000

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 17.740.000

PROJETOS							
26 782	0231 1358	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO					17.740.000
26 782	0231 1358 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO - TRECHO DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116					17.740.000
			F 4 1 2 30 0 111				12.840.000
			F 4 1 2 30 0 148				3.306.750
			F 4 1 2 30 2 111				243.250
			F 4 1 2 90 0 111				1.350.000

0233 CORREDOR MERCOSUL

21,560,000

		PROJETOS						
26 782	0233 1208	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA					5.000.000	
26 782	0233 1208 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO PALHOCA - DIVISA SC/RS					5.000.000	
26 783	0233 1228	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	5.000.000
26 783	0233 1228 0101	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO ESTADO DO PARANA - NO MUNICIPIO DE CURITIBA - PR						7.000.000
26 783	0233 3766	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						10.500.000
26 782	0233 3766 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRECHO DIVISA SC/RS - OSORIO						(0.500.000)

0315 CORREDOR NOROESTE

15 803 200

**ORCAO : 14900 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 34904 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE/FADM - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ÓRGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 30000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	S	N	P	M	L	F	VALOR		
			F	I	O	D	D	L	T					
		0999 RESERVA DE CONTINGENCIA											273.978.000	
		OPERACOES ESPECIAIS												
99 999 0999 0998	99 999 0999 0905	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL												273.978.000
99 999 0999 0998 0905			F	9	0	99	0	100						273.978.000
		TOTAL - FISCAL											273.978.000	
		TOTAL - SEGURIDADE											0	
		TOTAL - GERAL											273.978.000	

ÓRGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	S	N	P	M	L	F	VALOR		
			F	I	O	D	D	L	T					
		0273 ENERGIA CIDADÃ											4.000.000	
		PROJETOS												
25 752 0273 1379	25 752 0273 1379 0001	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETTRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETTRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) - NACIONAL												4.000.000
25 752 0273 1379 0001			F	4	2	90	0	100						329.496
25 752 0273 1379 0021		ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETTRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) - NO ESTADO DE RONDÔNIA												329.496
25 752 0273 1379 0021			F	4	2	90	0	100						464.235
25 752 0273 1379 0042		ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETTRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) - NO ESTADO DO ACRE												464.235
25 752 0273 1379 0042			F	4	2	90	0	100						359.096
25 752 0273 1379 0013		ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETTRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) - NO ESTADO DO AMAZONAS												1.050.568
25 752 0273 1379 0013			F	4	2	90	0	100						359.096
25 752 0273 1379 0014		ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETTRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) - NO ESTADO DE RORAIMA												1.050.568
25 752 0273 1379 0014			F	4	2	90	0	100						393.596
25 752 0273 1379 0015		ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETTRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) - NO ESTADO DO PARA												293.596
25 752 0273 1379 0015			F	4	2	90	0	100						477.389

25 752 0273 1379 0016	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) - NO ESTADO DO AMAPA	F 4 2 90 0 100	477.389 330.903
25 752 0273 1379 0017	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) - NO ESTADO DE TOCANTINS	F 4 2 90 0 100	330.903 93.606
25 752 0273 1379 0021	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENTIONAL (PRODEEM) - NO ESTADO DO MARANHAO	F 4 2 90 0 100	93.606 501.111
		F 4 2 90 0 100	501.111
TOTAL - FISCAL			4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			4.000.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32285 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO-PRODUTO	E G R M I F S N P O U T F D D D E	VALOR
		1962 DEMOCRATIZANDO O ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL TECNOLOGICA E UNIVERSITARIA		7.836
		ATIVIDADES		
25 128 1062 4860	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS DE NIVEL TECNICO PARA A INDUSTRIA DO PETROLEO	F 3 2 90 0 129	7.836	
25 128 1062 4860 0001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS DE NIVEL TECNICO PARA A INDUSTRIA DO PETROLEO - NACIONAL	F 3 2 90 0 129	7.836	
		TOTAL - FISCAL		7.836
		TOTAL - SEGURIDADE		0
		TOTAL - GERAL		7.836

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO-PRODUTO	E G R M I F S N P O U T F D D D E	VALOR

ÓRGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 UNIDADE : 47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO							595.000
		ATIVIDADES							
04 365 0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								214.200
04 365 0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								214.200
			F	3	2	90	0	100	214.200
04 331 0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								380.800
04 332 0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								380.800
			F	3	1	90	0	100	380.800
	TOTAL - FISCAL								595.000
	TOTAL - SEGURIDADE								0
	TOTAL - GERAL								595.000

Mensagem nº 580

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos Transportes, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$ 720.999.610,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

EM nº 00270/2004/MP

Brasília, 9 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos Transportes, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$ 720.999.610,00 (setecentos e vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez reais).

2. A distribuição dos recursos por Unidade Orçamentária e as respectivas finalidades são a seguir discriminadas:

R\$ 1,00

Órgão/Unidade/Finalidade	Valor
Ministério de Minas e Energia	53.507.836
- <i>Ministério de Minas e Energia (Administração direta)</i>	<i>42.000.000</i>
. execução de ações voltadas à reestruturação do Programa Energia Cidadã, visando a atender às recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU; e	4.000.000
. desenvolvimento de estudos e pesquisas de planejamento da expansão do setor energético.	38.000.000
- <i>Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM</i>	<i>11.500.000</i>
. realização de levantamentos aerogeofísicos de 258.000 quilômetros quadrados do território nacional, sendo 60% (sessenta por cento) na região Amazônica, com vistas a disponibilizar novos dados para os empresários do setor mineral e atrair novos investimentos em pesquisa mineral, em patamares compatíveis com a potencialidade do subsolo brasileiro.	11.500.000
- <i>Agência Nacional de Petróleo - ANP</i>	<i>7.836</i>
. concessão de assistência pré-escolar aos dependentes de servidores e empregados, em função da inclusão de quatro crianças de 0 a 6 anos no respectivo plano.	7.836
Ministério dos Transportes	282.144.864
- <i>VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.</i>	<i>318.864</i>
. recomposição de dotação relativa à assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes, reduzida durante a fase de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2004 - PLOA-2004 no Congresso Nacional, com vistas ao cumprimento de acordo coletivo de trabalho.	318.864

<i>- Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT</i>	848.000
. pagamento a novos beneficiários de auxílio-alimentação (176), auxílio-transporte (168) e assistência médica e odontológica (602), em função, principalmente, da redistribuição de 172 (cento e setenta e dois) servidores do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, após o encaminhamento do PLOA-2004 ao Congresso Nacional.	848.000
<i>- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</i>	280.978.000
. realização de obras de restauração na malha rodoviária federal para garantir as condições mínimas de segurança nos segmentos rodoviários em precárias condições de trafegabilidade e naqueles considerados prioritários, sobretudo para o escoamento da safra agrícola;	130.242.698
. realização de intervenções voltadas para conservação preventiva e rotineira de rodovias federais no Estado do Pará;	16.000.000
. realização de intervenções voltadas para restauração e manutenção terceirizada de rodovias no Estado do Pará;	5.705.302
. desenvolvimento de estudos e projeto executivo referentes à construção do anel rodoviário externo ao norte da cidade de Belo Horizonte, conforme previsto no contrato de empréstimo da Rodovia Fernão Dias;	10.000.000
. conclusão das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias (BR-381/MG/SP);	70.730.000
. desenvolvimento de ações consideradas pré-requisitos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e órgãos de controle ambiental para o início das obras de duplicação do segmento rodoviário entre os Municípios de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, e Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, e a execução propriamente dita, com vistas a complementar a ligação rodoviária com os demais países do MERCOSUL;	15.500.000
. ajuste na alocação de recursos do projeto "Construção de Contornos Ferroviários no Estado do Paraná", decorrente de emenda parlamentar, equivocadamente inscrito no programa de trabalho da VALEC; e	7.000.000
. adequação de trechos rodoviários da BR-230, no Estado da Paraíba, entre João Pessoa e Campina Grande.	25.800.000
Operações Oficiais de Crédito - Ministério da Fazenda	111.368.910
<i>- Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante - FMM</i>	111.368.910
. financiamento de embarcações para a marinha mercante.	111.368.910
Reserva de Contingência	273.978.000
<i>- Reserva de Contingência - Fiscal</i>	273.978.000
. compensação ao atendimento de despesas primárias à conta de fontes de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO-2004).	
Total	720.999.610

3. A presente solicitação será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003; de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural e de Outras Contribuições Econômicas; de anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência Própria do MT; e de operações de crédito externas, e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Segundo o MT e o MME, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

5. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da LDO-2004, que as alterações decorrentes deste crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, conforme mostra o quadro a seguir:

R\$ milhões

Discriminação	Fonte	Aplicação de Recursos		Origem dos Recursos	
		Primária	Financeira	Primária ^(*)	Financeira
Ministério dos Transportes	111	223,7			
	148	50,3			50,3
Reserva de Contingência do MT	111				223,7
CIDE - Combustíveis					
Reserva de Contingência (União)	100		274,0	274,0	
Impacto do Resultado Primário		274,0	274,0	274,0	274,0

(*) Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários.

6. O crédito envolve remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da execução das programações suplementadas: incorporação de excesso de arrecadação de receitas provenientes de Compensações Financeiras pela Exploração do Petróleo ou Gás Natural e de Outras Contribuições Econômicas; de despesas e fontes de recursos não consideradas no cálculo do referido resultado (financeiras); e de suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, compensada pela suplementação concomitante da Reserva de Contingência da União, à conta de excesso de arrecadação de receita primária oriunda de Recursos Ordinários. Além disso, o art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, condiciona a execução das despesas da espécie, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecido no referido Decreto e suas alterações.

7. Ressalte-se que o procedimento de suplementar a Reserva de Contingência com Recursos Ordinários visa a propiciar, por meio do cancelamento parcial da Reserva de Contingência Própria do MT, a maximização da utilização dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível em favor de sua vinculação, bem como compensar o ingresso de recursos de operações de crédito externas para a realização de serviços de manutenção terceirizada de rodovias e andamento de duplicação de obras rodoviárias, mantendo inalterada a meta fiscal estabelecida para o corrente ano.

8. São demonstrados nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos os excessos de arrecadação provenientes de Recursos Ordinários, de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural e de Outras Contribuições Econômicas, utilizados parcialmente neste crédito em atendimento ao disposto no art. 63, § 9º, da LDO-2004.

9. Esclareço, por oportuno, que o remanejamento integral do projeto “Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Paraná”, oriundo de emenda parlamentar, conta com a concordância da Bancada Federal do Paraná na Câmara dos Deputados, nos termos do Ofício nº 55/2004 – BFPR, de 2 de junho de 2004.

10. O Ministério dos Transportes informa por meio do Fac-Símile nº 333, de 23 de junho de 2004, que “as obras constantes do Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (Lei Orçamentária Anual), cujas restrições estão indicadas no mencionado anexo, somente serão executadas pelas Unidades vinculadas a esta Pasta após a edição de Decreto Legislativo, conforme disposições contidas no art. 93 da LDO-2004”. No âmbito deste crédito, a referência é o projeto “Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230, no Estado da Paraíba”.

11. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional

por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas e sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea **a**, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Art. 93. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo Órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 168, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar já inscritos.

§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável à Comissão de que trata o **caput**, a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

I – tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

II – possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato; e

III – contratos ou convênios que não atendam ao disposto no art. 18 desta Lei.

§ 3º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. 8º, § 6º, desta Lei, fica vedada qualquer modalidade de execução dos recursos alocados aos subtítulos correspondentes.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no Siafi ou no Siasg, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o **caput** e do Congresso Nacional.

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que

reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput**.

§ 8º Os processos em tramitação no Tribunal de Contas da União que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente, adaptando-se os prazos e procedimentos internos, para o exercício de 2004, de forma a garantir essa urgência.

§ 9º A inclusão, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao projeto de lei do Plano Plurianual e à respectiva lei, conforme o caso.

§ 10. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às aflorações ocorridas ao longo do exercício por meio da abertura de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços inscritos em Restos a Pagar.

LEI nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (**Veto rejeitado no DO, 3-6-1964**)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para as fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cro-

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
26000 – Ministério da Educação			
26101 – Ministério da Educação			
MS	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Empreendimento	
26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			
RO	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS Escola Jardim Eldorado	Empreendimento	
30000 – Ministério da Justiça			
30907 – Fundo Penitenciário Nacional			
GO	14.421.0661.1844.0014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS – NO ESTADO DE GOIÁS Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória) Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801	
32000 – Ministério de Minas e Energia			
32224 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.			
MT	25.752.0292.1887.0051 EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO. IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA) E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA - NO ESTADO DO MATO GROSSO Execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 Kv Compô / Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN - 6.032t; e estruturas metálicas - 8.100t), com 360 Km de extensão.	Contrato 4500007623	
PA	25.752.0297.1897.0015 EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ (ACRÉSCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NO ESTADO DO PARÁ Execução dos serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade da Montagem Eletromecânica necessária à ampliação da Subestação Tucuruí 500/230/69 KV, no município de Tucuruí/PA	Contrato 4500015927	

nograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

..... Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes” “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

LEI N° 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

29998 — Fim da Conta de Eletricidade 6 A

PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SAO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ - IVAIPORÁ III, LT IVAIPORÁ - ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ - TIJUCO PRETO I E II); NACIONAL Fornecimento de estruturas metálicas para as torres autoportantes das LT Ivaiporá - Itaberá III e Itaberá - Tijucó Preto III; Construção do trecho "B" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporá III; Fornecimento de peças para reforço de torres nas LT I e II entre Foz do Iguaçu e Tijucó Preto; Montagem das peças no trecho entre Foz e o Rio Tibagi Montagem de peças de reforço de torres na LT 750 KV Foz do Iguaçu- Ivaiporá III	Empreendimento Empreendimento Empreendimento Empreendimento
----	-----------------------	--	--

36000 — Ministério da Saúde

36901 — Fundo Nacional de Saúde

RO	IMPLEMENTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS - IMPLEMENTAÇÃO APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS NO ESTADO DE RONDÔNIA Construção e Aparelhamento do Hospital Municipal de Cacoal	Contrato 091/91-PGE
----	-------	--	---------------------

39000 — Ministério dos Transportes

39211 — Companhia Docas do Espírito Santo

ES	26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção do terminal de conteineres do Porto de Barra do Riacho	Empreendimento
ES	26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção de berço de atração para carga de elevado peso unitário	Empreendimento
ES	26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras e serviços para Reabilitação da Área dos Berços 201 e 202 e sua Retroárea Primária	Empreendimento

Anexo VIII ~ Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

39000 — Ministério dos Transportes

39213 — Companhia Docas do Estado de São Paulo

SP	26.784.0231.1939.0109	IMPLEMENTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Empreendimento
	28.846.0909.0553.0101		
	26.846.0909.0553.0103		
	26.846.0909.0553.0111		

39232 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

AM	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS - DIVISA RO/AM - MANAUS Subtrecho km 500,0 - km 563,1 Subtrecho km 818,6 - km 877,4 Subtrecho km 723,6 - km 768,6 Subtrecho km 563,1 - km 655,7 Subtrecho km 768,6 - km 818,6 Subtrecho km 678,6 - km 723,6	Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PD/01/10/2000-00 Contrato PD/01/14/2001-00 Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/20/2001-00 Contrato PD/01/15/2001-00
AM	26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS - TRECHO BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC (Segmento km 416 - km 516)	Contrato PD/01/07/2000-00

AP	26.784.0238.5888.0016	REVITALIZAÇÃO DO SETOR COMERCIAL PORTUÁRIO NO PORTO DE SANTANA - NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio 470267 Contrato 012/2003-PMS
CE	26.782.0235.10DK.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARÁ - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ / ACESSO DE LIGAÇÃO A CE-040 (FORTALEZA) Construção de ligação viária integrante do Anel Rodoviário de Fortaleza, constituída por uma ponte sobre o Rio Cocó e a Via Urbana, interligando os bairros Praia do Futuro e Praia da Sabiaquaba. Execução de serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, urbanização de favelas, construção de unidades habitacionais, de praças e de equipamentos comunitários, nas áreas de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II, III.	Convênio 472515 Contrato 01/2000
DF	ADEQUAÇÃO DE ANEIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF.	Convênio PG-063/99
ES	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL) Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração rodoviária na BR-259/ES; trecho João Neiva-Colatina; segmento Km 0,0 - Km51,2 Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0. Execução de obras de restauração da rodovia BR-259/ES, segmento Km 59,0 - Km 108,6	Contrato PG-179/1998-00 Contrato PG-019/00-00 Contrato 17002/2001-00
ES	26.782.0230.7150.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-095/2001-99

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

39000 – Ministério dos Transportes

39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

GO	26.782.0237.3768.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis - segmento km 50,4/ 94,20. Duplicação e restauração da BR-060, trecho: entr.DF 001-Div DF/GO: Div. DF/GO: seg 1: km30/31,50/0,00 – Subtrecho 2, seg 2, km 0,00/18, ext.19,5Km. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR 153, segmento km 50,4 ao km 94,2 Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO - entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.	Contrato PG-059/98-00 Contrato PG-198/99 PD 12-0013/98 PD-12/0011/98
----	-----------------------	--	---

GO		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAQUAIA TOCANTINS -BR-080/GO - PADRE BERNARDO URUÇU - SÃO MIGUEL DO ARAQUAIA	Empreendimento
MG		ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS Obras de Recuperação e Melhoramentos da BR-265/MG; subtrecho entranc. BR-354/MG (Lavras) - entranc. BR-381/MG; segmento KM 340,4 ao 358,3 e interseções a Lavras e Ribeirão Vermelho; extensão de 19,7 Km	Contrato PD-06.0045/00-00
MT	26.782.0236.1424.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO - TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODÓRIO Construção e Pavimentação da Rodovia BR 364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio/MT, estac. 0 - Estac. 1.840 (Lote 3.1)	Contrato PD/11-013/2001-00
PA		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAQUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA Execução de Serviços na BR-222, Trecho D. Eliseu, Subtrecho Rondon de Pará / D. Eliseu, Ext. 86 km. Serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de águas correntes na BR-222, trecho Marabá (Km 12) / Filinto Muller, com ext. de 221,8 Km Execução de serviços de pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá/Dom Eliseu, subtrecho Rondon do Pará/Dom Eliseu, com extensão de 35,18 Km	Convênio 334460 Contrato PG-144/85 Contrato A.JUR. 19/98
PA	26.782.0236.1516.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ - TRECHO DIVISA PÁ/TÓ - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jardim Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00
PA	26.784.0237.5750.0101	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ NO ESTADO DO PARA - NO RIO TOCANTINS Obras fluviais complementares de proteção da infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Boira Rio. Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA.	Contrato 049/2001 Convênio 455173
PB	26.782.0235.1236.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAIBA - TRECHO JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PE, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE. Segmento Km 15,6 a 147,9.	Contrato PJ-007/99-DER/PB
PI	26.782.0235.7204.0009	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ - TRECHO BOM JESUS - DIVISA PI/MA Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Pública para seleção de empresas para a execução dos serviços de construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.	Empreendimento
PR	26.782.0233.7182.0003	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-487 NO ESTADO DO PARANÁ - TRECHO PORTO CAMARGO - UVAÍA Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002

Anexo VIII - Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

39000 - Ministério dos Transportes

39252 -- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

RO	26.782.0236.7460.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO PRESIDENTE MÉDICI - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ Execução de serviços de restauração de pavimentação asfáltica, restauração de revestimento primário, adequação de capacidade de elaboração do projeto final de engenharia na rodovia BR-429/RO, trecho Presidente ME.	Convênio PG-143/96 Contrato 040/96
RO	26.782.0236.1210.0002	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-364 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM ABUNÁ	Contrato PD/22/09/2001-00, exceto projeto executivo

RO	26.782.0236.1204.0004	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDAUNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	Contrato PJ/22/08/2001-U, exceto projeto executivo
RR	26.782.0238.7456.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO KM 100 - NORMANDIA Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itaculu (comprimento 230,00 m) e Araia (120,00 m).	Contrato CP nº 001/2001
RS	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entronc. entre a BR-101/RS e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento Km 417 - Km 421. Execução dos serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras de Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS.	Contrato PD-10-033/01-00 Contrato PD-10-025/01
RS	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RIO GRANDE - PELOTAS Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
RS	26.782.0233.10EC.0002	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) - Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento: Km 0 - Km 38,4 (Lote nº 1). Construção do contorno de Santa Rosa, entre o entroncamento da RS-210 (Boa Vista do Buricá) e o entroncamento da RS-344 (para Tuparendi), na RR-472/RS. Execução dos serviços de supervisão das obras de construção da rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria - Rosário do Sul, extensão 114,7 Km (Lotes 1, 2 e 3). Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 54+176-km 24+176 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 1. Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 24+176-km 0 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 2.	Contrato PD-10-004/97 Contrato PD-10-024/2000 Contrato PG-129/97-00 Contrato PD-10-015/2001 Contrato PD-10-049/2001
RS	26.782.0233.3430.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRECHO BARRACÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS, entroncamento RS-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1. Construção da BR-470/RS, subtrecho do entroncamento RS 477 (Pontão) - entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento Km 37+650 - Km 77,37 (extensão de 39,72 Km) - Lote 2.	Contrato PD-10-017/2001 Contrato PD-10-018/2001
RS	26.784.0233.6019.0043 26.784.0233.10CJ.0002	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato 018/2001-MT

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

39000 – Ministério dos Transportes

39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SC	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA Edital de licitação nº 142/2001 (sobrepreço). Complementação do objeto do Contrato nº PJ.078/2000. BR-282, trecho S. Miguel D'Oeste-Paraíso-Rio Peperiguá (divisa c/ Argentina); terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serv. compl. 2 BR-282, trecho BR-282, trecho "Vargem - São José do Centro": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares. 2	Empreendimento Contrato PJ.091/2001 Contrato PJ.090/2001 Contrato PJ.078/2000
----	-------	--	--

SC		AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA Obras e serviços de engenharia para recuperação dos molhes norte/sul e melhoria das condições de cañado do canal de acesso ao Porto de Itajaí/SC.	Itens 2 e 3 - Contrato 039/00
SC	26.783.0233.1276.0101	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – EM JARAGUÁ DO SUL Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno à Tribunal de Contas da União das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim	Contrato 045/2002 Contrato 272/2002
SE	26.782.0229.1212.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERRAÍPE - TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA Execução de obras de ampliação de capacidade, melhoramentos e restauração na BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6.	Contrato PG-248/99-00
TO	26.782.0237.7220.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA MATO - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho: Macaúba/Estreito (divisa TO/MA). Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 200/96 Contrato 86/2000
TO	26.782.0237.7220.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEIXE – PARANÁ – TAGUATINGA Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, sub-trecho Peixe-Km. 57, com extensão de 57 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 57/Paraná/Km. 90, com extensão de 33,53 km. Execução de obras de terraplenagem, crenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Paraná/Km. 90/Km. 150, com extensão de 60 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 203/Taguatinga, com 56,53 km. de extensão. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 150/Km. 203, com 53 km. de extensão.	Contrato 002/99 Contrato 003/99 Contrato 004/99 Contrato 006/99 Contrato 005/99
TO	26.782.0237.7220.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DO TOCANTINS - TRECHO DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares na rodovia BR-235. Trecho: Pedro Afonso / divisa TO/MA.	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000 Convênio 330496 (SIAFI)

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
51000 – Ministério do Esporte			
51101 – Ministério do Esporte			
AC	27.812.1250.5450.3056	IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SEGUNDA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE	Empreendimento
AC		IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO - RIO BRANCO-AC Execução do Programa Esporte Direito de Todos - Transferência de recursos financeiros da União para a execução da implantação do Centro Olímpico no Estado do Acre (Primeira Fase); Construção da 1ª fase do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco - AC (gramado do campo de futebol, drenagem, vias de acessos e arquibancadas do setor 1)	Convênio 446198 Contrato 100/2002

52000 – Ministério da Defesa
52101 – Ministério da Defesa

AM	05.153.0643.1213.0010	IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA CALHA NORTE - NA REGIÃO NORTE Execução de infra-estrutura no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC SI) e 1ª Base Logística, em Boa Vista-RR	Contrato 013/2001-6º BEC
----	-----------------------	--	--------------------------

52911 – Fundo Aeroportuário

SC	05.781.0631.107D.0101	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPÓRTO REGIONAL SUL - NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - SC	Contrato Siasg 120074-2003
----	-----------------------	---	----------------------------

53000 – Ministério da Integração Nacional
53101 – Ministério da Integração Nacional

AL	06.846.1027.10CZ.0002	OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MÁRTINS - MACEIÓ - AL - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrrenagem da área denominada Grande Tabuleiro em Maceió - AL	Contrato 01/97
BA	20.607.0379.5248.0101	CONSTRUÇÃO DA ADUTORADA SERRA DA BATATEIRA COM 18,8 KM NO ESTADO DA BAHIA - NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA Construção de um canal a partir do lago da barragem de Sobradinho interligando-se ao Riacho Tataui, no Município de Sobradinho/BA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tataui	Convênio 74974 Contrato 001/99
DF	20.607.0379.5250.0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL - EM BRASILIA - DF Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agricola da Bacia do Rio Preto no DF	Contrato 001/2001 Convênio 397789
GO	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba.	Contrato 002/90
MA	20.607.1038.5680.0021	TRANSFERÊNCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÓ COM 3.216 HA NO ESTADO DO MARANHÃO - NO DO MARANHÃO	Empreendimento
MA	18.544.0515.5256.0021	CONSTRUÇÃO DA ADUTORADA ITALUIS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ Contrato 072/2000-RAJ
MT	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO Pavimentação da rodovia MT-250 – entroncamento MT-170 (Curvelândia)- Mirassol D'Oeste Pavimentação da Rodovia MT-475 – entroncamento BR-174 – Glória D'Oeste	Contrato 059/98/00/00 Empreendimento
PB	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BARTOLOMEU II, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB	Empreendimento
PE	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA -PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	Empreendimento

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

53000 – Ministério da Integração Nacional
53101 – Ministério da Integração Nacional

RS	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ Execução de obras de melhoria no sistema de abastecimento de água de Bagé, constituindo-se no conjunto das seguintes obras: construção da Barragem do Arroio quebracho; captação superficial; estação elevatória de água bruta; adutora de água bruta; e subestação rebaixadora de tensão.	Contrato 01-A/93/PMB/DAEB
SC	06.846.1027.0678.0004	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SANTA CATARINA Execução das obras do Canal Extravasor do Rio Itajai-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01

SE		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE – NO ESTADO DE SERGIPE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
SE	18.544.1047.5896.0028	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMA INTEGRADOS DE ALTO SERTÃO E SERTANEJA NO ESTADO DE SERGIPE (PROÁGUA SEMI ÁRIDO) – NO ESTADO DE SERGIPE	Empreendimento
SP	06.846.1027.0678.0112	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SÃO PAULO Canalização em célula dupla de 1889 m do Córrego Cadavaí entre a Av. da Fábrica e a Estrada do Pequiá, em Carapicuíba/SP, com pavimentação de 1644 m da pista direita do córrego e 1204 m da pista esquerda. Sub-rogação da execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos, em Carapicuíba/SP, distribuídas em 6 blocos de execução. Obras e serviços destinados a recuperação de vassoura e à coleta do detúvuo superficial direto para mitigação de seus efeitos no Município de Avaré/SP	Convênio 435839 Contrato 001/1994-A Contrato do Processo 147/02

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

CE		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento
CE	20.607.0379.1736.0023	IMPLEMENTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU 1ª ETAPA - COM 8.816 HA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento
CE	18.544.0515.10AD.0002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA - PACUÁ - CE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA - PACUÁ - CE Construção da Barragem Taquara, no Estado do Ceará	Contrato 19300250000362002
PB	20.607.0379.1754.0025	CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR SISTEMA COREMAS-MAE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAÍBA Conclusão do Canal Adutor Principal de Transposição das Águas - Lote I e Sistema de Aproveitamento Principal e Rede de Distribuição - Lote II	Contrato 007/98
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO NO RIO POTY - NO ESTADO DO PIAUÍ Construção da Barragem Castelo, no Município de Castelo do Piauí - PI	Contrato AJ-N. 76/88
PI	20.607.C379.5262.0022	IMPLEMENTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 13.639 HA NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ Obras civis do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe-2ª Etapa, incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos	Contrato 47/2002
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUÍ	Contrato 19300250000282002
MG	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mistia (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais Elaboração do Projeto executivo, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços da Barragem Congonhas	Contrato PGE-09/2002 Contrato PGE 39/2002

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
54000 – Ministério do Turismo			
54101 – Ministério do Turismo			
RO		<p>PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do Rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do Rio Madeira. Em torno da avenida Beira-Rio, será construída uma infra-estrutura turística composta de ciclovias, pista para cooper, quadras poliesportivas, quadras de vôlei, play-grounds, anfiteatros, sanitários, estacionamentos, mirantes e obras de paisagismo.</p> <p>Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO</p> <p>Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO</p>	Contrato 48/PGM/2002 Convênio 435209 Convênio 448395
SP		<p>AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP Execução das obras civis da implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.</p> <p>Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos - SP.</p> <p>Serviços de pavimentação completa até a capa de concreto asfáltico na Pista Norte, movimento de terra até a grede final da Pista Norte e Ramo O, incluindo a execução de 126m de aduelas para canalização do Córrego Cachoeirinha e a execução da Via Coletora Sul, recobrindo todo o pavimento danificado existente, inclusive com troca de solo.</p> <p>Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos - SP.</p> <p>Execução de serviços de terraplenagem da Alameda das Papoulas (interligação da Av. Monteiro Lobato com o Complexo Viário do Rio Baquirivu) e execução de muro de contenção na margem sul do Rio Baquirivu com extensão de 170 m.</p> <p>Conclusão da superestrutura do Viaduto Monteiro Lobato(obra iniciada com recursos da Prefeitura) e a execução da cabaceira do viaduto compreendendo o Ramo B e a pista oeste da Av. Monteiro Lobato.</p>	Contrato 039/99 Convênio 458571 Convênio 475794 Convênio 458737 Convênio 441816 Convênio 441864
56000 – Ministério das Cidades			
56101 – Ministério das Cidades			
RS	15.453.1295.5166.0043	IMPLEMENTAÇÃO DO TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO DA LINHA 1 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Empreendimento
56201 – Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.			
MG	15.453.1295.5176.0031	IMPLEMENTAÇÃO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas administrativa, financeira, contábil, patrimonial, tributária, jurídica e na gestão e fiscalização técnica de contratos para a CBTU Concessão de direito real de uso do terreno anexo à Estação Vilarinho, precedida de construção do Terminal Rodoviário de Passageiros integrado à estação e do empreendimento Comercial Agregado, garantida à concessionária a exploração comercial exclusiva em todo o complexo no período de concessão.	Contrato 023/2002-DA Contrato 035-2002/DA
PI		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA- PI - NO ESTADO DO PIAUÍ Conclusão dos serviços de implantação do trem urbano de Teresina Ampliação e melhoria do sistema ferroviário de passageiros em teresina, bem como execução das correspondentes obras	Contrato AT-N 30/87 Convênio 436349

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
73105 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios			
73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal			
DF	115.846.0222.12AF.0002	<p>APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL - DF - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL - DF</p> <p>Contratação na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô DF (trecho da Estação 20 a Estação 27)</p>	Contrato 001/92-MG-Novacap

PROJETO DE LEI N° 69, DE 2004

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R\$208.340.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R\$208.340.000,00 (duzentos e oito milhões, trezentos e quarenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003, no valor de R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais):

II – excesso de arrecadação de Recursos Ordinários no valor de R\$186.860.000,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil reais); e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$8.980.000,00 (oito milhões, novecentos e oitenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § II, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.600.000																	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO											VALOR														
			F	E	S	N	R	G	P	M	D	I	C	F	T	E											
III.3 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES																				3.200.000							
PROJETOS																											
19.572	1113.1592	IMPLANTACAO DO CENTRO REGIONAL DE CIENCIAS NUCLEARES DO NORDESTE (CRCN - NE)																		3.200.000							
19.572	1113.1592.0320	IMPLEMENTACAO DO CENTRO REGIONAL DE CIENCIAS NUCLEARES DO NORDESTE (CRCN - NE) - NA REGIAO NORDESTE																		3.200.000							
TOTAL - FISCAL																				3.200.000							
TOTAL - SEGURIDADE																				0							
TOTAL - GERAL																				3.200.000							

ORGÃO : 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24295 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR									
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000									
FUNCOES PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	F	S	M	P	R	N	I	T	V	A L D O R
	9464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE										28.360.000
		PROJETOS									
19 572 0464 10Y6	RECONSTRUCAO DA TORRE MOVEIS DE INTEGRACAO DO SITIO DO VIECULO LANCADOR DE SATELITE										16.000.000
19 572 0464 10Y6 0001	RECONSTRUCAO DA TORRE MOVEIS DE INTEGRACAO DO SITIO DO VIECULO LANCADOR DE SATELITE - NACIONAL	F	4	2	90	10	100				16.000.000
		ATIVIDADES									
19 572 0464 2460	FUNCIONAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES ESPACIAIS										1.740.000
19 572 0464 2460 0001	FUNCIONAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES ESPACIAIS - NACIONAL	F	3	2	90	01	100				1.740.000
		PROJETOS									
19 572 0464 3704	COMPLEMENTACAO DA INFRA-ESTRUTURA GERAL DO CENTRO DE LANCAIMENTO DE ALCANTARA										6.300.000
19 572 0464 3704 0020	COMPLEMENTACAO DA INFRA-ESTRUTURA GERAL DO CENTRO DE LANCAIMENTO DE ALCANTARA - NA REGIAO NORDESTE	F	4	2	90	01	100				6.300.000
		ATIVIDADES									
19 572 0464 6239	DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANCADORES DE SATELITES										4.220.000
19 572 0464 6239 0001	DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANCADORES DE SATELITES - NACIONAL	F	3	2	90	01	100				4.220.000
		TOTAL - FISCAL									28.360.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									28.360.000

ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 33407 - NUCLEO DE AGRICULTURA PESADA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000							
FUNO	PROXIMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBSTITUIO/C/PRODUTO	B	C	R	M	J	F	VALOR
1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES									5.400.000
		ATIVIDADES							
19.662	1113-4920	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA							5.400.000
19.562	1113-4920.0001	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA NACIONAL							5.400.000
			P	3	2	90	0	100	5.400.000
			E	4	2	90	0	100	5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.400.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ORGÃO : 33090 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORGÃO : 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ÓRGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE : 33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.20

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR					
			E	G	R	M	I	F
S	N	P	C	D	T	E		
		1079 PROTECAO PREVIDENCIA RIA						
		ATIVIDADES						
09 122	1079 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						
09 122	1079 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	380.000	380.000	380.000	380.000	380.000	380.000
		TOTAL - FISCAL						0
		TOTAL - SEGURIDADE						180.000
		TOTAL - GERAL						380.000

ÓRGÃO : 34000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UNIDADE : 24206 - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR					
			E	G	R	M	I	F
S	N	P	C	D	T	E		
		1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES						
		ATIVIDADES						
19 662	1113 2482	FABRICACAO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR						
19 662	1113 2482 0001	FABRICACAO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR - NACIONAL	12.500.000	12.500.000	12.500.000	12.500.000	12.500.000	12.500.000
		TOTAL - FISCAL						12.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						12.500.000

**PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2004 – CN
MENSAGEM Nº 177, DE 2004-CN
(Nº 586/2004, na origem)**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$2.791.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, em favor do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$2.791.452,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais), para atender à programação constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 32 decorrem de anulação parcial de datações orçamentárias, conforme indicada no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília..

ORGÃO : 47008 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47101 - MINISTÉRIO DO PANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**UNICAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**

ÓRGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

ORGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47210 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47181 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ÓRGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 UNIDADE : 47210 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR					VALOR	
			E	G	R	M	J		
			S	I	P	O	T	E	
0801 DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIAS EM GESTAO PUBLICA									46.000

Art. 63. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a

classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea a, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DO 3-6-1996)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO 3-6-1996)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO 3-6-1996)

II – os provenientes de excesso de arrecadação: (Veto rejeitado no DO 3-6-1996);

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DO 3-6-1996);

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DO 3-6-1996).

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO 3-6-1996).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para as fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a matizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1996).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964).

**PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2004-CN
MENSAGEM Nº 178, DE 2004-CN
(Nº 587/2004, na origem)**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R\$26.500.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em

favor da Precedência da República o do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R\$26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações cofistantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação de Recursos Ordinários no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO ESPECIAL						VALOR
			E S F	G S D	R N P	M O U	L D T	F E T	
1224 AQUICULTURA E PESCA DO BRASIL									5.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 845	1224 09DB	EQUALIZACAO DE TAXA DE JUROS EM FINANCIAMENTO A LINHA DE CREDITO ESPECIAL - PROGER PESCADOR (LEI N° 8.427, DE 1992)							1.000.000
20 845	1224 09DB 0001	EQUALIZACAO DE TAXA DE JUROS EM FINANCIAMENTO A LINHA DE CREDITO ESPECIAL - PROGER PESCADOR (LEI N° 8.427, DE 1992) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
20 845	1224 09FT	EQUALIZACAO DE TAXA DE JUROS EM FINANCIAMENTO A LINHA DE CREDITO ESPECIAL - PROGER PISCICULTURA (LEI N° 8.427, DE 1992)	F	3	2	90	0	100	1.000.000
20 845	1224 09FT 0001	EQUALIZACAO DE TAXA DE JUROS EM FINANCIAMENTO A LINHA DE CREDITO ESPECIAL - PROGER PISCICULTURA (LEI N° 8.427, DE 1992) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
20 845	1224 09FU	EQUALIZACAO DA TAXA DE JUROS EM FINANCIAMENTO AO PROGRAMA DA AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA FROTA PESQUEIRA NACIONAL (LEI N° 10.849, DE 2004)							3.000.000
20 845	1224 09FU 0001	EQUALIZACAO DA TAXA DE JUROS EM FINANCIAMENTO AO PROGRAMA DA AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA FROTA PESQUEIRA NACIONAL (LEI N° 10.849, DE 2004) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

**ORGÃO : 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE : 34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA-ACAO-SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	J U E	F T E	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									13.000.000
PROJETOS									
03 122	0581 10V3	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE PARA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA EM SAO PAULO-SP							3.000.000
03 122	0581 10V3 0101	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE PARA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA EM SAO PAULO-SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP							3.000.000
03 122	0581 10V4	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE PARA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA EM RECIFE - PE	F	5	2	90	0	100	10.000.000
03 122	0581 10V4 0101	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE PARA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE	F	5	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000.000

**ORGÃO : 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE : 34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	S	P	M	I	F	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA											8.500.000
PROJETOS											
03 122	0581 11MZ	AQUISICAO DE EDIFICO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CURITIBA - PR									8.500.000
03 122	0581 11MZ 0101	AQUISICAO DE EDIFICO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CURITIBA - PR - NO MUNICIPIO DE CURITIBA - PR									8.500.000
TOTAL - FISCAL											8.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.500.000

ÓRGÃO : 20006 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

MENSAGEM Nº 587

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto
à elevada deliberação de Vossas

Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R\$26.500.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

EM nº 279/2004-MP 00001.010137/2004-62

Brasília, 14 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelênci para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no valor de R\$26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), em favor da Presidência da República e do Ministério Público da União, conforme demonstrado a seguir:

Órgão	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	5.000.000	5.000.000
Ministério Público da União	21.500.000	
Subtotal	26.500.000	5.000.000
Excesso de Arrecadação		21.500.000
Total	26.500.000	26.500.000

2. Com relação à Presidência da República, os recursos destinam-se à implementação pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca – SEAP dos Programas Proger Pescador e Proger Piscicultura que visam a apoiar a aquisição de equipamentos e petrechos de pesca, para aumentar o sistema de captura e, consequentemente, a melhoria da renda e das condições de vida dos pescadores artesanais e aqüicultores familiares. Possibilitará, também, a implementação do Programa Profrota Pesqueira por meio da equalização de juros nos financiamentos bancários concedidos aos empresários do setor pesqueiro nacional para aquisição, construção e modernização de embarcações.

3. Segundo informações do Ministério Público da União, o crédito possibilitará a aquisição de edifícios-sedes para instalação das Procuradorias Regionais da República das 3^a e 5^a Regiões, respectivamente em São Paulo e Recife. Permitirá, ainda, a aquisição de edifício-sede para o Ministério Público do Trabalho – MPT em Curitiba – PR.

4. A abertura do presente crédito viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias, estando em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17

de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Ressalte-se que o cancelamento proposto decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2004), que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$21.500.000,00 referem-se à suplementação de despesas primárias que correrão à conta de incorporação de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R\$5.000.000,00 referem-se a remanejamento entre despesas primárias no âmbito da Presidência da República para priorização da programação incluída, além do que o disposto no art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites nele estabelecidos.

7. Em cumprimento ao disposto no art. 63, § 9º,

da Lei nº 10.707, de 2003, demonstra-se, no quadro anexo, a reestimativa de arrecadação dos Recursos Ordinários utilizados parcialmente neste crédito.

8. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

LEGISLACÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 1º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso

III do mesmo parágrafo.

§ 4º o disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea a, desta lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou iniciar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite e o Poder Executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos, utilizáveis provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

.....

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 11º do art. 1º deste decreto, terão execução condicionada aos

limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

.....

**PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2004-CN
MENSAGEM Nº 179, DE 2004-CN
(Nº 588/2004, na origem)**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Presidência da República e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$86.910.146,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.832, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Senado Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Presidência da República e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$86.910.146,00 (oitenta e seis milhões, novecentos e dez mil, cento e quarenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003, no valor de R\$13.357.740,00 (treze milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e quarenta reais);

II – excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$23.247.240,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais); e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$304.666,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 02006 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02904 - FUNDO DA SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORACAO E PUBLICACAO

ÓRGÃO : 15009 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15191 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R O O	M U D	I U E	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									55.000.000
PROJETOS									
02 123	0571 1671	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM BRASILIA - DF							55.000.000
02 122	0571 1671 0161	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF							55.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

ORGÃO : 10000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA E PESCA

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

**ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA**

MENSAGEM Nº 588

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Presidência da República e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$86.910.146,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

R\$ 1,00

Órgão	Suplementação	Origem dos recursos
Senado Federal	13.357.740	
Superior Tribunal de Justiça - STJ	4.890.000	
Justiça do Trabalho	55.000.000	
Presidência da República	304.666	304.666
Reserva de Contingência	13.357.740	
Subtotal	86.910.146	304.666
Superávit financeiro		13.357.740
Excesso de arrecadação		73.247.740
Total	86.910.146	86.910.146

2. Segundo informações do Senado Federal, o crédito objetiva o atendimento de despesas com a aquisição de máquinas e equipamentos, com vistas a disponibilizar ao Parque Gráfico da Secretaria Especial de Editoração e Publicação – SEEP condições para o atendimento da demanda crescente por impressos decorrentes das atividades legislativas. Visa atender, também, a inclusão dos cidadãos com necessidades especiais no processo democrático de acesso à informatização, disponibilizando publicações em anaglifografia (Braille) para a sociedade. A proposição viabilizará o cumprimento dos prazos de entrega dos impressos solicitados, em especial daqueles que, consoante norma estabelecida, não podem prescindir do Princípio da Publicidade para produção de seus efeitos.

3. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça – STJ, os recursos solicitados possibilitarão o pagamento de benefícios para os novos servidores que ingressaram no STJ em função da Lei nº 10.791, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos e funções comissionadas no quadro de pessoal do STJ. No que se refere especificamente à assistência médica e odontológica, também podem ser citados a crescente demanda por esses serviços, o reajuste de preços dos serviços médicos e odontológicos e o crescimento do número de beneficiários.

EM Nº 280/2004-MP

Brasília, 14 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Senado Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Presidência da República e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$86.910.146,00 (oitenta e seis milhões, novecentos e dez mil, cento e quarenta e seis reais). conforme quadro abaixo:

4. Segundo informações da Justiça do Trabalho, a suplementação tem por finalidade a conclusão do Bloco B do edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho, a instalação dos Gabinetes dos Ministros e de suas equipes de assessoramento, das salas de sessões, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

5. No que se refere à Presidência da República, a suplementação permitirá à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca – SEAP implantar três pequenos entrepostos de pescado, bem como fomentar a pesquisa em aqüicultura e pesca visando à ampliação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas, tais como o dimensionamento dos estoques pesqueiros, das dinâmicas das espécies, da delimitação da vocação e das potencialidades dos biomas.

6. O presente crédito será viabilizado por meio de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003, de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias, e está em conformidade como disposto no art. 43, § 1º, incisos I, e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V,

da Constituição.

7. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 – LDO-2004, que as alterações decorrentes deste crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$13.357.740,00 (treze milhões, trezentos

R\$ milhões

Discriminação	Fonte	Aplicação dos Recursos		Origem dos Recursos	
		Primária	Financeira	Primária ^(*)	Financeira
Senado Federal	350	13,3			
Reserva de Contingência (União)	100		13,3	13,3	13,3
Impacto do Resultado Primário		13,3	13,3	13,3	13,3

Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários

b) R\$73.247.740,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais) referem-se à suplementação de despesas primárias que correrão à conta de incorporação de excesso de arrecadação de receitas primárias;

c) R\$304.666,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias no âmbito da Presidência da República para priorização da programação suplementada, e o art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites nele estabelecidos.

8. Ressalte-se que o procedimento de suplementar a Reserva de Contingência com Recursos Ordinários visa a propiciar o ingresso de recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003 vinculados ao Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação – SEEP.

9. A reestimativa de arrecadação dos Recursos Ordinários utilizados parcialmente neste crédito é demonstrada no quadro anexo a esta Exposição de Motivos, em cumprimento ao disposto no art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 2003 – LDO-2004.

10. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

LEGISLACÃO CITADA

LEI N° 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

e cinqüenta e sete mil, setecentos e quarenta reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, compensada pela suplementação concomitante da Reserva de Contingência, à conta de excesso de arrecadação de receita primária oriunda de Recursos Ordinários, conforme a seguir demonstrado:

LEI N° 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

.....

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas Administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicas e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando

a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulo e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea a, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da Assistência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida da exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste

artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência de exercício. (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 3-6-1964)

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa Outras Despesas Correntes, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

LEI Nº 10.791, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI N° 73, DE 2004-CN
MENSAGEM N° 180, DE 2004-CN
(Nº 589/2004, na origem)**

Abre ao Orçamento Fiscal da União em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor global de R\$45.869.800,00, pra os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.832, de 16 de janeiro de 2004), em favor dos

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor global de R\$45.869.800,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 12 decorrem de incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de Recursos Próprios Não-Financeiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília

ÓRGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**ÓRGÃO : 30009 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**ÓRGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30106 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

MENSAGEM N° 589

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor global de R\$45.869.800,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

EM. nº 281/2004-MP

Brasília, 14 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no valor global de R\$45.869,800,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e da Defesa, conforme demonstrado a seguir:

Órgão/Unidade Orçamentária	R\$ 1,00	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	910.000	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração direta)	910.000	
Ministério da Justiça	44.793.000	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	24.793.000	
Departamento de Polícia Federal	20.000.000	
Ministério da Defesa	166.800	
Ministério da Defesa (Administração direta)	166.800	
SUBTOTAL	45.869.800	-
Excesso de Arrecadação - Recursos Ordinários		21.076.800
Excesso de Arrecadação - Recursos Próprios Não-Financeiros		24.793.000
Total	45.869.800	45.869.800

2. Com relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a inclusão da nova programação viabilizará a compra de avião e insumos a serem doados como ajuda humanitária ao Senegal no combate à praga de gafanhotos que vem prejudicando o País.

3. No que tange ao Ministério da Justiça, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, a inclusão na Lei Orçamentária da categoria de programação possibilitará a remuneração dos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN pelos serviços de processamento de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

4. Com relação ao Departamento de Polícia Federal, o crédito permitirá o pagamento de indenização aos possuidores e proprietários de armas de fogo, e que de boa-fé as entregarem, mediante recibo, ao Departamento de Polícia Federal, segundo o disposto no art. 32, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

5. O crédito ao Ministério da Defesa viabilizará o transporte ao Senegal da aeronave e insumos a serem adquiridos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6. A abertura do presente crédito viabilizar-se-á

por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos provenientes da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de Recursos Próprios Não-Financeiros, estando em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Em cumprimento ao disposto no art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2004), demonstra-se, nos quadros em anexo, o excesso de arrecadação das receitas envolvidas neste crédito.

8. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 2003, que a abertura do presente crédito não afeta a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de suplementação de despesas não-financeiras a conta de incorporação de excesso de arrecadação de receitas não-financeiras.

9. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – .

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

LEI Nº 10.326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes, e dá outras providências.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei. (Vide Lei nº 10.884, de 2001)

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**, 3-8-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**, 1º-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas

sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1904.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º inciso III alínea a, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....

ÓRGÃO : 39800 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2004-CN

MENSAGEM Nº 181, DE 2004-CN

(Nº 590/2004, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$125.055.888,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$125.055.888,00 (cento e vinte e cinco milhões, cinqüenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

II – excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$123.055.888,00 (cento e vinte e três milhões, cinqüenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo II desta lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO ESPECIAL						VALOR	
			E	S	G	R	M	O	U	
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									5.887.037	
26 122	0225 10WN	PROJETOS								
26 122	0225 10WN 0001	ASSISTENCIA TECNICA PARA GESTAO DO PROGRAMA DE APOIO A AGENDA DE CRESCIMENTO ECONOMICO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL - PACE								87.037
26 122	0225 10WN 0001	ASSISTENCIA TECNICA PARA GESTAO DO PROGRAMA DE APOIO A AGENDA DE CRESCIMENTO ECONOMICO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL - PACE - NACIONAL								87.037
26 126	0225 12H3	AGENDA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 36	F	3	2	90	0	100		50.000
26 126	0225 12H3 0001		F	3	2	90	1	100		37.037
26 126	0225 12H3	ESTUDOS PARA INTEGRACAO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS NO SETOR PORTUARIO								5.880.800
26 126	0225 12H3 0001	ESTUDOS PARA INTEGRACAO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS NO SETOR PORTUARIO - NACIONAL								5.000.000
26 126	0225 12H3	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	F	3	2	90	0	100		5.000.000
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									29.500.800	

Operações Especiais									
Identificação	Data	Descrição da Operação	Valor (R\$)						
26 846 0909 09.HV		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CONSTRUCAO DE DOIS MERCOS DE ATRACACAO COM RETROAREA NO PROLONGAMENTO DO CAIS DE AGUA DE MENINOS NO PORTO DE SALVADOR (BA)	4.000.000						
26 846 0909 09.HV 0029		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CONSTRUCAO DE DOIS MERCOS DE ATRACACAO COM RETROAREA NO PROLONGAMENTO DO CAIS DE AGUA DE MENINOS NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA	4.000.000						
26 846 0909 09.HD		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - DERROLAGEM DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DE VITORIA (ES)	1.500.000						
26 846 0909 09.HD 0032		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - DERROLAGEM DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1.500.000						
26 846 0909 09.IC		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO PORTO DE VITORIA (ES)	2.000.000						
26 846 0909 09.IC 0032		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2.000.000						
26 846 0909 09.JM		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CONSTRUCAO DE SUBESTACAO DE ENERGIA ELETrica NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	700.000						
26 846 0909 09.JM 0033		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CONSTRUCAO DE SUBESTACAO DE ENERGIA ELETrica NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	700.000						
26 846 0909 09.JS		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - MELHORAMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	2.400.000						
26 846 0909 09.JS 0033		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - MELHORAMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2.400.000						
26 846 0909 09.JO		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO CAIS DE CAPUABA (ES)	1.000.000						
26 846 0909 09.JC 0032		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1.000.000						
26 846 0909 09.JT		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - MELHORAMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE VITORIA (ES)	1.400.000						
26 846 0909 09.JP 0032		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - MELHORAMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1.400.000						
26 846 0909 09.JQ		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO - RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO DO PORTO DE SEPEBITA	2.000.000						
26 846 0909 09.JQ 0033		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO - RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO DO PORTO DE SEPEBITA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2.000.000						
26 846 0909 09.JR		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO - ADEQUACAO DAS INSTALACOES DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE CARGA DO PORTO DE SEPEBITA	1.000.000						
26 846 0909 09.JR 0033		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO - ADEQUACAO DAS INSTALACOES DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE CARGA DO PORTO DE SEPEBITA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1.000.000						
26 846 0909 09.JS		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - DRAGAGEM DE MANUTENCAO NO PORTO DE SALVADOR	5.000.000						
26 846 0909 09.JS 2029		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - DRAGAGEM DE MANUTENCAO NO PORTO DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA	5.000.000						
26 846 0909 09.JT		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - DRAGAGEM DE MANUTENCAO NO PORTO DE ARATU	4.500.000						
26 846 0909 09.JT 0029		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - DRAGAGEM DE MANUTENCAO NO PORTO DE ARATU - NO ESTADO DA BAHIA	4.500.000						

26 846	0909 09JU	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLEMENTACAO DE CENTRO AVANÇADO DE CONTROLE DE TRAFEGO NO PORTO DE SEPETIBA						1.800.000	
26 846	0909 09JU 0033	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLEMENTACAO DE CENTRO AVANÇADO DE CONTROLE DE TRAFEGO NO PORTO DE SEPETIBA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	5	2	90	0	100	1.000.000
26 846	0909 09JV	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO						500.000	
26 846	0909 09JV 0033	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	5	2	90	0	100	500.000
26 846	0909 09JW	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SEPETIBA						500.000	
26 846	0909 09JW 0033	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SEPETIBA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	5	2	90	0	100	500.000
26 846	0909 09JX	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE VITORIA						500.000	
26 846	0909 09JX 0032	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	5	2	90	0	100	500.000
26 846	0909 09JY	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DAS ESTADOS DA BAHIA - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SALVADOR						500.000	
26 846	0909 09JY 0030	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DAS ESTADOS DA BAHIA - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA	F	5	2	90	0	100	500.000
26 846	0909 09JZ	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DAS ESTADOS DA BAHIA - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE ARATU						500.000	
26 846	0909 09JZ 0029	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DAS ESTADOS DA BAHIA - CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE ARATU - NO ESTADO DA BAHIA	F	5	2	90	0	100	500.000
26 846	0909 09KA	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CONSTRUCAO DE						100.000	

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39230 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRRESTRES - ANT

**ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ**

ANEXO I		CREDITO ESPECIAL															
PROGRAMA DE TRABALHO (SISTEMATIZACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00														
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO-PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR							
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES										178.000							
		PROJETOS															
26 122	0225 10WN	ASSISTENCIA TECNICA PARA GESTAO DO PROGRAMA DE APOIO A AGENDA DE CRESCIMENTO ECONOMICO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL - PACE								178.000							
26 122	0225 10WN 0001	ASSISTENCIA TECNICA PARA GESTAO DO PROGRAMA DE APOIO A AGENDA DE CRESCIMENTO ECONOMICO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL - PACE - NACIONAL AGENDA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 13								178.000							

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNT

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO ESPECIAL						VALOR	
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T	E	
			F	D	D					
		0225 GESTAO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES								60.000

		PROJETOS								
26 122	0225 10WN	ASSISTENCIA TECNICA PARA GESTAO DO PROGRAMA DE APOIO A AGENDA DE CRESCIMENTO ECONOMICO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL - PACE								60.000
26 122	0225 10WN 0001	ASSISTENCIA TECNICA PARA GESTAO DO PROGRAMA DE APOIO A AGENDA DE CRESCIMENTO ECONOMICO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL - PACE - NACIONAL AGENDA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 25								60.000
			F	3	2	90	0	100		50.000
			F	3	2	90	1	100		10.000

0230 CORREDOR LESTE

		PROJETOS								
26 782	0230 12HA	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO NA BR 101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								3.500.000
26 782	0230 12HA 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO NA BR 101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA TRECHO ADEQUADO (KM) 3								3.500.000
26 782	0230 12H9	CONSTRUCAO DE VIADUTO NA BR 101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								3.500.000
26 782	0230 12H9 0101	CONSTRUCAO DE VIADUTO NA BR 101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 50								3.500.000
			F	4	2	90	0	100		3.500.000

0233 CORREDOR MERCOSUL.

69.450.000

PROJETOS									
26 782	0233 10UV	AEROMARCAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NAS BR'S 101 E 376 NO ESTADO DE SANTA CATARINA				37.400.000			
26 782	0233 10UV 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NAS BR'S 101 E 376 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - DIVISA PR/SC - PALHOCA TRECHO ADEQUADO (KM) 22	F	4	2	90	3	100	37.400.000
26 784	0233 12HC	CONSTRUCAO DE INSTALACOES PORTUARIAS PARA INSPECACAO FITOSSANITARIA				400.000			
26 784	0233 12HC 0001	CONSTRUCAO DE INSTALACOES PORTUARIAS PARA INSPECACAO FITOSSANITARIA - NACIONAL OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	400.000
26 784	0233 12HE	CONSTRUCAO DE COMPLEXOS ADMINISTRATIVOS PORTUARIOS				2.000.000			
26 784	0233 12HE 0001	CONSTRUCAO DE COMPLEXOS ADMINISTRATIVOS PORTUARIOS - NACIONAL OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 782	0233 13H4	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS)				1.500.000			
26 783	0233 12H4 0043	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 50	F	4	2	90	0	100	1.500.000
26 784	0233 12H6	RECUPERACAO DOS MOLHES DA BARRA DE ACESSO AO PORTO DE ITAJAI				6.000.000			
26 784	0233 12H6 0042	RECUPERACAO DOS MOLHES DA BARRA DE ACESSO AO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 19	F	4	2	90	0	100	6.000.000
26 784	0233 12H7	RECUPERACAO DOS BERÇOS 102 E 103 NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL				4.000.000			
26 784	0233 12H7 0042	RECUPERACAO DOS BERÇOS 102 E 103 NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 27	F	4	2	90	0	100	4.000.000
26 782	0233 12H8	CONSTRUCAO DE VIADUTO NA BR-280 NO ESTADO DE SANTA CATARINA				2.000.000			
26 782	0233 12H8 0101	CONSTRUCAO DE VIADUTO NA BR-280 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 50	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 782	0233 3730	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO PARANA				5.350.000			
26 782	0233 3730 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO PARANA - TRECHO DIVISA SP/PR - KM 42,7 TRECHO ADEQUADO (KM) 3	F	4	2	90	2	100	5.350.000

26 782	0233 3734	ADEQUACAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO PARANA								10.800.000
26 782	0233 3734 0101	ADEQUACAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO PARANA - NO MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - PR TRECHO ADEQUADO (KM) 6								10.800.000

0235 CORREDOR NORDESTE 11.000.000

PROJETOS										
26 782	0235 12GR	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-104 NO ESTADO DE ALAGOAS								5.000.000
26 782	0235 12GR 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-104 NO ESTADO DE ALAGOAS - NO PERIMETRO URBANO DE MACEIO (POSTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - BRACA CENTENARIO) - AL TRECHO ADEQUADO (KM) 3								5.000.000
26 782	0235 12GS	CONSTRUCAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-104 NO ESTADO DE ALAGOAS								1.000.000
26 782	0235 12GS 0101	CONSTRUCAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-104 NO ESTADO DE ALAGOAS - ACESSO AO DISTRITO DE ROCHA CAVALCANTE NO MUNICIPIO DE LINTAO DOS PALMARES - AL TRECHO ADEQUADO (KM) 1								1.000.000
26 782	0235 12HB	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO NA BR-135 NO ESTADO DO MARANHAO								5.000.000
26 782	0235 12HB 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO NA BR-135 NO ESTADO DO MARANHAO - PORTO DE ITAQUI - PEDRINHAS TRECHO ADEQUADO (KM) 3								5.000.000

0237 CORREDOR ARACUAIA-TOCANTINS 2.600.000

PROJETOS										
26 784	0237 10CA	CONSTRUCAO DO TERMINAL DO PORTO DE ALCANTARA								1.000.000
26 784	0237 10CA 0021	CONSTRUCAO DO TERMINAL DO PORTO DE ALCANTARA - NO ESTADO DO MARANHAO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) : 1								2.000.000
26 784	0237 12HD	CONSTRUCAO DE INSTALACAO PORTUARIA PARA INSPECACAO FITOSSANTARIA NO PORTO DE ITAQUI								100.000
26 784	0237 12HD 0021	CONSTRUCAO DE INSTALACAO PORTUARIA PARA INSPECACAO FITOSSANTARIA NO PORTO DE ITAQUI - NO ESTADO DO MARANHAO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100								100.000
26 784	0237 12HF	CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE ITAQUI								500.000
26 784	0237 12HF 0021	CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE ITAQUI - NO ESTADO DO MARANHAO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100								500.000

TOTAL - FISCAL 90.110.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 90.110.000

ÓRGÃO : 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24207 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D	D			E				
		1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES										2.000.000
		ATIVIDADES										
19 661	1113 4930	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA										2.000.000
19 662	1113 4930 0001	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA - NACIONAL										0
			F	3	2	90	0	250				2.000.000
		TOTAL - FISCAL										2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										2.000.000

Mensagem nº 590

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 125.055.888,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

00001.010739/2004-51

EM nº 00284/2004 - MP

Brasília, 14 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério dos Transportes - MT, crédito especial no valor de R\$ 125.055.888,00 (cento e vinte e cinco milhões, cinqüenta e cinco mil, oitocentos e oito reais), e dá outras providências.
2. O presente crédito destina-se à inclusão de novas programações na Lei Orçamentária vigente, visando ao atendimento das seguintes ações:

R\$ 1,00

Discriminação	Valor
- execução de obras de duplicação de segmentos rodoviários nas BRs 101/116/376, nos Estados de Santa Catarina e do Paraná e de adequação do Contorno Leste de Curitiba, no âmbito do Programa de Ampliação e Modernização da Ligação São Paulo - Curitiba - Florianópolis;	53.550.000
- adequação de trecho rodoviário na BR-104, no Estado de Alagoas, localizado no perímetro urbano de Maceió, e nas proximidades do polo industrial e do aeroporto do Estado, onde se verifica tráfego intenso de veículos e elevado risco de acidentes;	6.000.000
- realização de obras de recuperação dos molhes do Porto de Itajaí;	6.000.000
- recuperação dos berços e construção de viaduto na BR-280 para melhoria do acesso rodoviário no Porto de São Francisco do Sul;	6.000.000
- construção de viaduto e acesso rodoviário, recuperação do sistema viário interno, adequação das instalações de controle de carga e implementação de centro avançado de controle de veículos no Porto de Sepetiba;	11.000.000

- construção de subestação de energia elétrica, instalação de balanças e recuperação da pavimentação das vias de circulação do Porto do Rio de Janeiro;	3.100.000
- execução de serviços de dragagem e derrocamento do canal de acesso, sinalização náutica e melhoramento da infra-estrutura do Porto de Vitória;	4.900.000
- adequação dos acessos rodoviários ao Cais de Capuaba, Porto de Rio Grande e Porto de Itaqui;	7.500.000
- expansão do Cais de Água de Meninos e dragagem de manutenção dos Portos de Salvador e Aratu;	13.500.000
- implantação de centros administrativos unificados com compartilhamento da infra-estrutura operacional, abrigando todos os órgãos federais que atuam nos portos de Rio Grande, Paranaguá, São Francisco do Sul, Itajai, Itaqui, Vitória, Salvador, Aratu, Rio de Janeiro e Sepetiba;	5.000.000
- construção de cobertura para inspeção de contêineres e caminhões de cargas atendendo ao previsto na legislação fitossanitária;	1.000.000
- elaboração de estudos para integração dos sistemas informatizados nos portos;	5.000.000
- início das ações do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Econômico e Sustentável - PACE no âmbito do MT, visando ao desenvolvimento de sistemas de monitoramento, à avaliação dos programas de transporte, à promoção do desenvolvimento de parcerias público-privadas, à elaboração do plano de ação do Governo na área portuária, ao fortalecimento institucional e da capacidade técnica do Órgão e à consolidação da política de gerenciamento da malha rodoviária; e	505.888
- elaboração do projeto executivo para construção do Terminal do Porto de Alcântara, no Estado do Maranhão para o recebimento de máquinas e equipamentos a serem utilizados na reconstrução da Base de Lançamento de Foguetes de Alcântara - MA.	2.000.000
TOTAL	125.055.888

3. A presente solicitação será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2003 e de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO-2004), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) o atendimento de despesas primárias está sendo feito à conta de receitas primárias (Recursos Ordinários);

b) a suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira está sendo compensada com o cancelamento de despesa primária constante do Anexo II do Projeto de Lei ora encaminhado; e

c) o art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que condiciona a execução das despesas da espécie, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecidos no referido Decreto.

5. Ressalto, ainda, que segundo o Ministério da Ciência e Tecnologia, a programação objeto de cancelamento, não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

6. É demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação proveniente de Recursos Ordinários, utilizado parcialmente neste crédito em atendimento ao disposto no art. 63, § 9º, da LDO-2004.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Exceléncia o anexo Projeto de Lei que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

LEGISLACÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

.....
LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito auto-

rizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO 3-6-1954)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

.....
LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

.....
Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea **a**, desta lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao

Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

.....

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2004-CN

MENSAGEM Nº 182, DE 2004-CN

(Nº 592/2004, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$347.377.162,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 36 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$347.377.162,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurada no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, no valor de R\$57.378.554,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos cinqüenta e quatro reais);

II – excesso de arrecadação no valor de R\$253.630.899,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e noventa e nove reais), sendo:

a) R\$104.865.747,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais) de Recursos Ordinários:

b) R\$134.584.770,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta reais) de Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF; e

c) R\$14.180.382,00 (quatorze milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$35.867.709,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

NEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SISTEMATIZAÇÃO)

RECLAMOS DE TODAS AS FONTES - RS 1.00

ORGÃO : 24000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE : 29902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECEROS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ORGÃO : 25008 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25904 - FONDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA-ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S P M I F					VALOR
			F	S	N	P	M	
		0365 MINIMIZACAO DE RISCOS NO AGRONEGOCIO						40.830.843
		OPERACOES ESPECIAIS						
04 845	0365 0026	COBERTURA DE DEFICIT NAS OPERACOES DE SEGURO RURAL						40.830.843
04 845	0365 0026 0001	COBERTURA DE DEFICIT NAS OPERACOES DE SEGURO RURAL - NACIONAL						40.830.843
			F	3	2	90	0	100
			F	3	2	90	0	150
			F	3	2	90	0	100
		TOTAL - FISCAL						40.830.843
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						40.830.843

**ÓRGÃO : 29900 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 29113 - FONDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

ANEXO 1

ESTEFO SISTEMATIK

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - BS 1-33

ORGÃO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -
INMETRO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ÓRGÃO : 2000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
UNIDADE : 2243 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SISTEMATIZAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

**ÓRGÃO : 73080 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73981 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF**

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S P F ID	G R N P D	R O L D	I U L T E	F I T E	VALOR
		0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA						20.649.327
		ATIVIDADES						
28 845	0903 6385	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL						20.649.327
28 845	0903 6385 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL						20.649.327
		TOTAL - FISCAL						20.649.327
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						20.649.327

ÓRGÃO : 99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE : 99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORGÃO : 35000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25902 - FONDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1-00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	D	C	T			
			F	I	D	D	U	E			
		0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA									1.098.400
		ATIVIDADES									
04 129	0770 2238	ARRECADACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA									1.098.400
04 129	0770 2238 0001	ARRECADACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA - NACIONAL									1.098.400
		F 1 3 2 90 0 159									1.098.400
	TOTAL - FISCAL										1.098.400
	TOTAL - SEGURODADE										0
	TOTAL - GERAL										1.098.400

ÓRGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

CIDADE : 2994 - FUNDO DE ESTABILIDADE DO SETOR RURAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ORÇAMENTO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FLNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO									396.547
04 846	1054 003X	OPERACOES ESPECIAIS							
C4 846	1054 003X 0001	REVISAO GERAL DOS BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO: AUXILIOS ALIMENTACAO E PRE-ESCOLAR, E ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA							396.547
		REVISAO GERAL DOS BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO: AUXILIOS ALIMENTACAO E PRE-ESCOLAR, E ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA - NACIONAL							396.547
TOTAL - FISCAL									396.547
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									396.547
ORGÃO : 03000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS									
UNIDADE : 03901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCFP									
ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FLNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA									20.649.327
28 845	0903 0032	OPERACOES ESPECIAIS							
23 845	0903 0032 0053	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							18.644.575
		MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							18.644.575
		ATIVIDADES							18.644.575
28 845	0903 6386	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							2.004.752
C5 845	0903 6386 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							2.004.752
TOTAL - FISCAL									20.649.327
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.649.327

MENSAGEM Nº 592

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$347.377.162,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

R\$ 1,00

EM nº 286/2004-MP

Brasília, 14 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) no valor global de R\$347.377.162,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais), em favor do Ministério da Fazenda – MF, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e da Reserva de Contingência.

Órgão / Unidade Orçamentária	Suplementação
Ministério da Fazenda	254.512.299
Ministério da Fazenda (Administração direta)	14.211.710
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	193.344.724
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	40.830.843
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	6.125.022
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	613.547
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	396.547
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	217.000
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	20.649.327
Fundo Constitucional do Distrito Federal	20.649.327
Reserva de Contingência	71.601.989
Reserva de Contingência - Fiscal	71.601.989
Total	347.377.162

2. Com relação à Administração direta do Ministério da Fazenda, o crédito permitirá o pagamento de despesas com contratos firmados com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

3. No Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, o crédito visa ao pagamento de contribuições à Organização Mundial das Aduanas – OMA, referentes a 2003 e 2004, pela Secretaria da Receita Federal – SRF, e de obrigações contratuais com o SERPRO, no âmbito da SRF e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Além disso, serão destinados recursos ao pagamento do contrato de prestação de serviço com a Casa da Moeda do Brasil – CMB para implementação

de novos selos de controle do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

4. O crédito ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR destina-se ao pagamento dos sinistros agrícolas ocasionados por fortes secas verificadas no País, particularmente nas culturas de soja nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, o que trouxe um aumento na sinistralidade e, consequentemente, nos recursos a serem repassados para as seguradoras pelo FESR, como compensação de prejuízos no segmento.

5. A suplementação proposta para o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento – FUNTREDE permitirá à Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF a realização de concursos públicos e a capacitação de servidores, tendo em

vista o aumento do número de servidores inscritos nos cursos realizados.

6. O crédito ao MDIC visa ao pagamento do benefício auxílio-alimentação aos servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em função de reajustes em outubro de 2003 e abril de 2004. Adicionalmente, no INPI, 108 novos servidores foram nomeados em virtude de concurso público.

7. No Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, o crédito possibilitará o pagamento do benefício auxílio-alimentação para os servidores da área de segurança pública do Distrito Federal.

8. Os recursos necessários à aprovação do presente crédito decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003; de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, de Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF e de Receitas Próprias Não-Financeiras; e de cancelamento parcial de dotações orçamentárias inclusive

de Reserva de Contingência de Recursos Próprios do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR/MF.

9. As anulações parciais de dotações orçamentárias não acarretarão, de acordo com informações dos Órgãos envolvidos, prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63. § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2004), que as alterações decorrentes deste crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, conforme a seguir demonstrado:

a) R\$71.601.989,00 (setenta e um milhões, seiscentos e um mil, novecentos e oitenta e nove reais) de suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, compensado pela suplementação no mesmo valor da Reserva de Contingência da União, à conta de excesso de arrecadação de receita primária oriunda de Recursos Ordinários:

R\$ milhões

Discriminação	Fonte	Aplicação dos Recursos		Origem dos Recursos	
		Primária	Financeira	Primária^(*)	Financeira
Ministério da Fazenda	332	49,2			49,2
	357	8,5			8,5
Reserva de Contingência de Recursos Próprios - FESR/MF	150	9,9			9,9
	180	3,8			3,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	650	0,2			0,2
Reserva de Contingência (União)	100		71,6	71,6	
Impacto do Resultado Primário		71,6	71,6	71,6	71,6

(*) Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários.

b) R\$182.028.910,00 (cento e oitenta e dois milhões, vinte e cito mil, novecentos e dez reais) de despesas primárias correrão à conta de incorporação de excesso de arrecadação de receitas primárias; e

c) R\$22.144.274,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais) de remanejamento entre despesas primárias para priorização de execução das programações suplementadas. Além disso, o art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, condiciona a execução das

despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

11. Ressalte-se que o procedimento de suplementar a Reserva de Contingência com Recursos Ordinários visa a propiciar, por meio de cancelamento parcial de Reserva de Contingência de Recursos Próprios – PESR/MF e de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, a maximização da utilização dos recursos vinculados, mantendo inalterada a meta fiscal estabelecida para o corrente ano.

12. São demonstrados nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos os excessos de arrecadação provenientes de Recursos Ordinários, de Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF e de Recursos Próprios Não-Financeiros, utilizados parcialmente neste crédito, em atendimento ao disposto no art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO – 2004).

13. A abertura do crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, estando de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

14. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

LEGISLACÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de datações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo fi-

nanceiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações do crédito a eles vinculadas. Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no parecer preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstâncias que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de datações propostas sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165 § 8º, da Constituição e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea a, desta lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no anexo de metas fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser aberto neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes” “Investimentos” e “Inversões” “Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2004-CN

MENSAGEM Nº 183, DE 2004-CN

(Nº 591/2004, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$783.418.458,00, para reforço de cotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$783.418.458,00 (setecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, no valor de R\$100.178.899,00 (cem milhões, cento e setenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais);

II – excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$404.178.899,00 (quatrocentos e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais);

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$16.060.660,00 (dezesseis milhões, sessenta mil, seiscentos e sessenta reais) conforme indicado no Anexo II desta lei; e

IV – operações de crédito, no valor de R\$263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 2200 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

CREDO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO SUPLEMENTACAO

RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1,00

ÓRGÃO : 2280 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
		632 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR							4.178.899
		ATIVIDADES							
20 301	0352 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.580.763
20 301	0352 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 3335	S	3	2	90	0	650	1.580.763
20 305	0352 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							416.910
20 305	0352 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 140	F	3	2	90	0	650	416.910
20 301	0352 2012	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							161.714
20 301	0352 2012 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 667	F	3	1	90	0	650	161.714
20 306	0352 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.019.512
20 306	0352 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 667	F	3	1	90	0	650	2.019.512
		TOTAL - FISCAL							2.598.136
		TOTAL - SEGURADEDE							1.580.763
		TOTAL - GERAL							4.178.899

ÓRGÃO : 49999 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
 UNIDADE : 49181 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
		1116 CREDITO FUNDIARIO							40.000.000
		PROJETOS							
21 631	1116 1545	ESTRUTURACAO DE ASSENTAMENTOS E INVESTIMENTOS COMUNITARIOS - COMBATE A POBREZA RURAL							38.890.000
21 631	1116 1545 0020	ESTRUTURACAO DE ASSENTAMENTOS E INVESTIMENTOS COMUNITARIOS - COMBATE A POBREZA RURAL - NA REGIAO NORDESTE FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) 1904	F	3	2	90	0	140	1.520.000
21 631	1116 1545 0000	ESTRUTURACAO DE ASSENTAMENTOS E INVESTIMENTOS COMUNITARIOS - COMBATE A POBREZA RURAL - NA REGIAO SUDESTE FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) 1049	F	4	2	90	0	140	13.680.000
21 631	1116 1545 0040	ESTRUTURACAO DE ASSENTAMENTOS E INVESTIMENTOS COMUNITARIOS - COMBATE A POBREZA RURAL - NA REGIAO SUL FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) 2257	F	3	2	90	0	140	380.000
		ATIVIDADES							7.600.000
21 122	1116 2272	GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							1.000.000
21 122	1116 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
21 128	1116 2373	CAPACITACAO DE EXECUTORES DO CREDITO FUNDIARIO							1.000.000
21 128	1116 2373 0001	CAPACITACAO DE EXECUTORES DO CREDITO FUNDIARIO - NACIONAL AGENTE CAPACITADO (UNIDADE) 500	F	3	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							40.000.000
		TOTAL - SEGURADEDE							0
		TOTAL - GERAL							40.000.000

ÓRGÃO : 49000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

B138 REGULARIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

19.192.734

0750 - AFORO ADMINISTRATIVO

2,190,000

		ATIVIDADES						
21 122	0790 2800	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE						9.150.000
21 122	0790 3000 0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	6	3	2	90	0	9.150.000

PEACE NO CAMPO

1,600,000

		ATIVIDADES									
23 344	1120 2109	ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS									1.800.000
31 344	1120 2109 0001	ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS - NACIONAL FAMILIA ACAMPADA ASSISTIDA (UNIDADE) 1111		F	3	2	90	0	100		1.000.000

TOTAL - FISCAL

360.000.000

TOTAL - SEGURIDADE

8

TOTAL - GERAL

360,000,000

ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
UNIDADE: 74263 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRARIANA/INCA - MIN. DO DESENV. AGRARIO

ANEXO 1

CHARGE SUPPLY SYSTEM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC. PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBSTITUTO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		S	N	P	O	U	T	E
		R	D	O	D	E	T	E

0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTÁVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS

26,000,000

		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
21 946	0135 0062	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO					
21 946	0135 0062 0001	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO - NACIONAL					
			F	S	O	90	0 300

TOTAL - FISCAL

96.000.000

TOTAL - SEGURIDAD

6

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	J	F	T	VALOR	
			S	I	N	P	O	D	U	E	
		9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									267.178.899

99 999 0000 0000 0000 0000	9999 0000 0000 0000 0000 0000	OPERACOES ESPECIAIS									
99 999 0000 0000 0000 0000	9999 0000 0000 0000 0000 0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FISCAL									
			F	9	0	99	0	100			
		TOTAL - FISCAL									267.178.899
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									267.178.899

ÓRGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22001 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	J	F	T	VALOR	
			S	I	N	P	O	D	U	E	
		2053 DESENVOLVIMENTO DA BEVECULTURA									11.535.403
		OPERACOES ESPECIAIS									
20 545 0053 0079		CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL (LEI N° 9.479, DE 1997)									11.535.403
20 545 0053 0079 0001		CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL (LEI N° 9.479, DE 1997) - NACIONAL									11.535.403
		F 3 1 90 0 100									
		TOTAL - FISCAL									11.535.403
		TOTAL - SEGURADE									0
		TOTAL - GERAL									11.535.403

ÓRGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47181 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	J	F	T	VALOR	
			S	I	N	P	O	D	U	E	
		2054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO									4.525.257
		OPERACOES ESPECIAIS									
04 546 1054 0053		REVISAO GERAL DOS BENEFICIOS AO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO: AUDILOS ALIMENTACAO E PRE-ESCOLAR, E ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA - NACIONAL									4.525.257
04 546 1054 0053 X 0001		REVISAO GERAL DOS BENEFICIOS AO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO: AUDILOS ALIMENTACAO E PRE-ESCOLAR, E ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA - NACIONAL									4.525.257
		F 3 2 90 0 100									
		TOTAL - FISCAL									4.525.257
		TOTAL - SEGURADE									0
		TOTAL - GERAL									4.525.257

MENSAGEM N° 591

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$783.418.458,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 14 de setembro, de 2004.

EM nº 285/MP

Brasília, 14 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no valor

global de R\$783.418.458,00 (setecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Desenvolvimento Agrário – MDA, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, conforme quadro abaixo:

Órgão / Unidade Orçamentária	R\$ 1,00
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	<u>20.239.559</u>
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração direta)	16.060.660
Companhia Nacional de Abastecimento	4.178.899
Ministério do Desenvolvimento Agrário	<u>400.000.000</u>
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	40.000.000
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	360.000.000
Operações Oficiais de Crédito	<u>96.000.000</u>
Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	96.000.000
Reserva de Contingência	<u>267.178.899</u>
Reserva de Contingência – Fiscal	267.178.899
Total	<u>783.418.458</u>

2. A suplementação em favor do MAPA, no âmbito de sua Administração direta, objetiva permitir o pagamento do saldo das contribuições dos exercícios de 2003 e 2004 devidas à Organização Internacional do Açúcar e de débitos relativos à Prestação de Assistência Técnica aos Beneficiários do Programa de Desenvolvimento de Cerrados – PRODECER, referentes ao período de 1986 a 1995; de despesas administrativas da sede do Órgão e de auxílio-alimentação aos servidores em função de reajustes no valor do benefício, e da contratação de 650 novos Agentes de Inspeção e Fiscais Federais Agropecuários.

3. O crédito à CONAB destina-se a atender benefícios aos empregados e seus dependentes em decorrência de reajustes nos preços e da readmissão de 667 empregados anistiados, ampliando as metas em 3.335 pessoas beneficiadas com Assistência Médica e Odontológica, 140 crianças na Assistência Pré-escolar e 667 servidores em Auxílio-Transporte e Alimentação.

4. A suplementação em favor do MDA visa a possibilitar a continuidade na implementação do II Plano Nacional de Reforma Agrária. No âmbito de sua Administração direta, destina-se a intensificar a estruturação de assentamentos cujas terras foram adquiridas com financiamentos concedidos pelo Fundo de Terras ao amparo dos termos da operação de crédito externa

para Combate à Pobreza Rural, a despesas administrativas e a capacitação de executores do Programa Crédito Fundiário.

5. O crédito em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária destina-se a atender aos Programas Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais. Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária, Regularização e Gerenciamento da Estrutura Fundiária, Apoio Administrativo e Paz no Campo. Os recursos permitirão a aquisição de cerca de 311 mil hectares de terra; prestação de assistência técnica a 36.666 famílias assentadas; a execução de serviços de georreferenciamento de 87.780 imóveis rurais e a regularização fundiária de 55.568 imóveis.

6. A suplementação em favor de Operações Oficiais de Crédito, objetiva ampliar a concessão de crédito-instalação, apoiando 40.000 assentados na compra de insumos agrícolas ou animais para o sustento das famílias nos primeiros meses da implantação do assentamento.

7. O presente crédito será viabilizado com recursos provenientes da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, de anulação parcial de dotações, e de operações de crédito.

8. As anulações parciais de dotações orçamentá-

rias não acarretarão, de acordo com informações dos respectivos Órgãos envolvidos, prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

9. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2004), que as alterações decorrentes deste crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício,

conforme a seguir demonstrado:

a) a suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, no valor de R\$267.178.899,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais), está sendo compensada pela suplementação, no mesmo valor, da Reserva de Contingência da União, à conta de excesso de arrecadação de receita primária oriunda de Recursos Ordinários;

Discriminação	Fonte	Aplicação dos Recursos		Origem dos Recursos		R\$ milhões
		Primária	Financeira	Primária^(*)	Financeira	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	650	4,2				4,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	148	38,0				38,0
	164	225,0				225,0
Reserva de Contingência (União)	100			267,2	267,2	
Impacto do Resultado Primário		267,2		267,2	267,2	267,2

(*) Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários.

b) além da suplementação da Reserva de Contingência, estão sendo suplementadas despesas financeiras, no valor de R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões), à conta de recursos de origem financeira concernentes ao superávit;

c) R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais) de despesas primárias correrão à conta de incorporação de excesso de arrecadação de receitas primárias; e

d) R\$16.060.660,00 (dezesseis milhões sessenta mil, seiscientos e sessenta reais), referem-se a remanejamento entre despesas primárias para priorização da execução das programações suplementadas. Ademais, ressalta-se que o art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

10. Ressalte-se que o procedimento de suplementar a Reserva de Contingência com Recursos Ordinários, visa a propiciar a utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003 e a priorização de ações custeadas com recursos de operações de crédito, mantendo inalterada a meta fiscal estabelecida para o corrente ano.

11. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos o excesso de arrecadação proveniente de Recursos Ordinários, utilizados parcialmente neste crédito, em atendimento ao disposto no art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO – 2004).

12. O crédito em pauta viabilizar-se-á mediante projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

13. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei, que visa a efetiva abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – Guido Mantega, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específico e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de deteções propostos sobre a execução das atividades propostas, sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, inciso I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 6º, inciso III, alínea a, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União,

com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO** de 3-6-1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964).

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação: (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito e eles vinculadas (Veto rejeitado no DO 3-6-1964).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 4º Para o fim, de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

LEI Nº 9.479, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha natural e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, vetos presidenciais que passo a ler.

São lidos os seguintes:

VETO PARCIAL Nº 13, DE 2004

aposto ao

**Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004
(oriundo da Medida Provisória nº 177/2004)
(Mensagem nº 126/2004-CN –
nº 396/2004, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004 (MP nº 177, de 2004), que “Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providencias”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Art. 36

“Art. 36. O saldo devedor dos financiamentos com recursos do FMM, contratados

anteriormente à publicação desta lei, poderá ter o critério de correção repactuado, passando a ser remunerado pela TJLP a partir de 1º de janeiro de 1999.

§ 1º Os efeitos da repactuação prevista no **caput** deste artigo não poderão exceder o total do saldo devedor dos contratos em vigor na data da publicação desta lei.

§ 2º A opção para efeito do disposto no **caput** deste artigo poderá ser exercida pelos beneficiários dos financiamentos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência desta lei.”

Razões do voto

“No que tange à retroação dos efeitos deste artigo para a data citada, somos, contra, tendo em vista que reduzirá o patrimônio do Fundo da Marinha Mercante – FMM, uma vez que os contratos atualizados pelo câmbio do dólar norte-americano passarão a sê-los pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, índice que obteve incremento menor que aquele. A redução patrimonial é estimada em R\$300 milhões, o que originará um déficit nas contas públicas, no conceito primário, em igual valor já em 2004, o qual deverá ser compensada com a redução de despesas ou o aumento de receitas.

Ademais, de acordo com o trabalho do BNDES publicado em sua revista de dezembro de 2003, o FMM efetuou, no período de 1967 a 2000, desembolsos para a indústria no montante de US\$16 bilhões. Em contrapartida os pagamentos de amortização e juros dos empréstimos realizados pela indústria naval no mesmo período representaram US\$4,3 bilhões. Dessa forma, a troca de indexador resultaria em mais uma transferência de subsídios do Fundo para a indústria naval.”

Parágrafos 1º e 2º do art. 38

“Art. 38.

§ 1º As empresas brasileiras de navegação que possuam embarcações próprias inscritas no REB e operem com tripulação brasileira receberão, em suas contas vinculadas, o benefício de que trata este artigo, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto de embarcação por elas encomendada a estaleiro brasileiro, com contrato de construção em eficácia.

§ 2º Caso o dobro da tonelagem de porte bruto contratada seja menor do que o total

da existente na empresa de navegação, ela poderá, segundo regulamento a ser baixado pelo Ministério dos Transportes, nomear as embarcações a serem consideradas para o cálculo do benefício.

Razões do voto

“A Câmara dos Deputados inseriu no projeto de lei de conversão dois parágrafos que permitem ter como fato gerador para o recebimento do crédito as embarcações já existentes inscritas no Registro Especial Brasileiro – REB, que operem com tripulação brasileira, ‘limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto de embarcação por elas encomendadas a estaleiro brasileiro, com contrato de construção em eficácia’, mecanismo que imputará aumento nos gastos do FMM com subsídio em valor estimado entre R\$7,9 milhões e R\$20,4 milhões, em 2005, e entre R\$47,4 milhões e R\$122,4 milhões durante a vigência dessa subvenção. Tais despesas ocasionarão, em contrapartida, cones em outras despesas orçamentárias ou na necessidade de aumento de receitas, não indicadas na proposta do projeto de lei de conversão ora tratado. Considere-se também que, ao subsidiar embarcações já existentes, está se criando um obstáculo à entrada de novos competidores no setor, tendo em vista que as empresas já estabelecidas teriam vantagem comparativa, restringindo, assim, uma maior competitividade no setor. Deve-se observar que essa subvenção foi instituída para atingir somente novas embarcações, justamente a fim de incentivar a construção de novas embarcações.”

Art.51

“Art. 51. Até 31 de dezembro de 2019, o AFRMM não incidirá sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado nas regiões Norte ou Nordeste.

§ 1º O FMM ressarcirá as empresas brasileiras de navegação das parcelas previstas nos incisos II e III do art. 17 desta lei, que deixarão de ser recolhidas em virtude da não-incidência estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 2º No caso de transporte de granel líquido embarcado em caminhões-tanque sobre embarcações, o ressarcimento de que trata o § 1º deste artigo será feito na forma de regulamento.”

Razões do voto

“O art. 51 alonga o prazo da isenção na cobrança do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País para 31 de dezembro de 2019. Esse prazo se encerraria em 9 de janeiro de 2007, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997. Assim, o prazo foi estendido por mais 13 anos. Tal isenção implica ressarcimento pelo FMM, em igual valor, às empresas brasileiras de navegação que atualmente corresponde a R\$95 milhões por ano. Dessa forma, o FMM irá arcar com ressarcimentos adicionais estimados em R\$1.235 milhões ao longo dos treze anos, o que acarretará redução de recursos orçamentários para outros fins, inclusive os de cunho social ou no aumento proporcional de receitas.”

Inciso IV do art. 55

“Art. 55.
IV – o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;
.....”

Razões do voto

“Com o voto do art. 51, torna-se necessária a revogação do inciso IV do art. 55 do projeto de lei de conversão que revoga o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, objetivando restabelecer o prazo de dez anos para a isenção do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País.”

Art. 40 a 49

“Art. 40. Fica criado o Fundo de Garantia a Indústria Naval – FGIN, de natureza contábil, vinculada ao Ministério dos Transportes, com a finalidade de dar cobertura ao risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES ou por outros agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, bem como contraguarantir seguros prestados por seguradoras sediadas no Brasil na modalidade de seguro performance.

§ 1º O FGIN proverá recursos para cobertura dos seguintes riscos, assumidos pelo BNDES ou agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM:

I – contra risco de construção, pelo prazo total de construção da embarcação; e

II – contra risco de crédito, pelo prazo total do

contrato de financiamento a partir da entrega da embarcação.

§ 2º No caso de seguros prestados por seguradoras sediadas no Brasil na modalidade de seguro performance que estejam vinculados a operações de financiamento, o FGIN proverá recursos para contragarantir a companhia seguradora, nos termos do art. 45 desta lei.

§ 3º Excepcionalmente, o FGIN poderá dar garantia às operações de financiamento realizadas pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de seus agentes financeiros, com outras fontes de recursos para cobrir o risco de construção de embarcações por estaleiros brasileiros, conforme o inciso I do § 1º deste artigo, até o percentual máximo a ser fixado pela regulamentação de que trata o art. 49 desta lei.

§ 4º Nas operações previstas no § 3º deste artigo, será de 30% (trinta por cento) o percentual máximo a ser comprometido com recursos do FGIN para garantir risco de construção ou conversão, no Brasil, de plataforma destinada à produção, perfuração e exploração de hidrocarbonetos, respeitada a prioridade a embarcações destinadas à Marinha Mercante.

Art. 41. O patrimônio inicial do FGIN será constituído mediante a transferência de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que se encontram depositados atualmente no FMM.

§ 1º Poderão ser realizadas novas transferências ao FGIN mediante autorização do Presidente da República, provocada por proposta do CDFMM.

§ 2º Os valores transferidos ao FGIN deverão constituir reserva de liquidez, permanecendo depositados no BNDES, observado o registro no Sistema Integrado de Administração Federal – SIAFI.

§ 3º A alavancagem máxima do FGIN deverá ser definida pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação prevista no art. 49 desta lei.

Art. 42. Constituem recursos do FGIN:

I – as comissões decorrentes da prestação de garantia;

II – resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III – a reversão de saldos não aplicados, observado o parágrafo único deste artigo;

IV – os recursos provenientes de créditos recuperados nas operações honradas com recursos do FGIN;

V – outros recursos que venham a ser provenientes de dotação orçamentária do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGIN.

Art. 43. Para regular as atividades de prestação de garantia previstas nesta Lei, fica criado o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Indústria Naval – CFGIN, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério dos Transportes, cuja composição será fixada pela regulamentação prevista no art. 49 desta Lei, observado que deverão compor obrigatoriamente o CFGIN:

I – 1 (um) representante do Ministério dos Transportes;

II – 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;

III – 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V – 1 (um) representante do BNDES; e

VI – 1 (um) representante do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

§ 1º Caberá ao CFGIN:

I – aprovar a cobertura ao risco das operações de financiamento, inclusive no que tange à excepcionalidade prevista no § 3º do art. 40 desta Lei, com base em análise técnico-financeira realizada pelo BNDES, que deverá propor o percentual a ser coberto pelo FGIN em cada operação e a comissão a ser cobrada, obedecendo aos critérios a serem definidos na regulamentação prevista no art. 49 desta Lei;

II – aprovar a contragarantia de seguros prestadas por seguradoras sediadas no Brasil na modalidade de seguro performance com base em análise técnico-financeira realizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, que deverá propor o percentual a ser coberto pelo FGIN em cada operação e o prêmio a ser cobrado, obedecendo aos critérios a serem definidos na regulamentação prevista no art. 49 desta Lei; e

III – fiscalizar a aplicação, pelo BNDES, das disponibilidades financeiras do FGIN, devendo o BNDES garantir a mesma taxa de remuneração de suas disponibilidades.

§ 2º Para cobrir despesas operacionais associadas à realização da análise técnico-financeira das operações a serem cobertas pelo FGIN, o BNDES e o IRB cobrarão do FGIN uma taxa de administração de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), calculado sobre o saldo médio das disponibilidades diárias, a ser paga anualmente a cada uma das instituições.

Art. 44. O Ministério dos Transportes será o gestor do FGIN, cabendo-lhe, observadas as disposições do CFGIN:

I – autorizar o BNDES a efetuar, com recursos do FGIN, os pagamentos relativos à cobertura de garantias; e

II – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do FGIN.

Ar. 45. Nas operações de financiamento cobertas por recursos do FGIN, ocorrido o inadimplemento do beneficiário final do crédito, o FGIN assume perante o FMM, em nome das instituições financeiras credenciadas a operar recursos do FMM, as obrigações referentes ao percentual da operação que estiver garantindo, incidente sobre a parcela do crédito inadimplida.

§ 1º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique pagamento total da dívida assumida pelo beneficiário final do crédito, o FGIN receberá parte desse pagamento, na proporção do pagamento que tiver realizado em nome do BNDES ou demais agentes financeiros perante o Fundo da Marinha Mercante.

§ 2º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique composição que incorra em pagamento de valor inferior ao total da dívida assumida pelo beneficiário final do crédito, os valores recebidos serão transferidos ao FGIN, observados os percentuais dispostos na fórmula Palienação = PFGIN – 10%, em que:

I – Palienação é o percentual de recursos obtidos na alienação judicial ou da composição extrajudicial que reverterá para o FGIN; e

II – PFGIN é o percentual da operação de crédito com risco garantido com recursos do FGIN.

Art. 46. Nos casos em que o risco da operação coberta pelos recursos do FGIN esteja segurado, ainda que parcialmente, e, ocorrendo o sinistro, a companhia seguradora seja instada a tomar medidas para a consecução do contrato ou para o pagamento da indenização ao BNDES ou agentes financeiros, o FGIN pagará diretamente à companhia seguradora o eventual prejuízo dela, até a proporção coberta por seus recursos.

§ 1º No caso de o FGIN prover recursos para cobertura de risco da seguradora, essa contragarantia se limitará a 33% (trinta e três por cento) do valor da garantia global prestada pela seguradora à construção da embarcação.

§ 2º No caso de que trata o **caput** do art. 46 desta Lei, o FGIN somente efetuará o pagamento à companhia seguradora após o efetivo pagamento da indenização ao BNDES ou agentes financeiros ou após o adimplemento da obrigação contratual segurada.

§ 3º No caso de acordo extrajudicial ou judicial entre a seguradora e o tomador do seguro que implique o pagamento total da dívida deste último perante a companhia seguradora, o FGIN receberá parte desse pagamento, na proporção dos prejuízos que tiverem sido cobertos por seus recursos.

§ 4º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique composição que incorra em pagamento de valor inferior ao total da dívida do tomador do

seguro perante a companhia seguradora, os valores recebidos serão transferidos ao FGIN, observados os percentuais dispostos na formula Palienação = PFGIN – 10%, em que:

I – Palienação é o percentual de recursos obtidos na alienação judicial ou da composição extrajudicial que reverterá para o FGIN; e

II – PFGIN é o percentual da operação de crédito ou do seguro, garantido com recursos do FGIN.

Art. 47. Os valores obtidos pelo FGIN a título de recuperação de crédito, inclusive os valores recebidos conforme previsto nos arts. 45 e 46 desta Lei, incorporam-se aos recursos do Fundo conforme disposto no inciso IV do art. 42 desta Lei.

Art. 48. O Poder Executivo poderá por termo ao provimento de recursos, pelo FGIN, destinados à cobertura de risco de novas operações de financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no **caput** deste artigo, fica a União responsável por efetuar o pagamento integral de todas as obrigações assumidas até o momento da decisão do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará o FGIN, dispondo, entre outros assuntos, sobre:

I – o volume máximo de operações a terem o risco garantido;

II – o percentual máximo da operação que poderá ser garantida pelo FGN;

III – o percentual máximo que o FGIN poderá cobrir nas operações de seguro;

IV – as condições para o efetivo provimento de recursos pelo FGIN, dentro dos critérios de elegibilidade de que trata o art. 40 desta Lei;

V – as demais condições necessárias à operacionalização do FGIN.”

Razões do Veto

“Estes dispositivos tratam da criação do Fundo de Garantia à Indústria Naval – FGIN e são contrários ao interesse público, pelas razões abaixo:

a) impacta o resultado primário, por se tratar de operação de crédito entre o setor público e o privado, à semelhança de outras operações em que o risco de crédito permaneceu com o setor público (Pronaf, Fundo da Terra, Proex). Além disso, existe alto risco de impacto fiscal futuro devido à possibilidade de geração de passivos contingentes, caso os ativos do Fundo não sejam suficientes para atender à demanda por cobertura;

b) risco de alavancagem, pois o FGIN garantirá o valor total das operações financeiras;

c) risco de “perigo moral”, pois como o FGIN garantirá o risco das operações de financiamento, o agente financeiro poderá não ter a devida preocupação quanto à escolha dos beneficiários;

d) como a constituição do Fundo dar-se-á com recursos do FMM, o agente que disponibiliza os recursos será o mesmo agente garantidor do risco, o que caracteriza, na acepção jurídica, ‘confusão’;

e) reduz os recursos orçamentários de livre alocação;

f) previsão de subvenção econômica sobre o prêmio de seguro garantia, conforme art. 31.”

O Ministério da Justiça, também, manifestou-se quanto ao voto nos arts. 40 a 49, por inconstitucionalidade, pelas seguintes razões:

“Considerando-se que o ato normativo proposto é projeto de lei de conversão advindo de uma medida provisória, e ainda, que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, somos pela inconstitucionalidade, na parte referenciada, do texto final proposto, visto que tudo indica que provocará aumento de despesa, mormente quando determina a órgão da administração federal que dê cobertura ao risco de operações de financiamento realizadas pelo BNDES ou por outros agentes financeiros credenciados a operar com recursos do FMM; que conceda recursos para cobertura dos riscos que específica, que preste garantia e contragarantia; e que assuma obrigações com efeitos financeiros.

No mais, vale dizer, a retirada dos dispositivos mencionados do texto final, por inconstitucionalidade, elimina a utilidade daqueles restantes que não contêm vínculo de iniciativa ou que não provoquem aumento de despesa. Prestando-se, referidos dispositivos a tão-somente disciplinar o Fundo de Garantia à Indústria Naval – FGIN, e o funcionamento do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Indústria Naval – CFGIN, que devem ser extirpados da redação final pelas razões já expostas, deverão ser aqueles, outrossim, subtraídos.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de julho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 34, DE 2004**

(Oriundo da Medida Provisória nº 177/2004)

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – FMM.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I – porto é o atracadouro, o terminal, o fundeadouro ou qualquer outro local que possibilite o carregamento e o descarregamento de carga;

II – navegação de longo curso é aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres;

III – navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores;

IV – navegação fluvial e lacustre é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores;

V – granel é a mercadoria embarcada, sem embalagem ou acondicionamento de qualquer espécie, diretamente aos compartimentos da embarcação ou em caminhões-tanque sobre a embarcação;

VI – empresa brasileira de navegação é a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;

VII – estaleiro brasileiro é a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto a indústria de construção e reparo navais; e

VIII – jumbarização é o aumento de uma embarcação.

Parágrafo único. Considera-se também como empresa brasileira da navegação o órgão ou entidade que integre a administração pública estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de transporte aquaviário.

Art. 3º O AFRMM, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e

da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do FMM.

Art. 4º O fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro.

Parágrafo único. O AFRMM não incide sobre a navegação fluvial e lacustre, exceto sobre cargas de granéis líquidos, transportadas no âmbito das regiões Norte e Nordeste.

Art. 5º O AFRMM incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por remuneração do transporte aquaviário a remuneração para o transporte da carga porto a porto, incluídas todas as despesas portuárias com a manipulação de carga, constantes do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, anteriores e posteriores a esse transporte, e outras despesas de qualquer natureza a ele pertinentes.

§ 2º O somatório dos fretes dos conhecimentos de embarque desmembrados não pode ser menor que o frete do conhecimento de embarque que os originou.

Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso;

II – 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem; e

III – 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

§ 1º O conhecimento de embarque é o documento hábil para comprovação do valor da remuneração do transporte aquaviário.

§ 2º Nos casos em que não houver a obrigação de emissão do conhecimento de embarque, o valor da remuneração do transporte aquaviário, para fins de cálculo do AFRMM, será apurado por declaração do contribuinte.

§ 3º Sabre as mercadorias destinadas a porto brasileiro que efetuarem transbordo ou baldeação em um ou mais portos nacionais não incidirá novo AFRMM referente ao transporte entre os citados portos se este já tiver sido calculado desde a sua origem até seu destino final.

Art. 7º Os dados imprescindíveis ao controle da arrecadação do AFRMM, oriundos do conhecimento de embarque e da declaração de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, referentes às mercadorias a serem desembarcadas no porto de descarregamento, independentemente do local previsto para a sua naciona-

lização, inclusive aquelas em trânsito para o exterior, deverão ser disponibilizados por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário ao Ministério dos Transportes, antes do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizados ao Ministério dos Transportes, por intermédio do responsável pelo transporte aquaviário, os dados referentes à:

I – exportação na navegação de longo curso, inclusive na navegação fluvial e lacustre de percurso internacional, após o término da operação de carregamento da embarcação; e

II – navegação interior de percurso nacional, quando não ocorrer a incidência do AFRMM, no porto de descarregamento da embarcação.

Art. 8º A constatação da incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário constante do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei com o praticado nas condições de mercado ensejará a sua retificação, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, sem prejuízo das cominações legais previstas nesta Lei.

Art. 9º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela “taxa de conversão de câmbio” do Sistema de Informações do Banco central – SISBACEN, utilizada pelo sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX, vigente na data do efetivo pagamento do AFRMM.

Art. 10. O contribuinte do AFRMM é o consignatário constante do conhecimento de embarque.

§ 1º O proprietário da carga transportada é solidariamente responsável pelo pagamento do AFRMM, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º Nos casos em que não houver obrigação de emissão do conhecimento da embarque, o contribuinte será o proprietário da carga transportada.

§ 3º Na navegação da cabotagem e na navegação fluvial e lacustre de percurso nacional, a empresa de navegação ou seu representante legal que liberar o conhecimento de embarque sem o prévio pagamento do AFRMM, ou a comprovação de sua suspensão, isenção ou da não-incidência, ficará responsável pelo seu recolhimento com os acréscimos previstos no art. 16 desta Lei.

Art. 11. O AFRMM deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Parágrafo único. O pagamento do AFRMM, acrescido das taxas de utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovaç&o da Marinha Mercante – MERCANTE, será efetuado pelo contribuinte antes da liberação da mercadoria pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente liberará mercadoria de qualquer natureza, ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira, ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais, mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão, isenção ou da não-incidência, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

Art. 13. Pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do efetivo início da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, o contribuinte deverá manter arquivo dos conhecimentos de embarque e demais documentos pertinentes ao transporte, para apresentação quando da solicitação da fiscalização ou da auditoria do Ministério dos Transportes.

Art. 14. Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I – definidas como bagagem, mala postal, amostra sem valor comercial e unidades de carga, inclusive quando do reposicionamento para reutilização, nos termos e condições da legislação específica;

Ir – de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinada a sua impressão;

III – transportadas:

a) por embarcações, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial; ou

b) nas atividades de exploração e de apoio à exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica, exclusiva brasileira;

IV – que consista a:

a) bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

b) bens que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

c) bens exportados temporariamente para outro país e condicionados à reimportação em prazo determinado;

d) armamentos, produtos, materiais e equipamentos importados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, ficando condicionada a isenção, es-

cada caso, à declaração do titular da Pasta ou do respectivo Comando de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional; ou

e) bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

V – que consistam a mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros, bem como pelas representações de organismos internacionais, de caráter permanente, da que o Brasil seja membro, e de seus integrantes;

b) importadas a decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção da pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) submetidas a regime aduaneiro especial que retornem ao exterior no mesmo estado ou após processo de industrialização, excetuando-a, do atendimento da condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro da 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, da 8 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, ou por intermédio de órgão e da administração direta, autárquica e fundacional;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1. enviadas a consignação e não vendidas nos prazos autorizados;

2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;

3. por motivo de modificações na sistemática do país importador;

4. por motivo de guerra ou calosidade pública; ou

5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;

f) importadas em substituição a outras idênticas, em igual quantidade e valor, que tenham sido devolvidas ao exterior após a importação por terem se revelado defeituosas ou imprestáveis para os fins a que se destinavam;

g) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e quanéis líquidos;

h) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

i) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos nacionais, ou, quando originárias do exterior, tenham como destino outros países;

j) submetidas ao regime aduaneiro especial de depósito franco; ou

I) que estejam expressamente definidas a lei como isentas do AFRMM.

Art. 15. fica suspenso o pagamento do AFRMM incidente sobre o transporte de mercadoria importada submetida a regime aduaneiro especial, até o término do prazo concedido pelo Ministério dos Transportes ou até a data do registro da correspondente declaração da importação a caráter definitivo, realizado dentro do período da suspensão concedida.

§ 1º Nos casos da nacionalização total ou parcial de mercadoria submetida a regime aduaneiro especial, a taxa da conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela “taxa de conversão de câmbio” do SISBACEN, utilizada pelo SISCOMEX, vigeante na data-limite prevista no art. 11 desta Lei.

§ 2º Após o término do prazo da suspensão concedida, o não-cumprimento das exigências pertinentes implicará a cobrança do AFRMM com os acréscimos mencionados no art. 16 desta Lei, contados a partir do 30º (trigésimo) dia da data do descarregamento em porto brasileiro.

Art. 16. O não-pagamento, o pagamento incorreto

ou o atraso no pagamento do AFRMM importará na cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de:

I – multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do 1º (primeiro) dia subsequente à data da vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento); e

II – juros da mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial da Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º Em caso de ocorrência relativa à insuficiência de fundos ou qualquer restrição ao recebimento dos meios de pagamento entregues pelo consignatário ou seu representante legal à instituição financeira responsável, esta dará conhecimento do fato ao Ministério dos Transportes, que providenciará a cobrança administrativa da dívida, ficando o valor originário do débito sujeito aos acréscimos previstos neste artigo, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 2º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, incidindo sobre ele os acréscimos mencionados neste artigo.

Art. 17. o produto da arrecadação do AFRM será destinado:

I – ao Fundo da Marinha Mercante – FMM:

a) 100% (cem por cento) do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação;

b) 100% (cem por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) 41% (quarenta e um por cento) do AFRM gerado por empresa brasileira da navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, não inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB, de que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

d) 9% (oito por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, inscrita no REB, de que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro da 1997;

II – a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro:

a) 50% (cinquenta por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação não estiver inscrita no REB;

b) 83% (oitenta e três por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação estiver inscrita no REB e

c) 100% (cem por cento) do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre;

III – a uma conta especial, 9% (nove por cento) do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, inscrita ou não no REB.

§ 1º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 3% (três por cento) ao Fundo Nacional,

de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho da 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, para o financiamento de programas e projetou da pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico dos setores de transporte aquaviário e de construção naval, os quais serão alocados em categoria da programação específica e administrados conforme o disposto em regulamento.

§ 2º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM, que cabe ao FM, será destinado, anualmente, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, para compensação das perdas decorrente, da isenção de que trata o § 8º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FM, será destinado, anualmente, o percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao Fundo Naval, a título de contribuição para pagamento das despesas de representação e estudos técnicos em apoio às posições brasileiras nos diversos elementos componentes da Organização Marítima Internacional – IMO, cujos recursos serão alocados em categoria de programação específica.

§ 4º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretada por empresa brasileira de navegação, poderá ter a destinação prevista no inciso I, alíneas **c** e **d** e nos incisos II e III do **caput** deste artigo, desde que tal embarcação esteja substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante, até o limite de toneladas de porte bruto contratadas.

§ 5º A destinação de que trata o § 4º deste artigo far-se-á enquanto durar a construção, porém nunca por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, contado, de forma ininterrupta, da entrada em eficácia do contrato de construção da embarcação, que ocorre com o início do cumprimento de cronograma físico e financeiro apresentado pela empresa brasileira de navegação e aprovado pelo órgão competente do Ministério dos Transportes.

§ 6º A ocupação de espaços por empresas brasileiras da navegação em embarcações de registro estrangeiro fica enquadrada nas regras deste artigo, doadog que essas embarcações estejam integradas a acordos de associação homologadas pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e regidos pelos princípios da equivalência recíproca da oferta de espaços e da limitação da fruição dos benefícios pela capacidade efetiva de transporte da embarcação de registro brasileiro.

§ 7º Por solicitação da interessada, o FMN poderá utilizar o crédito do AFRMM, já reconhecido pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e ainda não depositado na conta vinculada da empresa brasileira de navegação, para compensação do débito relativo às prestações a que se refere às alíneas **c** e **d** do inciso e do **caput** do art. 19 desta Lei, garantido ao agente financeiro o pagamento pelo FMM das comissões incidentes sobre, os valores compensados.

Art. 18. As parcelas recolhidas à conta a que se refere, o inciso III do **caput** do art. 17 desta Lei, acrescidas das correções resultantes de suas aplicações previstas no art. 20 desta Lei, serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, proporcionalmente ao total da fretes por elas gerado no transporte, entre portos brasileiros, de cargas de importação e da exportação do comércio exterior do País.

§ 1º O total de fretes referidos no **caput** deste artigo será obtido quando as empresas mencionadas no **caput** deste artigo estiverem operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 17 desta Lei, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º O produto do rateio a que se refere este artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento, na conta vinculada das empresas.

Art. 19. O produto da arrecadação do AFRMM destinado à empresa brasileira de navegação será depositado diretamente, no Banco do Brasil S.A, em conta vinculada em nome da empresa, a qual será movimentada por intermédio do agente financeiro de FMM, nos seguintes casos:

I – por solicitação da interessada:

a) para a aquisição da embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;

b) para jumborização, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

c) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento concedido com recursos do FMM;

d) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento concedido pelo agente financeiro, com recursos da outras fontes, que tenha por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1 e 2 da alínea **a** do inciso I do art. 26 desta Lei;

e) para pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento obtido na agência Especial de financiamento Industrial – FINAME, e no Programa

Amazônia Integrada – PAI, desde que a interessada esteja adimplente com as obrigações previstas nas alíneas **c** e **d** deste inciso e o pagamento ocorra por intermédio de qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar com esses recursos e que tenha por objeto as modalidades de apoio previstas nos Itens 1 e 2 da alínea **a** do inciso I do art. 26 desta Lei;

f) para utilização por empresa coligada, controlada ou controladora nos casos previstos nas alíneas deste inciso;

II – prioritária e compulsoriamente, independentemente de autorização judicial, por iniciativa do agente financeiro, na amortização de dívidas vencidas decorrentes de financiamento referido nas alíneas **c**, **d** e **e** do inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º O agente financeiro financeiro deverá deduzir do valor dos recursos liberados da conta vinculada em nome da empresa comissão a título de administração das contas vinculada, que será fixada pelo Conselho Monetário Nacional por proposta do Ministro de Estado doe Transportes.

§ 2º As parcelas do AFRMM previstas nos incisos momos II e III do **caput** do art. 17 desta Lei, geradas por embarcação financiada com recursos do FMM, poderão, a critério do agente financeiro, consultado o órgão competente do Ministério dos Transportes, ser creditadas na conta vinculada da empresa brasileira contratante inadimplente, até a liquidação do contrato da financiamento, isso que a embarcação financiada venha a ser explorada por empresa brasileira de navegação mediante *contrato* de afretamento, sub-afretamento ou qualquer outra modalidade da *cessão* de sua utilização nas atividades de navegação mercante.

§ 3º A regra constante do § 2º deste artigo poderá ser aplicada às empresas adimplentes, adiante solicitação justificada das partes, devidamente aprovada pelo Ministério dos transportes.

§ 4º Poderão ser utilizados até 30% (trinta por cento) dos valores creditados na conta vinculada, anualmente, para pagamento dos serviços de docagem e reparação, em estaleiro brasileiro, de embarcações afretada a casco nu inscrita no REB, devendo cinco (cinco) anos após o término da obra, sob pena de devolução dos recursos ao FMM, com os acréscimos previstos em lei para o não-pagamento do AFRMM.

Art. 20. Os valores depositados nas contas da que tratam o art. 19 desta Lei e o inciso III do **caput** do art. 17 desta Lei poderão ser aplicados pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais, em nome do titular, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.

Art. 21. A empresa brasileira de navegação decai do direito ao produto do AFRMM no caso de não-

utilização dos valores no prazo de 3 (três) anos, contados do seu depósito, transferindo-se esses valores para o FMM.

Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.

Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência a composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil e de empresários e trabalhadores dos setores de Marinha Mercante o da indústria de construção e reparação naval.

Art. 24. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do CDFMM.

Art. 25. São recursos do FMM:

I – a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM;

II – as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento-Geral da União;

III – os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;

IV – o produto do retorno das operações de financiamento concedido e outras receitas resultantes de aplicações financeiras;

V – o produto da arrecadação da taxa de utilização do MERCADANTE;

VI – os provenientes de empréstimos contraídos no País ou no exterior;

VII – as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações de leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à arrecadação do AFRMM;

VIII – a reversão dos saldos anuais não aplicados; e

IX – os provenientes da outras fontes.

Art. 26. Os recursos do FMM serão aplicados:

I – em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimos:

a) prioritariamente, a empresa brasileira de navegação, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado:

1. para a construção de embarcação em estaleiro brasileiro; e

2. para jumborização, conversão, modernização ou reparação de embarcação própria, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

b) a empresa brasileira de navegação, a estaleiro e outras empresas ou entidades brasileiras, inclusive as representativas de classe, dos setores de Marinha Mercante e de construção naval, para projetos de

pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para os setores da Marinha Mercante, construção ou reparo naval, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

c) a estaleiro brasileiro para financiamento à produção de embarcação:

1. destinada à empresa brasileira de navegação, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

2. destinada à exportação, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

d) à Marinha do Brasil, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado, para construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas, oceanográficas, e de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional;

e) às entidades públicas, instituições de pesquisa e a outros órgãos, inclusive os representativos de classe dos setores de Marinha Mercante e de construção naval, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, em estaleiros brasileiros;

f) às empresas brasileiras, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado, para construção, jumbarização, conversão, modernização ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer tipo de embarcação própria, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria da construção e reparação naval;

g) aos estaleiros brasileiros, para financiamento de reparo de embarcações, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

h) aos estaleiros, arsenais e bases navais brasileiros, para expansão e modernização de suas instalações ou para construção de novas instalações, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

i) a empresa de navegação ou estaleiro brasileiros, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcações destinadas ao transporte fluvial de passageiros de elevado interesse social, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado;

j) a empresa de navegação ou estaleiro brasileiros no apoio financeiro à construção ou produção de embarcações destinadas à pesca, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado; e

I) para outras aplicações em investimentos, no interesse da Marinha Mercante e da indústria da construção naval brasileiras;

II – no pagamento ao agente financeiro:

a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação de recursos para o agente financeiro e o custo do financiamento contratado com o beneficiário, sempre que o agente financeiro for o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

c) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações contratadas até a publicação desta Lei; e

d) de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, incidentes sobre os adiantamentos de recursos realizados pelo agente financeiro com recursos de outras fontes, destinados ao pagamento das comissões de risco devidas em operações de repasse de recursos do FMM;

III – no financiamento da diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, com recursos do FMM e de outras fontes, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno;

IV – em crédito reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato de financiamento concedido com recursos do FMM e de outras fontes à produção de embarcação destinada à exportação, visando a assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer por parte do estaleiro;

V – em programas especiais direcionados à pesca artesanal ou ao transporte de passageiros, considerados atividades prioritárias e da relevante interesse social, com redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária, conforme disputar o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado do Transportes; e

VI – em despesas reinaus à arrecadação, gestão e utilização dos recursos do FMM.

Parágrafo único. As comissões de que trata a alínea b do inciso IX deste artigo continuarão a ser reguladas pelas regras do Conselho Monetário Nacional vigentes na data da publicação desta lei, e poderão ser pagas ao agente financeiro, mediante retenção nas prestações recebidas dos mutuários.

Art. 27. O financiamento concedido com recursos da FMM, destinado à construção, jumbarização, conversão, modernização ou reparação de embarcação, poderá ter como garantias a alienação fiduciária, a hipoteca da embarcação financiada ou de outras embarcações, a fiança bancária, a cessão de direitos creditórios e aquelas emitidas pelo Fundo de Garantia para a Indústria Naval – FGIN.

§ 1º A alienação fiduciária só terá validade e eficácia após na inscrição no Registro de Propriedade Marítima, no Tribunal Marítimo, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto na legislação vigente.

§ 2º O agente financeiro, a seu critério, poderá aceitar outrem modalidades de garantia além das previstas no **caput** deste artigo.

Art. 28. A alienação da embarcação que, para construção, jumbarização, conversão, modernização ou reparação, tenha sido objeto de financiamento com recursos do FMM dependerá de prévia autorização do Ministério dos Transportes, consultado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, quando o risco da operação for do Fundo, conforme disposto em regulamento.

Art. 29. O FMM terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – SNDES e, nas condições fixadas a ato do CDFMM, os bancos oficiais federais.

§ 1º O BNDES poderá habilitar seus agentes financiados para atuar nas operações de financiamento com recursos do FMM, continuando a suportar os riscos perante o FMM.

§ 2º Nas operações a que se refere o art. 26, inciso I, alínea d, desta lei, o FMM, com autorização expressa do Ministro de Estado dos Transportes, concederá o empréstimo diretamente à Marinha do Brasil, sem a intermediação do agente financeiro, devendo os desembolsos anuais decorrentes desta operação observar a dotação prevista no orçamento da Marinha do Brasil para o projeto financiada, e respeitar os limites da movimentação da empenho a de pagamento dos decretos de programação financeira.

Art. 30. Os riscos resultantes das operações com recursos do FMM serão suportados pelos agentes financeiros, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Continuarão suportados pelo FMM, até final liquidação, os riscos das operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1997.

Art. 31. Fica a União autorizada, nos limites da dotação orçamentária, a conceder subvenção econômica, em percentual, sobre o prêmio do seguro-garantia modalidade executante construtor, suportado por agente segurador, que obteve da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP autorização para operar, ou sobre os custos de carta de fiança, emitida por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos ternos aprovados pelo Conselho Mone-

tário Nacional, quando eventualmente exigidos durante a construção de embarcações financiadas.

Art. 32. A decisão de contratação de financiamento com recursos do FMM será, após aprovação do agente financeiro, imediatamente encaminhada ao CDFMM.

Parágrafo único. Os agentes financeiros manterão o CDMM atualizado dos dados de todas as operações realizadas.

Art. 33. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro de Estado dos Transportes, baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, no que concerne;

I – aos encargos financeiros e prazos;

II – às comissões devidas pelo mutuário pela concessão de financiamentos realizados com recursos do Fundo e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações; e

III – à comissão devida pelo mutuário pela administração de operações aprovadas pelo Ministro da Estado dos Transportes com base no § 5º da art. 12 do Decreto-Lei nº 1.901, de 19 de agosto de 1980.

Parágrafo único. O somatório das comissões a que alude o inciso II deste artigo será menor que a taxa de juros dos respectivos financiamentos para os contratos, celebrados a partir da edição desta lei.

Art. 34. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro de Estado dos Transportes, sem prejuízo do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 35. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir da decisão desta Lei, bem como os respectivos saldos devedores, poderão ter a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP do respectivo período como remuneração nominal, ou serem referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A parcela do crédito destinada a gastos e moeda nacional será calculada de acordo com o critério estabelecido pela lei instituidora da TJLP e a parcela destinada a gastos e moedas estrangeiras será referenciada um dólar dos Estados Unidos da América.

§ 2º Parte do saldo devedor, na mesma proporção das receitas previstas moeda nacional a serem geradas pelo projeto aprovado, será remunerada pela TJLP e o restante, na mesma proporção das receitas previstas em moedas estrangeiras a serem geradas pelo projeto aprovado, será referenciado em dólar dos Estados Unidos da América.

§ 3º Após a contratação do financiamento, a alteração do critério adotado dependerá do consenso das partes.

Art. 36. O saldo devedor dos financiamentos com recursos do FMM, contratados anteriormente à publicação desta lei, poderá ter o critério de correção repactuado, passando a ser remunerado pela TJLP a partir de 1º de janeiro de 1999.

§ 1º Os efeitos da repactuação prevista na **caput** deste artigo não poderão exceder o total do saldo devedor dos contratos em vigor na data da publicação desta lei.

§ 2º A opção para efeito do disposto no **caput** deste artigo poderá ser exercida pelos beneficiários dos financiamentos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência desta lei.

Art. 37. Fica instituída a Taxa de Utilização do Mercante.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida na emissão do número “conhecimento de embarque do MERCANTE – CE-MERCANTE”, à razão de R\$50,00 (cinquenta reais) por unidade, e cobrada a partir da 1º de janeiro de 2005.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor da Taxa de Utilização do Mercante fixado no § 1º deste artigo e a aumentá-lo, até o limite definido no referido parágrafo.

Art. 38. O FMM destinará, até 31 de dezembro da 2011, às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, R\$0,75 (setenta e cinco centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) de AFRMM gerado na navegação de cabotagem ou no transporte de granéis na navegação de longo curso, bem como na navegação fluvial e lacustre no transporte de granéis líquidas nas regiões Norte e Nordeste, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro com tripulação brasileira e entregues a partir de 26 de março de 2004.

§ 1º As empresas brasileiras da navegação que possuam embarcações próprias inscritas no REB e operem com tripulação brasileira receberão, em suas contas vinculadas, o benefício da que trata este artigo, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto de embarcação por elas recomendada a estaleiro brasileiro, com contrato de construção em eficácia.

§ 2º Caso o dobro da tonelagem de porte bruto contratada seja menor do que o total da existente na empresa de navegação, ela poderá, segundo regulamento a ser baixado pelo Ministério dos Transportes, nomear as embarcações a serem consideradas para a cálculo do benefício.

Art. 39. O montante da arrecadação do AFRMM e sua aplicação deverão ser divulgados de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 40. Fica criado o Fundo de Garantia à Indústria Naval – FGIN, de natureza contábil, vinculado ao

Ministério dos Transportes, com a finalidade de dar cobertura ao risco das operações da financiamento realizadas pela BNDES ou por outros agentes financeiros credenciado a operar com recursos do Fundo da Marinha Marcante – FMM, bem como contraguarantir seguros prestados por seguradoras sediadas no Brasil na modalidade de seguro performance.

§ 1º O FGIN proverá recursos para cobertura dos seguintes riscos, assumidos pelo BNDES ou agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM :

I – contra risco de construção, pelo prazo total de construção da embarcação; e

II – contra risco de crédito, pelo prazo total do contrato de financiamento a partir da entrega da embarcação.

§ 2º No caso de seguros prestados por seguradoras sediadas no Brasil na modalidade de seguro performance que estejam vinculados a operações de financiamento, o FGIN proverá recursos para contragarantias a companhia seguradora, nos termos do art. 45 desta lei.

§ 3º Excepcionalmente, o FGIN poderá dar garantia às operações de financiamento realizadas pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de seus agentes financeiros, com outras fontes de recursos para cobrir o risco de construção das embarcações por estaleiros brasileiros, conforme o inciso I do § 1º deste artigo, até o percentual máximo a ser fixado pela regulamentação de que trata o art. 49 desta lei.

§ 4º Nas operações previstas no § 3º deste artigo, será de 30% (trinta por cento) o percentual máximo a ser comprometido com recursos do FGIN para garantir risco de construção ou conversão, no Brasil, de plataforma destinada à produção, perfuração a exploração de hidrocarbonetos, respeitada a prioridade a embarcações destinadas à Marinha Mercante.

Art. 41. O patrimônio inicial do FGIN será constituído mediante a transferência de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que se encontram depositados atualmente no FMM.

§ 1º Poderão ser realizadas novas transferências, ao FGIN mediante autorização do Presidente da República, provocada por proposta do CDFMM.

§ 2º Os valores transferidos ao FGIN: deverão constituir reserva da liquidez, permanecendo depositados no BNDES, observado o registro no Sistema Integrado de Administração Federal – SIAFI.

§ 3º A alavancagem máxima do FGIN deverá ser definida pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação prevista no art. 49 desta lei.

Art. 42. Constituem recursos do FGIN:

I – as comissões decorrentes da prestação de garantia;

II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III – a reversão de saldos não aplicados, observado o parágrafo único deste artigo;

IV – os recursos provenientes de créditos recuperados nas operações honradas com recursos do FGIN;

V – outros recursos que venham a ser provenientes de dotação orçamentária do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGIN.

Art. 43. Para regular as atividades de prestação da garantia previstas nesta lei, fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Garantia à Indústria Naval – CFGIN, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério dos Transportes, cuja composição será fixada pela regulamentação prevista no art. 49 desta Lei, observado que datarão compor obrigatoriamente o CFGIN:

I – 1 (um) representante do Ministério dos Transportes;

II – 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;

III – 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V – 1 (um) representante do BNDES; e

VI – 1 (um) representante do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

§ 1º Caberá ao CFGIN:

I – aprovar a cobertura ao risco das operações de financiamento, inclusive no que tange a excepcionalidade prevista no § 3º do art. 40 desta Lei, com base em análise técnico-financeira realizada pelo BNDS, que deverá propor o percentual a ser coberto pelo FGIN e cada operação e a comissão a ser cobrada, obedecendo aos critérios a serem definidos na regulamentação prevista no art. 49 desta Lei;

II – aprovar a contragarantia de seguros prestados por asseguradoras sediadas no Brasil na modalidade de seguro **performance** com base em análise técnico-financeira realizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, que deverá propor o porcentual a ser coberto pelo FGIN em cada operação e o prêmio a ser cobrado, obedecendo aos critérios a serem definidos na regulamentação prevista no art. 49 desta Lei; e

III – fiscalizar a aplicação, pelo BNDES, das disponibilidades financeiras do FGIN, devendo o BNDES garantir a mesma taxa de remuneração de suas disponibilidades.

§ 2º Para cobrir despesas operacionais asso-

ciadas à realização da análise técnico-financeira das operações a serem cobertas pelo FGIN, o BNDES e o IRB cobraria do FGIN uma taxa da administração de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo médio das disponibilidades diárias, a ser paga anualmente a cada uma das instituições.

Art. 44. O Ministério dos Transportes será o gestor do FGIN, cabendo-lhe, observadas as disposições do CFGIN:

I – autorizar o BNDES a efetuar, com recursos do FGIN, os pagamentos relativos à cobertura de garantias; e

II – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do FGIN.

Art. 45. Nas operações de financiamento cobertas por recursos do FGIN, ocorrido o inadimplemento do beneficiário final do crédito, o FGIN assume perante o FMM, em nome das instituições financeiras credenciadas a operar recursos do 11% as obrigações referentes ao percentual da operação que estiver garantindo, incidente sobre a parcela do crédito inadimplida.

§ 1º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique pagamento total da dívida assumida pelo beneficiário final do crédito, o FGIN receberá parte desse pagamento, na proporção do pagamento que tiver realizado em nome do BNDES ou demais agentes financeiros, perante o Fundo da Marinha Mercante.

§ 2º No caso de acordo ertrag judicial ou judicial que implique composição que incorra em pagamento de valor inferior ao total da dívida assumida pelo beneficiário final do crédito, os valores recebidos certo transferidos ao FGIN, observados os percentuais dispostos na fórmula Palienação PFGIN – 10%, em que:

I – Palienação é o percentual de recursos obtidas na alienação judicial ou da composição extrajudicial que reverterá para o FGIN; e

II – PFGIN é o percentual da operação de crédito com risco garantido com recursos do FGIN.

Art. 46. Nos casos em que o risco da operação coberta pelos recursos do FGIN esteja segurado, ainda que parcialmente, e, ocorrendo o sinistro, a companhia seguradora seja instada a tomar medidas para a consecução do contrato ou para o pagamento da indenização ao BNDES ou agentes financeiros, o FGIN pagará diretamente à companhia seguradora o eventual prejuízo dela, até a proporção coberta por seus recursos.

§ 1º No caso de o FGIN prover recursos para cobertura de risco da seguradora, essa contragarantia se limitará a 33% (trinta e três por cento) do valor da garantia global prestada pela seguradora à construção da embarcação.

§ 2º No caso da que trata o **caput** do art. 46 dessa Lei, o FGIN somente efetuará o pagamento à com-

panhia seguradora após o efetivo pagamento da indenização ao BNDES ou agentes financeiros ou após o adimplemento da obrigação contratual segurada.

§ 3º No caso do acordo extrajudicial ou judicial entre a seguradora e o tomador do seguro que implique pagamento total da dívida deste último perante a companhia seguradora, o FGIN receberá parte desse pagamento, na proporção dos prejuízos que tiverem sido cobertos por seus recursos.

§ 4º No caso de acordo extrajudicial ou judicial que implique composição que incorra em pagamento de valor inferior ao total da dívida do tomados do seguro perante a companhia seguradora, os valores recebidos serão transferidos ao FGIN, observados os percentuais dispostos na fórmula Palienação = PFGIN – 10%, em que:

I – Palienação é o percentual da recursos obtido, na alienação judicial ou da composição extrajudicial que reverterá para o PGIN; e

II – PFGIN é o percentual da operação de crédito ou do seguro, garantido com recursos do FGIN.

Art. 47. Os valores obtidos pelo FGIN a título da recuperação de crédito, inclusive os valores recebidos conforme previsto nos arts. 45 e 46 desta Lei, incorporam-se aos recursos do Fundo conforme disposto no inciso IV do art. 42 desta Lei.

Art. 48. O Poder Executivo poderá pôr termo ao provimento de recursos, pelo FGIN, destinados à cobertura de risco de novas operações de financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no **caput** deste artigo, fica a União responsável por efetuar o pagamento integral de todas as obrigações assumidas até o momento da decisão do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará o FGIN, dispendendo entre outros assuntos, sobre:

I – o volume máximo de operações a terem o risco garantido;

II – o percentual máximo da operação que poderá ser garantida pelo FGIN;

III – o percentual máximo que o FGIN poderá cobrir nas operações de seguro;

IV – as condições para o efetivo provimento de recursos pelo FGIM, dentro dos critérios de elegibilidade de que trata o art 40 desta Lei;

V – as demais condições necessárias à operacionalização do FGIN.

Art. 50. Os armadores ou seus prepostos poderão exercer as atribuições de corretor de navios e de despachantes aduaneiros no tocante às suas embarcações, de quaisquer bandeiras, empregadas em longo curso, em cabotagem ou navegação interior.

Parágrafo único. Só será devida remuneração aos

corretores de navios e aos despachantes aduaneiros quando houver prestação efetiva de serviço.

Art. 51. Até 31 de dezembro de 2019, o AFRMM não incidirá sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado nas regiões Norte ou Nordeste.

§ 1º O FMN ressarcirá as empresas brasileiras da navegação das parcelas previstas nos incisos IX e III do art. 17 desta Lei, que deixarão de ser recolhidas em virtude da não-incidência estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 2º No caso de transporte de granel líquido embarcado em caminhões-tanque sobre embarcações, o ressarcimento de que trata o § 1º deste artigo será feito na forma de regulamento.

Art. 52. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueira, tendo como parâmetro de renumeração dos Fundos a Taxa da Juros de Longo Prazo – TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la.

..... “(NR)

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Ficam revogados:

I – os arts. 2º a 6º e 8º a 33 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987;

II – o Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988;

III – os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.365, da 16 da dezembro de 1996;

IV – o art. 17 da Lei nº 9.432, de 16 de janeiro de 1997; e

V – a Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001.

(*) Em destaque as partes vetadas

VETO PARCIAL Nº 14, DE 2004

Aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2004
(Nº 3.332/2094, na Casa de origem)
Mensagem nº 127/2004-CN –
nº 412/2004, na origem

Senhor Presidente do Senado Federal, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 42, de 2004 (nº

3.332/04 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União, e dá outras providências”.

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Art. 1º.....

“Art. 1º Esta Lei reestrutura as Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, do Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União, aumentando o vencimento básico e reduzindo os patamares de remuneração dessas carreiras.”

Razões do veto

“Da leitura do presente artigo, presume-se que o legislador pretendeu observar a norma contida no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que o primeiro artigo da lei indicará o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação.

Entretanto, por força de sua redação, é recomendável o voto ao referido artigo em razão do equívoco que sua parte tina] poderá causar ao intérprete, no sentido de que o mencionado artigo estaria reduzindo a remuneração das carreiras jurídicas ali declinadas, o que conflita com o § 3º do art. 4º do projeto de lei ora examinado.

Portanto, por não refletir com exatidão as regras fixadas nos demais artigos do projeto de lei, que, na realidade, asseguram aumento de remuneração, sugere-se o voto do citado art. 1º.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de julho 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(* PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2004 (nº 3.332/2004, na Casa de origem)

Dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central

do Brasil e de Defensor Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reestrutura as Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União, aumentando, o vencimento básico e reduzindo os patamares de remuneração dessas carreiras.

Art. 2º As Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União e os quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, compõem-se de cargos efetivos, divididos em categorias, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O posicionamento dos atuais ocupantes dos cargos a que se refere o art. 2º desta Lei dar-se-á conforme a correlação estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A Tabela de Vencimento Básico dos cargos das carreiras e dos quadros suplementares a que se refere o art. 2º é a constante do Anexo III desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004 e 1º de abril de 2005.

§ 1º Sobre os valores da tabela constante do Anexo III desta Lei incidirá, a partir de janeiro de 2004, o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral de remuneração dos servidores públicos federais.

§ 2º É mantida para os servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 3º A remuneração, o provento da aposentadoria e a pensão não poderão ser reduzidos em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 5º Não será devido aos ocupantes da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil o Adicional de Formação Específica – AFE, a que se refere o § 3º do art. 11 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo único. Dos acréscimos decorrentes da reestruturação da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil prevista nesta Lei serão deduzidas as parcelas relativas ao pagamento do AFE, referentes ao período compreendido entre 1º de abril de 2004 e o início da vigência desta Lei.

Art. 6º A Gratificação de Desempenho de Ativi-

dade Jurídica – GDAJ, prevista nos arts. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e 11-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e o **pro labore**, previsto no art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, percebidos pelos servidores integrantes das carreiras e dos quadros suplementares de que trata o art. 2º desta Lei, integrarão os proventos da aposentadoria e as pensões, na seguinte conformidade:

I – pela média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 60 (sessenta) meses em que esteve no exercício do cargo; ou

II – 30% (trinta por cento) do valor máximo a que o servidor faria jus na atividade, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Fica estendido o pagamento da GDAJ ou do **pro labore** às aposentadorias e pensões concedidas até o início da vigência desta Lei, calcul-

lados nos termos do disposto no inciso II do **caput** deste artigo e com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se às aposentadorias e pensões decorrentes do exercício dos cargos a que se refere o art 2º desta Lei.

Art. 8º As vantagens pessoais nominalmente identificadas de que tratam o art. 63 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o art. 7º da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003, e o art. 6º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, não serão absorvidas em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004, ressalvado o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 10. Fica revogado o § 3º do art. 11A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS

CARREIRAS/CARGOS	CATEGORIA
Procurador da Fazenda Nacional	ESPECIAL
Advogado da União	PRIMEIRA
Procurador Federal	
Procurador do Banco Central do Brasil	
Defensor Público da União	SEGUNDA
Quadros suplementares (art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)	

ANEXO II

TABELA DE CORRELACÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
CARREIRAS/CARGOS	CATEGORIA	PADRÃO	CATEGORIA	CARREIRAS/CARGOS
Procurador da Fazenda Nacional	ESPECIAL	III	ESPECIAL	Procurador da Fazenda Nacional
		II		
		I		Advogado da União
	PRIMEIRA	V	PRIMEIRA	Procurador Federal
		IV		
		III		Procurador do Banco Central do Brasil
		II		
		I		Defensor Público da União
Advogado da União	SEGUNDA	VII	SEGUNDA	Quadros suplementares (art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)
		VI		
		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRAS / CARGOS	CATEGORIA	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE	
		ABRIL 2004	ABRIL 2005
Procurador da Fazenda Nacional Advogado da União Procurador Federal	ESPECIAL	6.077,95	6.924,10
Procurador do Banco Central do Brasil Defensor Público da União Quadros suplementares (art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)	PRIMEIRA	5.489,22	6.335,37
	SEGUNDA	4.694,98	5.541,14

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

VETO PARCIAL Nº 15, DE 2004

Aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2004
 (Nº 3.501/2004, na Casa de origem)
Mensagem nº 128/2004-CN –
nº 413/2004, na origem

Senhor Presidente do Senado Federal,
 Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 43, de 2004 (nº 3.501/04 na Câmara dos Deputados), que “Reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

§ 5º do art.10
 “Art.10.....

.....
 § 5º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para 35% (trinta e cinco por cento) do valor máximo a que o servidor faria jus na atividade o valor de que trata o § 1º deste artigo, a partir de 1º de março de 2005, observada a

existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa.”

Razões do voto

A alteração do art. 10, que consiste na inserção do § 5º, autorizando o Poder Executivo a elevar para trinta e cinco por cento do valor máximo a que o servidor faria jus na atividade o valor de que trata o § 1º desse artigo, a partir de 1º de março de 2005, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, é flagrantemente inócuia, porque é injurídica e tecnicamente inadequada. Caso fosse conveniente ao Poder Executivo efetivar a elevação autorizada, deveria encaminhar ao Congresso Nacional, por força do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, outra proposta, indicando essa elevação, assim mesmo desde que demonstrados os impactos orçamentários e financeiros e comprovada a disponibilidade orçamentária para tanto, no estrito cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da respectiva lei Orçamentária Anual .E para não precisaria de autorização legislativa.

O dispositivo ora vetado, autorizando a elevação das despesas, condicionada a finura disponibilidade orçamentária, subverte o ordenamento estabelecido na legislação para a ampliação da despesa pública e estabelece uma priorização implícita no processo de alocação dos recursos públicos no orçamento, que já é prerrogativa do Poder Executivo, estabelecida pelo art. 165 da Constituição.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me Levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de julho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*)PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2004
(Nº 3.501/2004, na Casa de origem)

Reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos agrupados nas classes A, E e Especial, compreendendo, a 1ª (primeira), 5 (cinco) padrões, e, as 2 (duas) últimas, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o art. 1º desta Lei são as constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 30 de abril de 2004.

Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária –GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária – GAT, em valor equivalente ao somatório de:

I – 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor; e

II – 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo por ele ocupado.

Parágrafo único. Aplica-se a GAT às aposentadorias e às pensões.

Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento),

incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

§ 1º A GIFA será paga aos Auditores-Fiscais da Receita Federal, aos Auditores-Fiscais da Previdência Social e aos Técnicos da Receita Federal de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação;

II – 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.

§ 2º A GIFA será paga aos Auditores-Fiscais do Trabalho de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS;

II – 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação institucional do conjunto de unidades do Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS, computadas em âmbito nacional.

§ 3º Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 4º Para fins de pagamento da GIFA aos servidores de que trata o § 1º deste artigo, quando da fixação das respectivas metas de arrecadação, serão definidos os valores mínimos de arrecadação em que a GIFA será igual a 0 (zero) e os valores a partir dos quais ela será igual a 100% (cem por cento), sendo os percentuais de gratificação, nesse intervalo, distribuídos proporcional e linearmente.

§ 5º Para fins de pagamento da GIFA aos servidores de que trata o § 2º deste artigo, quando da fixação das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS, serão definidos os critérios mínimos relacionados a esses fatores em que a GIFA será igual a 0 (zero) e os critérios a partir dos quais ela será igual a 100% (cem por cento),

sendo os percentuais de gratificação, nesse intervalo, distribuídos proporcional e linearmente.

§ 6º Até que seja processada sua 1ª (primeira) avaliação de desempenho, o servidor recém-nomeado perceberá, em relação à parcela da GIFA calculada com base nesse critério, 1/3 (um terço) do respectivo percentual máximo, sendo-lhe atribuído o mesmo valor devido aos demais servidores no que diz respeito à outra parcela da referida gratificação.

§ 7º Em relação aos meses de janeiro e fevereiro, a GIM será, aparada com base

na arrecadação acumulada de janeiro a dezembro do ano anterior, ou, na hipótese do § 2º deste artigo, com base nos resultados da fiscalização do trabalho e do recolhimento do FGTS acumulados de janeiro até o 2º (segundo) mês anterior àquele em que é devida a vantagem, promovendo-se os ajustes devidos, nos 02 (dois) casos, no mês de abril subsequente.

§ 8º Os integrantes das carreiras a que se refere o **caput** deste artigo que não se encontrem no efetivo exercido das atividades inerentes à respectiva carreira farão jus à GIFA calculada com base nas regras que disciplinariam a vantagem se não estivessem afastados do exercício das respectivas atribuições, quando:

I – cedidos para a Presidência, Vice-Presidência da República e, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, para o exercício de cargos em comissão de natureza especial, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, níveis 05 (cinco) ou 06 (seis) e equivalentes;

II – ocupantes dos cargos efetivos da carreira Auditoria da Receita Federal, em exercício nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Secretaria-Executiva;
- c) Escola de Administração Fazendária;
- d) Conselho de Contribuintes;

III – ocupantes dos cargos efetivos das carreiras Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, em exercício, respectivamente, no Ministério da Previdência Social e no Ministério do Trabalho e Emprego, nesse último caso exclusivamente nas unidades não integrantes do Sistema Federal, de Inspeção do Trabalho definidas em regulamento.

Art. 5º O **pró-labore** a que se referem as Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1938, e 10.349, de 13 de novembro de 2002, devido exclusivamente aos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, será pago de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor que a ele faça jus:

I – até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos

do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; e

II – até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas de arrecadação, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005, e até 11% (onze por cento), nos termos daquele regulamento, após essa última data.

§ 1º Para fins de pagamento da parcela referida no inciso II do **caput** deste artigo, os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e do resultado institucional do órgão, e os critérios de fixação de metas, para efeito do disposto neste artigo, serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 2º Para fins de pagamento da parcela referida no inciso II do **caput** deste artigo, quando da fixação das metas de arrecadação ali previstas, serão definidos os valores mínimos de arrecadação em que a referida parcela será igual a 0 (zero) e os valores a partir dos quais será igual a 100% (cem por cento), sendo os percentuais de gratificação, nesse intervalo, distribuídos proporcional e linearmente.

§ 3º Em relação aos meses de janeiro e fevereiro, a parcela a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo será apurada com base na arrecadação acumulada de janeiro a dezembro do ano anterior, promovendo-se os ajustes devidos no mês de abril subsequente.

Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional a que se referem os arts. 4º, § 1º, inciso II, e 5º, inciso II, desta Lei, será considerada a arrecadação conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º A Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ a que refere o art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil, de Defensor Público da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, será paga de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor que a ela faça jus:

I – até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001; e

II – até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31

de março de 2005, e até 11% (onze por cento), nos termos daquele regulamento, após essa última data, observado, como limite máximo, a cada mês, o fixado para pagamento da parcela do **pró-labore** referida no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados dos órgãos e os critérios de fixação de metas, para efeito do disposto neste artigo, serão estabelecidos em regulamento, tendo por base, dentre outros, e no que couber:

I – a redução das despesas orçamentárias decorrentes de decisão judicial;

II – os resultados judiciais favoráveis à União e às suas autarquias e fundações públicas;

III – a arrecadação da sucumbência decorrente da atuação judicial dos integrantes das respectivas carreiras.

Art. 8º Até a edição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, dos regulamentos mencionados nos arts. 5º e 7º desta Lei, os ocupantes dos cargos efetivos das carreiras mencionadas nesses artigos continuarão a receber somente as parcelas do **pró-labore** e da GDAJ previstas, respectivamente, no art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, no art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e no art. 11-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Art. 9º Os integrantes das carreiras a que se referem os arts. 5º e 7º desta lei que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva carreira farão jus ao **pró-labore** e a GDAJ calculada com base nas regras que disciplinariam a vantagem se não estivessem afastados do exercício das respectivas atribuições, quando:

I – cedidos para a Presidência ou vice-Presidência da República ou investidos em cargo em comissão de natureza especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis), ou equivalentes;

II – ocupantes dos cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, em exercício nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Secretaria-Executiva;
- c) Conselhos de Contribuintes;

III – ocupantes dos cargos da carreira de Defensor Público da União, em exercício no Gabinete do Ministro da Justiça ou na respectiva Secretaria-Executiva;

IV – ocupantes dos cargos da carreira de Procurador Federal lotados na Procuradoria Federal Espe-

cializada junto ao INSS – PGE/PFE-INSS, em exercido nos seguintes órgãos do Ministério da Previdência Social:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva;

c) Conselho de Recursos da Previdência Social;

V – ocupantes dos cargos da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, em exercício no Banco Central do Brasil;

VI – em exercício nos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, nos demais casos.

Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões somente quando percebida pelo servidor no exercício do cargo há pelo menos 60 (sessenta) meses e será calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere à parte final do **caput** deste artigo aplica-se a GIFA no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor máximo a que o servidor –faria jus se estivesse em atividade.

§ 2º Estende-se às aposentadorias e às pensões concedidas até o início da vigência desta lei o pagamento da GIFA, conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O interstício exigido na parte inicial do **caput** deste artigo não se aplica aos casos de:

I – aposentadorias que ocorrerem por força do art. 186, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – afastamentos, no interesse da administração, para missão ou estudo no exterior, ou para servir em organismo internacional.

§ 4º A média aritmética a que se refere à parte final do **caput** deste artigo será apurada com base no período:

I – ocorrido entre a instituição da gratificação e o mês anterior à efetiva aposentadoria, na hipótese de que trata o inciso I do § 3º deste artigo;

II – de 12 (doze) meses de percepção das gratificações, subsequentes ao retorno do servidor, na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para 35% (trinta e cinco por cento) do valor máximo a que o servidor faria jus na atividade o valor de que trata o § 1º deste artigo, a partir de 1º de março de 2005,

observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa.

Art. 11. Aplica-se às parcelas a que se referem os arts. 5º, inciso II, e 7º, inciso II, desta lei, quanto à incorporação aos proventos e extensão aos aposentados e pensionistas, o disposto na legislação reguladora do pró-labore e da GDM.

Art. 12. A remuneração, o provento da aposentadoria e a pensão não poderão ser reduzidos em decorrência da aplicação do disposto nesta lei, devendo eventual diferença ser paga a titula de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 13. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de que tratam o art. 63 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o art. 7º da Lei nº 1.0269, de 19 de novembro de 2003, e o art. 6 da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, não serão absorvidas em decorrência da aplicação desta lei.

Art. 14. Durante os 2 (dois) primeiros meses seguintes à fixação das metas de arrecadação, poderão ser antecipados até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da GIFA, da parcela do pró-labore referida no art. 5º, inciso II, desta lei, e da GDAJ referida no art. 7º, inciso II, desta lei, observando-se, nesse caso:

I – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa; e

II – a compensação da antecipação concedida nos pagamentos das referidas gratificações dentro do mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único. Na impossibilidade da compensação integral da antecipação concedida na forma do inciso II do **caput** deste artigo, o saldo remanescente deverá ser compensado nos valores devidos em cada mês no exercício financeiro seguinte, até a quitação do resíduo.

Art. 15. As avaliações a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

conterão a verificação do resultado das metas de arrecadação previstas nos arts. 4º, 5º e 7º desta lei.

Art. 16. O pagamento da GIFA e das parcelas de gratificação de que tratam o inciso II do art. 5º e o inciso II do art. 7º, bem como a extensão dessas vantagens aos aposentados e pensionistas, não será efetuado caso o resultado do desempenho verificado seja inferior à despesa e às metas fixadas nos regulamentos específicos referidos nesta Lei.

Art. 17. Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente.

Art. 18. Ficam transformados, no Poder Executivo Federal, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos com comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível DAS-5, em 9 (nove) cargos, nível DAS-2, e 4 (quatro) cargos, nível DAS-4, em 12 (doze) cargos, nível DAS-3.

Art. 19. O art. 3º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.” (NR)

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 2º desta lei.

Art. 21. Ficam revogados o art. 2º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 15, os arts. 16 e 22 e os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 10.593, de 2002.

ANEXO I ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
AUDITOR DA RECEITA FEDERAL	ESPECIAL	IV
	B	III
		II
		I
TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL	A	IV
AUDITOR-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		III
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO		II
		I

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de auditor-fiscal da Receita Federal, Auditó-fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
B	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13
A	V	3.478,10
	IV	3.376,79
	III	3.278,45
	II	3.182,95
	I	3.090,25

b) Cargo de Técnico da Receita Federal

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
B	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78
A	V	1.805,31
	IV	1.752,74
	III	1.701,68
	II	1.652,11
	I	1.603,99

(*) Em destaque a parte vetada

VETO PARCIAL Nº 16, DE 2004
Aposto ao
Projeto de Lei de Conversão nº 40, de 2004
(Oriundo da Medida Provisória nº 183/2004)
Mensagem nº 129/2004-CN –
nº 443/2004, na origem

Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos ter-

mos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 40, de 2004 (MP nº 183/04), que “Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários, e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Inciso VIII do art. 1º

“Art. 1º

VIII – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos Capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

.....”

Razões do voto

“O inciso I do § 3º do art. 8º do projeto de lei de conversão concede crédito presumido, destinado a compensar, na sistemática da não-cumulatividade, a incidência das referidas contribuições sobre os insumos, incluídos os produtos relacionados no inciso VIII do art. 1º, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor dos produtos de origem animal, adquiridos de produtores rurais, pessoas físicas, classificados nos Capítulos 2 a 4, a serem utilizados como matéria-prima para a produção de mercadorias destinadas à alimentação humana ou animal, e a 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos produtos de origem vegetal com idêntica destinação.

Registre-se que a sistemática do crédito presumido visa compensar a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Confins sobre os insumos agropecuários utilizados por pessoas físicas produtoras e fornecedoras, à indústria de alimentos, de produtos de origem animal ou vegetal.

Assim, na forma acordada entre o Governo Federal, parlamentares e representantes dos mais diversos segmentos do agronegócio brasileiro, na produção de alimentos de origem vegetal, seus insumos mais importantes teriam alíquota zero, enquanto no de origem animal o mesmo não ocorreria, em razão da diferença entre os percentuais de crédito presumido.

É mais cristalino que a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Confins para as rações, mantendo-se os percentuais de crédito presumido inalterados e diferenciados provoca grave desequilíbrio no setor, tornando-se tecnicamente inconsistente e politicamente inadequada.

Ademais, a redução a zero das referidas alíquotas e a manutenção do crédito presumido no elevado e injustificado patamar de 60% (sessenta por cento) pode vir a configurar concessão de subsídio, prejudicando a política de exportação do País, além de gerar perda de

arrecadação da ordem de R\$900 milhões anuais.”

“Art. 5º da Lei nº 11.637, de 30 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 4º do projeto de lei de conversão:

“Art. 5º-A Sem prejuízo do aproveitamento de crédito, ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.” (NR)

Razões do voto

“A Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, introduziu o art. 5º-A na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, estabelecendo a isenção das contribuições na comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem no âmbito da Zona Franca de Manaus (ZFM). Contudo, em virtude da incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, converteu a isenção em alíquota zero, visando não propiciar créditos na apuração das contribuições quando não houvesse efetivo pagamento na etapa anterior.

O projeto de lei de conversão, além de restabelecer a isenção, determina expressamente que essas operações isentas sempre gerem créditos, quando, em razão da isenção, as contribuições não foram recolhidas na etapa de comercialização anterior.

Este dispositivo configura-se contrário ao interesse público porque:

I – quanto mais etapas existirem no processo de produção, mais créditos serão gerados, sem que tenha ocorrido nenhum pagamento das contribuições, one-rando dessa forma o Tesouro Nacional; e

II – é incompatível com o regime de não-cumulatividade.

Art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na parte alterada pelo art. 6º do projeto de lei de conversão; e inciso III do art. 16 do projeto:

“Art. 9º

.....

III – o nafta petroquímica, classificada no código 2710.11.41 da NCM.

§ 1º

§ 2º A isenção prevista no inciso III se estende, também, à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativamente às saídas, no mercado interno, de nafta petroquímica, classificada no código 2710.11.41 da NCM, destinada a centrais petroquímicas, assegurada, em ambos os casos, a manutenção do crédito pelo adquirente.” (NR)

“Art. 16.

..... IV – a partir da data de publicação desta Lei, o inciso VIII do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o **caput** do art. 14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2002.”

Razões do voto

“As disposições acima alteram a incidência das contribuições sobre a comercialização de nafta petroquímica de alíquota zero para isenção.

O nafta petroquímica é matéria-prima de produtos resultantes de várias etapas de produção, portanto, o setor (e não o produto), por ter cadeia produtiva e de comercialização longa, se encontra beneficiada com a sistemática de incidência não-cumulativa das contribuições. Além disso, a alíquota aplicável na importação do produto encontra-se reduzida a zero, possibilitando o deferimento do pagamento das contribuições para o momento da comercialização.

A concessão de isenção na forma proposta passa a assegurar, nos termos da legislação vigente, crédito presumido ao adquirente, sem que tenha havido incidência quando da importação, configurando um benefício a setor específico da economia, sem justificativa econômica ou social e gerando perda de arrecadação da ordem de R\$250 milhões anuais e, por consequência, contrariando o interesse público, inclusive por comprometer o esforço fiscal empreendido pelo Governo.

Já a proposta do voto ao inciso III do art. 16 possibilita, apenas, a manutenção do regramento atual.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de julho de 2004. – **Luiz I. Lula da Silva.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*)PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 40, DE 2004

(oriundo da Medida Provisória nº 183/2004)

Reduc as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

I – adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e suas matérias-primas;

II – defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas;

III – sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;

IV – corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI;

V – produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;

VI – inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI;

VII – produtos classificados no Código 3002.30 da TIPI; e

VIII – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.69.10.06 e 23.09.90.30, e dos Capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições deste artigo.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....”

§ 3º Aplicam-se ao nafta petroquímica destinada à produção ou formulação de gasolina ou diesel as disposições do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e dos arts. 22 e 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, incidindo as alíquotas específicas:

I – fixadas para o óleo diesel, quando a nafta petroquímica for destinada à produção ou formulação exclusivamente de óleo diesel;

II – fixadas para a gasolina, quando a nafta petroquímica for destinada à produção ou formulação de óleo diesel ou gasolina.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
§ 2º
.....”

II – o **caput** do art. 1º desta Lei, exceto quando auferida pelas pessoas jurídicas a que se refere o art. 17, § 5º, da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

.....

§ 5º Os valores retidos na quinzena deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora de autopeças.

.....” (NR)

Art. 4º Os arts. 2º, 5º-A e 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 1º

I – nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinhas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural;

.....

VIII – no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI;

IX – no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.062, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI;

X – no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinhas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo – GLP, derivado de petróleo e de gás natural.

.....” (NR)

Art. 5º-A Sem prejuízo do aproveitamento de crédito, ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA” (NR)

“Art. 11.
.....”

§ 7º O montante do crédito presumido de que trata o § 5º deste artigo será igual ao resultado da aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque, inclusive para as pessoas jurídicas fabricantes dos produtos referidos no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003”(NR)

Art. 5º Os arts. 2º, 3º, 10, 12, 15, 31, 35, 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 1º

I – nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso da venda de gasolinhas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural;

.....

IX – no art. 52 desta lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI;

X – no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinhas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquifeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural.

.....
§ 4º Fica reduzida a O (zero) a alíquota da Cofins incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, ria forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.”(NR)

“Art. 3º

.....
§ 1º Observado o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 52 desta lei, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do art. 2º desta lei sobre o valor:

.....
§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de vasilhames referidos no inciso IV do art. 51 desta lei, destinados no ativo imobilizado, no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 (um doze avos), ou, na hipótese de

opção pelo regime de tributação previsto no art. 52 desta lei, poderá creditar-se de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal”(NR)

“Art. 10

.....
XXII – as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

XXIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias;

XXIV – as receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo.

..... ”(NR)
“Art. 12

.....
§ 2º O crédito presumido calculado segundo os §§ 1º 9º e 10 deste artigo será utilizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais

e sucessivas, a partir da data a que se refere o **caput** deste artigo.

.....
§ 10. O montante do crédito presumido de que trata o § 7º deste artigo, relativo às pessoas jurídicas referidas no art. 51 desta lei, será igual ao resultado da aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor dos bens em estoque adquiridos até 31 de janeiro de 2004, e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor dos bens em estoque adquiridos a partir de 1º de fevereiro de 2004.”(NR)

“Art. 15.

.....
II – no § 4º do art. 2º e nos incisos VI, VII e IX do **caput**, e no § 1º e seus incisos II e III, § 6º, inciso I e §§ 10 a 16 do art. 3º e nos incisos XXII a XXIV do **caput** e nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta lei.

..... (NR)
“Art. 31

.....
§ 3º É dispensada a retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

.....
§ 4º Ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 3º deste artigo, compensando-se o valor retido anteriormente.”(NR)

.....
“Art. 35. Os valores retidos na quinzena, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.”(NR)

“Art. 51.

I –

.....
a) para água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI R\$0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do reais); e

..... ”(NR)
“Art. 52.

§ 1º A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos nos incisos I a III do art. 51, referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.

..... "(NR)

Art. 6º Os arts. 8º, 9º, 14-A, 15, 17, 28, 40 e 42 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º

.....
§ 7º A importação de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

.....
§ 12.

..... VI – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM;

..... VII – panes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e montagem das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas panes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos;

..... XII – livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.

.....
§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa."(NR)

.....
"Art. 9º

..... III – a nafta petroquímica, classificada no código 2710.11.41 da NCM.

..... § 1º As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo somente serão concedidas se satisfeitos os requisitos e condições exigidos para o reconhecimento de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

..... § 2º A isenção prevista no inciso III se estende, também, à incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da relativamente às saídas, no mercado interno, de nafta petroquímica, classificada no código 2710.11.41 da NCM. destinada a centrais petroquímicas, assegurada, em ambos os casos, a manutenção do crédito pelo adquirente." (NR)

..... "Art. 14-A. Fica suspensa à exigência das contribuições de que trata o art. 1º desta lei nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na Zona Franca de Manaus e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da

..... Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA."

..... "Art. 15.

..... § 9º As pessoas jurídicas de que trata o art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas, previstas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

..... § 10. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, determinados com base nas alíquotas específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei

nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente. "(NR)

"Art. 17

.....

§ 6º Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei relativo à aquisição de vasilhames referidos no inciso IV do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 (um doze avos), ou, na hipótese de opção pelo regime de tributação previsto no art. 52 da referida Lei, poderá creditar-se de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal." (NR)

"Art. 28.

.....

IV – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos;

V – semens e embriões da posição 05.11 da NCM.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso IV do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

..... " (NR)

"Art. 42.

.....

§ 2º Não se aplicam as disposições dos arts. 45 e 46 desta Lei às pessoas jurídicas que efetuarem a opção na forma do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 7º Poderá ser efetuada até o último dia útil do mês de julho de 2004 a opção de que trata:

I – o art. 42 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para as pessoas jurídicas refe-

ridas no art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002; e

II – o art. 52 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para as pessoas jurídicas envasadoras de água classificada no código 22.01 da TIPI.

Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos Capítulos 02 a 04, 08 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 050400, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 67.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 09.01, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.60.00, 1805.00.00, 20.69, 2161.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do **caput** do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de:

I – cerealista que exerce cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos **in natura** de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM;

II – pessoa jurídica que exerce cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel de leite **in natura**; e

III – pessoa jurídica e cooperativa que exerçam atividades agropecuárias.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo

só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o **caput** e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a:

I – 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 02 a 04, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 15.16.10, e

as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18; e

II – 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos.

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo o aproveitamento:

I – do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo;

II – de crédito com relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 5º Relativamente ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo, o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem, pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fica suspensa ria hipótese de venda dos produtos **in natura** de origem vegetal, classificados nas posições 09.01, 10.01 a 10.08, 12.01 e 18.01, todos da NCM, efetuada pelos cerealistas que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar os referidos produtos, por pessoa jurídica e por cooperativa que exerçam atividades agropecuárias, para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, nos termos e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 10. Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apurados pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, relativos aos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica optante nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com vencimento até 30 de junho de 2004, poderão, excepcionalmente, ser objeto de parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo:

I – deverá ser requerido até 30 de setembro de 2004, não se aplicando, até a referida data, o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.317, desde dezembro de 1996;

II – reger-se-á pelo disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III – compreenderá inclusive os tributos e contribuições administrados por outros órgãos federais ou da competência de outra entidade federada que

estejam incluídos no débito apurado pela sistemática do SIMPLES.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I – R\$100,00 (cem reais), se enquadrada na condição de microempresa; e

II – R\$200,00 (duzentos reais), se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte.

§ 3º O saldo remanescente de débito, decorrente de parcelamento na Secretaria da Receita Federal, concedido na forma deste artigo e posteriormente rescindido, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não poderá ser objeto de concessão de parcelamento no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo se requerido até a data a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 11. A pessoa jurídica que tenha débitos inscritos em Dívida Ativa da União com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja exigibilidade não esteja suspensa, não será excluída do SIMPLES durante o transcurso do prazo para requerer o parcelamento a que se refere o art. 10 desta Lei, salvo se incorrer em pelo menos uma das outras situações excludentes constantes do art. 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não impede a exclusão de ofício do SIMPLES:

I – com fundamento no inciso XV do **caput** do art. 9º da Lei nº 9.312, de 05 de dezembro de 1996, de pessoa jurídica que tenha débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa; ou

II – motivada por débito inscrito em Dívida Ativa decorrente da rescisão de parcelamento concedido na forma desta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2º A exclusão de ofício, na hipótese referida no inciso II do § 1º deste artigo, surtirá efeito a partir do mês subsequente ao da inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, ainda que a inscrição tenha ocorrido em data anterior ao parcelamento.

Art. 12. Fica mantida a redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda na fonte aplicável aos juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de empréstimos contraídos no exterior e de colocações no exterior, a que se referem os incisos VIII e IX do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997,

na repactuação dos prazos previstos nos contratos vigentes em 31 de dezembro de 1999, desde que não haja descumprimento das condições estabelecidas para gozo do benefício, e que a repactuação atenda às condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive em relação à taxa de juros.

Art. 13. O disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, aplica-se na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS das agências de publicidade e propaganda, sendo vedado o aproveitamento do crédito em relação às parcelas excluídas.

Art. 14. São isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a que se referem as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.865, de 30 de abril de 2004, as receitas decorrentes da venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional.

Art. 15. As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem vegetal, classificadas no código 22.04, da NCM, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do **caput** do art. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O direito ao crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º O montante do crédito a que se refere o **caput** deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das aquisições, de alíquota correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fica suspensa na hipótese de venda de produtos **in natura** de origem vegetal, efetuada por pessoa jurídica e cooperativa que exerçam atividades agroindustriais, para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º É vedado o aproveitamento de crédito pela pessoa jurídica e pela cooperativa que exerçam atividade agroindustrial, em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 5º Relativamente ao crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo, o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem, pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 16. Ficam revogados:

I – a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004:

a) os §§ 10 e 11 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e

b) os §§ 5º, 6º, 11 e 12 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II – a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta lei:

a) os incisos II e III do art. 50, o § 2º do art. 52, o art. 56 e o Anexo Único da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

b) os §§ 1º e 4º do art. 17 e o art. 26 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

III – a partir da data de publicação desta lei, o inciso VIII do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o **caput** do art. 14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 17. Produz efeitos:

I – a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de publicação desta lei, o disposto:

a) no art. 2º desta lei;

b) no art. 4º desta lei, quanto às alterações promovidas nos arts. 2º e 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

c) no art. 5º desta lei, quanto às alterações promovidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

d) no art. 6º desta lei, quanto às alterações promovidas no nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II – na data da publicação desta lei, o disposto:

a) nos arts. 1º, 3º, 7º, 10, 11, 12 e 15 desta Lei;

b) no art. 4º desta lei, quanto às alterações promovidas no art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

c) no art. 5º desta lei, quanto às alterações promovidas no § 4º do art. 2º e nos arts. 3º, 10, 12, 15, 31, 35 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

d) no art. 6º desta lei, quanto às alterações promovidas no § 12, incisos VI, VII e XII, e § 14 do art. 8º e nos §§ 9º e 10 do art. 14-A, 17, 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III – a partir de 1º de agosto de 2004, o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei;

IV – a partir de 1º de maio de 2004, o disposto no art. 14 desta lei;

V – a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004, quanto às alterações promovidas no art. 42 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO TOTAL Nº 17, DE 2004

APOSTO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2004

(Nº 3.113/2000, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 131/2004-CN
nº 444/2004, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 37, de 2004 (nº 3.113/00 na Câmara dos Deputados), que “Institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda, manifestou-se pelo veto ao projeto de lei pela seguinte razão:

“Encontra-se publicada no **Diário Oficial** da União do dia 12 último, a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “Institui o Bolsa-Atleta”. Trata-se da sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004, que versa sobre a mesma matéria, tomado prejudicado o projeto de lei em apreço, uma vez que sua sanção ensejaria duplidade de meios para os mesmos fins.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de julho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2004

(Nº 3.113/2000, na Casa de origem)

Institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas.

O Congresso Nacional decreta.

Art 1º É instituído o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas, destinado àqueles que se desquamem na prática de desporto de rendimento.

Art. 2º A distribuição das bolsas de manutenção decorrentes do Programa instituído nesta lei será fei-

ta com a colaboração das entidades desportivas que integram o Sistema Nacional do Desporto.

Art 3º As bolsas suprirão o custeio das despesas de manutenção essenciais ao treinamento do atleta praticante de desporto de rendimento, inclusive no que concerne a gastos com alimentação, vestuário, transporte, assistência médica e técnico-desportiva.

Art. 4º O Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas será administrado pelo órgão competente, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro.

Art. 5º Poderá pleitear a Bolsa de Manutenção o atleta que, cumulativamente:

I – não contar com qualquer tipo de patrocínio;

II – comprovar participação em projetos de treinamento desportivo sistemático es clube, academia ou entidade similar.

Art. 6º valor mensal de cada bolsa será estabelecido pelo órgão competente, que levará em conta:

I – a duração e a intensidade do treinamento;

II – o grau de assistência técnica especializada exigida pela modalidade desportiva praticada;

III – as despesas com transporte, alimentação e equipamentos desportivos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000 –CN, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os **Vetos Parciais nºs 13 a 17, de 2004**, que acabam de ser lidos:

Veto Parcial nº 13, de 2004 (PLV 34/2004)

Senadores

Roberto Saturnino

Ramez Tebet

Arthur Virgílio

Juvêncio da Fonseca

Deputados

Luiz Sérgio

Edson Ezequiel

Rodrigo Maia

Jandira Feghali

Veto Parcial nº 14, de 2004 (PLC 42/2004)

Senadores

Ramez Tebet

Duciomar Costa

Fátima Cleide

Mozarildo Cavalcanti

Deputados

Dra. Clair

Eduardo Cunha

Laura Carneiro

Dimas Ramalho

Veto Parcial nº 15, de 2004 (PLC 43/2004)

Senadores

Ana Júlia Carepa

Garibaldi Alves Filho

Aelton Freitas

Almeida Lima

Deputados

Tarcísio Zimmermann

Edison Andrino

Laura Carneiro

Wagner Lago

Veto Parcial nº 16, de 2004 (PLV 40/2004)

Senadores

Heráclito Fortes
Rodolpho Tourinho
João Capiberibe
Mozarildo Cavalcanti

Deputados

Wasny de Roure
Moacir Michelleto
Ronaldo Caiado
Mário Negromonte

Veto Parcial nº 17, de 2004 (PLC 37/2004)

Senadores

Demóstenes Torres
Sérgio Zambiasi
Paulo Octávio
Augusto Botelho

Deputados

José Eduardo Cardozo
Sandra Rosado
Vilmar Rocha
Colbert Martins

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 4 de outubro de 2004.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se em 14 de outubro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência comunica ao Plenário que foi lido na sessão do Senado Federal de 13 do corrente, e publicado em Suplemento do **Diário do Senado Federal** desta data, o Relatório nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, que concluiu com recomendações e apresentação de projetos de lei.

O Relatório será encaminhado às autoridades competentes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Tem a palavra o Deputado Dr. Rosinha (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Chico Alencar (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Antonio Carlos Pannunzio por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB)

– SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, venho a esta tribuna manifestar uma preocupação que não é apenas minha, mas de todos os que lutaram, que deram seu suor, que sonharam, alguns deram sua

própria vida para que tivéssemos implantado em nosso País o Estado Democrático de Direito.

Mas, Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, assisto com preocupação à escalada rumo ao autoritarismo do atual Governo, e não estou aqui usando de metáforas ou eventualmente desafiando bravatas apenas para ocupar espaço nesta tribuna. Estou aqui como um Parlamentar que jurou cumprir e defender a Constituição brasileira.

Vejo com enorme preocupação as tentativas que o Governo vem fazendo de calar o funcionalismo público, estabelecendo porta-vozes – tão-somente eles poderão falar pela nomenclatura –, ficando proibido ao servidor público dirigir-se à imprensa.

Com a mesma preocupação, Sr. Presidente, vejo o Governo e boa parcela do Partido dos Trabalhadores tentando tirar prerrogativas constitucionais do Ministério Público, entre as quais a de investigar, como se isso pudesse acarretar algum prejuízo à sociedade. E assisto, estupefato, a declarações como esta última do poderoso Ministro José Dirceu dizendo que o Ministério Público neste País assemelha-se, não à Gestapo referida por ele, mas, à Gestapo que a História tristemente nos ensinou. Esse Ministro está completamente enganado.

Também me inspira cuidado o fato de o Governo estar tentando implantar um controle sobre a imprensa, através de um Conselho, por proposta de uma federação de jornalistas coincidentemente todos eles filiados e afiliados do Partido dos Trabalhadores. Querem com isso dizer ou pretender dizer à Nação o que pode e o que não pode ser publicado. Tem a ousadia de pretender ter ingerência em editoriais e artigos de jornais, acabando com a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa que são apanágios do Estado de Direito e do regime democrático.

Vejo com enorme preocupação a tentativa agora de tirar dos advogados o direito de não revelar as suas fontes, o direito do sigilo entre suas conversas e a conversa entre seus clientes, o mesmo sigilo, o sagrado sigilo que podem os padres, no confessionário, ter daqueles que lhes procuram.

Vejam, Srs. Congressistas, esta escalada autoritária, que nos dá medo. Reconheço até que existem pessoas do partido do Governo atual que são democratas na essência, mas uma enorme parcela de integrantes do Partido dos Trabalhadores defende, sim, o autoritarismo e o regime de exceção, que são entusiastas de Hugo Chávez, na Venezuela, de Fidel Castro, em Cuba, e que foram adeptos ferrenhos, no passado, de Joseph Stalin e de tantos outros que o mundo já sepultou.

Vejo com muita preocupação essa escalada e ocupo a tribuna do Congresso Nacional para levar ao povo brasileiro essas denúncias, dizendo a todos que estaremos alerta, denunciando cada tentativa. Não nos calaremos frente à arrogância do Governo, diante de declarações como as que ouvimos da Prefeita de São Paulo, dias atrás, no sentido de que uma vitória das oposições, uma vitória do nosso candidato José Serra poderia pôr em risco as instituições. Jamais pensei que poderia ouvir, neste começo de século XXI, no Brasil de hoje, declaração tão descabida e tão destituída de fundamento como essa, Sr. Presidente.

Encerrando, mais uma vez, manifesto que o Congresso Nacional não cederá, não cairá; ficaremos atentos para evitar essa escalada do autoritarismo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Tem a palavra, por cinco minutos, o Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Parlamentares, parabenizo o Governo pela Medida Provisória do ProUni. Desde 2002, Projeto de Lei nº 6.327, venho propondo esta idéia, força de transformar os impostos das universidades particulares do Brasil em Fies, em bolsas financiadas para os estudantes brasileiros. Venho fazendo essa pregação na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional, estimulando o Governo a adotar uma medida desta natureza.

Então, é com alegria que vejo aderirem à minha idéia, à nossa proposta – não é só minha, mas de muitos no Congresso Nacional. Se o Governo é que dá autorização para a criação de universidades, de faculdades e de cursos, para particulares, é muito lógico esse tributo gerado a partir da geração de riqueza patrocinada pelo Ministério da Educação e Cultura. E, nesse sentido, o imposto gerado nessas universidades e faculdades transformar-se-á em bolsas de estudo e em financiamentos, ou seja, o estudante será beneficiado em até 20%, 25%.

Considero ainda um pouco tímida a proposta do Governo, que fala em apenas 10% e, em alguns casos, em 20%. Entendo que todo o tributo de uma universidade particular – imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, PIS e Cofins – deveria ser transformado, assim como já é feito hoje para o INSS, em Fies – financiamento direcionado aos estudantes carentes do nosso País. Com isso, o Governo teria – e vai ter com a medida provisória – uma ampliação extraordinária do número de bolsas financiadas em todo o Brasil, propiciando maior acesso dos alunos carentes aos cursos superiores em todo o Brasil.

O acesso à universidade é importante e fundamental para o Brasil, uma das nações com menor número de estudantes nas escolas superiores. E só seremos uma grande Nação, desenvolvida e forte, quando um numeroso contingente dos nossos jovens em idade universitária estiver estudando nas nossas universidades, fortalecendo a educação, a ciência e a tecnologia do nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, parabenizo o Governo. Embora adotando a nossa idéia, considero oportuno e fundamental sua adoção por medida provisória, pois percebemos que houve um impasse na Comissão.

Também defendo aqui emenda que vou propor, para que o estoque de dívida dessas universidades e faculdades também possa ser transformado em Fies. Nada mais justo do que o próprio tributo gerado pela riqueza proveniente da abertura de universidades e faculdades possa também, nesse estoque de dívida, ser transformado em financiamento aos estudantes. Com isso, ampliaríamos muito o número de estudantes atendidos em todo o Brasil, objeto do Governo e do Congresso Nacional.

Nós, Parlamentares, queremos que os estudantes brasileiros – pelo menos os carentes e de baixa renda – recebam financiamento no nosso País.

As considerações que faço são importantes para a educação brasileira.

Já que o Governo vai abrir uma universidade na riquíssima região do ABC Paulista, nós, do Norte do Paraná, estamos ansiosos pela aprovação da Universidade Federal do Norte do Paraná, uma região de quatro milhões de habitantes. Há vários anos, tramita no Congresso Nacional projeto de minha autoria nesse sentido. Gostaria de ver aprovada uma universidade para o povo do Paraná, que não pode ser discriminado pelo Governo Federal. Tenho certeza de que isso não vai ocorrer. O Norte do Paraná tem como sede Londrina, cidade onde propus a criação dessa universidade federal. É claro que a região do ABC merece, mas, antes, outras regiões mais pobres do País necessitam disso. Não temos um parque industrial como tem o ABC paulista, uma das regiões mais ricas do Brasil. Queremos crer que o Governo também vai voltar os seus olhos para outras regiões e cidades do País, atendendo-as com mais universidades, já que se inaugurou a abertura de universidades federais neste governo.

Também dou as boas-vindas a isso, evidentemente, desde que nos atendam. Caso contrário, vou denunciar, da tribuna desta Casa, a discriminação que está sendo feita com o Norte do Paraná, com a minha cidade de Londrina.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Congressista Pauderney Avelino, pela ordem.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, do Partido da Frente Liberal, queremos informar ao Plenário que há um problema de ordem processual no Congresso Nacional, no que tange à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Entendemos que precisamos votar um projeto de resolução para que a Comissão de Orçamento volte a funcionar de acordo com um regimento interno próprio da Comissão, como era até o dia 30 de agosto. Votamos, no ano passado, um projeto de resolução que extinguia no dia 30 de agosto a validade daquela resolução, para se construir um novo projeto de resolução para o funcionamento da Comissão de Orçamento.

Portanto, entendemos que essa questão é muito grave. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não poderá funcionar sem uma resolução para que o Presidente possa conduzir seus trabalhos. Acreditamos que deveríamos discutir esse projeto de resolução nesta sessão do Congresso Nacional.

No mais, nós, do PFL, somos favoráveis à aprovação do crédito constante do Projeto de Lei nº 49, que trata da questão dos militares. O Executivo deveria ter mandado a proposta de realinhamento dos militares no início, quando enviou a proposta de Orçamento de 2004, mas não o fez, fazendo-o apenas em relação aos civis. Os militares, portanto, foram deixados para escanteio. Só depois de muita pressão, o Governo aceitou e enviou essa proposta para o realinhamento dos salários dos servidores militares.

Nós, do Partido da Frente Liberal, concordamos com a votação dessa matéria e vamos, depois, querer discutir o projeto de resolução.

Portanto, não há condição de votarmos outra matéria a não ser o Projeto de Lei nº 49.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Como não há questão de ordem a responder, peço licença para passar a Presidência ao ilustre Deputado Inocêncio Oliveira.

O Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. WASNY DE ROURE (PT – DF) – Sr. Presidente...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de uma informação. Está na pauta para votação o projeto referente ao Estado do Piauí de antecipação de receita do Fundef? Embora no Estado sejamos adversários do Governador, que é do PT, essa é uma questão de fundamental importância, principalmente para o servidor público do nosso Piauí, que está há dois meses sem receber salário.

Portanto, eu gostaria de saber, para orientação dos companheiros de Bancada, se o projeto se encontra na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Senador Heráclito Fortes, a Presidência informa a V. Ex^a que o projeto não se encontra na pauta. Entretanto, se V. Ex^a colher a assinatura dos Líderes dos diferentes partidos com assento neste Congresso Nacional, a Presidência votará a urgência e o mérito. Isso é de praxe. Infelizmente, a matéria não está na pauta. Trata-se de uma questão de mérito importante, mas o projeto não está na pauta.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, recebi um sinal positivo, com a cabeça, do Deputado Gilmar Machado, do PT, como Líder. Caso a matéria não esteja em pauta, gostaria de dizer que a orientação da Bancada do Piauí é de obstrução no dia de hoje e até que o projeto entre em pauta, porque considero um desrespeito para com o Piauí esse procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concedo a palavra ao Congressista Gilmar Machado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WASNY DE ROURE (PT – DF) – Sr. Presidente,...

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas informar – e espero também uma informação de V. Ex^a – que concordamos com o que disse o Senador Heráclito Fortes. Além disso, queremos votar não só o crédito do Piauí, mas dos demais Estados.

Sr. Presidente, quanto à questão suscitada pelo Deputado Pauderney Avelino, que pudéssemos, de fato, saber hoje se o Presidente do Congresso prorrogou ou não a resolução que permite o funcionamento da Comissão. Nós precisamos que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização volte às suas atividades normais, para que possamos analisar a série de créditos, bem como iniciar o debate efetivo do Orçamento. Então, é essa a informação que gostaria de obter.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Depois, que pudéssemos ter a possibilidade não só dos créditos aos militares, mas de diversos outros como as áreas que sofreram algumas calamidades naturais. Nós precisamos garantir esses recursos que são aguardados pela população. Isso está na pauta e esperamos a sua votação ainda nesta sessão.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WASNY DE ROURE (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, vamos providenciar uma fila aqui.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio de Oliveira. PFL – PE) – Vamos ter calma. Se seguirmos o Regimento, chegaremos a qualquer lugar. É preciso muita paciência, e que cada um tenha a responsabilidade devida, porque estamos em uma sessão do Congresso Nacional. Cada um deve falar no momento próprio designado pela Presidência. Não mais permitirei nenhum atropelo.

Creio que a questão de ordem do Deputado Gilmar Machado foi muito importante.

Quero informar o seguinte: o Presidente José Sarney não aprovou ainda a resolução, vai reunir os Líderes dos diferentes partidos nas duas casas e, tomada uma decisão, ela será submetida à apreciação do Plenário.

Em seguida, informo ao Senador Heráclito Fortes, meu colega, Senador ilustre e amigo, e a todos os presentes que estão chegando do Executivo dezessete projetos de abertura de crédito que serão lidos nesta sessão e enviados à Comissão Mista de Orçamento. Deus queira que, entre eles, esteja o crédito para o Estado de V. Ex.^a, o Piauí.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex.^a, mas como até agora o Piauí não tem sido prioridade do Governo, e gato escaldado tem medo de água fria, tomamos essa posição, Sr. Presidente. É um absurdo esse assunto estar se arrastando por tanto tempo! É um absurdo que a matéria não esteja apta para votação!

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – A Presidência gostaria de fazer o seguinte: seguiremos a ordem dos oradores e, depois, os Srs. Líderes terão o direito de usar da palavra por cinco minutos na hora em que quiserem.

Para uma questão de ordem, tem a palavra o Deputado Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT – MG) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, a questão de ordem que manifesto a V. Ex.^a é a seguinte: a Comissão Mista de Orçamento, neste instante, encontra-se sem regimento. Mas o Regimento Comum atribui ao Presidente das comissões a observância dos dispositivos legais, sejam eles do regimento da comissão, do Regimento Comum ou, havendo lacuna, do Regimento do Senado ou da Câmara, nessa ordem. No final, até vale a praxe parlamentar.

A questão de ordem que levanto é se não seria o caso de o Presidente da Comissão de Orçamento ser autorizado a conduzir todos os procedimentos de acordo com a praxe parlamentar e a ordem, observando a seqüência dos regimentos, inclusive, Sr. Presidente, lançando mão da similaridade. Se não existe regimento da Comissão de Orçamento, as outras comissões mistas o têm. Usando a eqüidade, poder-se-ia perfeitamente resolver o problema: V. Ex.^a autorizaria e o Presidente Paulo Bernardo conduziria os trabalhos normalmente – emendas obedeceriais os mesmos critérios de emendas de quaisquer outros projetos de lei.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Eu gostaria de informar ao nobre Deputado Virgílio Guimarães, respondendo a sua questão de ordem, que, de acordo com o inciso XXXIII do art. 48 do Regimento do Senado, 1º subsidiário do Regimento Comum, cabe ao Presidente do Congresso Nacional resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento. Sendo assim, qualquer questão não prevista compete única e exclusivamente ao Presidente. O mesmo procedimento, acredito, poderia ser adotado nas comissões: na ausência de previsão, o Presidente ouve o Plenário e decide a matéria.

Está respondida a questão de V. Ex.^a.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Como Líder, pelo prazo de cinco minutos, concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

Eu gostaria de saber se a nobre Senadora Ideli Salvatti gostaria de falar como Líder.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em seguida, V. Ex.^a terá direito a cinco minutos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^as e Srs. Congressistas, a Bancada do PSDB na Câmara recebeu hoje uma comunicação do Presidente José Sarney sobre as matérias constantes da Ordem do Dia de hoje. Constavam da Ordem do Dia de hoje, se-

gundo remessa que nos foi mandada pelo Presidente José Sarney, a leitura de vetos, a votação da redação final do PL nº 29 e a votação do PL nº 49.

A Bancada do PSDB, por intermédio de seus Vice-Líderes, reunidos hoje, adotou como decisão aceitar a votação das matérias da pauta e não votar matéria alguma cujo relatório não tenha sido apresentado com 24 horas de antecedência.

Dessa forma, para que fique claro: votaremos a redação final do PL nº 29 e o PL nº 49, mas não votaremos qualquer matéria cujo relatório não tenhamos recebido com antecedência de 24 horas – e não recebemos qualquer relatório, absolutamente nenhum. Não votaremos matéria em regime de urgência urgente, como, infelizmente, às vezes tem ocorrido nesta Casa.

Era a informação que gostaria de transmitir.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Para uma comunicação de Liderança, pela Liderança do PT no Senado Federal, concedo a palavra à ilustre Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, gostaria de fazer algumas ponderações e gostaria muito de ter a audiência do Deputado Alberto Goldman.

A deliberação do PSDB de votar a redação final e apenas o projeto que permite o reajuste dos militares era o que estava previsto antes da chegada ao Congresso Nacional de uma série de matérias – algumas delas inclusive serão lidas nesta sessão.

Quero fazer algumas ponderações, porque, dentre as matérias que serão lidas, além da matéria já citada pelo Senador Heráclito Fortes – que é do interesse e de caráter emergencial para o Estado do Piauí, que se encontra numa situação bastante delicada, o que é do conhecimento de todos, tendo em vista que é um dos Estados que paga um dos maiores percentuais de dívida nas negociações feitas anteriormente –, nos projetos enviados, de crédito, estão obras emergenciais em 11 portos brasileiros. Integram o plano emergencial estabelecido onze portos cujas obras serão iniciadas já neste ano com continuidade no ano que vem.

Todos sabemos da absoluta importância, relevância e urgência de se iniciarem as obras nesses portos. São portos localizados em oito Estados brasileiros e responsáveis por 90% do escoamento das exportações brasileiras. Então, se não votarmos agora, neste esforço concentrado, retardaremos em praticamente um mês o início das obras. São todas obras relevantes, aguardadas por todos há muito tempo.

Serão beneficiados o porto de Rio Grande, no Rio Grande do Sul; Itajaí e São Francisco, em Santa

Catarina; Santos, em São Paulo; Sepetiba e Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro; Vitória, no Espírito Santo; dois portos na Bahia; Itaqui, no Maranhão. Portanto, vários Estados são beneficiados e onze portos no total.

Gostaria de solicitar ao Deputado Alberto Goldman que conversássemos. Chego ao ponto de propor que prorroguemos esta sessão, dando continuidade a ela amanhã ao meio-dia, às 13 horas, para termos conhecimento dos projetos de créditos especiais suplementares que deram entrada e que serão lidos. Assim fazendo, aproveitariamos este esforço concentrado para conversar, negociar e fazer as votações dessas matérias relevantes, urgentes, que beneficiam Estados, como a questão dos portos.

Gostaria muito de ponderar e pedir a compreensão de todos os Líderes. Tenho certeza absoluta de que o próprio Estado de São Paulo, onde o porto de Santos será um dos principais beneficiados com obras emergenciais, terá todo o interesse que votemos a matéria.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP) – Sr. Presidente, já que fui citado, peço a palavra.

Qualquer matéria cujo relatório nos tenha sido entregue com 24 horas de antecedência podemos colocar na Ordem do Dia e votar. Entregue hoje, votamos amanhã à noite; entregue amanhã, votamos quinta-feira à noite. Não há nenhuma objeção. Não votaremos matéria cujo relatório seja entregue na hora. Não votaremos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Atenção, o prazo destinado ao período de breves comunicações já foi encerrado. Trinta minutos. Vou dar a palavra aos Líderes.

Vou conceder a palavra ao Líder do Governo, o ilustre Senador Fernando Bezerra, que a pediu, e, em seguida, ao Líder do PFL, o Deputado José Carlos Aleluia. Serão concedidos cinco minutos para cada um.

Lembro que há sobre a mesa uma decisão: só será votado o PL nº 49. Esse foi o acordo. Se não houver outro acordo, não será votado mais nada.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concedo a palavra para uma questão de ordem a V. Ex^a.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, eu estava inscrito. Não há problema. Mas a questão é que o Presidente João Paulo convocou sessão da Câmara para as 9 horas da manhã, para as 14 horas e para as 19 horas. Acabou de fazer a convocação no encerramento da sessão. Portanto, a proposta da Senadora Ideli Salvatti

teria que ser precedida de um cancelamento de uma das convocações. E entendemos que isso não poderia ser resolvido dessa maneira.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Esta Presidência agradece ao ilustre Deputado Ricardo Barros pela lembrança. Compete aos Líderes, então, entrarem em contato com o Presidente João Paulo Cunha para que S. Ex^a possa adaptar o horário das sessões da Câmara com o das sessões do Congresso Nacional.

O SR. ENÉAS (PRONA – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só quero registrar minha presença na Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – O nobre Deputado Enéas Carneiro pede para que seja registrada sua presença em ata e será atendido.

Para uma comunicação, pela Liderança do Governo no Congresso Nacional, concedo a palavra ao ilustre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, ouvi com muita atenção as ponderações do Senador Heráclito Fortes com relação à questão do Piauí. Tive a oportunidade de conversar com o Governador e sei o quanto é importante para aquele Estado que se vote o crédito de forma urgente, urgentíssima.

Há outros créditos que têm demanda e importância equivalentes ao do Piauí, como foi aqui relatado pela nobre Senadora Ideli Salvatti. Entretanto, respeitando a posição do nobre Deputado do PSDB, eu proporia – e o Regimento não obriga o prazo de 24 horas; é questão de acordo – que votássemos o que está resolvido por votar, inclusive por entendimento com V. Ex^a, Deputado Alberto Goldman.

Assim, a proposta é que votemos o crédito dos militares, o PL nº 49. Por uma suspensão da sessão, como propôs a Senadora Ideli Salvatti, e por um entendimento com o Presidente da Câmara, o Deputado João Paulo, poderemos, amanhã, por volta das 12 horas, com este mesmo quórum, votar os créditos já lidos e que todos reconhecemos que são importantsíssimos para o País. Isso, evidentemente, será feito por um acordo; do contrário, não teremos condição de votá-los. Não acredito que qualquer um de nós criará obstáculos à concessão de créditos sem os quais o País pode parar.

A situação do Piauí é grave. Recebi o apelo do Governador, que aqui foi mencionado com muita veemência pelo nobre Senador Heráclito Fortes.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que possamos votar imediatamente o PL nº 49. E nos seria, então, dado um tempo, com a suspensão da sessão, para que tivéssemos um encontro na busca de um entendimento. E aqui estão o nobre Líder do PFL, o Deputado José Carlos Aleluia, o Deputado Alberto Goldman e os Senadores, nas suas respectivas Bancadas, tentando convencer a todos no sentido de apreciarmos a matéria amanhã, porque sabemos que, se não a votarmos amanhã, só o faremos talvez em 15 de outubro ou em novembro, o que certamente resultará em prejuízos para o nosso País.

É o apelo que faço aos Líderes presentes e a V. Ex^a, Sr. Presidente, ou seja, que votemos o PL nº 49 e que suspendamos a sessão, tendo em vista o entendimento a ser feito pelo Presidente José Sarney em relação ao horário de convocação da Câmara dos Deputados e à votação do que fosse possível amanhã, por volta do meio-dia.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, Srs. e Srs. Congressistas, nós, da Bancada do Piauí, não estamos aqui para paralisar o Congresso Nacional, o que não é, nunca foi e nem será nosso objetivo. Queremos, sim, chegar a um denominador comum em que o Piauí seja prioridade nesse quadro de votações que haverá hoje e amanhã.

Concordo plenamente com o Senador Fernando Bezerra no que tange à votação do PL nº 49. O que queremos é inserir o Fundep do Piauí na pauta de hoje. Se a matéria não for votada hoje, que o seja amanhã. E o Deputado Alberto Goldman, em conversa comigo, afirmou que concorda com a inserção da matéria na pauta em regime de urgência. O que queremos é exatamente viabilizar essa questão do nosso Estado, até porque o Governo do Piauí não tem nenhum representante no Senado. Essa defesa está sendo feita, após conversa que mantive com o próprio Governador do Estado, pela Senadora Ideli Salvatti, que é Líder do PT no Senado, e por mim, como Senador, com o apoio da Bancada da Câmara dos Deputados.

Será muito ruim para nós, piauienses, participarmos de toda essa votação vendo o Piauí ser prejudicado. Se responsável fosse, em véspera de eleição, eu estaria apenas me omitindo e tirando partido da desgraça que está vivendo o povo do Piauí, neste instante, com os salários atrasados. Mas esse não é nem o meu feitio nem o feitio da Bancada do Piauí. Daí por

que fazemos esta colocação e esse apelo para que, com a compreensão dos Srs. Líderes, essa matéria entre ainda hoje em regime de urgência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concedo a palavra ao Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, quero deixar claro que, independentemente de qualquer acordo, faço absoluta questão que tenhamos 24 horas para análise do relatório, em qualquer hipótese que seja. Podemos votar amanhã à noite, podemos votar na quinta-feira, não tenho nenhuma objeção, desde que tenhamos 24 horas para a análise do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio de Oliveira. PFL – PE) – Para uma comunicação de Liderança, concedo a palavra ao nobre Líder José Carlos Aleluia, do PFL da Bahia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, estamos aqui esta semana para o que a imprensa chamou de esforço concentrando. Todo o País esperava que votássemos matérias importantes.

Portanto, é necessário que, como Líder do PFL, eu tenha a oportunidade de explicar à sociedade por que não se vota, por que não se está votando nesta semana, por que não foi votada a Lei de Falência pela Câmara dos Deputados, cujo projeto foi melhorado pelo Senado, por que o Senado não votou a Lei de Biossegurança, por que não estamos avançando. A resposta é simples: o Governo do Presidente Lula, por meio das suas Lideranças, dos Deputados e Senadores que o apóiam, está obstruindo os trabalhos da Comissão. O Governo não permitiu que se instalasse a Comissão para analisar a vergonhosa medida provisória editada com o objetivo de evitar que o Ministério Público prosseguisse com as investigações em torno da suposta sonegação de Imposto de Renda pelo Presidente do Banco Central.

Ora, Sr. Presidente, editar uma medida provisória transformando um funcionário de confiança do Governo, um amigo do rei, em alguém inacessível ao trabalho do Ministério Público é algo que deveria ser discutido nas Comissões. Portanto, a obstrução dos trabalhos começa com o Governo, com a base do Governo, que está obstruindo as Comissões para não permitir que o Sr. Casseb, Presidente do Banco do Brasil, venha explicar aqui por que comprou R\$70 mil de ingressos

para show de dupla caipira para ajudar na compra da sede do PT.

A obstrução parte do Governo, Sr. Presidente. Hoje, há quase uma dezena de medidas provisórias trancando a pauta da Câmara, e a primeira delas, Sr. Presidente, não tem sequer o apoio da Base do Governo. No último esforço concentrado, estiveram em obstrução o PMDB, o PP, o PTB, o PFL e o PSDB.

Portanto, Sr. Presidente, está-se criando um clima, em função do envolvimento do Presidente da República e dos seus Ministros no processo eleitoral, de paralisia no Congresso.

Ainda esta semana, Sr. Presidente Inocêncio Oliveira, Sr^{as}s e Srs. Deputados, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Presidente da República chegou ao absurdo de editar uma Medida Provisória para regular o chamado ProUni, que estava praticamente acordado na Câmara dos Deputados. Com a interveniência do Presidente Inocêncio Oliveira e do Presidente João Paulo, nós, da Oposição, tínhamos praticamente selado um acordo, e o Presidente editou a Medida Provisória com o único objetivo de utilizar este instrumento na campanha eleitoral. O envolvimento do PT, por meio dos Ministros e das ações do Presidente, do Chefe da Casa Civil, é que está paralisando o Congresso Nacional.

Nós, hoje, Sr. Presidente, viemos aqui para votar o crédito que concede aumento aos militares. Foi uma falha do Governo, pois isso já devia estar no orçamento. Mas, nós, da Oposição, não podemos faltar aos militares brasileiros que estão precisando receber o seu aumento. Portanto, vamos votar essa matéria. (Palmas.)

Em nenhum momento, esse assunto deixou de ser votado por ação do PFL. No último esforço concentrado, quem obstruiu foi a Base do Governo, o PP e não o PSDB ou o PFL. Portanto, estamos dispostos a votar essa matéria.

E vamos votar, por solicitação do Senador Hércules Fortes, se os outros Líderes e V. Ex^a concordarem, a urgência para o projeto que ajuda o Governador Wellington Dias a pagar a folha de pagamento. É esse o exemplo de administração pública que o PT levou ao Piauí. Coitado do povo do Piauí em ter que levar o Wellington Dias por mais dois anos.

É por isso que vamos votar a urgência, porque, se Wellington Dias é um mau Governador, se estava despreparado para o cargo, o povo do Piauí e os servidores públicos não podem sofrer por isso.

Portanto, o PFL faz o apelo no sentido de que o Governo seja moderado no envolvimento eleitoral. Não adianta esforços exagerados. O povo vai escolher em função do desempenho equivocado do Presidente Lula e em função do desempenho paupérrimo dos Prefei-

tos do PT. Posso citar os desastres eleitorais do PT, como o caso de São Paulo com Marta Suplicy. Não há quem faça Marta ganhar a eleição em São Paulo. Não há quem faça os Prefeitos, assim como o Governador Wellington Dias, que não têm um bom desempenho, buscar a reeleição.

Portanto, Sr. Presidente, o PFL concorda em votar a matéria dos militares, a urgência do projeto do Piauí para que votemos o texto amanhã. Essa é a nossa posição. Concordo com o Líder do Governo no sentido de suspendermos a reunião, negociar e eventualmente votar um outro projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Houve um acordo, e a Presidência colocará em votação o PLN nº 49, lerá todos os requerimentos e suspenderá – não encerrará – a sessão, para que, amanhã, de acordo com os entendimentos, possamos votar o restante das matérias, depois da sessão da Câmara dos Deputados. Combinaremos com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, o melhor horário.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 25, DE 2004-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN nº 49/04-CN, que “Altera os itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. (Lei Orçamentária de 2004)”, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004. – Deputado **Virgílio Guimarães**, Vice Líder do Governo no Congresso Nacional

Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL – **Osmar Serraglio**, Vice-Líder PMDB – **Alberto Goldman**, Vice-Líder – **Mário Negromonte**, Vice-Líder – **Lupércio Daniro**, Vice-Líder PPS – **Renato Casa Grande**, Líder PSB.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN nº 49 de

2004, que “Altera os itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. (Lei Orçamentária de 2004)”, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.
– Senador **Fernando Bezerra**, Líder do Governo no Congresso Nacional – Senador **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco do Governo – **Artur Virgílio**, Líder do PSDB – **Renan Calheiros**.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação o requerimento de urgência, na Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento, no Senado Federal.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento de urgência, passa-se à apreciação da matéria.

Item 1:

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2004-CN

MENSAGEM Nº 148, de 2004-CN

(nº 529/2004, na origem)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 49, de 2004, que “altera os itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004”, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Fernando Bezerra para proferir o seu parecer.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, antes de mais nada, cumprimento a Presidência pela maneira competente e lúcida com que conduziu a reunião, ensejando a oportunidade de que amanhã possamos votar projetos que são efetivamente importantes para o País.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Obrigado.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN)

– O projeto em exame, o PLN nº 49, de 2004, pretende alterar os itens II e III do Anexo IV da Lei nº 10.837, de 2004 – Lei Orçamentária para 2004 (LOA 2004).

Tal anexo trata das autorizações específicas de que trata o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias pra 2004 (LDO 2004), Lei nº 10.707, de 2003, para atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição.

São os seguintes os textos desses dispositivos:

Art. 82 da LDO 2004:

Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no caput conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente á demais alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações de que trata o caput ao órgão central do referido sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2002.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão em 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2004 demonstrativo dos saldos das autorizações mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2003, que poderão ser utilizadas no exercício de 2004.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ANÁLISE DE MATÉRIA

O PLN nº 49/2004 está escrito em boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com as normas constitucionais. O impacto fiscal ocasionado pela mudança dos limites para pagamento de pessoal deverão ser analisados quando do envio dos créditos suplementares pelo Executivo.

Portanto, Sr. Presidente, diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 49, de 2004, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio de Oliveira. PFL – PE) – O nobre Relator concluiu pela aprovação do projeto.

Passamos à discussão.

O SR. WASNY DE ROURE (PT – DF) – Sr. Presidente, quero justificar a minha ausência na Câmara Federal, em função de um compromisso. Votei de acordo com o PT.

O SR. PEDRO CHAVES (PMDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de justificar que acompanhei a orientação do meu Partido na Câmara Federal. Quero registrar a minha presença nesta sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio de Oliveira. PFL – PE) – Este Presidente também presidiu a sessão até as 18h30. Como eu tinha um compromisso fora da Casa, não participei da votação. Quero que a minha presença também seja justificada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Para discuti-lo, concedo a palavra ao primeiro orador, o nobre Deputado Alberto Fraga.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. e Srs. Deputados, é evidente que este projeto de lei deve ser votado hoje. No entanto, quero aqui afirmar que, embora ele busque a liberação de recursos, é um projeto tímido; é tímido porque esse aumento está muito aquém das necessidades dos militares. Muito aquém!

Para que as Srs. possam compreender, com este aumento previsto aqui, um recruta, que ganha R\$153,00, passará a ganhar R\$168,00. Salário bruto. É um salário de fome! E, em se tratando de um Governo socialista, tenho realmente algumas preocupações. Esse recruta, que será empregado com um salário de R\$168,00, é o filho da lavadeira, é o filho do mais humilde. Para aumentar a sua renda familiar,

ele busca o apoio do Governo e procura aprender uma profissão servindo as Forças Armadas.

No entanto, Sr. Presidente, parece-me que a insensibilidade reinou no Governo Lula, porque os militares federais, desde a época do Governo Collor, têm os seus salários achatados, e, até agora, ninguém fez nada para melhorar a vida dessas pessoas. São militares sim, mas parece-me que ainda vigora o ranço do revanchismo, aquele ranço da ditadura militar, como se eles tivessem culpa do que aconteceu.

Ora, Sr. Presidente, queremos um salário melhor para o militar sim, militares bem preparados, com as suas famílias bem assistidas e dispondo de um bom nível de atendimento médico.

Hoje, é lamentável, é triste a situação dos militares federais do nosso País!

Basta dizer – e não tenho nenhum problema em dizer isso – que um general estuda 40 anos da sua vida para receber um salário aproximado de R\$7.000,00; o salário de início de carreira de um agente da Polícia Federal é de R\$5.500,00.

Portanto, Ex^{as}s, não temos que nos orgulhar disso. Creio que é uma obrigação votar favoravelmente, até porque os militares acreditaram no Governo Lula, acreditaram que receberiam um aumento melhor do que esse. Tudo bem que esse é o possível! É melhor pingar do que secar, mas é uma esmola! É uma esmola que, certamente, não vai contemplar os anseios de uma categoria discriminada, execrada, e tudo por conta da ditadura!

Hoje, as ações que o Governo Federal está praticando não são nada diferentes daquelas praticadas durante a ditadura militar. A diferença é que um é autoritário e o outro totalitário. Estão caminhando lado a lado.

Por isso, Sr. Presidente, é evidente que vamos votar favoravelmente a esse projeto.

Quero aqui agradecer aos companheiros que tiveram a sensibilidade de permitir que o PL 49 pudesse ser votado, para que se pudesse dar essa ajuda aos militares.

Não pensem V. Ex^{as}s que pertencem à Base do Governo que isso aqui vai satisfazer a barriga dos militares federais, porque já estamos cansados de receber esmolas do Governo Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Continuando a discussão da matéria, concedo a palavra ao nobre Deputado Jair Bolsonaro.

S. Ex^a dispõe de três minutos.

O SR. JAIR BOLSONARO (PTB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei bastante breve.

Primeiro, eu queria saudar os nossos Senadores e Deputados dos partidos da Situação e da Oposição, que costuraram esse acordo para que esse projeto pudesse ser votado agora.

Eu gostaria de dizer também, Sr. Presidente, que, segundo autoridades governamentais, Deputado Goldman, no início do ano, foi anunciado publicamente que o reajuste seria zero. Só poderíamos pensar em reajuste a partir do ano que vem, até porque ele não estava previsto no Orçamento – não estava previsto porque o Governo assim não quis.

No momento, quero saudar os familiares dos militares que moram em Brasília e que foram à luta de forma democrática, de forma patriótica, de forma organizada e ordeira; foram à luta e fizeram manifestações democráticas, por ocasião da troca da bandeira, entre outras, em diversas oportunidades. O Governo acabou por se sensibilizar.

Concordo com o Deputado Alberto Fraga.

Realmente, os 10% de reajuste beiram a esmola, beiram a gorjeta. Se levarmos em conta o que prescreve a atual Medida Provisória, ainda a de nº 2.215, de dezembro de 2000, Deputado Enéas, vamos observar que um general do Exército, com 50 anos de serviço, ganha aproximadamente R\$6.000,00 líquidos por mês. Um tenente, um capitão, um oficial subalterno, um oficial intermediário, comparados aos seus colegas de carreira típica de Estado, recebem aproximadamente 40% do salário desses.

Como disse o Coronel Alberto Fraga, no final da linha, o recruta do Exército brasileiro, que não é meu filho, não é o filho de V. Ex^{as}s, não é o filho do doutor ou de qualquer autoridade, que recebe R\$153,00, passará a receber R\$168,00.

É lamentável contarmos com Forças Armadas que congregam e obrigam jovens a prestar o Serviço Militar, e 99% desses jovens são filhos de miseráveis que, muitas vezes, vão atrás de um prato de comida no quartel, e nem isso eles têm, porque o Orçamento não prevê.

Lamento que o Orçamento seja basicamente executado pelo Poder Executivo. E não há poder nessa Casa capaz de manobrá-lo, de alterá-lo, ou então a nossa possibilidade de manobra é um tanto quanto diminuta.

Vale lembrar também que parece que o Governo armou um circo em torno do assunto. O reajuste de 10% não se encerra nesta sessão. Para que ele se concretize, temos que votar um projeto de lei que está na Câmara dos Deputados. E sabemos que a Câmara, pela obstrução de pauta e por falta de quorum, não votará essa matéria brevemente. Portanto, o Governo deve agora, com toda certeza, emitir uma medida

provisória, caso queira ver esse projeto de reajuste colocado em prática a partir de 1º de setembro deste ano, conforme promessa sua.

Quero agradecer o Senador Garibaldi Alves Filho, que foi o Relator da LDO, por ter acolhido a nossa emenda, que veio permitir ao Executivo reajustar os salários dos militares para o ano que vem. Esperamos que esse índice, esse montante reservado no Orçamento, não seja próximo de zero. Caso contrário, todo esse desgaste e empenho terão que ser despendidos no ano que vem por parte dos familiares dos militares.

O nosso Exército, a nossa Marinha e a nossa Aeronáutica estão aí à disposição de V. Ex^{as}s para qualquer missão, a qualquer hora, em qualquer local. Mas contamos também com a força dos familiares, para que, neste momento, possamos reivindicar algo, fazer justiça aos militares.

E não se esqueçam, meus companheiros: o silêncio que brota da caserna está muito longe de refletir uma situação de calma e de normalidade. O esquecimento por parte do Executivo não pode ser corroborado por esta Câmara e por este Senado.

Assim sendo, esperamos, por ocasião da votação do Orçamento, contar com V. Ex^a, para que essa situação vexatória que estamos vivendo e que viveremos no decorrer do ano não se repita no ano que vem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concedo a palavra, em continuação à discussão do projeto, ao nobre Deputado Alberto Goldman.

S. Ex^a dispõe de três minutos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, o PSDB entrou, hoje, com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão, pois o Governo não mandou ao Congresso Nacional, conforme determinam a lei e a Constituição, projeto de lei de revisão global do funcionalismo público do País. Essa medida foi tomada pelo PDT, com apoio do PT, como lembra muito bem o Deputado Miro Teixeira, perante o Supremo Tribunal Federal, anos atrás, exigindo do Presidente Fernando Henrique Cardoso que mandasse anualmente a revisão geral do funcionalismo público e obrigando-o a mandar um projeto de lei, aprovado nesta Casa, que determinou janeiro como o mês base para a revisão.

Pois é, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, povo brasileiro, esses mesmos que, naquele momento, fizeram isso não cumpriram essa lei e a própria Constituição neste ano.

Agora, está vindo um projeto de aumento dos militares. Perfeito, sem nenhuma objeção, não há nenhum

desacordo em relação a isso. Podemos discutir índices a mais ou a menos, mas não há objeção.

Pretendíamos votar, hoje, o regime de urgência e, amanhã, até o meio-dia, o projeto de lei propriamente dito, mas como o Presidente da Câmara marcou, para amanhã, votações naquela Casa pela manhã, tarde e noite, julgamos por bem votarmos hoje o PL nº 49, liquidando a questão.

Mas por que os militares recebem, e assim deve ser, e os civis não, a não ser algumas categorias especiais, que estão recebendo aumentos diferenciados? Cadê o aumento geral do funcionalismo público do País? Por que não se cumpre a lei, cuja existência o próprio PT fez questão de forçar, e muito bem, de uma forma correta?

Na justificativa do Projeto, Sr. Presidente, se diz o seguinte: "Nos exercícios de 2005 e 2006, nos quais as despesas já estavam anualizadas, o impacto adicional será de R\$1,82 bilhão, o que reduzirá a margem líquida de expansão das despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto, o montante apurado se mostra compatível com o aumento da receita decorrente do crescimento real da economia previsto".

É exatamente o que dissemos na discussão do salário mínimo de R\$275,00, que pretendíamos e que o Governo entendeu que não tinha recursos para dar, dizendo que não podia sair de R\$260,00 para R\$275,00 porque não tinha esse valor, o qual, agora, ficou determinado existir no Orçamento.

Digo isso só para demonstrar, Sr. Presidente, o caráter e a insensibilidade desse Governo, que só funciona com pressões e não na base do conjunto da visão das necessidades do País.

Ao total, com a reestruturação de carreiras, temos, durante este ano, um aumento de R\$172 milhões; do Poder Judiciário, R\$901 milhões; do Ministério Público da União, R\$53 milhões e do Poder Executivo, R\$2,287 bilhões.

Esses são valores do excesso de arrecadação. São recursos adicionais, exatamente o que representa parte do aumento da carga tributária, pois há muito mais do que isso, mostrando que é mentirosa a informação ao público de que o País não terá, neste ano, aumento de carga tributária em relação ao ano de 2003. Terá e muito expressivo, sim, Sr. Presidente. Parte está aqui destinado. Pena que o Governo não tivesse a sensibilidade para destinar mais R\$15,00 ao salário mínimo.

A proposta para 2005 é um aumento real de, talvez, mais um vez, 1%. A cada ano, é concedido um 1% e, assim, o Governo de Lula chegará ao final de seu mandato com 4%, talvez 5% de aumento real no salário mínimo – o menor de quatro anos, na última década.

(*O Sr. Presidente faz soar a campanha.*)

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP) – Concluindo, Sr. Presidente, a nossa disposição de voto, hoje, é favorável ao PL nº 49, abrindo mão de um procedimento que julgamos absolutamente necessário nesta Casa: a entrega do relatório com 24 horas de antecedência – ele nos foi entregue às 15h e 10min e o estamos votando agora, às 20h e 20min –, em função da impossibilidade de votação amanhã. Se fosse votado amanhã, não acredito que aconteceria absolutamente nada de mal para ninguém. Contudo, já que não é possível, votemos hoje. Contem com nosso apoio.

O PSDB vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Valverde, que disporá de três minutos.

O SR. EDUARDO VALVERDE (PT – RO) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, dirijo-me às esposas de militares aqui presentes, que estão assistindo a esta sessão. Peço a elas que não se iludem com os discursos de algumas vozes que se calaram no Congresso Nacional quando o Governo passado entregou a Base de Alcântara para os Estados Unidos; quando o Exército teve que dispensar jovens para que não almoçassem nos quartéis, pois não havia recursos para a compra de alimentos; que foram contrárias ao envio de tropas para o Haiti, medida tomada pelo Governo Lula para fortalecer o Exército brasileiro.

Esta Casa é virtual, de discursos. Entretanto, se analisarmos as opiniões e as condutas de seus partícipes, verificaremos que há uma grande contradição. Endividaram o Brasil, o Estado brasileiro, sucatearam o serviço público e, agora, paladinos da justiça fazem discurso de Oposição e de moralidade, quando, na verdade, calaram-se diante de muitas ações do Congresso Nacional e do Governo passado.

Pela primeira vez na história republicana, o Governo está preocupado com o funcionamento do Estado e quer fortalecer as Forças Armadas. Nunca se investiu tanto em equipamentos para as Forças Armadas como neste e no ano passado. Há um projeto do Governo de recrutar 30 mil jovens brasileiros para servirem o Exército, profissionalizando-se, o que é uma maneira de fortalecer as Forças Armadas. Não há recurso, a não ser que se repita o que foi feito no passado: endividar o Estado e emitir título público, ou disparar o processo inflacionário.

Peço às donas de casa, às esposas, que têm um papel muito importante na discussão do orçamento familiar, que prestem atenção, porque o Estado bri-

leiro não pode estar a serviço de uma minoria, de uma corporação. Esse é um Estado republicano, a serviço de todo o povo brasileiro, e esse é o fundamento do Presidente Lula.

O Brasil não pode ser um País de privilegiados, onde algumas carreiras tenham total privilégio em detrimento daqueles servidores públicos que dão a sua camisa e não têm plano de carreira. Não se pode pensar no País com a visão de uma minoria. Sei que há exaltação e ansiedade de diversos setores públicos brasileiros, mas há que se esperar o devido ordenamento das finanças públicas.

O Brasil, hoje, dá demonstração de que está crescendo. A base de arrecadação de tributo vem se ampliando e, com esses investimentos e com as exportações, o Presidente Lula espera pagar um salário descente para os militares, organizar o Estado brasileiro e oferecer a milhões de brasileiros e brasileiras a oportunidade de ter o seu primeiro emprego.

Vozes, no Congresso Nacional, que hoje estão usando a tribuna, no passado se calaram. Hoje, evidentemente, usam a demagogia e o discurso vazio para convencer as donas de casa, que têm um papel muito importante, já que são mulheres e têm o dever de proteger a família.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ou eu sou burro ou a minha inteligência não alcança os objetivos desse discurso incendiário do Deputado Valverde. Estamos aqui tentando encontrar uma solução para que os militares brasileiros não sejam penalizados. Fui líder do governo passado e não aceito esse tipo de comentário, de agressão que o Sr. Valverde faz ao governo passado, até porque falta-lhe coerência e autoridade, tendo em vista que é o mesmo Valverde que convocou o Sr. Fernando Henrique para vir depor numa Comissão e depois, por pressão do seu Partido, retirou a convocação.

Quero dizer, Sr. Presidente e Srs. Líderes, que iremos levantar número neste Plenário. Estamos votando com os olhos voltados para o futuro e não aceitamos esse tipo de provocação. Se o Sr. Valverde tem alguns resquícios de anti-militarismo, que não use esses subterfúgios para criar complicações na votação de assunto dessa natureza aqui. Nunca vi ninguém prestar tanto desserviço ao Governo, num momento difícil como este, como ele faz com esse discurso irresponsável e inoportuno.

Falo isso como líder do governo passado, que prestou grandes serviços ao País e que economizou para que o atual Governo pudesse fazer agora os investimentos que está fazendo.

Lamento, Sr. Líder Fernando Bezerra, o esforço de V. Ex^a e das lideranças do PT, que trabalham com seriedade para chegar a uma solução para, depois, serem obrigadas a ouvir discurso dessa natureza, que não engrandece o Congresso Nacional.

O SR. EDUARDO VALVERDE (PT – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – V. Ex^a não vai falar, porque está atrapalhando a sessão. Já basta o que V. Ex^a fez aqui hoje à noite.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero pedir aos companheiros, Senadores e Deputados, que retomemos aqui o clima de tranqüilidade.

Há senhoras aqui esperando que votemos o projeto. Então, eu faria um apelo ao bom senso. Se erros ocorreram, saiba o meu prezado amigo Heráclito Fortes que eu fui, para muita honra minha, Ministro do Governo Fernando Henrique Cardoso. Aliás, fui também Líder do Governo no Senado da República. E hoje, para minha honra, sou Líder do Governo do Presidente Lula no Congresso Nacional.

Creio que tem de prevalecer aqui o bom senso. O bom senso é votarmos. É isso que todos esperam de nós. Essas senhoras estão aqui na expectativa desse voto. Sejamos pragmáticos, vamos votar. Não adianta fazer discursos que só vão inflamar e perturbar a sessão, Sr. Presidente.

Peço a V. Ex^a que faça um apelo para que votemos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para dizer que eu estava inscrito exatamente para fazer elogio à Oposição, pelo entendimento que teve, pela sensibilidade de entender a relevância de uma matéria que é uma homenagem às Forças Armadas brasileiras, uma homenagem também aos servidores do Incra, já que o projeto de lei assegura recursos para o plano de carreira dos servidores do Incra, que, de Cruzeiro do

Sul até Parnaíba, estão sensibilizados e aguardando a votação do Congresso Nacional.

Eu ia até elogiar o pronunciamento do Deputado Bolsonaro, que foi um pronunciamento compatível, de compreensão deste momento que o Governo atravessa.

O apelo que faço ao eminente Senador Heráclito Fortes é que reconsidera, já que há uma expectativa das Forças Armadas brasileiras e dos servidores do Incra do Brasil inteiro de um momento de tranqüilidade.

Estamos vivendo uma fase pré-eleitoral, em que todos os ânimos estão acirrados, mas que o debate mais acirrado fique para o devido momento e agora possamos votar matéria tão relevante.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concedo a palavra ao último orador inscrito para discutir a matéria, o ilustre Deputado Carlos Willian.

V. Ex^a dispõe de três minutos, nobre Deputado.

O SR. CARLOS WILLIAN (PSC – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, diante do último fato e do pronunciamento dos Colegas, serei mais breve.

Sr. Presidente, a matéria foi discutida por vários oradores anteriores, que aproveitaram o momento importante de discussão para fazer oposição ao Governo Lula e falaram do baixo salário. O salário é reajustado de acordo com a sua base. Se o reajuste é pequeno agora é porque ele já está defasado há muito tempo, e é melhor reajustar alguma coisa para poder consertar o salário de toda a Nação. São justos todos esses trabalhos que estão aqui.

Sr. Presidente, venho aqui para defender o Governo porque, neste momento histórico, não podemos fazer oposição ao Presidente da República. Estamos aqui para votar a matéria. Tampouco podemos atribuir ao Presidente responsabilidade pelo excesso de medidas provisórias, porque esse instrumento faz parte do ordenamento jurídico deste País. Se existe a medida provisória, o Presidente pode lançar mão dela.

Entretanto, cabe a nós, Congressistas, analisar e votar as medidas provisórias, para não deixar que se acumulem a ponto de trancar a pauta.

Sr. Presidente, quero me solidarizar com o aumento dado os militares. Sabemos que é pequeno, mas se começa a fazer justiça neste País.

Quero também falar, Sr. Presidente, sobre os recursos para o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça Militar, a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho. É manipulação de muito recurso e muito trabalho para a Justiça. Na verdade, precisamos – chamo os colegas Congressistas à responsabilidade – é de fazer a reforma do Judiciário, porque até hoje não sabemos como são utilizados, não podemos acompanhar a situação desses recursos.

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais julgou os recursos de impugnação de candidatos apenas hoje. O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral somente se vai pronunciar sobre todos os pedidos de impugnação no dia 23 deste mês, exatamente dez dias antes do pleito político. Então, precisamos de mais agilidade na Justiça e não dessa divisão de recursos nem do aumento de cargos na Justiça. Aquilo de que precisamos realmente é de votar o que está nesta Casa e na Câmara dos Deputados, a reforma do Judiciário. Só assim teremos certeza de que, quando votarmos matéria como essa, saberemos onde estão sendo aplicados recursos do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Encerrada a discussão.

Passamos à votação do projeto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a a palavra apenas para prestar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Pois não. V. Ex^a tem a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu propósito é o de obstruir a votação, pela maneira des cortês, deselegante como o Deputado Eduardo Val verde se comportou aqui, puxando ranço do passado. Aliás, não tenho medo daqueles que, nos porões da ditadura, sofreram os males das torturas. Eles estão amadurecidos e estão aqui ajudando no diálogo.

Os que me metem medo, no Brasil, são os que querem prestar serviços e que, no passado, se alguma tortura sofreram, foi de seus pais, apenas na ponta dos dedos, quando eles lhes tentavam ensinar a tocar piano... E nada aprenderam. Tenho medo dos que não têm passado de luta neste País e que, de repente, chegam aqui como incendiários da Nação.

Aqui está em jogo o futuro de famílias. Vejo, nas galerias, familiares que para cá vieram na esperança de que o Congresso Nacional aprove essa matéria.

Em homenagem aos companheiros que estão aqui e vêm lutando pela aprovação dessa matéria há algum tempo, vou relevar as ofensas feitas aqui aos que foram Governo ontem e que hoje são Oposição, pois não se constrói o Brasil dessa maneira.

Ontem, o Ministro da Casa Civil propunha uma coalizão nacional. Não é entrando em colisão com os partidos de Oposição que se vai chegar a isso.

Portanto, meus caros Líderes Tião Viana, Gilmar Machado, Jair Bolsonaro, Fernando Bezerra, Paulo Bernardo, Ideli, todos, enfim, retiro a minha intenção de fazer obstrução, apelando aos que fazem esse Governo que dêem juízo aos que não o têm.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Sr^ss e os Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^ss e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção. (Palmas.)

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 49, DF 2004-CN

Mensagem nº 148, de 2004-CN

(Nº 529/2004, na origem)

Altera os itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Iº Os itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II –

.....

2) Poder Judiciário

1. Supremo Tribunal Federal

Límite de R\$4.649.467,00 destinados ao provimento de até 305 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

.....”(NR)

“III –

.....

2) Poder Judiciário

Límite global de R\$902.132.102,00. dos quais R\$735.813.347,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e R\$166.318.755,00 à elevação do percentual da Gratificação de Atividade Judiciária de que trata esta mesma lei, sendo:

Supremo Tribunal Federal	R\$ 13.717.129,00
Superior Tribunal de Justiça	R\$ 32.229.203,00
Justiça Federal	R\$ 238.688.386,00
Justiça Militar	R\$ 12.877.090,00
Justiça Eleitoral	R\$ 119.632.548,00
Justiça do Trabalho	R\$ 429.358.448,00

Justiça do DF e Territórios
R\$55.629.298,00."(NR)

Art. 2º O limite a que se refere o item III-4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 2004, fica ampliado em R\$584.552.809,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e nove reais).

Art. 3º Fica incluída a carreira militar das Forças Armadas dentre as relacionadas no item III-4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Congratulo-me com o Congresso Nacional pela aprovação desse importante projeto, que faz justiça à valorosa classe militar de nosso País.

Sem sombra de dúvida, o Brasil tem uma das melhores forças militares não só da América Latina, mas de todo o mundo. São pessoas responsáveis, corretas, decentes, que cumprem rigorosamente a Constituição do País e apenas intervêm para melhorar as condições do nosso povo. São um orgulho para o Brasil as nossas Forças Armadas. (Palmas.)

Vou suspender a sessão, para reabri-la amanhã, às 12 horas, para a apreciação dos requerimentos.

Atenção, nobre Deputado Alberto Goldman! Determino à Secretaria-Geral da Mesa do Congresso Nacional, com a aquiescência dos Líderes do Governo, que envie a todas as Lideranças na Câmara dos Deputados e no Senado Federal uma cópia dos requerimentos de urgência, para que, amanhã, às 12 horas, possamos tomar conhecimento.

Os Requerimentos de Urgência são os de nºs 5, 25, 27, 31, 32, 37, 40, 42, 45, 46, 47, 43, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 73, 74 e 65.

Nobre Senador Heráclito Fortes, o Requerimento de Urgência nº 73 refere-se ao projeto do Estado do Piauí, que V. Exª defende com tanta veemência.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20 horas e 31 minutos do dia 14 de setembro de 2004, a sessão é reaberta às 13 horas e 26 minutos do dia 15 de setembro de 2004.)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 249/2004

Brasília, 13 de Setembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 208, de 20-8-2004, que “altera dispositivos da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, que institui a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

João Batista Motta
Maguito Vilela
Mário Calixto

SUPLENTES

Papaléo Paes
Luiz Otávio
Romero Jucá

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 250/2004

Brasília, 13 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 209, de 26-8-2004, que “dispõe sobre tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

José Maranhão
Leomar Quintanilha
Valdir Raupp

SUPLENTES

Mário Calixto
Pedro Simon
Ney Suassuna

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 259/2004

Brasília, 13 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 210, de 31-8-2004, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

Romero Jucá
Leomar Quintanilha
João Batista Motta

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 260/2004

SUPLENTES

Mário Calixto
João Alberto Souza
Gerson Camata

Ofício nº 722-L-PFL/2004

Brasília, 14 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os nomes dos deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades benéficas de assistência social no ensino superior, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 212, de 9-9-2004, ficando a mesma assim constituída:

SUPLENTES

Hélio Costa	Maguito Vilela
Valdir Raupp	Luiz Otávio
Mário Calixto	Leomar Quintanilha

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 263/2004

SUPLENTES

César Bandeira
Murilo Zauith

Celcita Pinheiro
Corauci Sobrinho

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

OF. PSDB/Nº 1.114/2004

Brasília, 14 de setembro de 2004

Brasília, 14 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Bonifácio de Andrade, como membro titular, e o Deputado Átila Lira, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 213, de 2004, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades benéficas de assistência social no ensino superior, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Alberto Goldman**, Líder do PSDB em exercício.

OF. PSDB/Nº 1.118/2004

Brasília, 15 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado João Campos, como membro titular, e o Deputado Vicente Arruda, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 212, de 2004, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram, e da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal – GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal – GEAPRF e a Gratificação de Incremento à

TITULARES

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 213, de 10-9-2004, que “institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação das entidades benéficas de assistência social no ensino superior e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

SUPLENTES

João Alberto Souza	Sérgio Cabral
Ney Suassuna	Romero Jucá
Pedro Simon	Leomar Quintanilha

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

TITULARES**SUPLENTES**

Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Alberto Goldman**, Líder do PSDB em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Sobre a mesa requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

Solicito a atenção dos Srs. Líderes.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O Senhor Presidente da República adotou, em 13 de setembro de 2004, e publicou em 14 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 214, de 2004, que “Altera dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB)
José Agripino (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB

Renan Calheiros

Hélio Costa

Sérgio Cabral

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB)

Ideli Salvatti (PT)
João Capiberibe (PSB)
Duciomar Costa (PTB)

PDT

Jefferson Péres

(1)PL

Magno Malta

(2)PPS

Mozarildo Cavalcanti

Suplentes

1.Paulo Octávio (PFL)
2.Demóstenes Torres (PFL)
3.Antero Paes de Barros (PSDB)
4.Lúcia Vânia (PSDB)

1.Luiz Otávio

2.Ney Suassuna

3.Garibaldi Alves Filho

1.Roberto Saturnino (PT)

2.Geraldo Mesquita Júnior(PSB)

3.Ana Julia Carepa(PT)

1.Almeida Lima

1 Aelton Freitas

1.vago

(1)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(2)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

Deputados

Titulares

PT

Arlindo Chinaglia

Angela Guadagnin

PMDB

José Borba

Mendes Ribeiro Filho

PFL

Eliseu Resende

José Carlos Aleluia

PP

Pedro Henry

PSDB

Ariosto Holanda

PTB

José Múcio Monteiro

Bloco (PL/PSL)

Sandro Mabel

PPS

Júlio Delgado

PSB

Renato Casagrande

***PRONA**

Enéas

Suplentes

1.Fernando Ferro

2.Ivan Valente

1.André Luiz

2.Gustavo Fruet

1.Kátia Abreu

2.Luiz Carreira

1.Celso Russomanno

1.Itamar Serpa

1.Ricarte de Freitas

1.Miguel de Souza

1.Lupércio Ramos

1.Dr. Evilásio

1.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 14-9-2004
 - Designação da Comissão: 15-9-2004
 - Instalação da Comissão: 16-9-2004
 - Emendas: até 20-9-2004 (7º dia da publicação)
 - Prazo final na Comissão: 14-9-2004 a 27-9-2004 (14º dia)
 - Remessa do processo à CD: 27-9-2004
 - Prazo na CD: de 28-9-2004 a 11-10-2004 (15º ao 28º dia)

- Recebimento previsto no SF: 11-10-2004
 - Prazo no SF: de 12-10-2004 a 25-10-2004 (42º dia)
 - Se modificado, devolução à CD: 25-10-2004
 - Prazo para apreciação das modificações do SF pela CD: de 26-10-2004 a 28-10-2004 (43º ao 45º dia)
 - Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de 29: 29-10-2004 (46º dia)
 - Prazo final no Congresso: 12-11-2004 (60 dias)

REQUERIMENTO N° 26, DE 2004 – CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação, na presente sessão, dos PLN's de n°s:

31/04
32/04
37/04
40/04
42/04
43/04
58/04
60/04
69/04

CD
52 PTB
89 PT
54 PP
19 PDT
78 PMVB, com ressaltos
63 PFL, com ressaltos
51 PSDB, com ressaltos

406

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2004.

Senador Fernando Bezerra
Líder do Governo no Congresso Nacional

CMW6 PREVISÃO 02606
14-set-yy

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Cumulativo, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação, na presente sessão, dos PLNs de nº:

8/04
2/04
2/04
31/04
32/04
17/04
10/04
2/04
3/04

Exclusive 4/104
for PNB - Feb
PMDB

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2004.

Senador Fernando Bezerra
Líder do Governo no Congresso Nacional

Frank J. Cider P.T.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação, na presente sessão, dos PL N's de nºs:

~~Exclusive
46 Gay~~
~~Vitória
Santista~~
De Acordo:
CD-32-43-S8-60-64!
63

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2004.

Senador Fernando Bezerra
Líder do Governo no Congresso Nacional

Frank J. Vider P.T.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsistindo o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação, na presente sessão, dos PLN's de nºs.

03/04
04/04
05/04
06/04
07/04
08/04
09/04
10/04
11/04
12/04
13/04
14/04
15/04
16/04
17/04
18/04
19/04
20/04
21/04
22/04
23/04
24/04
25/04
26/04
27/04
28/04
29/04
30/04
31/04
32/04
33/04
34/04
35/04
36/04
37/04
38/04
39/04
40/04
41/04
42/04
43/04
44/04
45/04
46/04
47/04
48/04
49/04
50/04
51/04
52/04
53/04
54/04
55/04
56/04
57/04
58/04
59/04
60/04
61/04
62/04
63/04
64/04
65/04
66/04
67/04
68/04
69/04
70/04
71/04
72/04
73/04
74/04

ST
Bloco Governo 19
12
PSDB 28
PMDB 53

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2004.

Sen. Hélio Costa
Vice-Líder PMDB/8F

M1W6 PREVISÃO2606
14-Set-yy

Senador Fernando Bezerra
Líder do Governo no Congresso Nacional

Sen. Fernando Bezerra Líder P.T - CD
Sen. Gilberto PT-SF 19
12

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o acordo que fizemos foi para a votação de 6 matérias em regime de urgência: PLNs nºs 31, 32, 40, 42, 43 e 58. Apenas esses.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – V.Exa. pode repetir os números para que a Mesa possa anotar?

O SR. ALBERTO GOLDMAN – São eles: 31, 32, 40, 42, 43 e 58. A bancada do PSDB acorda com a votação dessas 6 matérias. Tinha acordado com o PLN nº 25 também, mas houve objeção de outros partidos, e ele foi retirado. Então: 31, 32, 40, 42, 43 e 58.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Repito, para constar da ata: PLNs nºs 31, 32, 40, 42, 43 e 58.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Com a palavra o Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é verdade o que acaba de dizer o Deputado Alberto Goldman. Esse foi o acordo feito.

Foi lida a relação desses projetos, que não são todos pendentes. Entretanto, chamo a atenção para o fato de que alguns deles, no seu bojo, podem trazer implicações de ordem operacional e administrativa para o Governo.

Sabemos todos que só voltaremos a votar matéria dessa natureza no mês de novembro.

Adviro-os: a não-votação desses projetos pode trazer algumas implicações negativas. Portanto, mesmo não fazendo parte do acordo, vamos submetê-los à análise dos Parlamentares que aqui se encontram.

Essas são as ponderações que faço, respeitando as posições assumidas pelo PSDB, na pessoa do Deputado Alberto Goldman. Em nenhum momento S.Exa. deixou de negociar conosco. Portanto, tenho de entender suas ponderações. É meu dever fazê-lo.

Precisamos trazer à discussão mais alguns projetos que têm implicações para o Governo. Por exemplo, os PLNs nºs 63, 74 e 69.

Recebo informações de que o PLN nº 64 refere-se a recursos para a Justiça Eleitoral e sua não-vota-

ção pode trazer consequências para as eleições que ocorrerão dentro de 2 semanas.

O que foi acordado é o que vamos efetivamente votar. Mas pondero que deveríamos analisar mais algum projeto, devido às suas implicações negativas. Nada mais votaremos antes do mês de novembro.

O SR. MORONITORGAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MORONITORGAN (PFL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a bancada do PFL concordou em votar os PLNs nºs 31, 32, 43, 58, 60 – o 69 em razão do apelo do Senador Heráclito Fortes e da Senadora Roseana Sarney, e o 64 se realmente for vital. Nesse sentido, poderemos concordar também. Esses projetos são aqueles que a bancada do PFL estudou e chegou à conclusão de que são passíveis de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Apenas para confirmar as propostas do PFL, pelo Deputado Moroni Torgan: 31, 32, 43, 58, 60, 69 e 64, dependendo de novo acordo.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de ponderar com V.Exa. a possibilidade de votarmos o Projeto nº 74. São recursos destinados aos portos. O País precisa mais do que nunca desses recursos no momento em que estamos com um volume de importação e exportação cada vez mais crescente. Se não tivermos portos competitivos, e esses recursos são destinados a investimentos, não estaremos contribuindo para esse desenvolvimento que todos desejamos para o País.

Sr. Presidente, sugiro a V.Exa. que apreciemos o Projeto nº 74.

O SR. MORONITORGAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MORONITORGAN (PFL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Romeu Tuma faz um apelo. O Projeto nº 61 trata de verba específica para a Polícia Federal. Portanto, podemos agregar esse também. E há possibilidade de debatermos o Projeto nº 73.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – A Mesa sugere, para ganharmos tempo, tendo em vista que a Câmara dos Deputados reiniciará os trabalhos às 14h e o Senado Federal às 14h30min, que votemos os projetos já acordados.

O SR. GILMAR MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem que desejo levantar é: vamos votar. Em relação aos projetos que não têm acordo, podemos suspender a sessão e continuar as negociações.

A SRA. IDELI SALVATTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT-SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para reforçar a proposta de acordo feito ao Projeto nº 74. Tenho inclusive a especificação por porto, para que todos tenham a noção exata do que trata o projeto: na Bahia, aos Portos de Salvador e Aratu, foram destinados 13,5 milhões; no Espírito Santo, ao Porto de Vitória, 4,9 milhões; no Maranhão, ao terminal do Porto de Alcântara, 2 milhões.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – V.Exa. se refere a que projeto, Senadora Ideli Salvatti?

A SRA. IDELI SALVATTI – Refiro-me ao Projeto nº 74, Sr. Presidente.

No Rio de Janeiro, ao Porto de Sepetiba, foram destinados 11 milhões; ao Porto do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro, 3,1 milhões; em Santa Catarina, no Porto de Itajaí, 6 milhões; ao Porto de São Francisco, 6 milhões. Em seguida, para obras em vários portos, incluindo Vitória, Paranaguá, Rio Grande, foram destinados mais 5 milhões. Além dessas obras em portos, ainda há ligações rodoviárias, totalizando 59 milhões de reais.

Trata-se de projeto muito importante, desafoga os portos, pois por eles passam 90% das exportações brasileiras.

É muito importante, então, que o votemos. É o apelo que faço a V.Exas.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB-RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro a V.Exa. iniciarmos a votação daquilo que foi acordado e, em seguida, discutirmos aquilo que não está acordado. Se não houve acordo, não votamos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Nobre Deputado, a Mesa propõe colocar em votação os seguintes projetos que foram acordados: Projetos nºs 31, 32, 40, 42, 43, 58, digo, 31, 32, 43, 58, 60, 69. Depois, para acordo entre as Lideranças, teremos os Projetos nºs 61, 64 e 74.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da nossa parte, pediria a V.Exa. que colocasse em votação o regime de urgência, isoladamente, um a um. Começamos com o Projeto de Lei nº 31, na nossa ótica, para o qual há acordo. Colocamos o regime de urgência um por um.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o regime de urgência para o Projeto de Lei nº 31.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, antes de V.Exa. iniciar o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi ontem na *Rádio CBN* matéria do jornalista Ronaldo Sardenberg e fui buscar no *Diário Norte do Paraná* as informações divulgadas. São elas referentes a uma gravação a respeito da campanha eleitoral em Maringá, mas que envolve o PROCON, o Secretário de Governo da Prefeitura de Maringá e, o que é pior, alguém que se apresentou a esta reunião como assessor do Senado, motivo pelo qual venho à tribuna. Diz a matéria:

“Além de Cardoso, que era o Secretário de Governo, estavam presentes o interlocutor que gravou a conversa, que seria um desconhecido, e Énio Verri, atual assessor da Comissão de Orçamento do Senado Federal, cargo de confiança do Deputado Paulo Bernardo”.

Na seqüência, na última frase estão as palavras do Sr. Énio Verri, quando falam sobre gasolina.

Na gravação, o assessor do Senado Énio Verri dá a fórmula para facilitar a doação: “*Vocês não querem bônus eleitorais? Perguntem para o contador de vocês qual o problema do bônus. Vai ficar em público o que vocês doaram.*”

E completa o assessor, que se apresenta como sendo do Senado: “*Inclusive posso arrumar um pouco mais e, se precisar, nós temos*”. Isso é o que diz o assessor da Comissão de Orçamento.

Estamos tratando neste momento de créditos suplementares, de questões orçamentárias. Em face dessa denúncia que já tramita judicialmente e foi divulgada pela grande imprensa, pergunto se é conveniente discutirmos essas questões, sendo que um assessor do Senado é acusado de trambique em processo eleitoral.

É essa pergunta que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Esse é um assunto funcional e a Mesa ainda não tomou conhecimento do teor da denúncia.

Os projetos de lei que estão aqui são todos objetos de acordo de Liderança.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sem a pretensão de polemizar com V.Exa., é verdade que concordamos com os temas que serão apreciados aqui e já acertados com a nossa Liderança, mas, como se trata de créditos suplementares e a denúncia envolve assessor que trabalha na Comissão de Orçamento, o que peço à Mesa é que, no mínimo, seja afastado esse assessor, para que amanhã não tenhamos outro escândalo, como o dos anões do Orçamento, fato que manchou a reputação do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – As notas taquigráficas irão para a Mesa do Senado, para que sejam tomadas as devidas providências.

O SR. HERÁCLITO FORTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL-PI) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, tenho uma sugestão prática a fazer. V.Exa. tem a seu lado o respeitável Senador Romeu Tuma, 1º Secretário e Corregedor da Casa. Sugiro a V.Exa. que entregue ao Senador essa questão, para que S.Exa. apure os fatos. Assim, essa votação não será prejudicada.

Em segundo lugar, agradeço de antemão ao Deputado Alberto Goldman por ter coração generoso com o Estado do Piauí.

É muito importante para o Estado do Piauí a aprovação do Projeto de Lei nº 69.

Ontem, o Governador esteve no plenário. Procurou-me juntamente com as Senadoras Ideli Salvatti e Fátima Bezerra. Quero agradecer de antemão aos Deputados Gilmar Machado e Moroni Torgan, que deixa sua campanha no Ceará para ser solidário ao Piauí; e à companheira Roseana Sarney, que se junta nesta luta, da maior importância para o Piauí, porque estamos com salários atrasados, assim como no Maranhão.

Quero deixar registrado o meu agradecimento aos que colaboraram para que esse pagamento fosse feito. Não tem nenhuma conotação partidária. Fala no momento um Senador do Piauí que está muito preocupado com o futuro do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Senador Heráclito Fortes e demais Parlamentares, quero alertar V.Exas. para o fato de que temos apenas 20 minutos para votar todos os projetos.

Espero a compreensão dos Parlamentares para que possamos acelerar a votação, sob pena de esses acordos ficarem prejudicados.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o requerimento de urgência, para os Projetos de Lei para os quais existe acordo.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa).

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Seandores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa).

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – PLN 31/2004.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 31, de 2004-CN, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$93.700.173,00 (noventa e três milhões, setecentos mil, cento e setenta e três reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é o requerimento de urgência?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Sim, o requerimento de urgência já está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Ao projeto de lei foram apresentadas cinco emendas. Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo no Congresso, para proferir o parecer.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB-RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. pediu que eu emitisse parecer à matéria.

O meu parecer é favorável, nos termos do texto original, rejeitando as emendas.

É o meu parecer, Sr. Presidente, de forma resumida. O texto é do conhecimento dos Srs. Parlamentares. (Pausa.)

Sr. Presidente, peço desculpas e quero retificar. Na verdade, há parecer – ele não se encontra presente – do Senador Duciomar Costa, que subscrevo.

Nosso parecer, então, é pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Senador Duciomar Costa.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nossa boa vontade é total. Estou demonstrando isso. Porém, recebemos um substitutivo assinado pelo Senador Duciomar Costa.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Na ausência de S.Exa., foi designado o Senador Fernando Bezerra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Analisamos o substitutivo.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Fiz uma retificação em minha palavra inicial e aprovei o parecer do substitutivo apresentado pelo Senador Duciomar Costa.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Desculpe-me, Senador. V.Exa. está com a razão.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Eu é que peço desculpas a V.Exa. pela confusão inicial que causei.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Deputado Alberto Goldman, V.Exa. está devidamente esclarecido?

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em discussão o projeto e o Substitutivo. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o substitutivo, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

A matéria vai à sanção e fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2004 – CN

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$93.700.173,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$93.700.173,00 (novecentos e três milhões, setecentos mil, cento e setenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de, de 2004. – Deputado **Paulo Bernardo**, Presidente – Senador **Duciomar Costa**, Relator.

ÓRGÃO : 38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
		0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS									93.700.173
		OPERACOES ESPECIAIS									
11 845	0104 0585	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL									93.700.173
11 845	0104 0585 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL - NACIONAL PESCADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 105415									93.700.173
		S 3 1 90 0 140									93.700.173
		TOTAL - FISCAL									0
		TOTAL - SEGURIDADE									93.700.173
		TOTAL - GERAL									93.700.173

ÓRGÃO : 38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
		0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									93.700.173
		OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA									93.700.173
99 999	0999 0998 0143	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR - FAT									93.700.173
		S 9 0 99 0 140									93.700.173
		TOTAL - FISCAL									0
		TOTAL - SEGURIDADE									93.700.173
		TOTAL - GERAL									93.700.173
		TOTAL - GERAL									93.700.173

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB-RN). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos aprovando requerimentos de urgência nessa matéria de acordo. É prerrogativa da Mesa a indicação dos Relatores.

Solicito a V.Exa. um tempo curtíssimo para que possamos, nos projetos já acordados entre todos os Líderes, ter a indicação dos Relatores, solicitando a S.Exas. que também façam de forma breve seus pareceres, como acabei de fazer em relação ao projeto ora aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – A Mesa designa V.Exa. para relatar todos os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – PLN 32/2004.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 2004-CN., que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$33.016.820,00 (trinta e três milhões, dezesseis mil, oitocentos e vinte reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Ao projeto de lei foram apresentadas 3 emendas. Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Na ausência do Senador Augusto Botelho, concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, para proferir o parecer.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB-RN). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, originalmente esse projeto recebeu parecer do Senador Augusto Botelho, que também aqui não se encontra. Quero me manifestar integralmente favorável ao parecer de S.Exa., o qual subscrevo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O parecer conclui pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2004-CN.

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 32/2004-CN, que “abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$33.016.820,00

para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Senador Augusto Botelho**

I – Relatório

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 103, de 2004-CN (nº 347/2004, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 32, de 2004-CN, que “abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$33.016.820,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Os recursos necessários à suplementação pretendida decorrerão do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2003, na fonte 351 – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O crédito beneficia a Unidade Orçamentária 36901 – Fundo Nacional de Saúde, e destina-se ao pagamento de despesas de **pessoal e encargos sociais**, em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida na Ação Ordinária nº 91.0001398-6, impetrada na 3ª Vara Federal do Estado de Pernambuco pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais de Saúde e Previdência Social.

A Exposição de Motivos nº 129/2004-MP, que acompanha a Mensagem, esclarece que as alterações resultantes da abertura deste crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

Em consulta realizada na internet, no **site** da 3ª Vara Federal, em Pernambuco, pudemos constatar que, realmente, a autoridade competente já foi comunicada para “implantar imediatamente a incorporação referente ao ano de 2004 e providenciar o atendimento da decisão judicial em relação aos anos de 2002/2003 no prazo de 30 dias”. A Carta Precatória (CPO.0030.000117-2/2004) foi expedida em 18-5-2004. Os autos do Processo foram encaminhados à Advocacia-Geral da União em 2-3-2004, para manifestação, e devolvidos em 13-4-2004.

Ao projeto foram apresentadas, no prazo regimental, três emendas: nº 1, do Dep. Bismarck Maia; e nºs 2 e 3, ambas do Dep. Zé Gerardo. Propõem o remanejamento de recursos, de pessoal e encargos sociais (GND 01), para apoio à estruturação e manutenção de unidades de saúde (GND 03 e 04). O artigo 166, § 3º, II, a, da Constituição estabelece que “as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que

o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre pessoal e encargos sociais (g.n.). Por seu lado, o artigo 20 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, reza que “as emendas às proposições em tramitação na Comissão serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais”. Assim, nosso parecer é que as três emendas devam ser consideradas inadmitidas, tendo em vista que, ao propor cancelamento de recursos destinados a pessoal e encargos sociais, contrariam o disposto na Lei Maior, acima transcrita.

O projeto encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial com o art. 167, incisos V e VI, da Constituição e com os artigos 41, inciso I; 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o aspecto formal e de mérito, o projeto está elaborado em conformidade com a boa técnica legislativa, pelo que não há reparos a oferecer.

II – Voto do Relator

Em razão do exposto, o nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 2004-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Saia da Comissão, de 2004. – Deputado **Paulo Bernardo**, Presidente – Senador **Augusto Botelho**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADO.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADO.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2004-CN MENSAGEM Nº 103, DE 2004-CN (nº 347/2004, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 33.016.820,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 33.016.820,00 (trinta e três milhões, dezesseis mil, oitocentos e vinte reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBSTITUTO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR
		0089 PREVIDENCIA DE INATTIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								32.850.628
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0183	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS	S	I	I	97	0	351		32.850.628
19 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	I	I	97	0	351		32.850.628
		0750 APOTIO ADMINISTRATIVO								166.192
		ATIVIDADES								
10 122	0750 2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	S	I	I	90	0	351		166.192
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	S	I	I	90	0	351		166.192
		TOTAL - FISCAL								3
		TOTAL - SEGURIDADE								33.016.830
		TOTAL - GERAL								33.016.820

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Passa-se a apreciação do Projeto de Lei nº 40/2004.

O SR. MORONITORGAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MORONITORGAN (PFL-CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Projeto de Lei nº 40/04, não.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O Projeto de Lei nº 40/04 está registrado no acordo com o PSDB.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 40/04 está no acordo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Está no acordo assinado por ambas as Lideranças. Está na lista que a Mesa recebeu.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Não tenho objeção, o PSDB não tem objeção ao Projeto de Lei nº 40/04.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O PFL não está de acordo? Está aqui, sobre a mesa. Pode conferir, Deputado Moroni Torgan.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB-RN) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma vez que há acordo dos demais partidos, inclusive do PSDB, quero fazer um apelo ao nobre Líder do PFL, Deputado Moroni Torgan, para que possamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O Relator é o Deputado Nelson Meurer.

O PFL discute a possibilidade de admitir o acordo para o Projeto de Lei nº 40/04.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Agradeço a V.Exa. O nosso parecer é absolutamente coincidente com o parecer do Deputado Nelson Meurer, que conclui pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Senador Fernando Bezerra, estamos aguardando, porque o PFL ainda não nos deu o acordo.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Já emiti o parecer, na expectativa de que o PFL possa entrar em acordo conosco. O Senador Robson Tuma certamente já concordou.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Com a palavra o Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não temos nenhuma objeção ao Projeto nº 40.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O PFL ainda não se definiu pelo acordo?

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Ao Projeto nº 40, não temos objeção. Por que, Sr. Presidente, não temos objeção? Porque o relatório foi entregue a tempo, ele já existia, foi apresentado pelo Deputado Nelson Meurer, do PP do Paraná. Houve tempo de analisarmos o relatório, portanto, podemos até ser contra, não é o problema, mas vamos votar a matéria, sim. O que não é possível é querer inventar relatório aqui, feito por uma assessoria, que nem Relator tem – inventasse o relatório e o Relator. Sr. Presidente, não faremos mais isso.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Estamos seguindo o acordo assinado pelas respectivas bancadas e vamos obedecer exatamente a ordem proposta, de acordo com cada bancada.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Com a palavra o Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN (PFL-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, posso até ser favorável, mas a decisão da bancada é de que hoje só se vota o que se relacionar a pessoal. Consequentemente, as únicas opções que teríamos seriam os Projetos de Lei nºs 61, 64 e 69. Na condição de representante da bancada, não posso concordar com algo que seus membros sinalizaram que não deveria acontecer. Pessoalmente sou favorável, mas como representante da bancada não posso concordar.

Quero deixar bem claro que no papel onde está o nosso acordo não consta o Projeto de Lei nº 40. Constam todos os projetos acordados, mas não consta o Projeto de Lei nº 40. Não queremos votar contra. O problema não é esse.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, vamos passar para o seguinte, para o Projeto de Lei nº 42, enquanto se resolve sobre o de nº 40.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O Projeto de Lei nº 40 aguardará manifestação da bancada do PFL.

Deputado Moroni Torgan, nessa mesma linha, não consta no acordo do PFL o PL nº 42. Alerto a bancada mais uma vez.

Passaremos diretamente ao PL nº 43, em que conhecemos os acordos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – PLN 43/2004.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 43, de 2004-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$2.180.400.447,00 (dois bilhões, cento e oitenta milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para

reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Ao projeto de lei foram apresentadas 21 emendas. Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Gilmar Machado, para proferir parecer.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este relatório, que já foi entregue e todos já o examinaram, é exatamente com relação ao pagamento de vários órgãos, questão suplementar de acordos já firmados entre o Governo e várias entidades.

Sr. Presidente, o parecer é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O parecer conclui pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em discussão o projeto.

O SR. WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. WASNY DE ROURE (PT-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro a importância desse projeto de lei, porque foram feitas várias negociações com diversas categorias do serviço público, que aguardam, com grande ansiedade, sua aprovação.

Cumprimento, portanto, o Relator e o Congresso pela agilidade na votação da referida matéria.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota favoravelmente à matéria, porque o projeto tramitou; o Relator, Deputado Gilmar Machado, apresentou o relatório, que não foi votado na Comissão de Orçamento apenas por dificuldades da própria Comissão, e veio a plenário com regime de urgência.

O processamento, portanto, parece-me absolutamente regular, correto, como deve ser.

Ressalto que são 2 bilhões e 180 milhões. Como temos dito desde o começo do ano, há recursos do Governo sobrando. Tanto estão sobrando que são feitas várias reestruturações de carreira, recursos são dados para várias carreiras.

E, mais do que isso, recursos têm sido alocados para aumento do superávit primário para além daqueles estabelecidos no acordo com o Fundo Monetário Internacional, valores muitos superiores. Até agora não

entendi para quê. Por que precisamos cumprir o acordo e mais não sei quanto? Portanto, recursos existem e está provado inclusive nessa destinação.

Nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Concedo a palavra ao Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN (PFL-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, informo que a Deputada Laura Carneiro, da nossa bancada, já vinha acompanhando esse trabalho. Trata-se de suplementação a várias categorias. Conseqüentemente, já analisamos o projeto e somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 43, DE 2004-CN

MENSAGEM N° 134, DE 2004-CN
(nº 454/2004, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.180.400.447,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.180.400.447,00 (dois bilhões, cento e oitenta milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 81000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
UNIDADE : 81101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1.000.000,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	B	O	R	M	J	F	VALOR
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS							35.000.000		
		ATIVIDADES							
01 031	0653 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							35.000.000
01 031	0653 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL							35.000.000
			F	I	I	G	0	300	35.000.000
TOTAL - FISCAL							35.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							35.000.000		

ÓRGÃO : 02000 - SENADO FEDERAL.
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
		0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL								35.000.000
		ATIVIDADES								
01 031	0551 4061	PROCESSO LEGISLATIVO								35.000.000
01 031	0551 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL								35.000.000
			F	I	I	90	0	300		35.000.000
		TOTAL - FISCAL								35.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								35.000.000

ÓRGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
		0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO								84.496.646
		ATIVIDADES								
03 122	0580 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								84.496.646
03 122	0580 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL								84.496.646
			F	I	I	90	0	300		84.496.646
		TOTAL - FISCAL								84.496.646
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								84.496.646

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20154 - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

**ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL**

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	B	E	O	M	I	P	T	VALOR	
0069 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										2.526.976	
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS									
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOS - SERVIDORES CIVIS								2.526.976	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOS - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	351		2.526.976	
0753 DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUCAO GRAFICA										521.378	
04 122	0753 2805	ATIVIDADES									
		FUNCIONAMENTO DO PARQUE GRAFICO								\$21.378	
04 122	0753 2805 0001	FUNCIONAMENTO DO PARQUE GRAFICO - NACIONAL								\$21.378	
			F	1	1	90	0	300		\$21.378	
TOTAL - FISCAL										521.378	
TOTAL - SEGURIDADE										2.526.976	
TOTAL - GERAL										3.048.354	

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	B	E	G	R	M	I	F	T	VALOR		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNION												281.332	
		OPERACOES ESPECIAIS											
09 272	0069 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS											
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL											
			S	I	I	90	0	351				281.332	
0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL													4.619.825
		ATIVIDADES											
04 122	0776 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA											4.619.825
04 122	0/1/0 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL											4.619.825
			F	I	I	90	0	300					
TOTAL - FISCAL													4.619.825
TOTAL - SEGURIDADE													281.332
TOTAL - GERAL													4.901.157

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25902 - FONDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOSUBTITULO/PRODLTO	E	G	R	M	I	F	V ALOR	
		0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA								297.300.593
		ATIVIDADES								
04 129	0770 2238	ARRECADACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA								297.300.593
04 129	0770 2238 0001	ARRECADACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA - NACIONAL								297.300.593
		F I I 90 0 332								297.300.593
		TOTAL - FISCAL								297.300.593
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								297.300.593

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							5.142.467
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							5.142.467
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	351	5.142.467
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO							1.595.492
		ATIVIDADES							
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.595.492
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	300	1.595.492
		TOTAL - FISCAL							1.595.492
		TOTAL - SEGURIDADE							5.142.467
		TOTAL - GERAL							6.737.959

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							7.189.405
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							7.189.405
09 272	0089 0181 0033	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	1	1	90	0	351	7.189.405
		1061 BRASIL ESCOLARIZADO							4.524.044
		ATIVIDADES							
12 362	1061 2991	FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO NA REDE FEDERAL							4.524.044
12 362	1061 2991 0033	FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO NA REDE FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	1	1	90	0	312	4.524.044
		TOTAL - FISCAL							4.524.044
		TOTAL - SEGURIDADE							7.189.405
		TOTAL - GERAL							11.713.449

**ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26205 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS**

ORGÃO : 26009 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26213 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA

**ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26214 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PELOTAS**

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO

**ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26218 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									1.494,907
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							1.494,907
09 272	0089 0181 0024	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	1	1	90	0	351	1.494,907
1062 DEMOCRATIZANDO O ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL, TECNOLOGICA E UNIVERSITARIA									2.170.393
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							2.170.393
12 363	1062 2992 0024	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	1	1	90	0	312	2.170.393
TOTAL - FISCAL									2.170.393
TOTAL - SEGURIDADE									1.494,907
TOTAL - GERAL									3.665.300

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26219 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

**ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SUZ DE FORA**

**ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOSUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PROFISSIONISTAS DA UNION							5.888,527
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOS - SERVIDORES CIVIS							5.888,527
09 272	0089 0181 0031	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOS - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	1	1	90	0	351	5.888,527
		1073 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI							9.410,841
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							9.410,841
12 364	1073 4009 0031		F	1	1	90	0	312	9.410,841
		TOTAL - FISCAL							9.410,841
		TOTAL - SEGURIDADE							5.888,527
		TOTAL GERAL							15.299,368

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

**ORGÃO : 26006 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 262AJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	E	V ALOR	
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNION										
		0493.843										
		OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOS - SERVIDORES CIVIS										
09 272	0089 0181 0043	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOS - SERVIDORES CIVIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL										
		4.593.843										
		4.593.843										
		4.593.843										
		S : 1 90 0 351										
		4.593.843										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										
		6.117.357										

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**ORCAO : 36000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$), 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	E	V ALOR	
		0069 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNION										

**ORGÃO : 26006 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26257 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO**

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26254 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)												RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00				
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R P M I F										VALOR			
			S	G	R	P	M	I	F	U	T	E				
0089 PREVIDENCIA DE INATTIVOS E PENSIONISTAS DA UNION												2.233.107				
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS														
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS										2.233.107				
09 272	0089 0181 0033	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO										2.233.107				
			S	I	I	90	0	351				2.233.107				
1073 UNIVERSIDADE DO SECULO XXI												2.206.753				
12 364	1073 4009	ATIVIDADES														
		FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO										2.206.753				
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO										2.206.753				
			F	I	I	90	0	312				2.206.753				
TOTAL - FISCAL												2.206.753				
TOTAL - SEGURIDADE												2.233.107				
TOTAL - GERAL												4.439.860				

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOS/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	ALOR			
			S	N	P	O	D	I	T	E			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNION										1.183.965			
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS											
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS											
09 272	0089 0181 0031	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS											
		S 1 1 90 0 351											
1073 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI										2.745.303			
12 364	1073 4009	ATIVIDADES											
		FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO											
12 164	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS											
		F 1 1 90 0 312											
TOTAL - FISCAL										2.745.303			
TOTAL - SEGURIDADE										1.183.965			
TOTAL - GERAL										3.929.268			

**ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ**

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26161 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T	E	
			F	D						
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								1.769.587
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								1.769.587
09 272	0089 0181 0033	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE SÃO PAULO								1.769.587
			S	1	1	90	0	351		1.769.587
		1073 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI								8.065.100
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO								8.065.100
12 364	1073 4009 0015	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - NO ESTADO DE SÃO PAULO								8.065.100
			F	1	1	90	0	312		8.065.100
		TOTAL - FISCAL								8.065.100
		TOTAL - SEGURIDADE								1.769.587
		TOTAL - GERAL								9.834.687

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T	E	
			F	D						
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								1.107.577
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								1.107.577
09 272	0089 0181 0033	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								1.107.577
			S	1	1	90	0	351		1.107.577
		1073 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI								2.310.207
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO								2.310.207
12 364	1073 4009 0015	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								2.310.207
			F	1	1	90	0	312		2.310.207
		TOTAL - FISCAL								2.310.207
		TOTAL - SEGURIDADE								1.107.577
		TOTAL - GERAL								3.417.784

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26274 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR																					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)												RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOS/SUBTITULO/PRODLTO	E G R P M I U F T E										VALOR										
			F	I	D	P	O	M	I	U	F	T											
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNION													796.472										
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS																					
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS											796.472										
09 272	0089 0181 0022	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO PIAUI										S	796.472										
1073 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI													2.547.221										
12 364	1073 4009	ATIVIDADES																					
		FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO										F	1.547.221										
12 364	1073 4009 0022	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PIAUI										I	2.547.221										
TOTAL - FISCAL													2.547.221										
TOTAL - SEGURIDADE													796.472										
TOTAL - GERAL													3.343.693										

**ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26281 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA**

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30202 - FUNDACAO NACIONAL DO ÍNDIO

ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ORGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ORGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVS

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	B	O	N	M	D	F	E	VALOR
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							838.537	
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 273	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							838.537	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							838.537	
		6750 APOIO ADMINISTRATIVO							9.842.017	
		ATIVIDADES								
10 123	0750 2009 (10 122 0750 2009 0001)	ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							9.842.017	
		TOTAL - FISCAL							0	
		TOTAL - SEGURIDADE							10.680.554	
		TOTAL - GERAL							10.680.554	

ORGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ORGÃO : 38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBSTITUTO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
		0969 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							32.335.580	
09 273	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS								
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							32.335.580	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							32.335.580	
			S	I	I	90	0	331	32.335.580	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									53.805.597	
11 122	0750 2000	ATIVIDADES								
		ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE							53.805.597	
11 122	0750 2000 0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL							53.805.597	
			F	I	I	90	0	300	53.805.597	
TOTAL - FISCAL									53.805.597	
TOTAL - SEGURIDADE									32.335.580	
TOTAL - GERAL									86.141.177	

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ORGÃO : 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
UNIDADE : 41101 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ORGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	B	E	G	M	I	P	VALOR
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							5.409.265
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							5.409.265
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	5	1	1	90	0	351	5.409.265
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							5.409.265
		TOTAL - GERAL							5.409.265

ORGÃO : 49000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.1.0

**ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO**

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO-PRODUTO	E S F D	G R P	M O D	F U T E	V A L O R
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO					28.997,25
		OPERACOES ESPECIAIS					
09 172	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS					28.997,25
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0 351
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO					19.602,59
		ATIVIDADES					
05 122	0750 2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE					19.602,59
05 122	0750 2000 0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0 306
		TOTAL - FISCAL					19.602,59
		TOTAL - SEGURIDADE					28.997,25
		TOTAL - GERAL					48.500,84

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	J	F	VALOR	
			S	N	P	U	T		
0889 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									12.843.711
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							12.843.711
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	I	I	90	0	351	12.843.711
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									3.935.764
04 122	0750 2000	ATIVIDADES							
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	F	I	I	90	D	300	3.935.764 3.935.764 3.935.764
TOTAL - FISCAL									3.935.764
TOTAL - SEGURIDADE									12.843.711
TOTAL - GERAL									16.779.475

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – PLN 58/2004, que tem concordância das bancadas.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 58, de 2004-CN, que “Abre aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$754.729.132,00 (setecentos e cinqüenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo no Congresso, Senador Fernando Bezerra, para proferir parecer.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB-RN). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse crédito é aberto em decorrência da aprovação que fizemos ontem do aumento dos militares.

O nosso voto é pela aprovação do projeto, na forma em que foi apresentado pelo Poder Executivo, rejeitada toda e qualquer emenda.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esses recursos são exatamente aqueles para cobrir o aumento das Forças Armadas. Inclusive aprovamos a matéria ontem aqui nesta Casa.

Neste caso, evidentemente, não havia necessidade de análise mais profunda, porque é apenas a conclusão daquilo que já discutimos ontem, mas quero ressaltar que, até este momento, não tinha indicação de Relator, nem, evidentemente, relatório.

Não posso compreender como é que essa Comissão de Orçamento está funcionando. Por que o Presidente, pelo menos, não faz a indicação dos Relatores para com eles podermos dialogar e discutir eventualmente alguma matéria?

Enquanto não tiver indicação de Relator, evidentemente, não terá relatório. Não vamos aceitar que venha para a Ordem do Dia sem isso.

Esse é um caso excepcional, porque votamos ontem a matéria. Sabemos exatamente do que se trata. Não é nenhuma novidade e, portanto, não cria nenhum problema. Mas é uma exceção que não se tornará regra.

Nosso voto é a favor.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o projeto de lei, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 58, DE 2004-CN

MENSAGEM N° 159, DE 2004-CN
(n° 545/2004, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 754.729.132,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 754.729.132,00 (setecentos e cinqüenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONÁUTICA

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
0009 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									
									58.999.871
OPERACOES ESPECIAIS									
09 271 0009 0179		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS							58.999.871
09 272 0009 0179 0001		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - NACIONAL	S	I	90	0	300		58.999.871
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									
									62.586.474
ATIVIDADES									
05 122 0750 2867		REMUNERACAO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS							62.586.474
05 122 0750 2867 0001		REMUNERACAO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - NACIONAL	S	I	90	0	300		62.586.474
TOTAL - FISCAL									
									62.586.474
TOTAL - SEGURIDADE									
									58.999.871
TOTAL - GERAL									
									151.586.345

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
0009 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									
									272.621.405
OPERACOES ESPECIAIS									
09 271 0009 0179		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS							272.621.405
09 272 0009 0179 0001		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - NACIONAL	S	I	90	0	300		272.621.405

0756 APORIO ADMINISTRATIVO

133.564.510

**ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA**

ANEXO D

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	F	T	E	VALOR
			S	I	N	P	O	D	U	
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								121.062.351
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272 0089 0179		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS								121.062.351
09 272 0089 0179 0001		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL	S	I	1	90	0	300		121.062.351

9754 AGOIOIAPMENSTRAITVO

73.534.521

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Passa-se a apreciação do Projeto de Lei nº 69, de 2004-CN.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 69, de 2004-CN, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R\$208.340.000,00, (duzentos e oito milhões, trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. tem em mãos o relatório? Combinamos fatiar o Projeto de Lei nº 69 em 69 e 69-A. Não me faça derrubar a sessão, Sr. Presidente. Eu não quero fazer isso. É 69 e 69-A. Vamos colocar em regime de urgência o 69-A.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem a palavra a Senadora Roseana Sarney, Relatora do projeto, para esclarecer as dúvidas.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL-MA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, estou aqui desde as 12h para defender os interesses não só do meu Estado, como os do Brasil.

Fiz apelo aos nossos companheiros no sentido de colocarmos em votação o PL nº 69, de 2004, cuja aprovação imediata é muito importante para os Estados do Maranhão, do Piauí e de Alagoas. Entretanto, diante de nossas conversas, em razão do acordo com o PSDB, o projeto está na consultoria e será desmembrado. Mais tarde o relataremos e entregaremos o relatório ao Líder do PSDB.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Então, Sr. Presidente, este requerimento seria só para o regime de urgência?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Sim. Estamos votando o regime de urgência.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL-MA. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Em função do acordo, quero concluir meu parecer pelo desmembramento do Projeto de Lei nº 69, com a dotação para o Ministério da Educação, Unidade FNDE, no valor de 130 milhões, ficando as demais dotações no Projeto de Lei nº 69A.

É o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – A sugestão é aprovar o Projeto de Lei nº 69, enquanto o Projeto de Lei nº 69-A permanece em tramitação. Tem a concordância de V.Exa.?

A SRA. ROSEANA SARNEY – Estou de acordo.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, sugiro que possamos votar essa sugestão, uma vez que já foi dado um parecer no sentido do desmembramento. Em seguida, haveria a formalização.

Votaríamos agora o projeto de lei, nos termos do parecer da Senadora Roseana Sarney.

A SRA. ROSEANA SARNEY – Nos termos da minha conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – É exatamente esse o parecer da Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em discussão o Projeto de Lei nº 69.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero ressaltar a informação que nos trazem os Deputados e Senadores da região, que, com toda a razão, demonstram sua preocupação com uma situação extremamente grave. A gravidade, parece-me, levou a categoria inclusive à greve. Foi o que me informaram. Esses recursos são necessários até para enfrentar isso.

Ora, Sr. Presidente, este projeto chegou ontem a esta Casa. Onde está este Governo? Que Governo temos neste País? Somos obrigados a votar este projeto aqui em razão de uma pressão lícita dos Srs. Deputados e Senadores – é claro, sensíveis ao problema. Mas onde estava o Executivo? Onde está o Executivo que enviou apenas ontem a esta Casa esse projeto? E ainda somos obrigados a votá-lo hoje. E se não estivéssemos em esforço concentrado? E se não houvesse *quorum* na Casa? Por pouco não aconteceu, Sr. Presidente. O que iria acontecer?

A irresponsabilidade deste Governo nos tem levado a situações extremamente dramáticas, muitas das quais estamos cobrindo, mas assim o faremos até um certo limite, porque também não somos deuses e não vamos resolver todos os problemas causados pelo Governo.

Quero deixar bem claro que esse projeto entrou aqui ontem e, se existe alguma irresponsabilidade, ela é do Executivo. Estamos fazendo algo que, em princípio, não deveríamos, ou seja, aprovarmos um projeto

em 24 horas, sem relatório, sem Relator, elaborado em cima da hora.

Em face, evidentemente, de uma situação de gravidade, todos compreendemos e acabamos apoiando – e apoiamos.

Cumprimento os Deputados e os Senadores do Maranhão, em especial a Senadora Roseana Sarney e o Deputado Gastão Vieira – desculpem-me os outros Deputados e Senadores por não citá-los -, que vieram falar conosco sobre a situação grave. Evidentemente, diante do fato relatado, concordamos em votar o projeto.

Não há dúvida de que se trata de um fato inusitado e que precisa ser registrado.

Nosso voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o Projeto de Lei nº 69, no valor de 130 milhões de reais, destinados ao FNDE, enquanto o Projeto nº 69-A continuará sua tramitação.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

O SR. VALDIR RAUPP – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço um apelo aos Líderes partidários e à Mesa para que votem o PL nº 37 e o PL nº 42, que dizem respeito a recursos da SUFRAMA para os Estados da Amazônia Ocidental: Rondônia, Acre, Roraima, Amapá e Amazonas.

São recursos importantes para os Municípios do nosso Estado.

Faço o mesmo pedido em relação ao PL nº 60, que diz respeito aos servidores dos ex-Territórios Federais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Srs. Parlamentares, estamos tratando do Projeto de Lei nº 42, para o qual há acordo do PSDB, mas não do PFL.

Consulto a bancada do PFL sobre se concorda em votar a matéria, que já tem parecer favorável, uma vez que para o PL nº 42 há a concordância do PSDB, mas não a do PFL.

O SR. VALDIR RAUPP – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, além do PL nº 42, pediria também a votação do PL nº 37, no valor de 71 milhões, que foi desmembrado em 2 projetos: um no valor de 41 milhões e o outro de 30 milhões. O projeto de 30 milhões está sendo votado, mas o de 41 milhões está ficando de fora.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Senador Valdir Raupp, dirija-se, por favor, aos Líderes porque esse projeto não consta do acordo.

O SR. VALDIR RAUPP – Já fiz este apelo pessoalmente e o estou reiterando agora, Sr. Presidente, neste microfone.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Aguardamos, portanto, o posicionamento de cada Líder para que possamos incluí-lo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Com a palavra o Deputado Pauderney Avelino, pelo PFL.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. poderia esclarecer?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Pois não. Trata-se da votação do Projeto de Lei nº 42, para a qual há acordo do PSDB, mas não consta haver acordo com o PFL.

Esclareço que o Deputado Moroni Torgan já havia se manifestado contrário, naquele momento, à votação.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, é o Projeto de Lei nº 40?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – É o de nº 42. O Deputado Moroni Torgan, pessoalmente, manifestava posição favorável, porém não tinha autorização da bancada para incluí-lo no acordo.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, recebo a informação de que não haveria acordo para votar essa matéria. No entanto, vou consultar o Líder e gostaria que V.Exa. passasse ao item posterior, para que possamos votá-lo. Vou consultar a bancada para que possamos depois dar uma posição.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) Então, vamos passar para o Projeto de Lei nº 60? O de nº 60 inverte a questão.

O SR. ZONTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ZONTA (PP – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é exatamente em relação ao PLN nº 60 que estamos fazendo um apelo, inclusive ao PSDB, PFL e a todas as bancadas, porque envolve interesse dos funcionários do Ministério da Agricultura, do INCRA e de outras categorias. A matéria versa sobre a suplementação de 300 milhões. Esse é o apelo que fazemos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Temos a concordância da bancada do PFL para o Projeto de nº 60, mas não temos ainda a concordância do PSDB.

O Projeto de nº 60 consta do acordo do PFL, mas não consta do acordo do PSDB.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Com a palavra o Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos sendo esclarecidos agora sobre o caso do Projeto de nº 60, que trata da ampliação dos limites – assim como foi o de nº 49 ontem – da lei orçamentária para permitir o aumento e a reestruturação de carreiras na área do Ministério da Agricultura e do INCRA. Estamos abrindo exceções para o caso de aumento de pessoal. Estamos sendo esclarecidos agora. O relatório está pronto, mas foi feito agora.

O projeto entrou poucos dias atrás, há Relator. No entanto, é visível que se trata apenas da ampliação da possibilidade do aumento. Não se trata de aumen-

to, mas de abertura do limite para que no orçamento possa vir a ser introduzido esse valor.

Não há nenhum tipo de objeção nossa em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Deputado Goldman, o PSDB concorda com a votação?

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – PLN 60/2004.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 60, de 2004-CN, que “Amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Pendente de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Designo o Senador Fernando Bezerra para proferir o parecer.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 60, nos termos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Senador Heráclito, V.Exa. solicitou a palavra?

O SR. HERÁCLITO FORTES – Não, só para o próximo item.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em discussão o parecer, que concluiu pela aprovação do projeto. (*Pausa*)

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria levantar uma questão de ordem sobre outro tema.

Acabo de ser informado que, não obstante estar em pleno transcurso esta sessão do Congresso Nacional, acabou de ser aberta agora, às 14h, a sessão da Câmara. Parece-me que isso é anti-regimental.

Conseqüentemente, peço a V.Exa. determinações no sentido de sustar aquela sessão, para que não sejamos obrigados a levantar o *quorum* desta sessão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, sustamos esta ou sustamos aquela sessão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Como esta sessão iniciou-se em primeiro lugar, vamos encaminhar imediatamente um pedido ao Presidente da Câmara dos Deputados para que suspenda aquela sessão.

O SR. GILMAR MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente já estamos em contato com o Presidente da Câmara exatamente para que o Pequeno Expediente seja suspenso e continuemos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Agradeço aos Srs. Deputados a imediata intervenção.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, levanto mais um ponto: não se trata de suspender, ela não poderia ter sido aberta. Portanto, tem de ser encerrada.

Essa é a questão que formulo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Deputado, a decisão fica a critério do Presidente da Câmara.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, V.Exa. me perdoe, mas regimentalmente essa figura não existe. Ficar a critério do Presidente da Câmara não podemos aceitar. Nós, Deputados, não poderemos estar em 2 lugares concomitantemente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Estamos discutindo a suspensão; estando suspensa, a nossa pode realizar-se.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Peço a V.Exa. que faça um comunicado ao Presidente da Câmara – e V.Exa., neste momento, presidindo a sessão do Congresso Nacional, tem essa competência – para que imediatamente encerre a sessão que lá está ocorrendo, porque o dom da ambigüidade ainda não nos foi conferido.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Esclareço que a questão de encerrar ou suspender é critério exclusivo do Presidente da Câmara. Para a nossa sessão continuar, independe de estar encerrada ou suspensa aquela.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, essa é uma questão regimental, não é do Presidente da Câmara. O Regimento é que diz isso.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Já estamos encaminhando a questão ao Presidente da Câmara, estamos em contato com a Presidência.

A SRA. IDELI SALVATTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Sérgio Zambiasi)

– Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, recebemos a informação de que está encerrada a sessão da Câmara. Precisamos ter a confirmação disso.

Em hipótese alguma encerraremos esta sessão. Se não pudermos continuá-la, que pelo menos ela seja suspensa agora e continue em um horário aprazível. Vamos aguardar a confirmação do encerramento da sessão da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – As providências já estão sendo tomadas. Estamos fazendo contato com a Presidência da Câmara. Enquanto não houver uma resposta, não vamos votar nenhuma matéria.

O projeto está em discussão.

O SR. WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. WASNY DE ROURE (PT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PLN nº 60 é um projeto que procura resgatar sobretudo o Incra, instituto de fundamental importância para o processo da reforma agrária. Infelizmente, o Incra está sucateado e os servidores, desvalorizados e desmotivados.

Os servidores prejudicaram enormemente o desempenho daquela instituição e hoje estão tendo, após longas discussões, a clareza de que uma política pública somente é eficiente – não apenas na reforma agrária, mas sobretudo nela – quando os servidores podem executá-las com responsabilidade e respeito à sua formação.

O referido projeto de lei procura resgatar aquela instituição que ao longo dos últimos anos foi sucateada, até porque a reforma agrária, como projeto integral, nunca foi de interesse do País.

Muito obrigado.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, informo a V.Exa., à Mesa e aos Líderes que concordamos que os PLs nº 37 e 42 sejam votados também, conforme o acordo feito por nós, pelo Líder José Carlos Aleluia, pelo Presidente José Sarney e pelos demais Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Solicito a V.Exa. que repita os números dos projetos, por favor.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Projetos nºs 37 e 42.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Deputado, eu peço a V.Exa. a inclusão do PL nº 40, uma vez que trata da mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Por favor, para que conste nos Anais, eu preciso que repita claramente.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Houve acordo de todos, só faltava a palavra do PFL.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a sessão da Câmara dos Deputados está funcionando, a sessão do Congresso Nacional não pode funcionar. Repito: não pode funcionar.

Desculpe-me, Sr. Presidente, não é minha vontade, mas não podemos cometer o deslize seriíssimo de termos a sessão da Câmara dos Deputados e a do Congresso Nacional funcionando ao mesmo tempo. Os Deputados têm de estar aqui e lá, e isso não é possível. V.Exa. me desculpe, seria o mesmo caso se fosse a sessão do Senado funcionando ao mesmo tempo em que a do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – A Mesa tem consciência dessa questão. Estamos em contato com o Deputado Walter Pinheiro, que está tomando uma decisão agora. Estamos aguardando.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Muito bem. Então, vamos suspender por 10 minutos a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Nós não vamos tomar nenhuma decisão, não vamos votar nenhuma matéria enquanto não for suspensa a sessão da Câmara.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Está bem, não decidiremos absolutamente nada, é isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Não votaremos nenhuma matéria enquanto não for suspensa a sessão da Câmara.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, quero insistir no encerramento da sessão da Câmara dos Deputados e não na suspensão, pois são figuras jurídicas diferenciadas.

O SR. HERÁCLITO FORTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro que V.Exa. suspenda a sessão por 5 minutos, enquanto se aguarda a confirmação do encerramento ou não da sessão da Câmara dos Deputados, para que possamos dar prosseguimento a esta. Não teria nenhum prejuízo regimental e ressolveríamos esse impasse, atendendo às considerações dos Deputados Alberto Goldman e Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desculpe-me, mas a falta de entendimento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal é surpreendente. Antes de iniciar a sessão da Câmara dos Deputados, quando terminou a sessão extraordinária da manhã, disse ao Presidente da Câmara: “Sr. Presidente, V.Exa. está marcando uma sessão para às 14h e temos uma sessão do Congresso Nacional às 13h”. S.Exa. me respondeu o seguinte: “Eu não sou Presidente do Congresso Nacional, eu sou Presidente da Câmara.”

A falta de entendimento entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal – são da mesma base, dos mesmos partidos coligados – me surpreende! Ou será que não surpreende? Vai ver não surpreende mesmo, não é? Não me surpreende, Sr. Presidente, engane-me. Não deveria ficar surpreso. V.Exa. está sorrindo e eu também, porque não deveria surpreender a nenhum de nós o fato de não se entenderem os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O SR. ZONTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ZONTA (PP – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Sras. e Srs. Deputados e Senadores, V.Exa. determinou que até que não se tenha uma solução da suspensão e encerramento dos trabalhos na Câmara não se deliberará matérias? Poderíamos, então, continuar discutindo. Eu, por exemplo, gostaria de discutir o PL nº 60, com a aquiescência de V.Exa.

A SRA. IDELI SALVATTI – Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Deputado Gilmar Machado, numa atividade atlética, já foi à Câmara dos Deputados, voltou rapidamente, e poderemos continuar a sessão.

Sr. Presidente, a despeito de todos os comentários, poderíamos aproveitar o tempo para avançar justamente nesses entendimentos. Volto a apelar às Lideranças no sentido de que continuemos conversando sobre alguns projetos especiais, que efetivamente têm incidência, são emergenciais, como a questão dos portos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Nobre Senadora Ideli Salvatti, está acolhido o apelo de V.Exa. Inclusive, deixo muito claro, ele vai de encontro ao meu apelo inicial de que tínhamos poucos minutos e, antes do acordo das 2 Presidências, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dependíamos dos acordos das Lideranças no Congresso, das diversas bancadas, para que pudéssemos dar celeridade à votação dos projetos. Contamos com a compreensão de V.Exas.

Estamos, portanto, discutindo o Projeto de Lei nº 60.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em discussão o PL nº 60.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Zonta.

O SR. ZONTA (PP – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, quero aditar à discussão feita anteriormente a importância do PL nº 60, que inclui um tema que há muitos anos vem sendo encaminhado para acordo e que envolve, além do INCRA, uma categoria ligada ao Ministério da Agricultura, decisiva para o agronegócio, que são os técnicos que compõem a Associação Nacional dos Técnicos da Agricultura. Eles têm a responsabilidade de, junto com os fiscais agropecuários, atestar a qualidade dos gêneros produzidos nas nossas agroindústrias e fiscalizar as exportações. A categoria precisa receber esse aval.

O Projeto de Lei nº 60 permite que o acordo feito seja abrigado por uma medida provisória. Por isso o nosso apelo, em defesa de uma categoria que soma mais de 2.600 pessoas ansiosas por esta oportunidade.

Apelo para o Plenário a fim de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 60.

Obrigado.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para resguardar as decisões que estamos tomando na tarde de hoje, é fundamental que a Câmara dos Deputados encerre sua sessão.

A SRA. IDELI SALVATTI – Já a encerrou, Deputado.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Então, podemos dar continuidade aos trabalhos. Do contrário, não teriam legitimidade as decisões tomadas nesta sessão do Congresso Nacional.

Vamos confirmar o encerramento da sessão da Câmara dos Deputados para poder prosseguir nossas atividades.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho comigo os Regimentos da Câmara e do Senado. O da Câmara é omissivo nesta questão, mas o art. 151 do Regimento Comum assim dispõe:

“Art. 151. Nos casos omissos neste Regimento, aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissivo, as do da Câmara dos Deputados.”

Art. 154 do Regimento do Senado:

“Art. 154
§ 6º A sessão não se realizará:
.....

III – quando o seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional”.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, não podemos aceitar outra decisão do Presidente da Câmara que não seja a de encerrar a sessão que se iniciou às 14h.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – A sessão está encerrada ou suspensa. Não está havendo sessão na Câmara neste momento, portanto, podemos dar seqüência a esta sessão do Congresso.

O SR. HERÁCLITO FORTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é louvável o apelo do Deputado Pannunzio, afinal de contas todos nós temos de respeitar o Regimento. Ocorre que a matéria é vencida, uma vez que a Câmara, em bom

momento, encerrou suas atividades, permitindo que pudéssemos dar continuidade a esta sessão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Câmara está em sessão. O fato de estarem suspensos os trabalhos não significa que não esteja havendo sessão. Vamos terminar de votar o Projeto de Lei nº 60 e encerrar logo a sessão do Congresso.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas dizer ao ilustre Deputado Alberto Goldman que a informação que tenho é de que S.Exa. o Presidente da Câmara dos Deputados encerrou aquela sessão, convocando extraordinária para as 16h.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, a informação que tenho não é essa. Desculpe-me, Deputado Pauderney Avelino. Foi suspensa a sessão, o painel continua aberto, portanto, vamos terminar a votação do Projeto de Lei nº 60 e encerrar logo esta sessão do Congresso, que não pode ser realizada.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Vamos dar continuidade à discussão do Projeto de Lei nº 60, que amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, pendente de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, para proferir o parecer.

O SR. ZONTA – Sr. Presidente, já foi proferido o parecer ao Projeto de Lei nº 60.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O parecer concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. FERNANDO BEZERRA – O parecer foi pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE Nº 60, DE 2004-CN

Amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de Janeiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O limite a que se refere o item III.4 do anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, fica acrescido em R\$300.000.000,00(trezentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Passa-se a apreciação do Projeto de Lei nº 46, que consta do acordo do PSDB, mas não do acordo do PFL.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, atendendo ao apelo do ilustre Senador Heráclito Fortes, representante do nosso partido no Piauí, manifestamos nossa concordância.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Um momento, Sr. Presidente. De que se trata?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Urgência do PL nº 46, que está no acordo do PMDB, mas não está nem no acordo do PSDB nem no do PFL. O PFL já deu o seu aval, falta o do PSDB.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, tenho admiração imensa pelo Senador Heráclito Fortes. É uma das pessoas que eu mais considero, meu amigo de muitos e muitos anos, companheiro de viagens. Mas acima de tudo isso está o critério que estabelecemos. Aprovamos projetos de lei com Relator escolhido na hora, relatório proferido na hora – para não usar outros termos, já que aqui só se usam termos elevados. No caso específico do Piauí, pedido pelo Senador e pelos Deputados e Senadores do Maranhão, a questão era absolutamente necessária, não se podia superar, e houve também questões de pessoal. O caso que estamos discutindo não se enquadra no mesmo critério. Não há relatório, não há Relator, não estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – A Mesa quer corrigir uma informação. O Projeto de Lei nº 46

não tem a concordância do PMDB. A leitura inicial nos dava essa impressão, mas agora veio o esclarecimento. O PMDB exclui o Projeto de Lei nº 46 do acordo.

A assinatura do Líder do partido na Câmara, o Deputado José Borba, deixa claro o termo “exclusive” ao lado do Projeto de Lei nº 46.

O SR. WILSON SANTIAGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. WILSON SANTIAGO (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na qualidade de Vice-Líder do PMDB e ocupando a Liderança em nome do partido, informo que recebi orientação para fazer algumas adequações ao acordo.

O SR. MÃO SANTA – Sr. Presidente, o PMDB está de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Estamos ouvindo a manifestação do PMDB na Câmara, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA – Está aqui a figura maior do partido, o Presidente José Sarney, depois do encantado no fundo do mar Ulysses Guimarães. O PMDB está com o Piauí, com Alberto Silva e com Heráclito Fortes.

O PMDB somos nós, e nós estamos a favor.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Solicito ao Vice-Líder do PMDB na Câmara que, por favor, venha até a Mesa para assinar o acordo, de maneira que tenhamos tranquilidade para colocar o projeto em votação.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como ex-membro do PMDB e hoje Líder do PSDB, não aceito esta inclusão na pauta. O assunto está resolvido.

O SR. HERÁCLITO FORTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. um minuto para tentar convencer esse duro coração mole do Deputado Alberto Goldman.

O que ele disse é verdade: somos amigos, tenho por ele a maior admiração. S.Exa. é dos melhores Parlamentares que São Paulo já enviou a esta Casa. Tenho certeza de que S.Exa. não vai se negar a atender o Nordeste e, de maneira especial, o Piauí.

Deputado Alberto Goldman, na situação em que estamos, o ótimo para o Piauí ainda é pouco. Temos

recursos aqui para atender aos flagelados da enchente; temos recursos aqui para o Platô de Guadalupe, que é fundamental para o desenvolvimento do Piauí no momento em que nós o estamos transformando na última fronteira agrícola do Estado.

Assim, Deputado Alberto Goldman, quero apelar para o coração generoso e para o espírito público de V.Exa. Garanto-lhe, inclusive, que não lhe pedirei para abrir nenhuma outra exceção hoje. Mas gostaria de fazer um apelo, em nome do Piauí, de toda a bancada do Estado, para que V.Exa. acedesse, uma vez que se trata de uma matéria que para nós é emergencial. Os prejuízos que teríamos com a não-aprovação dessa matéria, Deputado Alberto Goldman, seriam irreparáveis.

Veja bem V.Exa. que falo com isenção. Esses recursos vão para o Governo, que não é o meu Governo, mas o do Partido dos Trabalhadores, e trata-se de uma necessidade do Piauí.

Tenho certeza de que V.Exa., com espírito público, não faltará ao Piauí nesta hora. Portanto, faço esse apelo com a certeza de que, anestesiado, o coração de V.Exa. amolecerá e acederá.

O SR. MÃO SANTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Deputado Alberto Goldman, eu, quando governava o Piauí, vim, em nome do PMDB, votar em V.Exa. para Presidente do partido. É esse o apelo. Trata-se daquele PMDB. V.Exa. não foi eleito por um voto, mas não foi o Piauí que faltou com este voto.

Deus escreve certo por linhas tortas. Ele nos submete a provações. O Piauí está submetido a provações, mas escolheu a pessoa certa. Assim aconteceu com Zé do Egito, Moisés, Davi e agora é V.Exa. que pode salvar o Piauí.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nobre Deputado Alberto Goldman, quero me somar, como nordestino e em nome do Governo, que tenho a honra de liderar nesta Casa, a esse apelo a V.Exa. pela importância que tem esse projeto para a minha região. Somo-me ao apelo dramático feito pelos Senadores Heráclito Fortes e Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Deputado Alberto Goldman, esclareço a V.Exa. que a minuta do projeto já está anexa ao parecer.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou extremamente sensibilizado com as formulações dos ilustres Senadores e Deputados, mas alerto que não se trata de um projeto simples. Ele é complexo, tem dezenas e dezenas de suplementações sobre diversos aspectos. Ele trata de matéria de administração; implantação de corredores ecológicos; prevenção de queimadas; implantação do Centro de Monitoramento Ambiental; reforma do Bloco “L” da Agência Nacional de Águas, provavelmente de alta urgência. Vejam que mistura! Ele trata ainda da assistência médica-odontológica aos servidores; auxílio-alimentação; apoio à implementação de infra-estrutura social em Município de faixa de fronteira; integração do Rio São Francisco com as bacias do Rios Paraíba, Moxotó e Ipojuca; implantação da adutora da Lavras de Mangabeira...

O SR. HERÁCLITO FORTES – É uma cidade da Paraíba.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Fica no Estado do Ceará.

O projeto trata da implantação do Adutor de Serra de Félix; da implantação do sistema adutor de Pires Ferreira; da recuperação do sifão de Umburanas; da implantação do sistema adutor de Catunda; da construção da Barragem de Arneiroz, esses últimos no Estado do Ceará.

Portanto, trata-se de um projeto extremamente complexo, cheio de matérias. Isso já seria suficiente.

Em segundo lugar, ele não tem sequer um relatório. Pedimos ao Senador Fernando Bezerra, Líder, que nos entregasse o relatório, e S.Exa. não o tinha. Agora talvez já exista, mas, evidentemente, como não sou 2 nem 3, sou apenas um, neste momento, não temos nem condições de lê-lo.

Em terceiro lugar, quero dizer algo ao Senador Mão Santa, e isso é definitivo, sobre o fato de S.Exa. ter votado em mim – o voto é secreto, mas acredito nele, evidentemente. O Senador disse que votou em mim, e eu perdi por um voto. Se ele tivesse votado em mim e eu tivesse ganho por um voto, eu teria brigado com ele, porque ter perdido, felizmente, me liberou de uma amarra muito grande que tinha e me fez ir para um partido onde hoje me sinto muito melhor, sem nenhum demérito aos meus antigos e grandes companheiros que sempre tive no PMDB e tenho até hoje.

Sr. Presidente, esse projeto não pode ser votado hoje.

O SR. GILMAR MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um apelo.

Conseguimos votar parte dos projetos sobre os quais há acordo. Peço a V.Exa. que dê aos Líderes 10 minutos para chegarem a um entendimento sobre o que ainda é possível ser votado.

Portanto, o que peço a V.Exa. e a todos os Líderes é que tentem um entendimento para ver se ainda há acordo para votar algum projeto. Caso contrário, vamos encerrar a sessão, mas, antes, que haja a possibilidade de os Líderes terem um diálogo para se chegar a um entendimento sobre os projetos, não só o que o Senador Heráclito Fortes está apresentando, mas sobre outros 2.

Podemos fazer como um bom mineiro, sentar e conversar tranquilamente, quem sabe, até nos servir de um pão de queijo. Depois, voltaríamos à sessão para votar outro projeto, se houver acordo, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Deputado, quero alertar para o fato de que a sessão do Senado já está com 6 minutos de atraso e ainda há os Projetos nºs 40 e 42, que têm o de acordo do PSDB, mas não a assinatura do PFL. Se houver concordância, poderemos avançar.

Estamos retirando da pauta de votação o Projeto de Lei nº 46, sobre o qual não houve acordo.

O SR. HERÁCLITO FORTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero trazer mais um argumento para o Deputado Alberto Goldman. Peço a S.Exa. que reflita sobre um fato que, creio, o fará ajudar o Norte.

V.Exa. citou uma série de obras que serão beneficiadas com este projeto, e, parece-me, também custeio.

Veja como o Nordeste é pobre e miserável, Deputado Alberto Goldman: tudo isso soma 112 milhões. Se fosse para o Sul, seria 1 bilhão; se fosse para a Prefeitura da cidade onde V.Exa. mora, seriam 300 milhões. Estamos atendendo a cerca de 30 projetos pelo número que V.Exa. leu. É um dinheiro picotado que, pelos seus valores e divisões, não poderá ser objeto de desvio.

Portanto, pondero a V.Exa. Compreendo que V.Exa. esteja acostumado aos números grandes das grandes cidades, dos Estados do Sul, de São Paulo,

que é a locomotiva deste País, mas não despreze a necessidade do nordestino.

V.Exa. há de convir que este projeto, evidentemente por desvio de rota, tem custeio para reforma de uma certa ala, mas peço-lhe que não fruste os Estados beneficiados e que estão aguardando o “sim” de V.Exa., que é muito importante para nós.

Volto a fazer esse apelo. Tenho certeza de que V.Exa. é um homem público ímpar. Não seria a primeira vez que abriria uma exceção. É em nome disso, em nome do Nordeste, em nome do companheirismo que vem lhe pedir quem não votou em V.Exa., até porque não era no PMDB. Mesmo se fosse, não votaria, porque se V.Exa., como Presidente, for tão rigoroso e chato como é como defensor do relatório, jamais teria meu voto. Não vou fazer a demagogia do Senador Mão Santa, mas quero que V.Exa. demonstre isso concordando com o Nordeste agora.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, veja o empenho dos Srs. Deputados e Senadores pela votação desta matéria, que não é nova. Trata-se do PLN nº 46. Se não me engano, já estamos no 70 ou 80. Até hoje não havia Relator indicado. Onde estavam os Srs. Deputados e Senadores, tão preocupados com o seu próprio Estado, que não acompanharam, durante todos esses dias, sequer a indicação de um Relator e a elaboração de um relatório?

Se pelo menos o relatório houvesse sido entregue, segundo, como tenho insistido, a norma do partido. Queremos 24 horas, não mais do que isso. Não houve suficiente empenho dos Srs. Deputados e Senadores, que agora vêm fazer esse apelo. Somos todos companheiros, convivemos e lutamos juntos. Acima disso está a decisão tomada por nós: façamos com que esta Casa construa procedimentos corretos. Dezenas de projetos não estão sendo votados porque o Governo não providenciou sequer o relatório. Os projetos são de todos os Estados, de todos os rincões do País.

Sr. Presidente, não concordamos com a votação.

A SRA. IDELI SALVATTI – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Com a palavra V.Exa.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, sobre o Projeto nº 46, já houve várias manifestações. Creio que seja possível, em vez de suspendermos para ne-

gociações, que elas fluam. Então, solicitaria que V.Exa. momentaneamente retirasse da pauta essa questão para que construirmos um outro acordo. De acordo com a lógica já citada aqui várias vezes, para aquilo que é relacionado a pessoal, há uma sensibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Senadora Ideli Salvatti, já tomamos essa providência. Estamos aguardando um acordo para colocar a matéria em votação. Os Projetos nºs 40 e 42 têm acordo do PSDB, mas ainda não do PFL. Se a bancada do PFL entrar em acordo, votaremos a urgência do Projeto nº 42.

O SR. HERÁCLITO FORTES – E o nº 45?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Estamos aguardando a discussão.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há acordo em torno do PLN 74?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Ainda não. Depende de as Lideranças encaminharem à Mesa uma decisão.

O SR. EDISON LOBÃO – Obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Os Projetos nºs 40 e 42 tratam de quê?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Nobre Deputada, o Projeto nº 40 abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Fiscais de Crédito, crédito suplementar de 206 milhões de reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Projeto nº 42 abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial de 3 milhões de reais, para fins que especifica, e dá outras providências.

A SRA. IDELI SALVATTI – Só falta acordo do PFL nesses 2 casos?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Exatamente.

O SR. VALDIR RAUPP – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o

Líder do PFL, Deputado Pauderney Avelino, citou os nºs 42 e 37.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O Deputado Aleluia já está presente. Na condição de Líder titular, concedo a palavra a S.Exa.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esses 2 créditos mostram a falta de planejamento do Governo. Um se destina à administração do serviço da dívida. Como é corrente dizer que o Governo não administra a dívida, mas a dívida é que administra o Governo, permitiremos que esse projeto seja votado. O outro se destina ao Ministério da Indústria e Comércio, segmento em que o Governo tem relativo sucesso, pois dá continuidade às políticas anteriores. Portanto, o PFL concorda com a votação dos 2 créditos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Passa-se a apreciação do Projeto de Lei nº 40.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – PLN 40/2004.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 40, de 2004-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$206.524.299,00 (duzentos e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda, cujo parecer já foi proferido em plenário pelo Senador Fernando Bezerra.

O parecer conclui pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2004-CN

MENSAGEM Nº 116, DE 2004-CN (nº 382/2004, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 206.524.299,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 206.524.299,00 (duzentos e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, no valor de R\$ 200.683.243,00 (duzentos milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.841.056,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cinqüenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	E	VALOR		
0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL										-	1.878.989		
		ATIVIDADES											
04 306	0776 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS											1.878.989
04 306	0776 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 65											1.878.989
TOTAL - FISCAL										-	1.878.989		
TOTAL - SEGURIDADE										-	0		
TOTAL - GERAL										-	1.878.989		

**ORGÃO : 25006 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25283 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

**ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74903 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO/FND - MINISTÉRIO
DO DESENV., IND. E COM. EXTERIOR**

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R I O	M U	T E	VALOR
		0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO						200.683.243
		OPERACOES ESPECIAIS						
22 846	0902 0379	FINANCIAMENTO NA AREA DE BENS DE CONSUMO						60.204.973
22 846	0902 0379 0001	FINANCIAMENTO NA AREA DE BENS DE CONSUMO - NACIONAL	F	S	0	90	0	680
22 846	0902 0384	FINANCIAMENTO NA AREA DE INSUMOS BASICOS						140.478.270
22 846	0902 0384 0001	FINANCIAMENTO NA AREA DE INSUMOS BASICOS - NACIONAL	F	S	0	90	0	680
		TOTAL - FISCAL						200.683.243
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						200.683.243

**ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

**ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

**ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

ÓRGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
 UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR							2.532.495
20 846	0352 0294	OPERACOES ESPECIAIS							2.532.495
20 846	0352 0294 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS NAS OPERACOES DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO (LEI Nº 8.427, DE 1992)							2.532.495
		FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS NAS OPERACOES DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL	F	3	1	90	D	160	2.532.495
		TOTAL - FISCAL							2.532.495
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.532.495

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Passa-se a apreciação do Projeto de Lei nº 42, de 2004.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, houve entendimento para que votássemos também o Projeto de Lei nº 37 antes do Projeto de Lei nº 42.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O referido projeto será votado logo após o Projeto de Lei nº 42.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – PLN 42/2004.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 42, de 2004-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Ao projeto de lei foram apresentadas 22 emendas. Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Rapp, para proferir parecer. (Pausa.)

O parecer do nobre Relator, Senador Valdir Rapp, é favorável, pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em discussão o projeto e o substitutivo.

Com a palavra o Sr. Deputado Pauderney Avelino.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na realidade, esse projeto, que veio do Executivo, destinava recursos da Superintendência da Zona Franca de Manaus para vários Estados da região amazônica. Ele é parte do desmembramento do 37, com o objetivo de atender a um acordo feito entre o Governo Federal, o Governo do meu Estado e os dos demais Estados. Os recursos são da SUFRAMA, originados na cidade de Manaus, em função de recursos arrecadados pela Zona Franca de Manaus, por meio de uma taxa paga pelas empresas. Esses recursos destinam-se a um programa de moradias para pessoas de baixa renda retiradas de alagados.

Não concordamos com a emenda do substitutivo, uma vez que os recursos foram partilhados de tal forma que os Estados da região amazônica tivessem até uma parte maior que os recursos destinados ao Estado do Amazonas e a Manaus, conforme acordo entre os Executivos Federal e Estadual.

Concordamos com a aprovação desse projeto de lei em sua forma original.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Encer-
rada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o substitutivo, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprobado

A matéria vai à sanção e fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2004 – CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, In-

dústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R\$30.000,000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decretá:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ORGÃO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ORGÃO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T	E	
			F	D	D	E				

0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 30.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS								
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA								
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITA PRÓPRIA E VINCULADA DE FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA								
			F	9	0	99	0	174		30.000.000

TOTAL - FISCAL 30.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 30.000.000

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 30.000.000

OPERACOES ESPECIAIS									
23 646	0909 0398	RESSARCIMENTO AO BANCO DO BRASIL RELATIVO AS ATIVIDADES DE COMERCIO EXTERIOR							30.000.000
23 846	0909 0398 0001	RESSARCIMENTO AO BANCO DO BRASIL RELATIVO AS ATIVIDADES DE COMERCIO EXTERIOR - NACIONAL							30.000.000

TOTAL - FISCAL 30.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	30.000.000
---------------	------------

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Passa-se a apreciação do Projeto de Lei nº 37, de 2004-CN.

Há acordo entre as Lideranças, Deputado Alberto Goldman?

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de ver o relatório do Projeto de Lei nº 37. É o 37 mais. Quero uma explicação. Quem sabe o Senador Fernando Bezerra possa explicar. Repito, não é o 37; é o 37 mais. Isso é jogo duro, Sr. Presidente.

O SR. VALDIR RAUPP – Sr. Presidente, esse projeto foi desmembrado do total de 71 milhões de reais. Ficaram 41 milhões de reais para atender aos Estados de Rondônia, Roraima, Acre, Amapá e Amazonas.

Nosso parecer é favorável, nos termos do relatório.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – É esse o relatório, Sr. Presidente, dito assim, de boca?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Deputado Alberto Goldman, a minuta consta do processo.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Desde o dia 13 de agosto.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – O relatório tem 10 páginas e foi devidamente esclarecido pelo Senador Valdir Raupp.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, posso tentar esclarecer ao Deputado Alberto Goldman?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Pois não.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Esses recursos, Deputado Alberto Goldman, destinam-se à promoção do desenvolvimento econômico da região amazônica e dos referidos Estados. São recursos gerados por intermédio da taxa paga pelas empresas do distrito industrial de Manaus. Portanto, são recursos gerados em Manaus, que o Governo decidiu descontingenciar para atender os Estados do Amapá, como já disse o Senador Valdir Raupp, Rondônia, Acre, Roraima e Amazonas, que são os Estados de abrangência da SUFRAMA. Portanto, os recursos destinados para a promoção do desenvolvimento econômico resultam de convênios entre a SUFRAMA e os citados Estados.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Esta Mesa esclarece ao Plenário que o relatório do Senador Valdir Raupp foi apresentado no dia 24 de agosto e consta do processo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, estamos de fato recebendo essa informação. Houve

um desmembramento, o que gerou uma confusão. Quanto ao Projeto de Lei nº 37, na realidade, existia o relatório, que foi analisado por nós.

Não há nenhum impedimento em colocá-lo em votação, pois foi avaliado com o tempo suficiente exigido por nós.

Portanto, não há nenhuma objeção em aprova-lo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – PLN 37/2004.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 2004-CN, que ‘Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$41.500.000,00 (quarenta e um milhões, quinhentos mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências’.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda. Dependendo de parecer manifestado em plenário pelo nobre Senador Valdir Raupp.

O parecer é favorável, pela aprovação do projeto, nos termos do substituto, e rejeição da emenda apresentada.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2004-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 37/2004-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$41.500.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Valdir Raupp

1 – Relatório

1.1 – Histórico

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 119, de 2004-CN (nº 390/2004, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 37, de 2004-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal

da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$41.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei substitui o projeto encaminhado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem nº 111, de 2004-CN (nº 369/2004, na origem), que anteriormente propunha a abertura de crédito suplementar no valor de R\$71.500.000,00.

Os recursos necessários à aprovação do crédito decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no âmbito da própria Suframa, sendo R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) da Reserva de Contingência, à conta de recursos próprios e vinculados.

O crédito beneficia a Unidade Orçamentária (U.O.) 28233 – Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, tendo o objetivo de atender as despesas com a implantação do Parque Tecnológico do Pólo Industrial de Manaus, por meio do fortalecimento do capital intelectual das empresas e instituições de ensino superior, e com projetos apoiados e direcionados à atividade econômica e social, dentro da área de atuação da autarquia.

Ao presente projeto de lei foram apresentadas sete emendas.

1.2 – Análise

Em conformidade com o disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2004), a proposta de crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que o cancelamento proveniente de recursos de origem financeira é compensado com o cancelamento de despesas primárias, constantes do Anexo III do Projeto de Lei.

O projeto encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial com o art. 167, inciso V, da Constituição, e com o art. 43, § 12, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o aspecto formal e de mérito, o projeto está elaborado em conformidade com a boa técnica legislativa, pelo que não há reparos a oferecer.

1.3 Análise das Emendas

A Emenda nº 3 oferece como fonte de cancelamento a dotação que está sendo cancelada pelo Poder Executivo, contrariando o disposto no art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, assim como o art. 20 da Resolução nº 1, de 2001-CN.

Entendemos que as Emendas nºs 1 e 4 devem ser aprovadas, para atender as necessidades dos municípios contemplados.

As demais emendas devem ser rejeitadas, pois o seu acolhimento implicaria a anulação dos objetivos expressos pelo Poder Executivo.

2 – Voto do Relator

Em razão de todo o exposto, o nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 2004-CN, nos termos do substitutivo em anexo, sendo aprovadas as Emendas nºs 1 e 4, inadmitida a Emenda nº 3, assim como rejeitadas as demais emendas apresentadas.

Sala da Comissão, de de 2004. – Deputado **Paulo Bernardo**, Presidente – Senador **Valdir Raupp**, Relator.

SUBSTITUTIVO

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$41.500.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		

0392 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS

1.500.000

		PROJETOS							
22 661	0392 5080	IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS							1.500.000
22 661	0392 5080 0101	IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM							1.500.000
			F	4	2	90	0	174	1.500.000

1020 INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL

40.000.000

OPERACOES ESPECIAIS							
22 846	1020 0506	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP					35.500.000
22 846	1020 0506 0011	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DE RONDONIA					11.980.000
			F	4	2	30	0
			F	4	2	30	0
			F	4	2	40	0
22 846	1020 0506 0012	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO ACRE					4.540.000
22 846	1020 0506 0013	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO AMAZONAS					7.440.000
			F	3	2	90	0
			F	4	2	30	0
			F	4	2	30	0
22 846	1020 0506 0014	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP					4.540.000
			F	4	2	90	0

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										VALOR
		E	G	R	M	I	F	T	E			
		S	N	P	O	U						
		F	D	D	D							
0392 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS												1.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS										
22 846	0392 0498	APOIO A CONSTRUCAO DO NOVO PORTO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS										300.000
22 846	0392 0498 0101	APOIO A CONSTRUCAO DO NOVO PORTO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM										300.000
		PROJETOS										
22 661	0392 3560	IMPLEMENTACAO DO COMPLEXO DE ARMAZENAGEM E COMMERCIALIZACAO DE MERCADORIA NA ZONA FRANCA DE MANAUS										1.200.000
22 661	0392 3560 0101	IMPLEMENTACAO DO COMPLEXO DE ARMAZENAGEM E COMMERCIALIZACAO DE MERCADORIA NA ZONA FRANCA DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM										1.200.000
		0999 RESERVA DE CONTINGENCIA										40.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS										
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA										40.000.000
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DA RECEITA PROPRIA E VINCULADA DE FUNDOS E DA ADMINISTRACAO INDIRETA										40.000.000
		TOTAL - FISCAL										41.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										41.500.000

ÓRGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T	E	
			F	D	D					

0905 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES) 28.603.926

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 843	0905 0433	DIVIDA MOBILIARIA INTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE PROGRAMAS DE APOIO AO SEGMENTO AGRICOLA								28.603.926
28 843	0905 0433 0001	DIVIDA MOBILIARIA INTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE PROGRAMAS DE APOIO AO SEGMENTO AGRICOLA - NACIONAL								28.603.926
			F	6	1	9	0	1	0	0

0909 OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 1.710.299

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
23 846	0909 0398	RESSARCIMENTO AO BANCO DO BRASIL RELATIVO AS ATIVIDADES DE COMERCIO EXTERIOR								1.710.299
23 846	0909 0398 0001	RESSARCIMENTO AO BANCO DO BRASIL RELATIVO AS ATIVIDADES DE COMERCIO EXTERIOR - NACIONAL								1.710.299
			F	3	2	9	0	1	0	0

TOTAL - FISCAL 30.314.225

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 30.314.225

ÓRGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
UNIDADE : 74999 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E C R M J F						VALOR
			S	N	P	O	D	U	
		0902 OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO							9.685.775
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0902 004C	FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL							9.685.775
28 846	0902 004C 0001	FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - NACIONAL							9.685.775
		TOTAL - FISCAL							9.685.775
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.685.775

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, lamento que os recursos que o Governo está descontingenciando, no valor de 71 milhões e 500 mil reais, venham tardiamente e sejam poucos. São recursos da Suframa, gerados em meu Estado, em função da atividade da Zona Franca de Manaus.

Há mais de 300 milhões de reais contingenciados e indisponíveis, que poderiam ser aplicados de forma devida, até para que a Suframa pudesse substituir o Governo Federal na alocação de recursos que, repito, foram gerados com atividades da Zona Franca de Manaus, no Estado do Amazonas.

Portanto, os recursos são poucos para essa região que precisa muito deles. Fazemos apelo ao Governo Federal no sentido de que possa contingenciar recursos para outras áreas e descontingenciar os 300 milhões de reais que estão indisponíveis no caixa da Superintendência da Zona Franca de Manaus e servirão exclusivamente para promover o desenvolvimento econômico e social na região amazônica.

Fica o meu protesto. Esses recursos são muito poucos em relação às necessidades e à disponibilidade de caixa que há atualmente na Suframa.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação o substitutivo do projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção. Fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2004-CN**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$41.500.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo II desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,69

0392 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS 1.500.000

		PROJETOS								
22 661	0392 5080	IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS								1.500.000
22 661	0392 5080 0101	IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM								1.500.000
			F	4	2	90	0	174		1.500.000

1020 - INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL 40.000.000

OPERACOES ESPECIAIS							
22 846	1020 0506	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP					35.500.000
22 846	1020 0506 0011	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DE RONDONIA					11.980.000
			F	4	2	30	0 174
			F	4	2	30	0 180
			F	4	2	40	0 180
22 846	1020 0506 0012	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO ACRE					4.540.000
22 846	1020 0506 0013	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO AMAZONAS					7.440.000
			F	4	2	30	0 174
			F	3	2	90	0 174
			F	4	2	30	0 174
			F	4	2	30	0 180
22 846	1020 0506 0014	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO PARANA					4.540.000
			F	4	2	90	0 174

ÓRGÃO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAZAM

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR																							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000													
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G R M I F										VALOR												
			F	E	G	R	M	I	F	T	E	S	N	P	O	U	T	E							
0392 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS																		1.500.000							
22 846	0392 0498	OPERACOES ESPECIAIS																							
		APOIO A CONSTRUCAO DO NOVO PORTO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS																			300.000				
		APOIO A CONSTRUCAO DO NOVO PORTO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM																			300.000				
		PROJETOS																			300.000				
22 661	0392 3560	IMPLEMENTACAO DO COMPLEXO DE ARMAZENAGEM E COMERCIALIZACAO DE MERCADORIA NA ZONA FRANCA DE MANAUS																			1.200.000				
		IMPLEMENTACAO DO COMPLEXO DE ARMAZENAGEM E COMERCIALIZACAO DE MERCADORIA NA ZONA FRANCA DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM																			1.200.000				
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA																			40.000.000						
99 999	0999 0998	OPERACOES ESPECIAIS																							
		RESERVA DE CONTINGENCIA																			40.000.000				
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITA PRÓPRIA E VINCULADA DE FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA																			40.000.000				
		F 9 0 99 0 0 174																			21.051.735				
F 9 0 99 0 0 180																			18.048.265						
TOTAL - FISCAL																			41.500.000						
TOTAL - SEGURIDADE																			41.500.000						
TOTAL - GERAL																			41.500.000						

ÓRGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO III:

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S	N	P	O	U	T	E	
F	D	D	D	D	D	D	D	E		

0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES) 28.603.926

		OPERACOES ESPECIAIS								
28 843	0905 0433	DIVIDA MOBILIARIA INTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE PROGRAMAS DE APOIO AO SEGMENTO AGRICOLA								28.603.926
28 843	0905 0433 0001	DIVIDA MOBILIARIA INTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE PROGRAMAS DE APOIO AO SEGMENTO AGRICOLA - NACIONAL								28.603.926
			F	6	:	90	0	100		28.603.926

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 1.710.299

		OPERACOES ESPECIAIS								
23 846	0909 0398	RESSARCIMENTO AO BANCO DO BRASIL RELATIVO AS ATIVIDADES DE COMERCIO EXTERIOR								1.710.299
23 846	0909 0398 0001	RESSARCIMENTO AO BANCO DO BRASIL RELATIVO AS ATIVIDADES DE COMERCIO EXTERIOR - NACIONAL								1.710.299
			F	3	2	90	0	100		1.710.299

TOTAL - FISCAL 30.314.225

TOTAL - SEGURIDADE 9

TOTAL - GERAL 30.314.225

ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO

UNIDADE : 74909 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBSTITUTO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		

0902 OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO 9.685.775

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0902 004C	FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL								9.685.775
28 846	0902 004C 0001	FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - NACIONAL								9.685.775
			F	3	1	90	0	103		9.685.775

TOTAL - FISCAL 9.685.775

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 9.685.775

A SRA. IDELI SALVATTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT-SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero saber se é possível abrirmos a discussão sobre o PLN nº 61, de 2004, que também trata de pagamento de pessoal.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ROMEUTUMA (PFL-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PLN nº 61 tem importância vital.

Faço um apelo aos nobres Líderes no sentido de que o analisem com cuidado porque se trata de projeto de lei de grande importância e de interesse da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – A Mesa esclarece que isso vai depender de acordo entre os Líderes, caríssimo Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, o PFL já concordou.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – A Mesa ainda não recebeu o PLN nº 61. (Pausa.)

A Mesa está recebendo, neste momento, o projeto.

Porém, temos ainda o PLN nº 60, sobre o qual já há acordo. Perdão. Já foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Passase a apreciação do PLN nº 61, de 2004-CN.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há acordo sobre absolutamente mais nada.

A SRA. IDELI SALVATTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT-SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero fazer uma ponderação ao nobre Deputado Alberto Goldman. S.Exa. visa à construção de um acordo. Logicamente, o nobre Deputado Alberto Goldman comportou-se com vistas à construção de acordos. Inúmeras vezes S.Exa. afirmou que pagamento de pessoal teria seu acolhimento. O PLN nº 61 visa, exatamente, permitir o pagamento de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal, da FUNAI, do CADE, do Ministério da Defesa, do Comando da Aeronáutica e, também, do Exército.

Portanto, é de acordo com a lógica de construir acordos que até agora nos comportamos. Por isso, ouvi solicitar a inclusão também do Projeto nº 61.

Faço este apelo ao Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, o Projeto nº 61 não tem avulso, nem foi distribuído. Ele é um projeto fantasma. Não sei como a Senadora Ideli Salvatti sabe o que disse. Ela deve ser espírita. O projeto não existe. Vamos encerrar a sessão.

O SR. ROMEUTUMA – Sr. Presidente, há requerimento de urgência sobre a mesa.

O SR. WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária estiveram em greve, fizeram ampla mobilização. Eles não podem ser frustradas neste momento tão decisivo para o País. Faço um apelo aos colegas Senadores e Deputados nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Alerto os Srs. Deputados e Srs. Senadores que só vamos colocar em votação a urgência do Projeto nº 61 se houver acordo dos Líderes.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, o Projeto nº 61 nem avulso tem. Não pode ser uma coisa séria.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Estamos aguardando a concordância das Lideranças.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Não há com o que concordar. Sequer há um avulso. O projeto não existe.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Se não houver acordo entre as Lideranças, vamos encerrar a sessão. Estamos aguardando manifestação das Lideranças.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Não há absolutamente nada, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI – Sr. Presidente, até agora fizemos um trabalho bastante produtivo, de forma serena, calma, com o objetivo de buscar possíveis acordos. Gostaria que continuássemos esse trabalho.

É óbvio que eu não estou falando sobre algo que não existe, mas sobre algo que foi lido, foi dado entrada, está aí. Temos condições de fazer o debate, de acessar as informações sobre o projeto.

Portanto, espero que consigamos manter o clima de paz e que busquemos o diálogo para tentar entrar em acordo.

Sr. Presidente, se não tivermos condições de fazer a votação neste momento, poderíamos verificar a possibilidade de fazer como ontem, ou seja, prorrogar a sessão para um próximo momento, a fim de tentar construir um acordo.

Quero ainda lembrar que deixamos o PLN nº 46 de lado. Talvez pudéssemos retomar a sua discussão enquanto acalmamos os ânimos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Senadora Ideli Salvatti, já estamos com o Projeto de Lei nº 46 sobre a mesa, aguardando a possibilidade de

acordo, e temos duas redações finais já publicadas e que dependem de aprovação.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, vamos votar a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Portanto, não há acordo sobre o Projeto de Lei nº 46.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, para o PL nº 46 não.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – PLN 29/2004.

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2004, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$50.000.000,00 (50 milhões de reais), para os fins que especifica”.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) – Em votação a redação final, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO ESPECIAL						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
			E	S	N	R	P	M	I	
1022 PROMOCAO E INSERCAO ECONOMICA DE SUB-REGIOES - PROMOVER										
15 451	1022 09EF	OPERACOES ESPECIAIS								48.500.000
15 451	1022 09EF 0034	APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DA MICRORREGIAO DE BELO HORIZONTE								48.500.000
15 451	1022 09EF 0034	APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DA MICRORREGIAO DE BELO HORIZONTE - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	40	0	300		47.400.000
15 451	1022 09EF 0054	APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DE CIANORTE NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	40	0	300		300.000
15 451	1022 09EF 0057	APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DE MARINGA NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	40	0	300		300.000
			F	4	2	40	0	300		800.000
										800.000
0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA										
20 607	0379 11DF	PROJETOS								1.500.000
20 607	0379 11DF 0058	PROJETO DE IRRIGACAO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL								1.500.000
		PROJETO DE IRRIGACAO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	30	0	300		1.500.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2004-CN

(MENSAGEM Nº 98/2004-CN
E Nº 318/2004, NA ORIGEM)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$50.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo II desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
 UNIDADE : 74909 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
 MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
			S	S	N	P	O	D	U	
			F	A	D	E	M	A	T	
0902 OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO 50.000.000										
OPERAÇÕES ESPECIAIS 50.000.000										
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL 50.000.000										
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - NACIONAL 50.000.000										
TOTAL - FISCAL 50.000.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 50.000.000										

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - PLN 28/2004.

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Lei nº 28, de 2004, do Congresso Nacional, que ‘Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica’.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Em discussão a redação final.

O SR. PAUDERNEY AVELINO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. esclarecesse qual o número do projeto de lei que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Trata-se do Projeto de Lei nº 28, de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Em votação a redação final, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam com se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos E Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 28/2004-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica”.

Sala de Reuniões, de julho de 2004. – Deputado **PAULO BERNARDO**, Presidente – Senador **Jonas Pinheiro**, Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 28/2004-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento crédito especial e suplementar no valor global de R\$20.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial e suplementar no valor global de R\$20.000.005,00 (vinte milhões de cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito no art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 2004. – Deputado **Paulo Bernardo**, Presidente – Senador **Jonas Pinheiro**, Relator.

ÓRGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 UNIDADE : 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO ESPECIAL						VALOR		
			E	G	R	M	I	F			
S	S	N	P	O	U	T	E				
		0365 MINIMIZAÇÃO DE RISCOS NO AGRONEGÓCIO								18.850.000	
		OPERACOES ESPECIAIS									
20 845	0365 099F	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURU RURAL (LEI N° 10.823, DE 2003)									18.850.000
20 845	0365 099F 0001	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURU RURAL (LEI N° 10.823, DE 2003) - NACIONAL									18.850.000
			F	3	2	90	0	100			18.850.000
		0363 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO									600.000
		PROJETOS									
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA									100.000
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Aquisição de Patrulha Mecanizada em São Domingos - GO									100.000
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA									100.000
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Aquisição de Patrulha Mecanizada em Uirauna - PB									100.000
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA									200.000
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Aquisição de Patrulha Mecanizada em Municípios - Estado do Espírito Santo									200.000
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA									100.000
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Aquisição de Patrulha Mecanizada em Santarém - PB									100.000
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA									100.000
20 606	6003 109D	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Aquisição de Patrulha Mecanizada em Lagoa - PB									100.000
			F	4	2	40	0	100			
		0360 GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA									150.000
		ATIVIDADES									
20 691	0360 4756	PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS									150.000
20 691	0360 4756	PROMOCÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS EM - CAPESTRANO - CE									150.000
			F	4	2	40	0	100			150.000
		0273 ENERGIA CIDADÃ									400.000
		PROJETOS									
20 752	0273 5914	ENERGIZAÇÃO RURAL									200.000
20 752	0273 5914	ENERGIZAÇÃO RURAL - ENERGIZAÇÃO RURAL EM MUNICÍPIOS - ESTADO DO CEARÁ									200.000
20 752	0273 5914	ENERGIZAÇÃO RURAL									100.000
20 752	0273 5914	ENERGIZAÇÃO RURAL - ENERGIZAÇÃO RURAL EM MORRINHOS - CE									100.000
20 752	0273 5914	ENERGIZAÇÃO RURAL									100.000
20 752	0273 5914	ENERGIZAÇÃO RURAL - ENERGIZAÇÃO RURAL EM CANINDÉ - CE									100.000
			F	4	2	40	0	100			100.000
		TOTAL - FISCAL									20.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
 UNIDADE : 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTÍTULO/PRODUTO							VALOR				
			E	G	R	M	I	F					
			S	N	P	O	U	T	E				
		0353 DESENVOLVIMENTO DA BREVICULTURA											20.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS											
20 845	0353 0079	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL (LEI N° 9.479, DE 1997)										20.000.000	
20 845	0353 0079 0001	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL (LEI N° 9.479, DE 1997) - NACIONAL										20.000.000	
		TOTAL - FISCAL										20.000.000	
		TOTAL - SEGURIDADE										0	
		TOTAL - GERAL										20.000.000	

SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Se não há mais acordo sobre os demais projetos, encerrarei a sessão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na minha opinião, a sessão deve realmente ser encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Não há acordo acerca dos demais projetos.

O SR. PAUDERNEY AVELINO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, desejo esclarecer que nós, do Partido da Frente Liberal, em atendimento ao apelo do Senador Romeu Tuma, estávamos dispostos a votar os Projetos de Lei nºs 61 e 73, que tratam, respectivamente, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal. Da mesma forma, estávamos dispostos a votar os Projetos de Lei nºs 64 e 65, que dizem respeito à Justiça Eleitoral e são fundamentais para as eleições que se avizinharam. Também havíamos acordado em votar o Projeto de Lei nº 46, em atendimento ao apelo dos ilustres Senadores Heráclito Fortes, Mão Santa e

Sérgio Guerra e do Deputado Júlio Cesar.

Esta é a posição do nosso partido.

O SR. ALBERTO GOLDMAN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Tem V.Exa. a palavra

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero deixar bem claro que não estamos votando esses projetos porque eles sequer foram publicados e não há avulsos sobre eles. Não vamos aprovar fantasmas virtuais. Portanto, não há o que aprovar, não há o que votar. Não estamos votando contra, não. A inoperância do Governo é palmar, e não somos responsáveis por isso.

A SRA. IDELI SALVATTI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT-SC) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a maior parte dos partidos e dos Líderes querem construir o acordo, mas isso é inviável neste momento, por conta das afirmações do Deputado Alberto Goldman sobre aos avulsos.

Proponho, na tentativa de se construir o acordo, que não encerremos a sessão, mas que a suspendamos e busquemos retornar ao término dos trabalhos de hoje, às 19h.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Aguardaremos o acordo entre os Líderes. Tão logo haja o acordo, a sessão será convocada.

A SRA. IDELI SALVATTI - Sr. Presidente, volto a dizer que a sessão precisa ser suspensa. Ela não pode ser encerrada.

O SR. ALBERTO GOLDMAN - Sr. Presidente, a sessão tem de ser encerrada. Não há mais matéria, não há mais negociação. O que podia ser feito foi feito. Vamos encerrar, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI - Sr. Presidente, estamos apresentando uma proposta. Acho que o Deputado Alberto Goldman, que até agora manifestou disposição para o acordo, se tiver os relatórios em mãos, poderemos construir um acordo. São vários projetos detalhados, com a sinalização clara de vários partidos que querem o acordo.

Apelo a todos no sentido de que busquemos ainda hoje o acordo. Vamos suspender a sessão, como fizemos ontem, Sr. Presidente, e marcar outra para às 19 horas.

Este é o apelo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Senadora Ideli Salvatti, não estou encontrando clima nem concordância das demais Lideranças para suspender a sessão. Se as Lideranças concordarem com a sua proposta de negociação, o Congresso poderá ser convocado imediatamente, e procederemos à votação das demais matérias.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiasi) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 6 minutos.)

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
 (Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
 (Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973 -CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT -SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB -AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL -PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT -RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB - TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB -BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL -SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB -PE)	2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB -RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL -PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL -PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB - RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT -BA)	LÍDER DA MAIORIA Senadora Ideli Salvatti (PT/SC) ²
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL -BA)	LÍDER DA MINORIA Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT- SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL -MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado Zulaiê Cobra (PSDB -SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT -SP)

Atualizado em 03.03.2004

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73 -CN.

² Indicada conforme comunicação lida na Sessão do SF de 03.03.2004, em substituição ao Senador Tião Viana.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

*

Número de membros: 22 Senadores e 64 Deputados
Comissão instalada em 23 -4-2003

Composição

Presidente: Senador Gilberto Mestrinho -PMDB-AM

1º Vice-Presidente: Deputado Pauderney Avelino – PFL - AM

2º Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PFL - TO

3º Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame – PSDB-SP

Relator da LDO: Deputado Paulo Bernardo

Relator -Geral do Orçamento para o ano de 2004: Dep. Jorge Bittar – PT-RJ

Relator do PPA 2004/ 2007 – Senador Roberto Saturnino – PT-RJ

SENADORES	
Titulares	Suplentes
BLOCO (PT-PSB-PTB-PL)	
Serys Slhessarenko ⁽²⁹⁾	1. Ana Júlia Carepa
Roberto Saturnino	2. (vago) ⁽⁵⁶⁾ (13) ⁽⁹³⁾
Delcídio Amaral (2) ⁽¹³⁾	3. Eduardo Suplicy
Fernando Bezerra (25)	4. Duci omar Costa(73)
Magno Malta	5. Ideli Salvatti ⁽⁷²⁾ (56) ⁽²¹⁾
Geraldo Mesquita Júnior	6. Aelton Freitas ⁽²⁾
Sibá Machado ⁽⁷³⁾	7. Fátima Cleide -RO(56) (29) ⁽²⁵⁾
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. José Maranhão
Luiz Otávio	2. Valdir Raupp
Paulo Elifas ⁽⁹⁴⁾ ⁽⁴⁸⁾ (20)	3. Romero Jucá (48) ⁽⁶⁾
Sérgio Cabral	4.Garibaldi Alves Filho ⁽²⁰⁾ ⁽¹²⁾
Hélio Costa	5. Leomar Quintanilha ⁽⁵⁹⁾

* Designação feita em 14-4-2003 (SF)

⁽²⁹⁾ Substituição da Sen. Hélia Helena (T) pela Sen Serys Slhessarenko (T), deixando a mesma de ser suplente, em 5-8-2003 - Bloco (PT-PSB-PTB-PL) – SF.

⁽⁵⁶⁾ Indicação dos Sen. Eurípedes Camargo (S), Flávio Arns (S) e a Senadora Fátima Cleide (S), em 29-10-2003 – PT – SF.

⁽⁹³⁾ O Sen. Eurípedes Camargo (S) foi desligado da Comissão em 3-2-2004 – Bloco (PT-PSB-PTB-PL)-SF.

⁽¹³⁾ Substituição do Sen. Papaléo Paes pelo Sen. Delcídio Amaral (T), em 22-5-2003 – Bloco (PT-PSB-PTB-PL) – SF.

⁽⁷²⁾ Substituição do Sen. Flávio Arns pela Sen. Ideli Salvatti(S), em 4-12-2003- Bloco (PT-PSB-PTB-PL) – SF.

⁽²¹⁾ Desligamento do Sen. Marcelo Crivella (S), em 10-7-2003 – Bloco (PT-PSB-PTB-PL) – SF.

⁽²⁾ Substituição do Sen Tião Viana pelo Sen Papaléo Paes(T) e indicação do Sen Aelton Freitas(s) em 23-4-2003- PT-SF.

⁽⁷³⁾ Substituição do Sen. Duciomar Costa pelo Sen. Sibá Machado para titular e do Sen. Sibá Machado pelo Sen. Duciomar Costa para suplente, em 9-12-2003 - Bloco (PT-PSB-PTB-PL) – SF.

⁽²⁵⁾ Remanejamento do Sen. Fernando Bezerra para titular e da Sen. Serys Slhessarenko para suplente, em 16-7-2003- Bloco (PT-PSB-PTB-PL) – SF.

⁽⁹⁴⁾ Substituição do Sen. Amir Lando pelo Sen. Paulo Elifas (T), em 2-3-2004 – PMDB-SF.

⁽⁴⁸⁾ Remanejamento dos Sen. Romero Jucá e Amir Lando para suplência e titularidade, respectivamente, em 2-10-2003 – PMDB-SF.

⁽⁶⁾ Indicação do Sen. Amir Lando(S), feita em 5-5-2003. PMDB-SF.

⁽²⁰⁾ Remanejamento dos Sen. Garibaldi Alves Filho para suplente e Romero Jucá para titular, em 8-7-2003- PMDB-SF.

⁽¹²⁾ Indicação do Senador Romero Jucá(S), feita em 21-5-2003 – PMDB-SF.

⁽⁵⁹⁾ Indicação do Sem. Leomar Quintanilha (S), feita em 5-11-2003 – PMDB – SF.

(continuação da Composição da CMO)

SENADORES	
Titulares	Suplentes
PFL	
Romeu Tuma ⁽⁵¹⁾	1. José Jorge
Jonas Pinheiro	2. vago (51)
João Ribeiro	3. Heráclito Fortes
Efraim Morais	4. Roseana Sarney
César Borges	5. Paulo Octávio
PSDB	
Leonel Pavan ^{(39) (14) (30)}	1. Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia	2. Arthur Virgílio ⁽⁸⁹⁾ (39)
Sérgio Guerra	3. João Tenório ^{(71) (15)}
PDT	
Augusto Botelho ⁽³²⁾⁽⁹⁵⁾	1. (vago) (95)
PPS ^(*)	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes ⁽⁵⁸⁾

⁽⁵¹⁾ Substituição do Sen. Leomar Quintanilha (T) pelo Sen. Romeu Tuma, que deixa a vaga de suplente, em 15-10-2003 – PFL-SF.

⁽³⁹⁾ Indicação do Sen. Leonel Pavan como titular, deixando a vaga de suplente, em 5-9-2003-PSDB-SF.

⁽¹⁴⁾ Substituição do Sen. Romero Jucá pelo Sen. Reginaldo Duarte(T), em 23-5-2003-PSDB-SF.

⁽³⁰⁾ O Senador Reginaldo Duarte foi desligado da Comissão em 6-8-2003 – PSDB – SF.

⁽⁸⁹⁾ Indicação do Sen. Arthur Virgílio(S), em 19-12-2003-PSDB-SF.

⁽⁷¹⁾ Substituição do Sen. Teotônio Vilela Filho pelo Sen. João Tenório(S), em 28-11-2003-PSDB-SF.

⁽¹⁵⁾ Indicação do Sen. Teotônio Vilela(S), em 23-5-2003-PSDB-SF.

⁽³²⁾ Substituição do Sen. Alvaro Dias pelo Sen. Almeida Lima(T), em 13-8-2003-PDT-SF.

⁽⁹⁵⁾ Substituição do Senador Almeida Lima (T) pelo Senador Augusto Botelho (T), ficando a suplência vaga, em 3-3-2004, PDT – SF.

^(*) Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁸⁾ Substituição do Sen. João Batista Motta pela Sen. Patrícia Saboya Gomes(S), em 4-11-2003-PPS-SF.

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PT	
Ary Vanazzi -RS	1. Eduardo Valverde -RO ⁽⁹²⁾ ₍₇₉₎
Walter Pinheiro -BA(69)	2. José Pimentel -CE
Dr. Rosinha -PR	3. Leonardo Monteiro -MG ⁽⁷⁸⁾⁽⁸⁴⁾
Gilmar Machado -MG	4. Arlindo Chinaglia -PT(7)
João Grandão -MS	5. Paulo Rubem Santiago -PE
João Magno -MG	6. Devanir Ribeiro -SP ⁽⁶⁸⁾ _{(77) (7)}
Jorge Bittar -RJ	7. Tarcisio Zimmermann -RS
Paulo Bernardo -PR	8. Telma de Souza -SP
Vignatti -SC	9. Maurício Rands -PE ⁽⁶⁹⁾
Virgílio Guimarães -MG	10. Zezéu Ribeiro -BA
Wasny de Roure -DF	11. Vander Loubet -MS (7)
PFL	
Carlos Melles -MG	1. Carlos Nader -RJ
Cláudio Cajado -BA ⁽⁶³⁾ ₍₅₇₎	2. Cleuber Carneiro -MG
Eduardo Sciarra -PR	3. Gervásio Silva -SC
Rodrigo Maia -RJ ⁽⁷⁵⁾	4. Kátia Abreu -TO
José Rocha -BA	5. Laura Carneiro -RJ
Lael Varella -MG	6. Luiz Carreira -BA ⁽⁶⁴⁾ ₍₅₇₎
Júlio César --PI ⁽¹⁰⁾	7. Marcos Abraão -SP
Machado -SE	8. José Roberto Arruda -DF ⁽³⁵⁾
Osvaldo Coelho -PE	9. Fernando de Fabinho -BA ⁽⁴⁶⁾
Paudemey Avelino -AM	10. João Batista -SP ⁽²⁷⁾

⁽⁹²⁾ Substituição do Dep. Paulo Pimenta pelo Dep. Eduardo Valverde (S), em 27-1-2004-PT-CD.

⁽⁷⁹⁾ Substituição do Dep. Eduardo Valverde pelo Dep. Paulo Pimenta(S), em 12-12-2003-PT-CD.

⁽⁷⁸⁾ Substituição do Dep. Leonardo Monteiro pela Dep. Maninha(S), em 12-12-2003-PT-CD.

⁽⁸⁴⁾ Substituição da Dep. Maninha(S) pelo Dep. Leonardo Monteiro(S), em 16-12-2003-PT-CD.

⁽⁸⁸⁾ Substituição do Dep. Nilson Mourão pelo Dep. Devanir Ribeiro(S), em 19-12-2003-PT-CD.

⁽⁷⁷⁾ Substituição do Dep. Devanir Ribeiro pelo Dep. Nilson Mourão(S), em 12-12-2003-PT-CD.

⁽⁷⁾ Indicação do Dep. Vander Loubet(S) em vaga, substituição dos Deps. Nelson Pellegrino(S) e Professor Luizinho(S) pelos Deps. Arlindo Chinaglia e Devanir Ribeiro, feitas em 6-5-2003-PT-CD.

⁽⁶⁹⁾ Substituições do Dep. Carlito Mers (T) pelo Dep. Walter Pinheiro (T) e do Dep. Walter Pinheiro (S) pelo Dep. Maurício Rands (S), em 19-11-2003 – PT – CD.

⁽⁶³⁾ Substituição do Dep. Luiz Carreira pelo Dep. Cláudio Cajado(T), em 7-11-2003-PFL-CD.

⁽⁵⁷⁾ Substituição do Dep. Cláudio Cajado pelo Dep. Luiz Carreira, como titular, deixando o mesmo a vaga de suplente, em 4-11-2003-PFL-CD.

⁽⁷⁵⁾ Substituição do Dep. Gilberto Kassab (T) pelo Dep. Rodrigo Maia (T), em 11-12-2003 – PFL-CD.

⁽⁶⁴⁾ Indicação do Dep. Luiz Carreira(S), em 7-11-2003-PFL-CD.

⁽¹⁰⁾ Substituição do Dep. Luciano Castro (T) pelo Dep. Júlio César (T), em 14-5-2003-PFL-CD.

⁽³⁵⁾ Substituição do Dep. Robson Tuma (S) pelo Dep. José Roberto Arruda (T), em 20-8-2003 – PFL-CD.

⁽⁴⁶⁾ Substituição do Dep. Rogério Teófilo pelo Dep. Fernando de Fabinho(S), em 26-9-2003-PFL-CD.

⁽²⁷⁾ Indicação do Dep. João Batista(S), em 17-7-2003-PFL-CD

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PMDB	
José Borba -PR	1. André Luiz -RJ
Pedro Chaves -GO ⁽¹⁷⁾	2. Rose de Freitas ⁽⁶⁵⁾
José Priante -PA	3. João Correia -AC
Mauro Lopes -MG	4. Jorge Alberto -SE
Olavo Calheiro -AL	5. José Divino -RJ ⁽⁵³⁾
Pedro Novais -MA	6. Paulo Afonso -SC ⁽¹⁾
Zé Gerardo -CE(60) (52)	7. Silas Brasileiro -MG ⁽¹¹⁾
Tadeu Filippelli -DF ^{(68) (33) (23)} (1)	8. Waldemir Moka -MS ⁽²⁴⁾
Marcelino Fraga -ES ^{(74) (70) (28)}	9. Wilson Santiago -PB ^{(60) (52) (37)}
PSDB	
Anivaldo Vale -PA	1. Alberto Goldman -SP
Antonio Carlos Mendes Thame - SP	2. Eduardo Paes -RJ ⁽⁵⁰⁾
Bismarck Maia -CE ⁽⁴³⁾	3. João Campos -GO (86)
Eduardo Gomes -TO ^{(49) (19)}	4. Affonso Camargo -PR ⁽⁸⁷⁾
Helenil do Ribeiro -AL	5. Serafim Venzon -SC ^{(86) (31)(45)}
Narcio Rodrigues -MG	6. Ronaldo Dimas -TO ^{(8) (9)}
Professora Raquel Teixeira -GO	7. Paulo Kobayashi -SP
Rafael Guerra -MG	8. Antonio Cambraia -CE ⁽³⁴⁾ (19)

⁽¹⁷⁾ Substituição do Dep. José Chaves pelo Dep. Pedro Chaves(T), em 29-5-2003-PMDB-CD.

⁽⁶⁵⁾ Indicação da Dep. Rose de Freitas(S), em 12-11-2003-PMDB-CD.

⁽⁵³⁾ Indicação do Dep. José Divino(S), em 23-10-2003-PMDB-CD.

⁽¹⁾ Indicações feitas em 22-4-2003-PMDB-CD.

⁽¹¹⁾ Indicação do Dep. Silas Brasileiro(S), feita em 21-5-2003 - PMDB-CD.

⁽⁶⁸⁾ Substituição do Dep. Darcísio Perondi pelo Dep. Tadeu Filippelli(T), em 13-11-2003-PMDB-CD.

⁽³³⁾ Indicação do Dep. Darcísio Perondi como titular, em 14-8-2003-PMDB-CD.

⁽²³⁾ Desligamento do Dep. Moreira Franco (T), em 14-7-2003 – PMDB-CD.

⁽²⁴⁾ Indicação do Dep. Waldemir Moka (S), em 14-7-2003 – PMDB-CD.

⁽⁷⁴⁾ Substituição da Dep. Rose de Freitas pelo Dep. Marcelino Fraga(T), em 10-12-2003-PMDB-CD.

⁽⁷⁰⁾ Substituição do Dep. Marcelino Fraga pela Dep. Rose de Freitas(T), em 26-11-2003-PMDB-CD.

⁽²⁸⁾ Indicação do Dep. Marcelino Fraga (T), em 31-7-2003 – PMDB-CD

⁽⁶⁰⁾ Remanejamento do Dep. Zé Gerardo para titular e do Dep. Wilson Santiago para suplente, em 6-11-2003-PMDB-CD.

⁽⁵²⁾ Remanejamento do Dep. Wilson Santiago para titular e do Dep. Zé Gerardo para suplente, em 22-10-2003-PMDB-CD.

⁽³⁷⁾ Indicação do Dep. Wilson Santiago(S), em 3-9-2003-PMDB-CD.

⁽⁵⁰⁾ Indicação do Dep. Eduardo Paes, em 2-10-2003-PSDB-CD.

⁽⁴³⁾ Substituição do Dep. Arnon Bezerra (T) pelo Dep. Bismarck Maia (T), em 18-9-2003-PSDB-CD.

⁽⁴⁹⁾ Substituição da Dep. Rose de Freitas pelo Dep. Eduardo Gomes(T), em 2-10-2003-PSDB-CD.

⁽¹⁹⁾ Substituição do Dep Dr. Heleno pela Dep. Rose de Freitas(T), deixando a mesma de ser suplente, em 10-6-2003-PSDB-CD.

⁽⁸⁷⁾ Substituição do Dep. João Castelo pelo Dep. Affonso Camargo(S), em 19-12-2003-PSDB-CD.

⁽⁸⁶⁾ Substituição dos Deps. João Almeida e Manoel Salviano pelos Deps. João Campos e Serafim Venzon(S), em 19-12-2003-PSDB-CD.

⁽³¹⁾ Substituição do Dep. Jovair Arantes pelo Dep. Rommel Feijó (S), em 13-8-2003 – PSDB-CD.

⁽⁴⁵⁾ Substituição do Dep. Rommel Feijó pelo Dep. Manoel Salviano (S), em 24-9-2003 – PSDB-CD

⁽⁸⁾ Desligamento do Dep. Osmânia Pereira(S), feita em 7-5-2003 – PSDB-CD.

⁽⁹⁾ Indicação do Dep. Ronaldo Dimas(S), feita em 8-5-2003 – PSDB-CD.

⁽³⁴⁾ Indicação do Dep. Antonio Cambraia(S), em 20-8-2003 – PSDB-CD.

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PPB	
Francisco Dornelles -RJ ⁽⁵⁵⁾	1. Herculano Anghinetti -MG ⁽⁵⁴⁾ (5)
Márcio Reinaldo Moreira -MG	2. Dr. Benedito Dias -AP
Nelson Meurer -PR	3. Benedito de Lira -AL ⁽⁶²⁾
Ricardo Barros -PR	4. Mário Negromonte -BA
Roberto Balestra -GO	5. Dr. Hele no-RJ ⁽⁶¹⁾ (36) (5)
PTB	
Eduardo Seabra -AP	1. Alex Canziani -PR
Elaine Costa -RJ	2. Homero Barreto -TO
Jovair Arantes -GO ⁽⁴⁷⁾	3. Josué Bengtson -PA
José Carlos Elias -ES	4. Neuton Lima -SP
José Chaves -PE ⁽²²⁾ (3) ⁽⁴⁾	5. Pedro Fernandes -MA
PL	
Humberto Michiles-AM	1. Almir Moura -RJ ⁽⁸²⁾ (81)
João Leão -BA	2. Heleno Silva -SE
Milton Monti -SP	3. Sandro Mabel -GO ⁽⁸³⁾ (80)
Wellington Roberto -PB	4. Welinton Fagundes -MT
PSB	
Dr. Evilásio -SP ⁽⁹⁰⁾ (76)	1. Gonzaga Patriota (16)
Alexandre Cardoso -RJ ⁽⁴⁰⁾	2. Beto Albuquerque-RS ⁽¹⁶⁾⁽⁴⁴⁾
Renato Casagrande -ES	3. Hamilton Casara -RO ⁽⁹¹⁾
PPS	
Cesar Silvestri -PR	1. Agnaldo Muiz -RO
Geraldo Resende -MS	2. Colbert Martins -BA ⁽⁶⁷⁾
PDT	
Dr. Hélio -SP	1. André Zacharow -PR
Mário Heringer -MG	2. Manato-ES

⁽⁵⁵⁾ Substituição do Dep. Herculano Anghinetti (T) pelo Dep. Francisco Dornelles, em 29-10-2003 – PP – CD.

⁽⁵⁴⁾ Substituição do Dep. Francisco Dornelles (S) pelo Dep. Herculano Anghinetti, em 29-10-2003 – PP – CD.

⁽⁶²⁾ Substituição do Dep. João Pizzolatti pelo Dep. Benedito de Lira(S), em 7-11-2003-PP-CD.

⁽⁶¹⁾ Substituição do Dep. João Tota pelo Dep. Dr. Heleno(S), em 6-11-2003-PP-CD.

⁽³⁶⁾ Substituição do Dep. Eduardo Cunha pelo Dep. João Tota(S), em 27-8-2003-PP-CD.

⁽⁵⁾ Substituições dos Deps. Cleonâncio Fonseca (S) e Narciso Mendes(S) pelos Deps. Francisco Dornelles e Eduardo Cunha, em 24-4-2003-PPB-CD.

⁽⁴⁷⁾ Substituição do Dep. Félix Mendonça pelo Dep. Jovair Arantes(T), em 2-10-2003-PTB-CD.

⁽²²⁾ Substituição do Dep. Benedito de Lira pelo Dep. José Chaves(T), em 11-7-2003 – PTB-CD.

⁽³⁾ Desligamento do Dep. Benedito de Lira feito em 23-4-2003 – PTB-CD.

⁽⁴⁾ Indicação feita em 24-4-2003-PTB-CD.

⁽⁸²⁾ Substituição do Dep. Almir Sá (S) pelo Dep. Almir Moura(S), em 15-12-2003-PL-CD.

⁽⁸¹⁾ Substituição do Dep. Almir Moura (S) pelo Dep. Almir Sá (S), em 15-12-2003-PL-CD.

⁽⁸³⁾ Substituição do Dep. Maurício Rabelo (S) pelo Dep. Sandro Mabel (S), em 15-12-2003-PL-CD.

⁽⁸⁰⁾ Substituição do Dep. Sandro Mabel (S) pelo Dep. Maurício Rabelo (S), em 15-12-2003-PL-CD.

⁽⁹⁰⁾ Substituição do Dep. Givaldo Carimbão pelo Dep. Dr. Evilásio(T), em 22-12-2003-PSB-CD.

⁽⁷⁶⁾ Substituição do Dep. Dr. Evilásio (T) pelo Dep. Givaldo Carimbão (T), em 11-12-2003-PSB-CD.

⁽⁴⁰⁾ Substituição do Dep. Gilberto Nascimento (T) pelo Dep. Alexandre Cardoso (T), em 5-9-2003 – PSB-CD.

⁽¹⁶⁾ Indicação dos Deps. Gonzaga Patriota e Jefferson A. Campos(S), em 26-5-2003-PSB-CD.

⁽⁴⁴⁾ Substituição do Dep. Jefferson Campos (T) pelo Dep. Beto Albuquerque (T), em 18-9-2003-PSB-CD.

⁽⁹¹⁾ Indicação do Dep. Hamilton Casara (S), em 23-12-2003 – PSB – CD.

⁽⁶⁷⁾ Substituição do Dep. Athos Avelino pelo Dep. Colbert Martins(S), em 13-11-2003-PPS-CD.

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PC do B	
Sérgio Miranda -MG	1. Leonardo Vilela -PPB-GO ⁽¹⁸⁾
Pastor Francisco Olímpio -PE ⁽³⁸⁾⁽⁴²⁾	2. Amon Bezerra -CE(PTB) ^{(85) (41)}
PRONA	
Amauri Robledo Gasques -SP ⁽²⁶⁾	1. Elimar Máximo Damasceno - SP ⁽⁶⁶⁾
PV	
Leona rdo Mattos -MG	1. Edson Duarte -BA
PMN (*)	
Jackson Barreto -SE	1. Lúcia Braga -PB

Secretária: Myrna Lopes Pereira

Endereço: Câmara dos Deputados – Anexo Luís Eduardo Magalhães – (Anexo II)
Ala “C” – Sala 8 – Térreo – CEP – 70160-900 - Tel: 318-6937 – 318-6938

⁽¹⁸⁾ Indicação do Dep. Leonardo Vilela(S), em 5-6-2003-PedoB-CD.

⁽³⁸⁾ O Dep. Edson Ezequiel foi desligado da Comissão em 3-9-2003 – PC do B – CD.

⁽⁴²⁾ Indicação do Dep. Pastor Francisco Olímpio(T), feita em 11-9-2003 – PC do B – CD.

⁽⁸⁵⁾ Substituição da Dep. Vanessa Grazziotin pelo Dep. Arnon Bezerra(S), em 18-12-2003-PC do B-CD.

⁽⁴¹⁾ Indicação da Dep. Vanessa Grazziotin(S), em 5-9-2003-PC do B-CD.

⁽²⁶⁾ Substituição do Dep. Elimar Máximo Damasceno pelo Dep. Amauri Robledo Gasques(T), em 16-07-2003–PRONA–CD

⁽⁶⁶⁾ Substituição do Dep. Ildeu Araújo (S) pelo Dep. Elimar Máximo Damasceno(S), 12-11-2003 – PRONA – CD.

^(*) Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1^a Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice -Presidente eleitos na 1^a Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: (61) 311-4561

sscop @senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: (61) 311-4561

sscop @senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

**Representação Brasileira
COMPOSIÇÃO**

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003**

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
---	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾

IDE利 SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)

PFL ⁽³⁾

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)

PSDB ⁽⁴⁾

EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
---------------------------	---------------------------

PDT

JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
---	---------------------

PPS ⁽⁴⁾

MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾
-------------------------------	---

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
---------------------	--------------------------

PFL

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
-------------------------	-------------------------

PMDB

OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
---------------------------	-----------------------------

PSDB

EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
---------------------------------------	-----------------------------

PPB

LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
----------------------------	-----------------------------

PTB

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
----------------------------	---------------------------------

PL

OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
--	--

PSB

INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
--------------------------	--

PPS ⁽⁴⁾

JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)
-----------------------------	----------------------------

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996 -CN.

⁽²⁾ O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000 -CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003. Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senadora IDELI SALVATTI ^{4 5} (PT – SC) 2
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL (Vago)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

Atualizado em 03.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁴ Maioria definida pela Mesa em sua 10ª reunião, realizada em 06.11.2003 (Ata publicada no DSF de 12.11.2003, pg. 36262) e comunicada na Sessão do SF de 07.11.2003 (DSF de 8.11.2003, pgs.35936/35937).

⁵ Indicada conforme comunicação lida na Sessão do SF de 03.03.2004, em substituição ao Senador Tião Viana.

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002
gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X - Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 274 PÁGINAS